

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República • Controladoria-Geral da União • Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Exercício: 2011

Processo: 23067.005783/2012-91

Município - UF: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201203088

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203088, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, que consolida as prestações de contas do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO e da MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2012 a 26/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuaram-se as seguintes análises:

- conformidade das peças do Processo de Contas;
- resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- indicadores de gestão da UJ;
- gestão de recursos humanos;
- funcionamento do sistema de controle interno da UJ;
- adoção de critérios de sustentabilidade ambiental;
- gestão da tecnologia da informação;
- transferências voluntárias;
- regularidade dos processos licitatórios da UJ;
- existência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou recursos;
- conformidade da manutenção de Restos a Pagar;
- entrega e tratamento das declarações de bens e rendas;
- gestão dos bens imóveis de uso especial;
- cumprimento das determinações do TCU, e
- cumprimento das recomendações da CGU.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o disposto no art. 13 da IN TCU n.º 63/2010, foi analisado o processo n.º 23067.P5783/12-29 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o Exercício 2011.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU n.º 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A Universidade Federal do Ceará apresentou em seu Relatório de Gestão relativo ao Exercício 2011 a execução física das ações por ela realizadas no Exercício (Quadro XI), conforme determina o Tribunal de Contas da União. Para a realização da avaliação dos resultados da Entidade, tomaram-se como escopo as ações concernentes ao *Programa 1073 - Brasil Universitário*. Desse modo, tem-se que a UFC

listou em seu Relatório de Gestão 11 (onze) ações por ela realizadas no âmbito do Programa sob análise, das quais 3 (três) não atingiram a meta prevista, conforme demonstra o quadro abaixo:

Universidade Federal do Ceará – UFC (153045)			
Programa 1073 - Brasil Universitário			
Ação	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão
4008.26233.0023 – Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior	30000	1895	6%
11G4.26233.0023 – REUNI – Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará (UFC)	280	200	71%
4004.26233.0023 – Serviços à Comunidade por Meio da Extensão Universitária	63966	55300	87%

Relativamente à Ação 11G4.26233.0023 – REUNI – Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará (UFC), a Entidade destacou em seu Relatório de Gestão que as vagas remanescentes serão compensadas no Exercício 2012. Já o não atingimento da meta da Ação 4004.26233.0023 – Serviços à Comunidade por Meio da Extensão Universitária não chegou a ser comentado no Relatório de Gestão.

A análise da auditoria, no entanto, concentrou-se na Ação 4008.26233.0023 – Acervo bibliográfico destinado às instituições de ensino superior, visto que ela apresentou execução de apenas 6% da meta prevista, ou seja, dos 30.000 livros previstos, apenas 1.895 exemplares foram adquiridos. Instada a se manifestar a esse respeito, a UFC apresentou o Ofício nº 56/2012/PRPL, de lavra do Pró-Reitor de Planejamento, de 17/4/2012, onde consta que o não atingimento da meta deveu-se a atrasos na entrega dos livros. A Entidade, entretanto, somente conseguiu demonstrar o recebimento de 7.861 livros. Assim, mesmo considerando os livros entregues em atraso, a UFC realizou apenas 26% da meta prevista.

Segundo o Relatório de Gestão, a UFC registra 25.971 alunos matriculados na graduação e 3.654 na pós-graduação *strictu sensu*, totalizando uma população de 29.625 alunos. Tendo em vista que a Dotação Orçamentária disponibilizada à UFC para a execução da Ação em comento foi de R\$ 1.500.000,00, tem-se que a previsão de investimento anual por aluno em livros era de R\$ 50,63. A Instituição, no entanto, liquidou despesas no montante de R\$ 52.378,53 à conta dessa Ação, o que representa 3,5% do montante empenhado em 2011, R\$ 1.499.999,92. Assim sendo, apenas R\$ 1,77 foi investido por aluno durante todo o Exercício 2011.

Por outro lado, conforme tratado em item específico deste Relatório, a Universidade contratou serviços de organização de eventos no montante de R\$ 2.812.843,00 (Pregão Eletrônico nº 101/2011), valor 87,5% maior do que a dotação para a compra de livros.

Observou-se, durante os trabalhos de auditoria, que as despesas com almoços e jantares institucionais, coquetéis e *coffee breaks*, somente em eventos ocorridos nos meses de novembro e dezembro de 2011, atingiram o montante de R\$ 732.000,00. Comparando-se esse gasto, que foi realizado em apenas 2 meses, com o investimento em livros durante todo o período de 2011, qual seja, R\$ 52.378,53, resta clara a desproporcionalidade de alocação de recursos entre as áreas meio e fim, assim como a necessidade de repensar prioridades quando da tomada de decisões.

Oportuno se faz, a esse ponto, acrescentar que a UFC utilizou, para o pagamento das despesas acima mencionadas, decorrentes do Pregão nº 101/2011, recursos no valor de R\$ 1.914.836,80 destinados à Ação 8282.26233.0023 – *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI*. Essa Ação, segundo consulta efetuada ao sistema Sidornet, tem como finalidade “*promover a revisão da estrutura acadêmica e viabilizar a expansão e reestruturação da Universidade Federal do Ceará, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, a partir do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, visando à otimização da relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação*”. Ou seja, a Universidade optou por utilizar recursos do REUNI, que tem objetivos ligados à sua missão institucional, para a realização de eventos, fato que, além de configurar desobediência à Lei Orçamentária Anual, expõe clara inversão de prioridades quando da alocação de recursos.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Universidade Federal do Ceará informou, no item 16 de seu Relatório de Gestão, a utilização dos indicadores de desempenho definidos pelo Tribunal de Contas da União, em observância à Decisão TCU nº 408/2002-Plenário e aos Acórdãos TCU nº 1.043/2006-Plenário e nº 2.167/2006-Plenário.

A despeito da importância de tais indicadores, estes não foram desenvolvidos pela própria Entidade, de modo que aspectos outros, não menos necessários à tomada de decisão por parte dos gestores da UFC,

não foram abrangidos pelos indicadores estabelecidos pelo TCU. Como exemplo, tem-se que a Universidade não apresentou, em seu Relatório de Gestão, indicadores capazes de avaliar a qualidade do serviço prestado e compará-la com a de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas; tampouco informou a utilização de indicadores objetivando aferir a qualidade, atualização e quantidade de livros em seu acervo bibliográfico ou a adequação e funcionamento de seus laboratórios.

O Hospital Universitário Walter Cantídio e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand, da mesma forma, deixaram de apresentar, no Relatório de Gestão, indicadores próprios para a avaliação de seus resultados. Assim, observou-se, por exemplo, a ausência de informação a respeito da utilização de indicadores capazes de avaliar o tempo médio de internação, a mortalidade hospitalar (operatória e pós-operatória), a ocorrência de infecção hospitalar ou a produtividade. Percebe-se, assim, que os indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos supracitados não abrangem, nem foram elaborados com este fim, todos os aspectos necessários à tomada de decisão por parte do gestor da Universidade como um todo, a qual engloba também os Hospitais Universitários, deixando lacunas a serem preenchidas conforme a necessidade de gerenciamento.

Observou-se, no entanto, que consta no Anuário Estatístico 2011 da UFC uma série de indicadores apurados tanto pela Universidade quanto por seus Hospitais Universitários. Assim, em que pese a Entidade não ter disponibilizado a informação no Relatório de Gestão, os indicadores existem.

Diante do exposto, conclui-se que a Universidade e seus Hospitais limitaram-se a informar no Relatório de Gestão os indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União, não apresentando indicadores próprios. Restou evidenciado, entretanto, que a Entidade, de fato, dispõe de indicadores de gestão, informados no Anuário Estatístico 2011. Em que pese a utilização de indicadores pela UFC, considera-se necessário que a Instituição selecione indicadores que atendam os requisitos da Portaria TCU nº 123/2011 e da DN TCU nº 117/2011, informando-os no Relatório de Gestão.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Entidade teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre remuneração e concessão de aposentadoria e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, verificou-se que o quadro de pessoal da UFC, incluindo o HUWC e a MEAC estava assim constituído no final do Exercício 2011:

Situação Servidor	Quantidade (Exercício 2011)
Ativo Permanente	5.163
Requisitado	3
Nomeado Cargo Comissão	8
Sem Vínculo	346
Excedente à Lotação	165
Exercício Descentralizado de Carreira	6
Exercício Provisório	8
Celetista	1
Estagiário	39
Contratos temporários	190
Total	5.929

No que tange à consistência das informações prestadas no Relatório de Gestão, em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, conforme detalhado no item 5 da Portaria TCU nº 123/2011, a Entidade esclareceu que as divergências verificadas entre os registros do SIAPE e os dados do Quadro de Composição da Força de Trabalho dão-se em virtude das datas de consolidação dos dados, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria.

A UFC informou que, ao final do ano de 2010, realizou dimensionamento da força de trabalho técnico-administrativo em todas as suas unidades acadêmicas e administrativas e a lotação dos servidores foi atualizada pelas chefias das unidades, e, posteriormente, buscou-se a distribuição equilibrada. Tal atualização teve por objetivo, também, a adequação da UFC à ampliação da oferta de educação superior pública proporcionada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e ao novo modelo de gestão de pessoal do Ministério da Educação, que passou a ser gerenciado pelo Quadro de Referência dos Servidores Técnico-administrativos das IFES-QRSTA, conforme o Decreto 7.232/2010.

Com relação à composição de sua força de trabalho em 2011, a UFC informou que ingressaram através de concurso público para cargo efetivo 354 servidores, sendo 237 técnico-administrativos e 117 professores de 3º grau. Já os egressos totalizam 236, decorrentes de aposentadoria, exoneração de cargo efetivo a pedido, falecimento, posse em outro cargo inacumulável e redistribuição.

Informou, ainda, a Entidade que existe uma defasagem de 150 professores efetivos e de 213 servidores técnico-administrativos, sendo 109 de nível superior e 104 de nível médio, não apresentando, entretanto, as providências adotadas visando solucionar a referida defasagem. No que se refere às expectativas de aposentadoria, há significativo quantitativo de servidores em condições de se aposentar atualmente: são 1202 mulheres com mais de 50 anos, e 643 homens com mais de 55 anos, que poderão requerer aposentadoria nos próximos cinco anos.

No que se refere à motivação da Entidade ao dispor do quantitativo de 62 servidores cedidos para a composição do seu quadro funcional, o posicionamento da UFC é de que os servidores docentes e técnicos cedidos ao Governo do Estado do Ceará e à Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como a outros municípios cearenses, desenvolvem seus trabalhos nas áreas mais representativas da Administração Pública Cearense, intercedendo diretamente na elaboração das políticas públicas. Dessa

forma, segundo entendimento da Instituição, irão melhorar a qualidade de vida do povo cearense, sendo esse o fator para não impedir a cessão dos docentes e técnicos. A Universidade entende, ainda, que não há qualquer prejuízo acadêmico, uma vez que existe a possibilidade legal de contratação de professores substitutos que assumirão suas atividades.

O quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor Equivalente e do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nível “C”, “D” e “E”, da Universidade Federal do Ceará, fixados por meio dos Decretos nº 7.485, de 18/05/2011, e nº 7.232, de 2010, respectivamente, correspondem a 3.579,46 e 3.167.

Conforme dados extraídos do Siape, mês dezembro/2011, do total de 5.393 servidores de carreira vinculados à UFC, 1.865 são professores de 3º grau, sendo 1.838 na situação de ativo permanente, 1 estrangeiro submetido ao regime celetista, 5 na situação de excedente à lotação e 21 na situação de cedido. Também havia no período 164 professores de 3º grau substitutos e 4 professores de 3º grau visitantes. No que se refere à jornada de trabalho dos professores efetivos, verificou-se que 1.580 possuem jornada de DE, 158 de 40 horas semanais e 127 de 20 horas semanais.

No tocante ao cumprimento do Decreto nº 7.485/2011, que dispõe sobre a constituição, como instrumento de gestão de pessoal, do banco de professor-equivalente da UFC, no total de 3.579,46, foi informado pelo Superintendente de Recursos Humanos que os professores efetivos da UFC no banco de equivalência (pagamento maior) somam 2.922,84, acrescidos de 138 professores substitutos. Assim perfaz-se um total de 3.060,84 professores equivalentes, o que constitui um quantitativo menor do que o autorizado.

A respeito dos servidores da Entidade, registre-se a situação apontada no Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 201114336, relativo ao Exercício 2011. Nessa ocasião, apontou-se a situação de 472 servidores da UFC que apresentaram indícios de exercício irregular de cargo público (exercício irregular de Dedicção Exclusiva - DE, existência de vínculos irregulares e de acúmulo de cargos com jornada de trabalho superior a 80 horas semanais). A Universidade confirmou os indícios de irregularidades para 198 deles, ou seja, 42%. Neste trabalho, verificaram-se fragilidades nos mecanismos de controle adotados pela Instituição, colaborando para a permanência das irregularidades investigadas.

No tocante aos exames realizados na presente auditoria, com o objetivo de verificar a observância da legislação vigente quanto à remuneração/proventos paga aos servidores da Unidade, observaram-se, mediante extrações de dados do Siape, fragilidades nos controles relativos à folha de pagamento da Unidade, haja vista as seguintes ocorrências:

N.º	Ocorrência	Quant. Servidores relacionados	Quant. Servidores confirmados na ocorrência
1	Ausência de comprovação de providências para a reposição dos valores pagos aos servidores que receberam parcela complementar de subsídio, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.890, de 24/12/2008.	15	11
2	Servidores/instituidores de pensão com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	8	8
3	Servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94 (Reincidência).	42	42
4	Servidores cedidos sem informação no Siape do valor por eles percebidos a título de remuneração nos órgãos/entidades cessionários, os quais não têm a folha de pagamento processada no Siape.	7	7
5	Ausência de comprovação do cumprimento ao disposto no inciso XI, art. 37, da CF, no pagamento dos proventos a servidor inativo pertencente à UFC.	1	1
6	Pagamento de pensões concedidas após 19/02/2004 em desacordo com o disposto na Lei nº 10.887/2004.	93	91

No que se refere ao cadastramento no SISAC, a Entidade não cumpriu, em 76% dos atos da amostra analisada, o prazo previsto no artigo 7º da IN TCU nº 55/2007, para cadastramento e disponibilização ao controle interno no SISAC, dos atos concessórios de aposentadoria e de pensão emitidos em 2011.

Quantidade de ocorrências de atos	Quantidade de ocorrências de atos concessórios de	Quantidade de atos cadastrados no	Quantidade de atos da amostra cujo prazo do
-----------------------------------	---	-----------------------------------	---

concessórios de aposentadoria e pensão emitidos em 2011.	aposentadoria e pensão da amostra.	SISAC	art.7º da IN 55 não foi atendido.
241	62	62	47

Fonte: Consultas ao Sistema SISAC - TCU.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Durante os trabalhos de auditoria realizados ao longo do Exercício 2011 e na ocasião da Auditoria Anual de Contas relativa a esse Exercício, foram identificadas falhas no Sistema de Controle Interno da Unidade, especialmente relacionadas à atuação da Auditoria Interna, aos procedimentos licitatórios e à gestão de recursos humanos.

Quanto à atuação da Auditoria Interna, observou-se a ausência de sistemática para a apresentação dos resultados das atividades por ela realizadas. De fato, conforme detalha o item 2.2.1.1 da 2ª parte deste Relatório, restou evidenciado que a Auditoria Interna não elabora relatórios específicos ou outros produtos que consubstanciem os trabalhos desenvolvidos e contextualizem os achados de auditoria. A Auditoria optou por consignar os resultados de seus trabalhos em Solicitações de Auditoria com Recomendações, compostas apenas de Descrição Sumária do achado e recomendação, em Ofícios e no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI. Considera-se, no entanto, que a ausência de relatório específico para cada trabalho desenvolvido, contendo, no mínimo, objetivos, escopo, constatações, conclusões e recomendações, dificulta a tomada de decisão por parte do gestor máximo da Entidade, tendo em vista que não há uma perfeita compreensão da situação apontada.

Outra deficiência encontrada na atuação da Auditoria Interna diz respeito à ausência de sistemática para a elaboração de papéis de trabalho. Verificou-se que os documentos não se encontram organizados e arquivados de forma sistemática e completa, de modo a propiciar a compreensão das etapas de desenvolvimento dos trabalhos, desde o seu planejamento, passando pela definição da amostra, até a apresentação de seus resultados. Além disso, os papéis de trabalho não permitem a rastreabilidade das evidências que suportam os registros consignados nas solicitações de auditoria. Assim, conforme detalha o item 2.2.1.2 da 2ª parte deste Relatório, foram identificadas deficiências importantes na organização e no conteúdo dos papéis de trabalho da Auditoria Interna.

Relativamente à Auditoria Interna, evidenciou-se, ainda, a ausência de metodologia de trabalho capaz de informar o montante de recursos auditados no decorrer do ano. A Auditoria informou que a contabilização dos recursos auditados somente se dá ao final do ano, não sendo possível, portanto, informar os valores auditados até determinada data. Considera-se que esse fato, além de impossibilitar a avaliação da representatividade dos recursos auditados em relação aos dispêndios da Unidade, traduz falta de controle da Auditoria Interna, inclusive, relativamente às suas atividades.

Vale ressaltar, ainda, que a ineficácia na atuação da Auditoria Interna quanto ao acompanhamento do atendimento a recomendações da CGU, conforme consignado no item 2.1.1.1 da 2ª parte deste Relatório, resultou no não atendimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União. Os Acórdãos nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara e nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, que têm como objeto o julgamento das contas do exercício de 2007, ratificam a necessidade de atendimento de recomendações exaradas pela CGU em 2008 (Relatório de Auditoria nº 208.483-CGU/CE). Em que pese a UFC ter tomado conhecimento do teor das recomendações ainda durante o Exercício 2008, 83% dos itens do Acórdão ainda não foram atendidos. O fato apontado, aliado à ausência de evidências de que a Auditoria Interna acompanhou e cobrou o atendimento das recomendações e determinações endereçadas à Universidade, demonstram deficiências na atuação da Auditoria, também, sobre esse aspecto.

Com relação aos procedimentos licitatórios, a principal falha encontrada, no que concerne ao sistema de controles internos da Unidade, diz respeito à deficiência dos manuais de procedimentos e dos *check lists* (vide itens 2.2.3.1, 4.1.1.1, 7.4.2.1 e 7.4.2.2 da 2ª parte deste Relatório). Observou-se que os procedimentos padronizados disponíveis são extremamente simplificados e, por esse motivo, inócuos. Percebe-se, por exemplo, que o procedimento de licitação limita-se, basicamente, a informar as diferentes modalidades de licitação, assim como os casos em que pode haver dispensa ou inexigibilidade. Em consequência disso, durante os trabalhos de auditoria, constatou-se a ocorrência de falhas na condução e na instrução dos processos licitatórios. Considerando que falhas dessa natureza vêm sendo apontadas desde 2009, torna-se evidente, além da deficiência nos manuais e procedimentos, a falta de efetividade das ações da Auditoria Interna da UFC e a deficiência na gestão da unidade relativamente a falhas já apontadas por esta CGU.

Quanto à Gestão de Recursos Humanos, a eficácia do controle interno da Entidade foi analisada sob o ponto de vista das ocorrências apontadas nos exames da sua folha de pagamento, com base em cruzamento de dados extraídos do sistema SIAPE, ou pela análise individual de processos selecionados em amostra para auditoria. Da análise dos aspectos formais e legais da remuneração dos servidores, foram constatados pagamentos em desacordo com a legislação, o que evidencia que o sistema de controle interno da Entidade é frágil, permitindo cadastros e pagamentos irregulares.

Relatados esses fatos, cabe, nesse ponto, analisar a autoavaliação do gestor, constante no seu Relatório de Gestão. A UFC foi instada a se manifestar a respeito de 5 (cinco) componentes da estrutura de controle interno. Segundo a autoavaliação constante do Relatório (fls. 126 a 128), a Entidade julga seu sistema de controle interno “Adequado” para os componentes “Ambiente de Controle”, “Procedimentos de Controle”, “Informação e Comunicação” e “Monitoramento”. Por outro lado,

julga inadequado o sistema de controle interno quanto ao componente “Avaliação de Risco”.

Quanto ao componente “Ambiente de Controle”, considera-se inapropriada a autoavaliação do gestor, em vista dos seguintes fatos:

a) a Universidade indicou como “5 – Totalmente válida” a assertiva “1. Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento”. Em que pese a afirmativa ser de difícil validação, considera-se que o gestor da Entidade não vem demonstrando interesse em aperfeiçoar os controles internos da Unidade, tendo em vista, principalmente, as deficiências encontradas nos procedimentos padronizados e nos *check lists*. Vale lembrar que, apesar desta CGU apontar falhas desta natureza desde o Exercício 2008, não foram identificadas melhorias significantes. Dessa forma, considera-se “2 – Parcialmente inválida” a assertiva mais apropriada;

b) não existe código de ética ou de conduta formalizado para a Instituição, apesar da Entidade ter preenchido o quesito “4. Existe código formalizado de ética ou de conduta” como “5 - Totalmente válido”. Essa afirmativa será considerada “1 – Totalmente inválida” na avaliação da equipe de auditoria;

c) a UFC preencheu como “Neutra” a afirmativa “5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados”. Tendo em vista que os procedimentos e *check lists* de licitação são demasiadamente simplificados e que não se evidenciou nos processos analisados a efetiva utilização desses documentos, considera-se conveniente a alternativa “1 – Totalmente inválida”;

d) durante os trabalhos de auditoria, foram identificadas falhas que revelaram a ausência de uma adequada segregação de funções. Exemplo elucidativo está contemplado no item 7.2.2.2 da 2ª parte deste Relatório, onde se informa que a Coordenadora do Restaurante Universitário solicitou a Dispensa de Licitação, elaborou o Termo de Referência, realizou a pesquisa de preços e atestou as Notas Fiscais do contrato de fornecimento de refeições para o Restaurante. Ressalte-se que foi identificado prejuízo no montante de R\$ 1.943.752,10, referente ao pagamento de refeições não servidas. Em que pese o exposto, a Entidade considerou, em sua autoavaliação do sistema de controle interno, a assertiva “8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ” como “5 – Totalmente válida”. Em vista dos problemas identificados, considera-se adequada a alternativa “2 – Parcialmente inválida”.

Quanto ao componente “Avaliação de Risco”, especialmente com relação às afirmativas 12, 13, 14 e 15, que dizem respeito ao diagnóstico, avaliação e mensuração de riscos, restou evidenciado durante os trabalhos relativos à avaliação do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna para 2012, que a Unidade não efetua avaliação de riscos. Naquela oportunidade, a UFC afirmou que “a indicação da avaliação do risco em cada ação disposta no PAINT apresenta dificuldades inerentes à realidade universitária, haja vista que a amplitude das atividades acadêmicas e operacionais propriamente ditas imprime demasiada diversidade ao controle empreendido”. Dessa forma, cada uma das citadas afirmativas será considerada, na avaliação desta equipe de auditoria, “1 – Totalmente inválida”.

Quanto aos componentes “Procedimentos de Controle” e “Informação e Comunicação”, não foram identificadas falhas capazes de desabonar a autoavaliação do gestor, motivo pelo qual mantém-se a autoavaliação.

Por fim, com relação ao componente “Monitoramento”, discorda-se da autoavaliação do gestor quanto ao quesito “29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas”. De fato, durante o Exercício 2011, foram evidenciadas falhas nos controles internos da Unidade, tanto relativamente à atuação da auditoria interna quanto no que concerne aos procedimentos padronizados e *check lists* de licitações. Assim, considera-se inadequada a alternativa assinalada pela UFC, qual seja “5 – Totalmente válida”, tomando-se por mais adequada a opção “2 – Parcialmente inválida”.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, quadro sintetizador da avaliação da equipe de auditoria face à autoavaliação do gestor consignada no Relatório de Gestão.

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Adequado Média: 4,44	Não adequado Média: 3,44
Avaliação de Risco	Não adequado Média: 3,78	Não adequado Média: 2,56
Procedimentos de Controle	Adequado Média: 4,75	Adequado Média: 4,75
Informação e Comunicação	Adequado Média: 4,80	Adequado Média: 4,80
Monitoramento	Adequado	Não adequado

	Média: 5,00	Média: 4,00
* Considerou-se "Adequado" o quesito que obteve média superior a 4 (quatro) e "Não adequado" aquele cuja média foi igual ou inferior a 4 (quatro).		

Em síntese, conclui-se que o sistema de controles internos da Unidade apresenta sérias deficiências, seja na atuação da Auditoria Interna, que não dispõe de relatórios adequados, nem de metodologia consistente para a elaboração de papéis de trabalho, seja nos procedimentos padronizados e *check lists* de licitações, incompletos e demasiadamente simplificados, seja na área de Recursos Humanos. Percebe-se, portanto, que os controles internos da Instituição são desproporcionais à sua complexidade, já que a UFC compõe-se de 6 *campi*, 2 hospitais universitários e diversas outras unidades acadêmicas, e ao seu orçamento, da ordem de R\$ 900 milhões.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 9 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do Exercício 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 8 dos 13 itens do questionário constante do quadro LXIV – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas: a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento e a não destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas de catadores de lixo, nos termos previstos no Decreto nº 5.940/06.

Entretanto, foram observadas diversas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a adoção de aproveitamento de água de poços, utilização do Programa de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica – PROCEN, programação de licitações para aquisição de papel A-4 reciclado para segundo semestre de 2012.

Ressalta-se que, no Exercício 2011, a Unidade informou a realização dos pregões eletrônicos nº 102 e nº 217/2011 para aquisição de veículos com características sustentáveis de mais eficiência e menos poluentes. No entanto, verificou-se em tais certames a inexistência de cláusulas ou de descrição do objeto que permitisse a aquisição com estas características sustentáveis. Este tema será tratado em Nota de Auditoria para acompanhamento desta Controladoria.

Portanto, pode-se concluir que, embora a Universidade Federal do Ceará não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

D) Planejamento Estratégico de TI

O planejamento estratégico de TI (PETI) foi definido com a aprovação pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, mediante a Portaria UFC/GR nº 4475, de 14/12/2011. A partir desse planejamento, deveria ser elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação Tecnológica – PDTIC, o que ainda não foi realizado pela Unidade.

Por meio da Portaria UFC/GR nº 3797, de 14/10/2011, a Universidade Federal do Ceará instituiu um Comitê Gestor de TI – CATI/UFC, com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Unidade. O Comitê é coordenado pelo Reitor e composto por representantes de diversas áreas da Unidade, e sua atuação foi comprovada mediante a apresentação de atas de reunião e comunicações expedidas entre os membros tratando sobre diversos assuntos afetos à TI.

II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação - PSI está sob a responsabilidade do Diretor Geral da Secretaria de Tecnologia e Comunicação - STI, conforme estabelece a Portaria UFC/GR nº 4475, de 14/12/2011, que instituiu a Comissão de elaboração do PDTIC.

A PSI foi formalizada por meio da minuta P01/STI/UFC, de 10/11/2011. Entretanto, não foi plenamente efetivada em razão da necessidade de aprovação do Reitor da UFC para ter sua implementação no âmbito da instituição.

A política de segurança tem que ter implementação fática e definir claramente as ações de responsabilidade de cada um dos atores, devendo ser efetiva e eficaz. Deve haver, por parte da UFC, conscientização no sentido de dar cumprimento e observância a esta política, criando meios para que seja efetivamente implementada e aplicada.

III) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho da UFC relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se que existem 48 servidores do quadro permanente e 8 empregados terceirizados.

Nesse contexto, a administração deve avaliar o risco de dependência de pessoas sem vínculo efetivo com a Unidade para execução de atividades de TI.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

No Exercício 2011, os softwares adquiridos de terceiros pela Secretaria de TI da UFC foram acompanhados de processo de transferência de conhecimento. A Unidade dispõe de procedimento formalizado para desenvolvimento e acompanhamento de sistemas. A análise do processo de software permite inferir a adequação da gerência e definição de metodologia para desenvolvimento de sistemas.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação da UFC adquiridas de terceiros são acompanhadas por servidores da instituição, o que diminui o risco de dependências de pessoas sem vínculo com a Unidade.

Nos contratos de aquisição de bens e serviços de TI celebrados em 2011, no entanto, constatou-se a ausência de rotinas sobre o planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gerenciamento dos contratos realizados, tema este tratado em Nota de Auditoria para acompanhamento por esta Controladoria.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

De acordo com as consultas efetuadas na base de dados do SICONV e com informações obtidas junto às Entidade, não houve transferências concedidas pela Universidade Federal do Ceará, pelo Hospital Universitário Walter Cantídio ou pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Exercício 2011.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A Universidade Federal do Ceará, juntamente com o Hospital Universitário Walter Cantídio e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand, durante o Exercício 2011, empenhou despesas no montante de R\$ 153.953.086,01 decorrentes de licitações homologadas nesse Exercício. Apresenta-se abaixo a distribuição do volume de recursos por modalidade.

Modalidade de Licitação	Volume de recursos empenhados no exercício (R\$)	% Recursos empenhados por modalidade
Concorrência	52.816.104,48	34,31%
Pregão	52.626.477,36	34,18%
Dispensa de Licitação	30.336.843,82	19,71%
Inexigibilidade de Licitação	16.012.349,75	10,40%
Tomada de Preços	2.161.310,60	1,40%
Total	153.953.086,01	100,00%

Durante os trabalhos de auditoria, foram analisados processos cujos empenhos no Exercício 2011 totalizaram R\$ 54.549.329,64, o que representa 35,43% do montante empenhado no Exercício em análise. Ressalta-se que o universo da amostra são os processos que foram homologados em 2011 e que a seleção dos processos deu-se tomando-se a materialidade como principal critério. Por esse motivo, não é possível extrapolar os resultados obtidos para os demais processos de aquisição. Apresenta-se, a seguir, quadro demonstrativo da amostra selecionada:

Modalidade de Licitação	Volume de recursos empenhados no exercício (R\$)	Volume de recursos analisados (R\$)	% de recursos analisados
Concorrência	52.816.104,48	33.435.844,40	63,31%
Pregão	52.626.477,36	4.061.833,98	7,72%
Dispensa de Licitação	30.336.843,82	3.785.106,56	12,48%
Inexigibilidade de Licitação	16.012.349,75	12.421.513,97	77,57%
Tomada de Preços	2.161.310,60	845.030,73	39,10%
Total	153.953.086,01	54.549.329,64	35,43%

Nos processos licitatórios analisados, listados no quadro a seguir, não foram identificadas inadequações relativamente à oportunidade e à conveniência das licitações, tampouco quanto à adequação da modalidade utilizada.

UG	Licitação	Contratada	Valor Empenhado em 2011 (R\$)
UFC	CP 28/2011	03170951000105 - R. SCHUCH CONSTRUCOES LTDA	1.444.382,26
UFC	CP 42/2011	04489620000197 - MACROBASE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.536.266,44
UFC	CP 15/2011	01590549000146 - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA	4.285.753,40
UFC	CP 15/2010	01590549000146 - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA	9.475.061,10

UFC	PR 273/2010	00467702000180 - ISOQUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME	258,75
UFC	PR 273/2010	03049181000139 - DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	3.812,02
UFC	PR 273/2010	05800797000125 - SOMA - SEGURANCA OTIMIZACAO E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME	112,45
UFC	PR 273/2010	06954256000114 - POLIMAX COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP	24.674,22
UFC	PR 273/2010	07080384000149 - LIDIANE MARQUES CASTRO ME	8.293,45
UFC	PR 273/2010	10288094000108 - PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO - ELETRONICOS LTDA ME	1.125,00
UFC	PR 273/2010	11388355000116 - SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	346,44
UFC	PR 273/2010	11908401000160 - CALHEIROS, FONTENELE & PONTE COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS E SERVICOS LTDA ME	14.392,44
UFC	PR 273/2010	12601168000131 - TECHNA COMERCIO LTDA	960,00
UFC	PR 18/2011	04295280000163 - PARA SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA-ME	35.400,00
UFC	PR 18/2011	05214053000129 - PARCO PAPELARIA LTDA	10.516,00
UFC	PR 18/2011	07080384000149 - LIDIANE MARQUES CASTRO ME	7.450,00
UFC	PR 18/2011	08978381000190 - CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP	7.639,00
UFC	PR 18/2011	09116592000186 - BELLCOMSYS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	6.834,00
UFC	PR 18/2011	10288094000108 - PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO - ELETRONICOS LTDA ME	300,00
UFC	PR 18/2011	11388355000116 - SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	4.400,00
UFC	PR 18/2011	11869370000186 - MAZEPEL ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA ME	522,00
UFC	PR 18/2011	11908401000160 - CALHEIROS, FONTENELE & PONTE COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS E SERVICOS LTDA ME	2.500,00
UFC	PR 18/2011	41600131000197 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	17.040,00
UFC	PR 168/2010	11552974000102 - AUDIOSOM COMERCIO E SERVICIO AUDIOVISUAL LTDA	110.000,00
UFC	PR 285/2010	02934234000131 - NE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	78.017,60
UFC	PR 285/2010	03411895000145 - VILLARD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	11.277,58
UFC	PR 285/2010	03919851000120 - INTERCONTROL EQUIPAMENTOS TECNICOS PARA LABORATORIO LTDA-ME	2.000,00
UFC	PR 285/2010	03961467000196 - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	1.554,99
UFC	PR 285/2010	04709243000154 - BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.700,00
UFC	PR 285/2010	05216395000188 - PROGRAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	9.931,98
UFC	PR 285/2010	05375249000103 - DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.	3.090,00
UFC	PR 285/2010	05403400000161 - CAMPOTEL COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP	4.341,98
UFC	PR 285/2010	06957510000138 - CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA.	3.370,95
UFC	PR 285/2010	07236443000125 - T & R - COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME	985,98
UFC	PR 285/2010	07488577000133 - OZONORTE COMERCIO E SERVICOS EM PURIFICADORES DE AGUA L	350,00
UFC	PR 285/2010	07714467000142 - ROCHA E SOARES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP	4.365,34
UFC	PR 285/2010	07858539000125 - UTILACO UTILIDADES EM ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.790,00
UFC	PR 285/2010	07897039000100 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	2.700,00
UFC	PR 285/2010	08458279000163 - ELAINE SILVA MARINHO ME	11.153,79
UFC	PR 285/2010	08469962000104 - M. G. S. MENDES ME	6.892,94
UFC	PR 285/2010	08737436000170 - MEGA ELETRONICA MANUTENCAO E COMERCIO LTDA ME	2.159,98
UFC	PR 285/2010	09251627000190 - K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.	874,00

UFC	PR 285/2010	10239577000104 - JM MATERIAIS & MEDICAMENTOS LTDA ME	944,99
UFC	PR 285/2010	10663308000170 - LUCADEMA CIENTIFICA LTDA - ME	15.149,99
UFC	PR 285/2010	10780886000197 - M. L. CRUZ PACHECO COMERCIO	12.047,69
UFC	PR 285/2010	10811496000137 - LIANDRA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME	54.047,70
UFC	PR 285/2010	11464383000175 - GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	12.700,00
UFC	PR 285/2010	12617310000139 - R & R COMERCIO DE ELETRDOMESTICOS LTDA ME	450,00
UFC	PR 285/2010	31533367000102 - ELETRONICA HENRIQUE LTDA	2.382,00
UFC	PR 285/2010	60521853000109 - DIAGSERVICE PRODUTOS E SERVICOS LTDA-EPP	85,90
UFC	PR 285/2010	61607925000190 - BEIRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	1.444,20
UFC	PR 285/2010	73909459000186 - FRANCISCO JOSE FERREIRA DE ARAUJO	65.837,41
UFC	PR 101/2011	09149100000159 - CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES ME	3.706,80
UFC	PR 101/2011	10359163000119 - SWOT-SERVICO DE FESTAS E EVENTOS LTDA	2.111.128,00
UFC	TP 8/2011	35246560000105 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA	845.030,73
MEAC/ HUWC	CP 48/2011	04489620000197 - MACROBASE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	16.694.381,20
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	02060549000105 - F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2.163,20
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	03485572000104 - GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	7.965,60
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	04159816000113 - FARMACONN LTDA	19.834,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	05008240000156 - EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	19.696,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	05106015000152 - CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	60.750,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	06234797000178 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	401.521,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	06628333000146 - FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO- FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	58.699,60
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	09053134000145 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA	3.868,40
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	09122605000120 - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3.452,80
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	12664453000100 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	152.513,52
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	24345886000173 - SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17.190,50
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	33009945000204 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	34.377,80
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	38909503000157 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTR.LTDA	291.596,40
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	42180406000143 - GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA	72.198,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	44734671000151 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	107.649,00
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	49324221000880 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	107.397,20
MEAC/ HUWC	PR 8/2011	61129409000105 - OPHTHALMOS S/A	13.903,40

A análise dos processos licitatórios constantes da amostra, em que pese não ter concluído pela ocorrência de problemas relacionados à oportunidade e conveniência do certame, revelou a ocorrência de diversas situações contrárias ao interesse público, mais detalhadamente expostas na 2ª parte deste Relatório, tais como:

a) adoção de medidas restritivas à participação de licitantes no Edital do Pregão nº 119/2011 e negligência da Comissão Permanente de Licitação, acarretando a adjudicação indevida do objeto da licitação à empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda;

b) sobrepreço na aquisição e instalação de equipamentos de sonorização decorrentes do Pregão Eletrônico nº 119/2011, estimado em R\$ 1.514.482,59;

c) restrição ao caráter competitivo do certame, em face da indicação indireta da marca *InterWrite*, modelo IW1277, para a Lousa Interativa adquirida pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010;

d) favorecimento da empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda., no Pregão Eletrônico nº 168/2010 para aquisição de dez Lousas Interativas, no valor de R\$ 110.000,00;

e) subutilização das Lousas Interativas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010;

f) edital de licitação de serviços de higienização da MEAC eivado de falhas restritivas de competitividade; recontração direta emergencial desses serviços além do limite legal de 180 dias, devido à atraso imotivado no cumprimento de decisão judicial; bem como dimensionamento desses serviços em desacordo com a legislação pertinente e a custos desvantajosos, incorrendo em prejuízo à Administração, e

g) procedimentos de licitação e execução de serviços de organização de eventos eivados de falhas tais como desatualização de base legal, ausência de pesquisa de preços, quantidades estimadas sem fundamentação administrativa, previsão de despesas sem finalidade pública e controle inadequado das despesas com pagamentos indevidos e demandas não motivadas.

Quanto aos processos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação analisados, no que se refere à fundamentação para a utilização desses instrumentos, dos 7 (sete) processos constantes da amostra, 4 (quatro) apresentaram fundamentação inadequada, conforme informa o quadro a seguir:

UG	Licitação	Contratada	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fund. da Dispensa/ Inexigibilidade
UFC	DI 6/2011	10693420000154 - IAG - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA & PESQUISA LTDA	7.800,00	Adequada
UFC	DI 83/2011	12985431000133 - MULTEMPRESA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO, EVENTOS, INFORMATICA E AUDIOVISUAL	2.975.786,00	Inadequada
UFC	IN 11/2011	00352294000110 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	100.000,00	Adequada
UFC	IN 13/2011	01104020000175 - FEDERACAO UNIVERSITARIA CEARENSE DE ESPORTES	110.540,00	Adequada
MEAC	DI 2/2011	07360290000123 - SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.	400.760,28	Inadequada
MEAC	DI 3/2011	07360290000123 - SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.	400.760,28	Inadequada
HUWC	IN 3/2011	07206048000108 - SOC DE ASSIST A MAT ESC ASSIS CHATEAUBRIAND	12.210.973,97	Inadequada

A fundamentação da Inexigibilidade nº 3/2011 foi considerada inadequada por não encontrar amparo legal. De fato, a contratação não se enquadra na hipótese do Art. 25 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que seria viável a competição no caso em tela.

Relativamente às inadequações encontradas nos processos de Dispensa de Licitação, todas fundamentadas no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, observa-se a utilização desse instrumento para solucionar situações causadas pela própria Administração. Ou seja, a Entidade provocou fatos que culminaram na suspensão de Pregões Eletrônicos, tendo, em seguida, efetuado Dispensas de Licitações em caráter emergencial. Ocorre que, nas 3 Dispensas consideradas inadequadas, além de provocadas pela UFC ou pela MEAC, as suspensões foram desnecessárias ou demasiadamente longas, restando, assim, descaracterizada a emergência.

O procedimento acima descrito, qual seja, suspensão de processo licitatório para posterior contratação por emergência, deu início, por exemplo, à contratação de refeições para os restaurantes universitários (Dispensa nº 83/2011, no valor de R\$ 2.975.786,00). Conforme detalha o item 7.2.2.2 da 2ª parte deste Relatório, a contratação emergencial deu-se depois de declarado suspenso o Pregão nº 54/2011. Frise-se que a análise da contratação revelou que a suspensão do Pregão foi imotivada, o que torna a contratação emergencial indevida. Além disso, foram identificados fraude no processo de contratação, superfaturamento e prejuízo no montante de R\$ 1.943.752,10. Assim, evidenciou-se que o Pregão nº 54/2011 foi indevidamente suspenso, visando à contratação direcionada da empresa, por meio de Dispensa de Licitação falsamente amparada no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

Por fim, de modo geral, o sistema de controle interno da Universidade mostrou-se deficiente no que diz respeito à área de licitações, apresentando *check lists* que não abrangem as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite e adotando manuais superficiais de procedimentos, conforme detalha o item 2.2.3.1 da 2ª parte deste Relatório. Além disso, o sistema de controle interno demonstrou ineficiência e incapacidade de evitar e, sequer, de identificar a ocorrência das situações aqui apontadas.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A Unidade não utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A UFC, o HUWC e a MEAC não apresentaram passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou recursos, no Exercício 2011, conforme consultas efetuadas no Siafi Gerencial e às Entidades.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o Exercício 2011, a UFC reinscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 12.544.919,98. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 10.137.135,04, o que corresponde a 80,8%. Esses processos não apresentaram impropriedades quanto ao seu fundamento de inscrição.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, verificou-se que a Entidade não dispõe de controle eficiente que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou autorizações para o acesso eletrônico às declarações no site da receita federal). Dos exames realizados, tomando-se como amostra os 531 servidores, constantes da lista disponibilizada pela UFC, que ocuparam e/ou ocupam cargo de direção e funções gratificadas, somente 220 (41%) cumpriram a referida obrigação:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS (A)	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS (B)	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS (B/A)
531	220	41%

Registre-se, ainda, que, de 50 servidores que compõem o rol de responsáveis constantes no SIAFI, entre titulares e substitutos, e/ou ocupantes do cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao Reitor, 44 não apresentaram a declaração de bens e rendas referente ao Ano Base de 2010, Exercício 2011, representando 88% de inconsistência.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do Exercício 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade da UFC, classificado como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a UFC dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de três servidores, os quais são considerados insuficientes para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Qtde total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano	2010	2011
Brasil	39	39
Exterior	-	

Fonte: Departamento de Administração da UFC.

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que existem bens que ainda não foram devidamente cadastrados, os quais encontram-se em processo de regularização pela Instituição. Destaca-se, ainda, que todos os bens em uso pela UFC estão com valores desatualizados, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (Exercício 2007).

Os gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros estão assim demonstrados:

Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis		
	Próprios e da União	Locados de Terceiros
VALORES TOTAIS	R\$ 3.993.883,01	R\$ -
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	100,00%	- %

Fonte: Departamento de Administração da UFC.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A Unidade Jurisdicionada não efetua renúncias tributárias.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Tribunal de Contas da União emitiu, durante o Exercício em análise, os Acórdãos nº 9750/2011-TCU-2ª Câmara e nº 1617/2011-TCU-2ª Câmara, que julgam as contas do Exercício 2007. Os Acórdãos determinam que sejam cumpridas recomendações desta CGU emitidas durante o Exercício 2008. A UFC comprovou o atendimento de 13% (6 itens) das determinações desses Acórdãos, tendo atendido parcialmente a 4% deles (2 itens), restando a atender 83% (38) dos itens do Acórdão.

O alto grau de não atendimento às determinações do TCU revela que a Entidade não acompanha nem implanta com efetividade ações visando sanar os fatos apontados. Percebe-se que, à exceção de 14 itens do Acórdão, que representam 30% do total de itens, não foram apresentados novos fatos ou ações da Universidade visando sanar ou mitigar as falhas e irregularidades assinaladas. De fato, instada a se manifestar a respeito do atendimento dos itens dos Acórdãos, a Auditoria Interna da Instituição somente apresentou nova manifestação para 14 dos 46 itens constantes dos Acórdãos, limitando-se, para os demais itens, a listar manifestações encaminhadas a esta CGU durante os Exercícios 2008 e 2009. Assim, nota-se que a Entidade não utiliza procedimento eficaz para o acompanhamento do atendimento das determinações/recomendações dos órgãos de controle.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Durante o Exercício 2011, a Controladoria-Geral da União emitiu 49 recomendações à Universidade Federal do Ceará, constantes nos Relatórios de Auditoria nº 201108917 e nº 201114658 e na Nota de Auditoria nº 201108917-01. A UFC logrou demonstrar o atendimento a 18 recomendações, conforme demonstra o quadro a seguir, o que corresponde a 37% delas.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações	Item Específico da Parte "Achados de Auditoria" do Relatório
201108917	1.1.3.1 - Fragilidades nos controles administrativos relativos à área de Recursos Humanos da UFC.	Recomendações 001, 002 e 003: pendentes de atendimento, com impacto na gestão.	Item 2.2.3.2
201108917	1.1.3.2 - Fragilidades nos controles administrativos relativos à área de Licitações e Contratos.	Recomendações 001, 002 e 003: pendentes de atendimento, com impacto na gestão.	Item 2.2.3.1
201108917	1.1.4.1 - Inscrição de empenhos em restos a pagar não processados sem cumprimento dos requisitos legais.	Recomendação 002: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201108917	1.1.4.2 - Inscrição indevida em restos a pagar processados de empenhos de despesas não liquidadas e de empenhos cujos pagamentos poderiam ser efetuados em 2010.	Recomendação 002: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201108917	1.1.5.1 - Ausência de pesquisa de preços, falhas na seleção das propostas e perda de prazo na formalização contratual das propostas licitadas no âmbito do Pregão nº 48/2010.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão. Recomendações 002, 003 e 004: atendidas.	Acompanhamento via Plano de Providências.

201108917	1.1.5.2 - Adoção inapropriada de menor preço global para o Pregão 29/2010, bem como ausência de pesquisa de preços e do valor estimado no edital.	Recomendações 001, 002 e 005: pendentes de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201108917	1.1.5.3 - Instrução posterior ao período de realização da licitação da motivação de atos relacionados à desclassificação de licitantes, bem como descumprimento das regras editalícias relativas à habilitação.	Recomendação 001: atendida.	Não se aplica.
201108917	1.1.5.4 - Ausência de pesquisa de preços e aceite de proposta com valor superior ao inicialmente estimado.	Recomendações 001 e 002: atendidas.	Não se aplica.
201108917	1.1.5.5 - Falhas na disponibilização do edital da Tomada de Preços 14/2010, bem como previsão no mesmo de cláusulas restritivas de competição.	Recomendações 001 e 002: atendidas.	Não se aplica.
201108917	1.1.5.6 - Fracionamento de despesa em licitação de obra de engenharia, previsão de cláusulas restritivas de competição e falha na intimação dos licitantes com vistas à interposição de recurso no âmbito da Concorrência 05/2010 e da Tomada de Preços 12/2010.	Recomendações 001, 002 e 003: atendidas.	Não se aplica.
201108917	1.1.5.7 - Pagamento antecipado à fundação de apoio da UFC nos processos n. 14370/10-28, 17100/10-60 e 16017/10-82, no valor total de R\$ 1.403.744,00.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
Nota de Auditoria 201108917-01	1 - Fragilidades nos controles administrativos relativos à distribuição de competências de execução e acompanhamento das informações do SIMEC, comprometendo a sua integralidade.	Recomendação 001: atendida.	Não se aplica.
Nota de Auditoria 201108917-01	2 - Fragilidades na padronização dos procedimentos e instruções operacionais da Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Administração, comprometendo a integralidade das informações e dos processos.	Recomendação 001: pendente de atendimento, com impacto na gestão.	Item 2.2.3.1
Nota de Auditoria 201108917-01	3 - Ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI, da UJ, bem como do estabelecimento de Comitê de TI.	Recomendações 001 e 002: atendidas.	Não se aplica.
Nota de Auditoria 201108917-01	4 - Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
Nota de Auditoria 201108917-01	5 - Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
Nota de Auditoria 201108917-01	6 - Aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.	Recomendação 001: atendida.	Não se aplica.
Nota de Auditoria 201108917-01	7 - Fragilidades nos controles administrativos relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens Imóveis de Uso	Recomendação 001: atendida. Recomendação 002: pendente de atendimento, sem	Acompanhamento via Plano de Providências.

	Especial da União sob a responsabilidade da UFC, tais como ausência de rotinas de verificação da validade das avaliações e de realização de inventário anual, bem como inexistência de acompanhamento das despesas de manutenção e conservação.	impacto na gestão.	
Nota de Auditoria 201108917-01	8 - Realização de dispensas sucessivas caracterizando fracionamento de despesa.	Recomendações 001 e 002: pendentes de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
Nota de Auditoria 201108917-01	9 - Ocorrência de fracionamento de despesa em 09 processos classificados na Natureza da Despesa 339030, no valor total de R\$ 50.420,51.	Recomendações 001 e 002: pendentes de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
Nota de Auditoria 201108917-01	10 - Ausência de alimentação no SIASG dos dados relativos ao acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos.	Recomendação 001: atendida.	Não se aplica.
Nota de Auditoria 201108917-01	11 - Licitantes com faturamento superior ao limite legal de microempresa/empresa de pequeno porte, e utilizando-se dessa prerrogativa.	Recomendações 001, 002 e 003: pendentes de atendimento, sem impacto na gestão	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114597	1.1.1.1 - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna relativo ao exercício de 2012 (PAINT 2012) carecendo de ajustes para se adequar ao disposto na Instrução Normativa SFC nº 1/2007.	Recomendações 001 e 002: pendentes de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.1 - Ausência de definição de sistemática para apresentação dos resultados das atividades realizadas pela Auditoria Interna.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.2 - Ausência de sistemática para elaboração e organização de papéis de trabalho.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.3 - Ausência de metodologia de trabalho que possibilite levantamento do montante dos recursos auditados.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.4 - Impossibilidade de validação do percentual de amostra adotado pela AUDIN em seus exames, face a ausência de registros.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.5 - Ausência de encaminhamento à CGU de relatório de auditoria.	Recomendação 001: pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Acompanhamento via Plano de Providências.
201114658	1.1.1.6 - Ausência de submissão da nomeação da titular da Auditoria Interna à Controladoria-Geral da União.	Recomendação 001: atendida.	Não se aplica.

2.18 Conteúdo Específico

A Universidade Federal do Ceará apresentou, em seu processo de contas, o conteúdo específico exigido pela Decisão Normativa TCU nº 108/2010.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

4.1.1.6. Sobrepreço na aquisição e instalação de equipamentos de sonorização decorrentes do Pregão Eletrônico nº 119/2011, estimado em R\$ 1.514.482,59.

6.1.1.1. Desconformidades na gestão de pessoal decorrentes de inconformidades normativas ou deficiências procedimentais, gerando impacto financeiro em 2011 no valor de R\$ 1.740.745,38, em 2011.

7.2.2.2. Favorecimento em licitação e superfaturamento na execução da Dispensa de Licitação nº 83/2011 (Processo nº 23067-P14275/11-88) para o fornecimento de refeições aos alunos dos *Campi* de Fortaleza (Pici, Benfica, Labomar), Quixadá, Cariri e Sobral, acarretando prejuízo no valor de R\$ 1.943.752,10.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Achados da Auditoria - nº 201203088

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1. Constatação

Ausência de apresentação no Relatório de Gestão de indicadores próprios da Entidade, especialmente aqueles relacionados à qualidade do ensino, à adequação e funcionamento de seus laboratórios e à qualidade, atualização e quantidade de livros em seu acervo bibliográfico.

A Universidade Federal do Ceará informou, no item 16 de seu Relatório de Gestão referente ao Exercício em análise, a utilização dos seguintes indicadores de desempenho, em observância à Decisão TCU nº 408/2002-Plenário e aos Acórdãos TCU nº 1.043/2006-Plenário e nº 2.167/2006-Plenário:

- a) Custo Corrente com HU / Aluno Equivalente;
- b) Custo corrente sem HU / Aluno Equivalente;
- c) Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente;
- d) Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente com HU;
- e) Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU;
- f) Funcionário Equivalente com HU / Professor Equivalente;
- g) Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente;

- h) Grau de Participação Estudantil (GPE);
- i) Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (CEPG);
- j) Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação;
- k) Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) e
- l) Taxa de Sucesso na Graduação (TSG).

A despeito da importância de tais indicadores, estes não foram desenvolvidos pela própria Entidade, de modo que aspectos outros, não menos necessários à tomada de decisão por parte dos gestores da UFC, não foram abrangidos pelos indicadores estabelecidos pelo TCU. Como exemplo, tem-se que a Universidade não apresentou no Relatório de Gestão indicadores capazes de avaliar a qualidade do serviço prestado e compará-la com a de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas; tampouco indicadores objetivando aferir a qualidade, atualização e quantidade de livros em seu acervo bibliográfico ou a adequação e funcionamento de seus laboratórios.

Observou-se, no entanto, que consta no Anuário Estatístico 2011 da UFC uma série de indicadores apurados tanto pela Universidade quanto por seus Hospitais Universitários. Assim, em que pese a Entidade não ter disponibilizado a informação no Relatório de Gestão, os indicadores existem.

Diante do exposto, conclui-se que a Universidade limitou-se a informar no Relatório de Gestão os indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União, não apresentando indicadores próprios. Restou evidenciado, entretanto, que a Entidade, de fato, dispõe de indicadores de gestão, informados no Anuário Estatístico 2011. Em que pese a existência dos indicadores, considera-se necessário que a Instituição selecione uma gama deles que, em conjunto, atendam os requisitos da Portaria TCU nº 123/2011 e da DN TCU nº 117/2011, informando-os no Relatório de Gestão, de modo a permitir a avaliação dos órgãos de controle a respeito do desempenho da Unidade.

Causa:

A Pró-Reitoria de Planejamento absteve-se de definir um conjunto de indicadores que cumpram os requisitos da Portaria TCU nº 123/2011 e da DN TCU nº 117/2011 e de incluí-los no Relatório de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC apresentou a seguinte manifestação:

“A Universidade Federal do Ceará entende que a apresentação de indicadores próprios pressupõe a existência de indicadores institucionais específicos a serem utilizados pela sociedade e pelos órgãos de controle para a avaliação da Instituição.

A utilização dos indicadores questionados no item supra detém um caráter informativo, sendo eles publicados anualmente para ilustrar qualitativamente a atuação da UFC.

Nesse contexto, apresenta-se informações relacionadas à questão por meio do ofício nº 127/2012 /PRPL, de 28/06/2012 (Anexo 25), em que se esclarece que “conforme constatado pela CGU, a UFC, juntamente com suas unidades consolidadas HUWC e MEAC, publica anualmente uma série números e resultados (ver anexo), que permitem uma avaliação qualitativa da sua evolução a partir de séries históricas consolidadas. Este anuário é apresentado à comunidade, e fica disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Planejamento. Diante da recomendação apresentada pela Auditoria, serão apresentadas estas referidas séries históricas no relatório de gestão a partir do ano 2013 (base 2012).

Ressalta-se porém que para uma análise comparativa são utilizadas, pela administração superior e acadêmica da UFC, as avaliações e índices coletados e sistematizados pelo Ministério da Educação, através do Censo da educação superior, e, pela CAPES, através da avaliação dos programas de pós-graduação. Os conceitos apresentados pelo MEC e pela CAPES permitem uma comparação efetiva entre a UFC e as demais universidades públicas e privadas por utilizarem a mesma metodologia e conceitos para todas as instituições, além de terem sido desenvolvidos e testados por comitês especialistas.” (p. 31 e 32 da manifestação)

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 127/PRPL/UFC, de 29/06/2012 (Anexo25) em que se esclarece que conforme constatado pela CGU, a UFC, juntamente com suas unidades consolidadas HUWC e MEAC, publica anualmente uma série números e resultados (ver 41 de 82 anexo), que permitem uma avaliação qualitativa da sua evolução a partir de séries históricas consolidadas. Este anuário é apresentado à comunidade, e fica disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Planejamento. Diante da recomendação apresentada pela Auditoria, serão apresentadas estas referidas séries históricas no relatório de gestão a partir do ano 2013 (base 2012).

Ressalta-se porém que para uma análise comparativa são utilizadas, pela administração superior e acadêmica da UFC, as avaliações e índices coletados e sistematizados pelo Ministério da Educação, através do Censo da educação superior, e, pela CAPES, através da avaliação dos programas de pós-graduação. Os conceitos apresentados pelo MEC e pela CAPES permitem uma comparação efetiva entre a UFC e as demais universidades públicas e privadas por utilizarem a mesma metodologia e conceitos para todas as instituições, além de terem sido desenvolvidos e testados por comitês especialistas.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Unidade Jurisdicionada ratifica o fato identificado durante os trabalhos de auditoria, tendo a Entidade se mostrado disposta a incluir novos indicadores na próxima edição do Relatório de Gestão. Dessa forma, permanece a constatação, até que seja possível confirmar se o conjunto de indicadores a serem incluídos no Relatório de Gestão relativo ao exercício 2012 será suficiente e

adequado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Planejamento defina um conjunto de indicadores que cumpram os requisitos da Portaria TCU nº 123/2011 e da DN TCU nº 117/2011 e que os inclua no Relatório de Gestão.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Constatação

Não atendimento a determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante os Acórdãos nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara e nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, os quais têm como objeto o julgamento das contas do Exercício 2007.

Com vistas a aferir o atendimento aos Acórdãos nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara e nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/01, de 30/03/2012, que a Entidade informasse as providências adotadas no sentido de cumprir as determinações dos acórdãos supramencionados, apresentando a documentação necessária à comprovação do atendimento.

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a UFC emitiu o Ofício nº 018/2012/AUDIN/UFC, de 09/04/2012, de lavra da Auditora Interna da Entidade, cujo teor encontra-se a seguir transcrito:

“No que tange ao item 15 da Solicitação de Auditoria, que apresenta questionamento quanto ao atendimento às determinações do Acórdão do TCU 1617/2011, esclarecemos que as respostas e encaminhamentos apresentados às constatações que fundamentam tais determinações foram apresentadas outrora a essa respeitada Controladoria Geral da União, mediante os seguintes documentos respectivamente a cada item da decisão:

- Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria nº 224879: itens 1.4.1.1, 1.4.1.12, 1.4.1.13, 1.4.1.14, 1.4.1.18, 1.4.1.19, 1.4.1.20, 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.7, 1.4.2.14, 1.4.2.15, 1.4.2.16, 1.4.2.17, 1.4.2.18 e 1.4.2.21;

- RAIN 2009: itens 1.4.1.2, 1.4.1.17 e 1.4.2.8;

- Ofício nº 149/2009/DCF, de 11/11/2009: item 1.4.1.2;

- Ofícios nº 187/09/DCF, de 25/11/09 e 205/09/DCF, de 29/12/08: item 1.4.1.17;

- Ofícios nº 078/2008/AUDIN/UFC, de 31/10/2008: item 1.4.1.16;

- Ofício nº 091/2008/AUDIN/UFC, de 03/12/2008: item 1.4.1.15;

- Ofício nº 086/2008/AUDIN/UFC, de 17/11/2008: itens 1.4.1.21, 1.4.2.15 e 1.4.2.16;

- Ofício nº 085/2008/AUDIN/UFC, de 14/11/2008: item 1.4.2.10;

- Ofícios nº 112/DCF, de 20/10/08, 114/DCF, de 21/10/08 e 120/DCF, de 03/11/2008: item 1.4.2.9;

- Ofício nº 032/2009/DCF, de 10/03/2009: 1.4.2.11;

- Ofício nº 04/2009/AUDIN/UFC, de 16/01/2009;

- Ofício nº 090/2008/AUDIN/UFC, de 26/11/08: item 1.4.2.13;

- Ofício nº 071/09/WA05, de 25/03/2009: item 1.4.2.16;

- Ofício nº 097/2008/AUDIN/UFC, de 16/12/2008: item 1.4.2.19;

- Ofício nº 101/2012/GR, de 01/03/2012: item 1.4.2.21;

- Ofício nº 015/2012/AUDIN/UFC, de 30/03/2012: itens 1.4.1.3, 1.4.1.4, 1.4.1.5, 1.4.1.6, 1.4.1.7, 1.4.1.10, 1.4.1.11, 1.4.2.4, 1.4.2.6, 1.4.1.8, 1.4.1.9, 1.4.2.17, 1.4.2.18.”.

Apresenta-se, a seguir, quadro consolidador do atendimento às determinações constantes no Acórdão nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara.

Item do AC nº 1617/2011-TCU-2ª Câmara (modificado pelo AC nº 9750/2011 - TCU - 2ª Câmara)	Item do Relatório da CGU nº 208483	Situação quanto ao Atendimento
1.4.1.1	1.1.1.1	Atendida

1.4.2.3	1.1.4.5	Não atendida
1.4.2.4	1.1.4.11	Não atendida
1.4.2.5	1.1.6.1	Não atendida
1.4.2.6	1.1.8.1	Não atendida
1.4.2.7	1.1.9.3	Atendida
1.4.2.8	1.1.9.10	Não atendida
1.4.2.9	1.1.9.11	Não atendida
1.4.2.10	2.1.1.3	Não atendida
1.4.2.11	2.2.1.1	Não atendida
1.4.2.12	2.2.1.2	Não atendida
1.4.2.13	3.2.1.1	Não atendida
1.4.2.14	4.1.1.1	Não atendida
1.4.2.15	4.1.2.1 e 4.1.2.2	Não atendida
1.4.2.16	4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.10 e 4.2.1.1	Não atendida
1.4.2.17	1.1.5.2	Atendida
1.4.2.18	1.1.5.6	Não atendida
1.4.2.19	5.1.2.5	Não atendida
1.4.2.20	5.1.2.6	Não atendida
1.4.2.21	6.1.1.3	Atendida
1.4.2.22	4.3.1.1	Não atendida
1.4.2.23	1.3.3.1	Atendida

Diante do exposto, conclui-se que a UFC comprovou o atendimento de 13% das determinações do TCU (6 itens), tendo atendido parcialmente a 4% deles (2 itens), restando a atender, portanto, 83% (38) dos itens do Acórdão.

Oportuno frisar, diante do alto percentual de não atendimento às determinações, que a Entidade não demonstrou estar acompanhando e implantando ações com vistas a sanar os fatos apontados, já que, à exceção de 14 itens do Acórdão, que representam 30% do total de itens, não foram apresentados novos fatos ou ações da Universidade visando sanar ou mitigar as falhas e irregularidades assinaladas. De fato, dos expedientes listados pela Audin/UFC, percebe-se que a UFC somente apresentou nova manifestação para 14 dos 46 itens constantes do Acórdão nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara, o que se deu por meio dos Ofícios nº 101/2012/GR, de 01/03/2012, e nº 015/2012/AUDIN/UFC, de 30/03/2012. Por fim, ressalta-se que a Entidade tomou conhecimento dos fatos ainda no Exercício 2008, por meio do Relatório de Auditoria nº 208.483-CGU/CE.

Causa:

Ineficácia na atuação da Auditoria Interna quanto ao acompanhamento do atendimento a recomendações da CGU, tendo em vista que o Acórdão do TCU ratifica a necessidade de atendimento a recomendações exaradas em 2008 (Relatório de Auditoria nº 208.483-CGU/CE).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim

se manifestou:

"A constatação refere-se ao atendimento às determinações do Acórdão TCU nº 9.751/2011-2ª Câmara, e seu acompanhamento pela Auditoria Interna da UFC. Para tecer os esclarecimentos necessários ao correto entendimento que deve ser imprimido ao referido relato, necessário trazer à superfície o contexto que permeia o julgamento das prestações de contas desta UFC.

Tomando como parâmetro, por oportuno, o exercício de 2007, percebe-se que as falhas executadas em tal ano foram apuradas somente no ano seguinte, seguindo a rotina de auditoria empreendida pelo órgão federal de controle interno, ou seja em 2008.

Dessa forma, a UFC elaborou no início de 2008 seu Relatório de Gestão referente ao exercício 2007.

Na mesma quadra, a CGU realizou verificações de auditoria in loco na UFC, procedendo análises dos procedimentos desta Universidade, bem como avaliação do referido Relatório de Gestão. Essas verificações geraram o Relatório Anual de Auditoria – da lavra da CGU – emitido em meados de 2008, o qual, por sua vez, é utilizado como parâmetro para a apreciação das contas pelo Tribunal de Contas da União.

Tendo como base de dados esse Relatório Anual de Auditoria, o TCU, no segundo semestre de 2011, julgou as contas da Universidade, gerando as determinações ora em questão.

Paralelamente a essa linha temporal traçada, o desenrolar institucional da Universidade não estacionou no aguardo da apreciação de suas contas. Relativamente a cada uma das falhas apuradas nos idos de 2008, a UFC conduziu, desde então, sua estrutura administrativa no sentido de solucionar os problemas e aperfeiçoar as rotinas relacionadas às searas abordadas.

Destarte, cada passo que foi consolidado no rumo do saneamento das constatações evidenciadas pela CGU outrora, foi, concomitantemente, apresentado ao órgão federal de controle interno.

Dessa forma, as determinações exaradas pelo TCU em 2011, já haviam sido abordadas em diversos momentos anteriormente, nos anos que o precederam, e devidamente encaminhadas à CGU, carentes somente de uma avaliação final quanto ao atendimento total ou parcial relativamente à determinação.

No ato do colegiado do TCU, fora determinado que a CGU realizasse o acompanhamento da implementação das determinações ali exaradas. Em atendimento à solicitação dessa CGU, a UFC apresentou o histórico consolidado dos três anos pretéritos de todas as respostas apresentadas de atendimento às determinações do TCU – ainda sob forma de constatações da CGU, porquanto foram estas ratificadas no referido acórdão.

Nesse contexto, a Universidade Federal do Ceará não pode prescindir de uma avaliação proveniente, ou da CGU, ou do TCU, quanto à totalidade ou parcialidade do atendimento das referidas determinações, aguardando-se a avaliação crítica das respostas já apresentadas, a qual não consta do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201203088."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não logrou elidir o fato, em vista do que segue:

a) em que pese a manifestação informar que a UFC teria conduzido *"sua estrutura administrativa no sentido de solucionar os problemas e aperfeiçoar as rotinas relacionadas às searas abordadas"*, não foram identificadas melhorias relevantes em relação aos itens pendentes de atendimento. A Universidade, por sua vez, furtou-se de apresentar, objetivamente, que ações foram tomadas para solucionar as questões abordadas no Acórdão;

b) quanto ao trecho da manifestação em que a Universidade afirma que, em *"atendimento à solicitação dessa CGU, a UFC apresentou o histórico consolidado dos três anos pretéritos de todas as respostas apresentadas de atendimento às determinações do TCU"*, importa frisar que a equipe de auditoria não solicitou o histórico de respostas, mas que a Unidade informasse as providências adotadas com vistas ao atendimento dos Acórdãos, apresentando a documentação necessária à comprovação do atendimento. Assim, tendo em vista que a Entidade limitou-se a listar os Ofícios que serviram de manifestação quando da auditoria de 2008, restou clara a falta de acompanhamento do atendimento às deliberações do TCU e da CGU, por parte da Auditoria Interna da Unidade, e

c) com relação à necessidade da UFC de obter manifestação, por parte deste órgão de controle interno, a respeito do atendimento às determinações, tem-se a informar que as manifestações apresentadas nos exercícios anteriores foram devidamente analisadas, tendo a conclusão sido encaminhada à Universidade por meio de documentos específicos, a exemplo da Nota Técnica nº 8118. Já as análises referentes às manifestações encaminhadas neste exercício, constantes do Ofício Ofício 889/2012/DAP/SRH, de 21/03/2012, encontram-se pormenorizadamente dispostas no item 2.1.1.2 deste Relatório.

Assim, considerando que a Unidade sequer tentou, em sua manifestação, comprovar o atendimento a qualquer dos itens do Acórdão, mantém-se, integralmente, a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a Auditoria Interna aperfeiçoe seus processos de trabalho visando ao tempestivo atendimento às recomendações dos órgãos de controle, garantindo o contínuo aprimoramento da gestão e a regularidade dos atos praticados.

2.1.1.2. Constatação

Irregularidades na Área de Recursos Humanos no tocante a: acumulação ilegal de cargos, obrigatoriedade de entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções, ressarcimento de despesas com pessoal cedido e valores pagos a maior com o posicionamento incorreto na carreira de 14 servidores, situações relatadas no Relatório de Auditoria da gestão 2007 da UFC, julgado pelo TCU mediante o Acórdão nº 1617/2011 - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011, tendo impacto na gestão 2011.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1617/2011 - TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 - TCU - 2ª Câmara, julgou as Contas do exercício 2007 da UFC, processo nº 021.068/2008-4. Nesses acórdãos o TCU determinou, em 16 itens referentes à área de recursos humanos, a adoção pela Universidade de providências para sanar irregularidades/impropriedades apontadas na gestão da Entidade naquele ano. Todavia, 13 itens restaram pendentes de atendimento, a saber:

- 1) 1.4.1.4. - regularize a situação incorrida pelo inativo R. L. M. (0294115), relativamente à acumulação ilegal de cargos, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, promovendo à apuração de responsabilidade, em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.4.3 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 2) 1.4.1.5. - adote medidas visando à adequação da jornada de trabalho da servidora M. L. R. (1106075), consoante Parecer AGU-GQ nº 145/98, promovendo a apuração de responsabilidade, em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.4.6 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 3) 1.4.1.6. - regularize as acumulações de cargos sem amparo constitucional; (item: 1.1.4.7 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 4) 1.4.1.8. - adote as medidas cabíveis ao ressarcimento de despesas com vencimentos de servidores cedidos, providenciando, na hipótese de não reembolso, o retorno do servidor, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, bem como a respectiva inscrição dos órgãos inadimplentes no CADIN e na Dívida Ativa da União; (item: 1.1.4.12 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 5) 1.4.1.9. - adote medidas para correção de posicionamentos na carreira de catorze servidores, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, levantando valores eventualmente pagos a maior, com vistas à reposição dos valores ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.5.1 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 6) 1.4.1.10. - adote medidas no sentido de evitar pagamento do adicional de insalubridade a servidores afastados para participar de curso de capacitação, levantando valores eventualmente pagos, com vistas à reposição, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001; (item: 1.1.5.13 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 7) 1.4.1.11. - adote medidas no sentido de corrigir falhas no pagamento do adicional por tempo de serviço de servidores da entidade, procedendo às correções cadastrais pertinentes, e proceda à reposição dos valores eventualmente pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.5.14 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 8) 1.4.2.3. - observar o Parecer da Advocacia-Geral da União GQ nº 145, de 30/03/98, no tocante à acumulação de cargos públicos com jornada de oitenta horas de servidora, promovendo à apuração de responsabilidade, conforme preconiza o art. 143, da Lei nº 8.112/90; (item: 1.1.4.5 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 9) 1.4.2.4. - manter os arquivos de assentamentos funcionais devidamente atualizados, deles constando, inclusive, eventuais processos de cessão, devendo, ainda, do mesmo modo, os registros do SIAPE serem mantidos em consonância com os mesmos, e disponibilizados aos órgãos de controle tempestivamente sempre que solicitados; (item: 1.1.4.11 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 10) 1.4.2.5. - analisar em conjunto com a AGU se ainda persiste a necessidade de serem encaminhadas ao Tribunal Superior do Trabalho as peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, concernentes ao Processo nº 1066/90, que trata do reajuste de 84,32% a professores da UFC - Ofício nº 646/2001 - SECEX/CE, de 28/08/2001; (item: 1.1.6.1 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 11) 1.4.2.6. - adotar medidas no sentido de que os assentos funcionais dos servidores constem eventual comprovação de regularidade na acumulação de cargos/empregos cuja jornada de trabalho supere sessenta horas ou em regime de Dedicção Exclusiva mantendo outro vínculo empregatício; (item: 1.1.8.1 do Relatório CGU/CE 208.483);
- 12) 1.4.2.10. - levantar valores eventualmente pagos indevidamente a bolsista do programa Bolsa de Estudo Capes – Demanda Social cumulativamente com vencimentos pagos por instituição federal de ensino, e promover o respectivo ressarcimento (item: 2.1.1.3 do Relatório CGU/CE 208.483); e
- 13) 1.4.2.18. - dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU 5/94 e na Lei 8.730/93 em relação à entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2003; (item: 1.1.5.6 do Relatório CGU/CE nº. 208.483).

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 17/2012, de 07/03/2012, a Auditoria Interna da UFC apresentou, mediante o Ofício nº 015/2012/AUDIN/UFC, de 30/03/2012, o Ofício 889/2012/DAP/SRH, de 21/03/2012, por meio do qual presta as seguintes informações/documentos, relativas às determinações constantes no Acórdão TCU nº 1617 e 9750/2011 – TCU - 2ª Câmara, referentes à Prestação de Contas da UFC do ano de 2007 (Processo: TC 021.068/2008-4), constante no processo administrativo nº P6017/12-18:

“- EM RELAÇÃO AO ITEM 2: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.4.3 do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complemento às respostas constantes do Ofício 1307/DAP/SRH/2011/AUDIN, de 10/07/2011. Morosidade na adoção de providências para regularizar acumulação indevida de três cargos públicos com a Administração Federal, contraindo o disposto no art. 37 da Constituição Federal. (item 5.1.1.2 do Anexo do Relatório de Auditoria nº189699, relativo ao exercício de 2006).

Através do Ofício nº 023/CPAC/SRH/UFC, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos solicitou, junto à Procuradoria Geral da UFC, o processo administrativo nº

P17334/11-51, que trata da acumulação de cargos do servidor (...) [R. L. M.]. Por se tratar de matéria judicial, esta SRH, através do Ofício 963/2012/SRH (cópia em anexo), solicitou informações àquela Procuradoria sobre a atual condição em que se encontra o processo judicial, bem como de possíveis providências a serem adotadas por parte desta Superintendência.

Encaminhamos, em anexo, cópia dos processos administrativos nº 23067.P17334/11-51, 23067.16292/11-78 e 23067.P21870/10-71, que se referem à matéria.

- EM RELAÇÃO AO ITEM 3: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.4.5 do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complemento às informações constantes do Ofício 1642/DAP/SRH, de 19/09/2008. Acumulação de cargos públicos com jornada de oitenta horas (item 5.1.1.6 do Anexo do Relatório de Auditoria nº189699, relativo ao exercício de 2006).

A recomendação de apuração de responsabilidade em função da demora na regularização da pendência, em relação à servidora (...) [A. R. M. F.], será encaminhada ao Magnífico Reitor da UFC, para que o mesmo decida sobre seu acatamento.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 4: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.4.6 do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complemento às informações constantes do Ofício S/N – SRH. Acumulação de cargos públicos com jornada dupla de quarenta horas (item 5.1.1.7 do Anexo do Relatório de Auditoria nº189699, relativo ao exercício de 2006).

No que se refere à acumulação de cargos das servidoras (...) [M. P. V.]; [M. L. R.] e [V. R. T.]; esta Superintendência acatará as recomendações 001 e 002, esclarecendo que a recomendação de apuração de responsabilidade sugerida na recomendação 002, será submetida à consideração do Magnífico Reitor da UFC.

Esclarecemos ainda que a servidora (...) [M. P. V.] permanece com a jornada total com 80 (oitenta) horas, em função de decisão concessiva de Tutela Antecipada reconhecendo a possibilidade de sua acumulação de cargos.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 5: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.4.7 do Relatório de Auditoria 208433 – CGU. Servidores ativos e aposentados/instituidores de pensão com ocorrência, no SIAPE, de acumulação de cargos sem amparo constitucional (item 5.1.1.8 do Anexo do Relatório de Auditoria nº189699, relativo ao exercício de 2006).

Informamos que esta Universidade acatará todas recomendações sugeridas pela CGU, ou seja, as recomendações 001, 002, 003, 004, 005 e 006.

- EM RELAÇÃO AO ITEM 7: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações constantes do item 1.1.4.11, do Relatório de Auditoria 208483-CGU. Ausência de apresentação de processos que respaldem a cessão de servidores (item 5.1.2.2 do Anexo do Relatório de Auditoria nº189699, relativo ao exercício de 2006).

I)Exercício 2006

a) Falta de apresentação da portaria de cessão e/ou prorrogação dos servidores a seguir relacionados:

Servidor Portaria

1165438/(...) [A. J. P. O.] prorrogação (a partir de 14/02/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP Nº 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 26 de junho de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo Nº 8381/07-64 para o Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 11 de julho. Em 16 de agosto de 2007, O MPOG através de DESPACHO, indefere a prorrogação da cessão e devolve o processo ao MEC em 20 de agosto de 2007. Tendo o processo retornado a UFC em 05 de setembro de 2007.

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP Nº 0206/2007, a cessão do servidor. A UFC após concordar com a cessão, 04 de março de 2008 encaminha o Processo Nº 12732/07-41 para o Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 17 de junho.

O MPOG, em 13 de agosto de 2008, publica no DOU Portaria Nº 2.061 efetivando a cessão do servidor.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

0290253/(...) [E. C. D.] cessão e prorrogação

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Horizonte não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Horizonte solicitou através do Ofício GABIN Nº 040/2007, de 20 de março de 2007, prorrogação de cessão do servidor. Em 25 de abril de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo Nº 4446/07-66 para o Ministério da

após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 18 de maio. Em DESPACHO de 11 de julho de 2007, O MPOG indefere a prorrogação da cessão e devolve o processo ao MEC. Em 21 de julho de 2007 o processo e devolvido a UFC.

Em 6 de março de 2008, a Prefeitura Municipal de Horizonte solicita, através do Ofício GABIN N° 021/2008, a cessão do servidor. A UFC após concordar com a cessão, 04 de março de 2008 encaminha o Processo N° 7309/08-82 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 17 de junho.

Apesar do Ofício da Prefeitura Municipal de Horizonte e o desta UFC expressamente afirmarem tratar-se de uma **cessão**, o MEC e o MPOG consideraram a solicitação como **prorrogação** tendo este último indeferido a solicitação através de DESPACHO de 29 de dezembro de 2008.

Em 23 de dezembro de 2008 a Prefeitura Municipal de Horizonte encaminha Ofício GABIN 139/2008, comunicando o retorno do servidor a UFC.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

0292754/(...) [G. M. S. D.] prorrogação (a partir de 14/02/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 25 de abril de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo N° 1787/07-71 para o Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 18 de maio. Em 3 de outubro de 2007, O MPOG através de DESPACHO, indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 22 de outubro de 2007 o processo retorna a UFC.

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP N° 0196/2007, a cessão da servidora. A UFC concorda com a cessão, e em 15 de fevereiro de 2008 encaminha o Processo N° 12734/07-76 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 3 de março.

O MPOG, em 17 de abril de 2008, publica no DOU Portaria N° 758 efetivando a cessão da servidora.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

0294095/(...) [I. C. B.] prorrogação (a partir de 23/05/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 18 de maio de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo N° 6455/07-28 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 31 de maio. Em 21 de julho de 2007, O MPOG através de DESPACHO, indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 12 de setembro de 2007 o processo retorna a UFC..

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP N° 0197/2007, a cessão da servidora. A UFC concorda com a cessão, e em 24 de outubro de 2007 encaminha o Processo N° 12735/07-39 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 12 de dezembro.

O MPOG, em 9 de janeiro de 2008, publica no DOU Portaria N° 10 efetivando a cessão da servidora.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

0290070/(...) [J. M. M. C.] cessão e prorrogação

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 14 de maio de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo N° 1783/07-10 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 31 de maio.

Em 21 de junho de 2007, O MPOG publicou no DOU Portaria N° 1.190 prorrogando a cessão do servidor até 1° de agosto de 2007. Posteriormente, 3 de agosto, através de DESPACHO, o MPOG **impugna** a Portaria e indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 12 de setembro de 2007 o processo retorna a UFC..

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP N° 0198/2007, a cessão do servidor. A UFC concorda com a cessão, e em 26 de outubro de 2007 encaminha o Processo N° 12736/07-00 ao Ministério da Educação, que

após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 5 de dezembro.

O MPOG, em 20 de dezembro de 2007, publica no DOU Portaria N° 2.280 efetivando a cessão do servidor.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

1350229/(...) [L. O. M. A.] prorrogação (a partir de 14/02/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 18 de maio de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo N° 6454/07-65 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 31 de maio. Em 22 de junho de 2007, O MPOG através de DESPACHO, indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 2 de julho de 2007 o processo retorna a UFC..

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP N° 0203/2007, a cessão do servidor. A UFC concorda com a cessão, e em 26 de outubro de 2007 encaminha o Processo N° 12745/07-92 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

O MPOG, em 5 de dezembro de 2007, publica no DOU Portaria N° 2.231 efetivando a cessão do servidor.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

1364746/(...) [M. D. A.] prorrogação (a partir de 24/06/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 18 de maio de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo N° 6456/07-91 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 31 de maio.

Em 8 de agosto de 2007, O MPOG publicou no DOU Portaria N° 1.538 prorrogando a cessão da servidora até 24 de junho de 2008. Posteriormente, 5 de agosto, através de DESPACHO, o MPOG **inapugna** a Portaria e indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 12 de setembro de 2007 o processo retorna a UFC.

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP N° 0201/2007, a cessão da servidora. A UFC concorda com a cessão, e em 24 de outubro de 2007 encaminha o Processo N° 12739/07-90 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 21 de novembro.

Ocorre que a solicitação foi tratada como **prorrogação** e em DESPACHO de 16 de janeiro de 2008 o MPOG informa que a servidora encontra-se **cedida** através da Portaria anteriormente **inapugnada** e entende que não há necessidade de prorrogar a cessão. Retornando o processo a esta UFC.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

0292974/(...) [M. A. F.] prorrogação (a partir de 14/02/2006)

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP N° 0199/2007, de 6 de setembro de 2007, cessão do servidor. A UFC concorda com a cessão, e em 26 de outubro de 2007 encaminha o Processo N° 12737/07-64 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Naqueles Ministérios o processo é tratado como solicitação de **prorrogação** e não como **cessão** como em ofício original. E em 27 de novembro de 2007, O MPOG através de DESPACHO, indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 26 de dezembro de 2007 o processo retorna a UFC..

Em vista do equívoco acima, a UFC retornou, em 1° de fevereiro, o processo ao MEC salientando que tratava-se de uma solicitação de **nova cessão**.

Após o devido tramite, o MPOG publicou no DOU de 1° de abril de 2008, Portaria N° 658 efetivando a cessão do servidor.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

2227474/(...) [M. T. M. F.] cessão e prorrogação

Em 2006 A Prefeitura Municipal de Fortaleza não solicitou a prorrogação da cessão.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza solicitou através do Ofício GP Nº 0013/2007, de 30 de janeiro de 2007, prorrogação de cessão. Em 18 de maio de 2007, a UFC concorda com a prorrogação e encaminha o Processo Nº 267/07-03 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 31 de maio.

Em 218 de junho de 2007, O MPOG publicou no DOU Portaria Nº 1.187 prorrogando a cessão do servidor até 24 de agosto de 2007. Posteriormente, 3 de agosto, através de DESPACHO, o MPOG **inpugna** a Portaria e indefere a prorrogação da cessão, devolvendo o processo ao MEC. E em 12 de setembro de 2007 o processo retorna a UFC.

Em 6 de setembro de 2007, a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita, através do Ofício GP Nº 0205/2007, a cessão do servidor. A UFC concorda com a cessão, e em 26 de outubro de 2007 encaminha o Processo Nº 12741/07-31 ao Ministério da Educação, que após concordância, o encaminha ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

O MPOG, em 30 de novembro de 2007, publica no DOU Portaria Nº 2.163 prorrogando a cessão do servidor até 24 de agosto de 2008, mesmo o processo tratar-se de solicitação de cessão.

Embora sem a formalização, através de ato publicado no DOU, a UFC foi ressarcida da remuneração do servidor por todo o período em que o mesmo encontrava-se cedido.

Os processos administrativos encontram-se disponíveis nesta Superintendência.

No tocante à Recomendação 003:

Quanto ao “item c”, informamos que ao realizar consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, o servidor (...) [C. H. M. X.] sempre teve lotação no Departamento de Ciências do Solo do Centro de Ciências Agrárias, conforme Relatório SIAPE em anexo.

No tocante à Recomendação 004:

Apresentamos cópia do Ofício nº 303/2003, de 15 de julho de 2003, da Secretaria da Cultura – SECULT, do Estado do Ceará, comunicando a exoneração do servidor (...) [F. J. S.] do cargo de Gerente da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel.

- EM RELAÇÃO AO ITEM 8: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.4.12, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU. Ausência de ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus para os órgãos cessionários (item 5.1.2.3 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

Esta Universidade, sistematicamente, encaminha documentos de cobrança dos comprovantes dos ressarcimentos dos servidores que se encontram cedidos.

Com relação ao acompanhamento das providências adotadas pela Procuradoria Geral da UFC, esta SRH não faz o acompanhamento de seus resultados.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 9: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.5.1, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complemento às informações constantes do Ofício 1949/DAP/SRH, de 14/09/2009. Enquadramento da Lei nº 11.091/2005 a servidores técnico-administrativos em padrão de vencimento superior ao devido.

No tocante a este item, esclarecemos que os servidores de matrículas SIAPE nºs 0290824, 0293771, 0291030, 0292904, e 0292724 estão amparados através de sentença judicial, contida no processo administrativo nº P17495/11-91 (DOC-01), onde determina que esta Universidade abstenha-se de efetuar qualquer alteração nos atos de enquadramento relativos aos substituídos relacionados nos autos, como, abstenha-se, ainda, de efetuar qualquer alteração nos percentuais pagos a título de adicional por tempo de serviço (anuênios/quinquênios) aos mesmos substituídos, sob o fundamento de desconsiderar o tempo de serviço prestado por eles à SAMEAC e/ou à FCPC.

Informamos ainda que, em relação aos demais servidores elencados neste item, esta Superintendência está analisando cada caso a fim de corrigir os posicionamentos dos servidores em tela, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior, com vistas à reposição ao erário na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

Esclarecemos, inda, que todos os servidores em epígrafe, serão comunicados a respeito de sua retificação de seus enquadramentos e que aos mesmos serão assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 11: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.5.6, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complemento às informações constantes do Ofício 1135/DAP/SRH, de 23/07/2008: Continuidade da não apresentação das declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-calendário de 2002 e 2003 (item 5.2.1.7 do Anexo do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

Esclarecemos ainda que esta SRH está tomando todas as providências a fim de sanar essa pendência e, tão logo, esteja regularizada, essa Auditoria Interna será comunicada com a maior brevidade possível.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 12: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.5.13, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU: Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados para curso de capacitação (Item 5.2.3.6 do Anexo do Relatório nº 189699, relativo ao exercício de 2006).

No tocante a este item, Informamos que esta Superintendência está analisando caso a caso a fim de efetuar a revisão dos cálculos do montante necessário para a integralização do ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos servidores elencados neste item, referente ao adicional de insalubridade, com vistas à reposição ao erário na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

Esclarecemos, inda, que todos os servidores em epígrafe, serão comunicados a respeito da devolução dos valores recebidos indevidamente a título de Adicional de Insalubridade e que aos mesmos será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 13: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.5.14, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU: Falta de regularização de falhas no pagamento do adicional por tempo de serviço de servidores da Entidade (item 5.2.3.13 do Anexo do Relatório nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e item 9.2.6 do Acórdão TCU nº 451/2007 – 2ª Câmara).

-No tocante à Recomendação 001:

Em relação à servidora (...) [A. F. M.], informamos que seu Adicional de Tempo de Serviço – ATS, foi alterado desde agosto de 2001 para 15% e a data de ingresso no órgão foi alterada em agosto de 2004 e no serviço público em outubro de 2006.

Em relação à servidora (...) [T. M. J. P. P.], informamos que seu ATS foi alterado desde fevereiro de 2006 para 15% e a data de ingresso no órgão foi alterada em março de 2012, contudo falta alterar a data de ingresso no serviço público, que será alterada ainda neste mês de março de 2012.

Em relação à servidora (...) [M. C. A. G.], informamos que seu ATS foi alterado desde janeiro de 2006 para 11% e a data de ingresso no órgão foi alterada em março de 2012, contudo falta alterar a data de ingresso no serviço público, que será alterada ainda neste mês de março de 2012.

- No tocante à Recomendação 002:

Em relação à servidora (...) [M. C. S.], informamos que seu ATS foi alterado desde agosto de 2004 para 14%

Solicitamos informações por parte dessa Auditoria Interna se é possível efetuar uma reposição ao erário visto que já ultrapassou o período da prescrição quinquenal, u ma vez que a servidora encontra-se regularizada, quanto ao ATS, desde agosto de 2004.

-No tocante à Recomendação 003:

Em relação ao servidor (...) [F. O. F.], informamos que a justiça reconheceu o tempo de serviço prestado à SAMEAC, através de uma processo judicial, conforme cópia do processo administrativo nº 11910/91-22.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 14: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.6.1, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU: Ausência de comprovação da remessa, pela UFC, ao Tribunal Superior do Trabalho, das peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, concernentes ao Processo nº 1066/90, que trata do reajuste de 84,32% a professores da UFC o Ofício nº 646/2001 – SECEX/CE, de 28/08/2001 – falha apontada desde o exercício de 2001 (item 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189699, relativo ao exercício de 2006 e item 9.2.4 do Acórdão nº 2007/2005-TCU-Plenário.

Quanto a este item, informamos que **não** é de competência desta Superintendência tratar de processo disciplinar.

-EM RELAÇÃO AO ITEM 15: Informações acerca das providências adotadas com vistas ao atendimento da recomendação constante do item 1.1.8.1, do Relatório de Auditoria 208433 – CGU, em complementação às informações constantes do Relatório S/N, da CPAC/SRH/UFC, datado de 19/09/2008. Servidores com ocorrência de acumulação de cargos/empregos cuja jornada de trabalho supere 60 horas ou em regime de Dedicção Exclusiva mantendo outro vínculo empregatício (item 5.5.1.1 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 189699, relativo ao exercício de 2006).”

Após análise da documentação/justificativa apresentadas pela UFC, quanto às determinações relativas à Área de Recursos Humanos, constantes dos itens do Acórdão TCU nº 1.617 e 9750/2010, tecem-se as seguintes considerações.

- 1.4.1.4 (item 1.1.4.3 do Relatório CGU/CE 208.483.): no tocante à determinação quanto a regularizar a situação incorrida pelo inativo de matrícula nº 0294115, constatou-se, conforme consulta ao SIAPE, que a situação do servidor permanece inalterada, ou seja, a percepção de proventos de aposentadoria decorrentes de 3 cargos públicos, sendo 2 de médicos do Ministério da Saúde e 1 de professor da UFC. Não tendo sido apresentados novos elementos relativos ao processo judicial (0010658-71.2011.4.05.8100) impetrado pelo referido servidor, continua a pendência quanto ao mesmo.

- 1.4.1.5 (item 1.1.4.6 do Relatório CGU/CE 208.483): verificou-se no SIAPE a adequação da jornada de trabalho da servidora de matrícula 1106075, consoante Parecer AGU-GQ nº 145/98, haja vista a alteração da jornada de trabalho da servidora na UFC de 40 para 20 horas semanais. Com relação à

determinação de promover a apuração de responsabilidade em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, apesar de a Entidade ter informado que tal recomendação será submetida à consideração do Magnífico Reitor da UFC, não foi comprovado o encaminhamento do assunto ao mesmo.

- 1.4.1.6 (item 1.1.4.7 do Relatório CGU/CE 208.483): quanto às acumulações de cargos sem amparo constitucional, a UFC se limitou a informar que acataria as recomendações sugeridas pela CGU. No entanto, não apresentou a documentação que comprove a adoção de medidas visando atender ao presente item. Ademais, conforme relatado em item específico deste documento, em trabalho realizado sobre o acúmulo indevido de cargos na Entidade, constaram diversas ocorrências que se mantêm ao longo de vários exercícios, a despeito do conhecimento das irregularidades por parte da SRH.

- 1.4.1.8 (item 1.1.4.12 do Relatório CGU/CE 208.483): permanece pendente de atendimento, tendo em vista a ausência de comprovação das medidas adotadas visando ao ressarcimento de despesas com vencimentos de servidores cedidos, com ônus para os órgãos cessionários, relacionados no referido item 1.1.4.12 do citado relatório, e na hipótese de não reembolso, o retorno do servidor, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, bem como a respectiva inscrição dos órgãos inadimplentes no CADIN e na Dívida Ativa da União.

- 1.4.1.9 (item 1.1.5.1 do Relatório CGU/CE 208.483): verifica-se, conforme documentação encaminhada, que a manutenção do posicionamento dos servidores de matrícula nº 0290824, 0293771, 0291030, 0292904 e 0292724, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, está amparada na tutela antecipada obtida por meio do Processo Judicial 0011714-76.2010.4.05.8100-6ª Vara Federal no Ceará, que determinou à UFC que se abstenha de efetuar qualquer alteração nos atos de enquadramento dos substituídos processuais realizados na forma da referida Lei nº 11.091/05, sob o fundamento de desconsiderar o tempo de serviço prestados por eles à SAMEAC e/ou à FCPC. Dessa forma, a situação dos mesmos deve permanecer inalterada até a conclusão do referido processo judicial.

Todavia, com relação aos servidores de matrícula nº 0293838, 0292260, 0236546, 0291932, 1166702, 0290280, 0236576, 0292124 e 0388718, não abrangidos pelo processo judicial aqui mencionado, a situação permanece pendente até que a UFC corrija os seus posicionamentos, desde o enquadramento da Lei nº 11.091/2005, e efetue o cálculo dos valores pagos a maior para fins de reposição ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

- 1.4.1.10 (item 1.1.5.13 do Relatório CGU/CE 208.483): considerando que não foi apresentado nenhum documento a respeito desse item, continua a pendência quanto ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade aos servidores elencados no item 1.1.5.13 do Relatório CGU/CE.

- 1.4.1.11 (item 1.1.5.14 do Relatório CGU/CE 208.483): constataram-se, conforme consulta ao SIAPE, as seguintes ocorrências:

- servidor de matrícula 0293838 - foi alterada, em outubro/2006, a data de ingresso no serviço público para 02/01/1984, bem como corrigido o Adicional de Tempo de Serviço-ATS de 19% para 15%, haja vista a exclusão do período relativo à SAMEAC (01/09/1979 a 31/12/1983). No entanto, não foi comprovado o levantamento dos valores pagos a maior para fins de ressarcimento ao erário;

- servidora matrícula 0293874 - a data de ingresso no serviço público permanece 01/09/1976, em que pese constar na cópia do seu Termo de Contrato de Trabalho firmado com a UFC, a data 02/01/1984. Já o ATS da servidora foi alterado em fevereiro/2006 para 15%. Entretanto, não foi comprovada a reposição dos valores porventura pagos indevidamente;

- servidora matrícula 0292970 - não houve alteração na data de seu ingresso no serviço público, sendo alterado, em janeiro/2006, somente o percentual de ATS para 11%. No entanto, não foram comprovados os possíveis acertos financeiros decorrentes dessa alteração;

- servidora matrícula 0294119 - consta que o seu percentual de ATS foi alterado para 14%, desde agosto/2004. Entretanto, não foram comprovados os respectivos acertos financeiros;

- servidor matrícula 0294112 - foi apresentada a cópia da Reclamação Trabalhista nº 90.05.01305-2, com trânsito em julgado em 27/06/1991, que reconheceu o direito do servidor ter considerado o tempo de serviço prestado à SAMEAC (janeiro/77 a 31.03.87), justificando, dessa forma, o cômputo desse tempo para fins de anuênios;

- continua pendente a apresentação das portarias de ingresso no Serviço Público Federal dos servidores:

0292985-1º/8/85

1166527-17/9/93

0293225-15/1/83

0294049-20/11/84

0292967-1º/9/85

1166226-10/7/92

1166702-1º/8/85

- não foi apresentada a documentação que certifica o registro no SIAPE da data de ingresso no órgão e no serviço público dos servidores de matrículas 0291030 e 0292724, respectivamente, em 01jan1986 e 01jul1981;

- também não foi comprovada a reposição de valores pagos a maior a título de ATS, dos servidores de matrícula 0292260 e 0290728;

- a Entidade não apresentou manifestação, no tocante às recomendações quanto à exclusão para efeito

de anuênio do tempo relativo ao serviço militar, de 4/2/80 a 28/2/81, no caso do servidor de matrícula 0292718, bem como sobre a exclusão do período relativo a Convênio UFC/CNPQ/BID e ao Convênio FCPC, no caso do servidor de matrícula 0290099, com os respectivos levantamentos dos valores pagos a maior, para fins de reposição ao erário.

- 1.4.2.3 (item 1.1.4.5 do Relatório nº 208.243): verificou-se o não atendimento à determinação constante desse item, uma vez que não foi observado o disposto no Parecer da AGU nº 145, de 30/03/1998, no tocante à acumulação de cargos públicos da servidora de matrícula nº 0542022, haja vista constar no SIAPE que a mesma continua com jornada de 40 horas semanais em cada vínculo, sendo que foi aposentada no Ministério da Saúde em 28/02/2011. Com relação à justificativa de que a apuração de responsabilidade em função da demora na regularização da pendência será encaminhada ao Magnífico Reitor da UFC para que o mesmo decida sobre o seu acatamento, não há comprovação de que o assunto sequer tenha sido encaminhado ao mesmo.

- 1.4.2.4 (item 1.1.4.11 do Relatório nº 208.243): apesar das informações prestadas quanto ao histórico de cessão dos servidores de matrícula nº 1165438, 0290253, 0292754, 0294095, 0290070, 1350229, 1364746, 0292974, 2227474, bem como de que os processos administrativos relativos às respectivas cessões encontram-se disponíveis naquela Instituição, estes ainda não foram apresentados a esta CGU-Regional/CE. Não houve pronunciamento da Entidade sobre a cessão da servidora de matrícula 1165639.

- 1.4.2.5 (item 1.1.6.1 do Relatório nº 208.243): a justificativa da Entidade não demonstra as providências adotadas visando ao atendimento à determinação do TCU.

- 1.4.2.6 (item 1.1.8.1 do Relatório nº 208.243): como a UFC não apresentou os comprovantes referentes às acumulações de cargos/empregos dos servidores constantes do item 1.1.8.1 do referido relatório, cuja jornada de trabalho supera sessenta horas ou em regime de Dedicção Exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, não foi possível certificar a regularidade das respectivas acumulações, permanecendo pendente o presente item.

- 1.4.2.10 (item 2.1.1.3): como a Entidade não se manifestou, permanece a pendência constante neste item.

- 1.4.2.18 (item 1.1.5.6 do Relatório nº 208.243): em que pese a informação do cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU 5/94 e na Lei 8.730/93 em relação à entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2003, à exceção dos servidores de matrícula SIAPE 0291900, 1166290, 2417822, 0293166, 6294116, 0294186, 0292795, 2165303 e 2324396, não foi apresentada a respectiva documentação comprobatória.

Causa:

Morosidade por parte da SRH em adotar providências efetivas visando à correção de impropriedades consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício 2007, objeto de determinações do Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 1617/2011-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011-2ª Câmara.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

"No tocante à constatação acima descrita e respectiva recomendação, a Superintendência de Recursos Humanos apresentou às páginas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Ofício 1840/2012/DAP/SRH, de 05/07/2012, considerações/justificativas acerca dos itens (VIDE DOCUMENTAÇÃO ANEXO 42)."

Análise do Controle Interno:

Da análise das informações/documentações encaminhadas, mediante o referido Ofício nº 1840/2012/DAP/SRH, de 05/07/2012, referentes a determinações do TCU constantes do Acórdão nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011, tecemos as seguintes considerações:

- 1.4.1.4 (item 1.1.4.3 do Relatório CGU/CE 208.483): a respeito desse item, a UFC anexou cópia do Memorando nº 232/12-PG, de 28/06/2012, da Procuradoria Geral da UFC, respondendo ao Ofício 963/2012/SRH, de 27/03/2012, entretanto, com cópia recebida, naquela Procuradoria, somente em 28/06/2012. Conforme consta do referido expediente, é reconhecida a ilegalidade da acumulação de três aposentadorias em cargos públicos do servidor de matrícula 0294115. A Unidade, mediante o citado Ofício nº 1840/2012, informou que adotará as providências necessárias à correção das possíveis irregularidades. Desta forma, permanece a pendência relativa à regularização da mencionada acumulação.

- 1.4.1.5 (item 1.1.4.6 do Relatório CGU/CE 208.483): apesar do encaminhamento do Ofício nº 1797/SRH/UFC, de 28/06/2012, para a consideração do Magnífico Reitor da UFC, permanece pendente a determinação quanto a promover a apuração de responsabilidade em cumprimento ao estabelecido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, na demora de regularização da situação de acumulação de cargos da servidora de matrícula 1106075.

- 1.4.1.6 (item 1.1.4.7 do Relatório CGU/CE 208.483): referente à determinação de regularidade de acumulações de cargos sem amparo constitucional:

a) no tocante ao servidor de matrículas SIAPE 0288514/6288514, certificamos, conforme documentação apresentada, a correção no SIAPE da data de aposentadoria no cargo de bibliotecário para 09/08/1977 e a data de ingresso no cargo de professor para 01/03/1966;

b) com relação ao instituidor de pensão de matrícula nº 0288483, tendo em vista a informação de que não há mais beneficiário de pensão para o referido instituidor, conforme cópia de relatório do Siape, considera-se prejudicada, por perda de objeto, a respectiva análise, tendo em vista cessação dos efeitos financeiros, em decorrência do falecimento do correspondente beneficiário;

c) relativamente ao inativo de matrícula Siape nº 0118229, verificou-se, conforme consulta ao SISAC, que o ato de aposentadoria do citado servidor na UFC, cadastrado sob o nº 10790209-04-2006-000025-8, encontra-se em andamento no TCU para julgamento. Destaque-se que este Órgão de Controle emitiu parecer pela legalidade, no referido ato, constando a seguinte informação: *“Ressalvamos que o Processo nº 23067.005004/88-39 trata de concessão de aposentadoria, no cargo de Professor Titular, com Doutorado e jornada de 40 horas semanais, com base nos artigos 101, III e 102, I, “a”, da CF/67, c/red. da EC nº 1/69. Verificamos, segundo, dados extraídos do Processo nº 10380.007194/2006-2- Ministério da Fazenda, no tocante à Acumulação de Cargos, que o ex-servidor exerceu o referido cargo, cumulativamente, com o de Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, ocupando o cargo em comissão integrante do grupo DAS, cuja jornada de trabalho exigia 40 horas semanais. A referida acumulação foi considerada ilícita, pela Universidade Federal do Ceará, conforme Parecer nº 387, de 22/06/1982 (Processo nº 4.477/82), por contrariar a Orientação Normativa nº 71/DASP “a carga horária semanal dos servidores em regime de acumulação não pode ultrapassar a 60 horas”, assim como a Instrução Normativa nº 30/DASP, de 26/12/74, no tocante a carga horária para os servidores federais integrantes do Grupo de Serviços Jurídicos. Ocorre que o interessado impetrou Mandato de Segurança (Processo nº 117/82), junto à Justiça Federal no Ceará, onde logrou êxito, tendo sido negado provimento, pelo Tribunal Federal de Recursos, à apelação da Universidade Federal do Ceará (Apelação em Mandato de Segurança nº 101.153-CE/3481360) por meio do Acórdão, datado de 08/11/1983: “ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - CUMULAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR TITULAR E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – COMPATIBILIDADE”. Outrossim, recomendamos cadastrar, no sistema SISAC, a alteração de aposentadoria, de que trata o Processo nº 23067.6169/93-21, no tocante à inclusão da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, aos proventos do ex-servidor.”.*

Ressalte-se ainda que, conforme consulta ao sistema SISAC, o ato de aposentadoria do servidor no cargo ocupado na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará, registrado sob o nº 10224700-04-1994-00002-2, foi julgado legal com recomendação.

Dessa forma, a certificação da regularidade da respectiva acumulação, será efetuada pelo TCU, quando do julgamento da aposentadoria do citado servidor, no vínculo referente à UFC;

d) no que tange aos servidores de matrícula Siape nº 0288493/6288493 e 0288757/6288757, a Unidade informou que o afastamento dos servidores para exercer o cargo de Professor Titular com Dedicção Exclusiva encontra amparo legal no Decreto-Lei nº 465/69 e no Parecer nº CR/CG-04/91, do Consultor Geral da República, de julho de 1991, publicado no DOU de 03/07/1991. Considerando, entretanto, a complexidade das mencionadas acumulações, a análise do assunto será posteriormente efetuada por esta Controladoria;

e) no tocante à acumulação de cargos dos servidores de matrícula nº 0024191 e 0288714, a Unidade informou que não pode aferir a situação de acumulação de cargos, uma vez que não possui os dados funcionais dos citados aposentados, respectivamente, na DFA e MS. Ressalte-se, entretanto, que a referida justificativa não é satisfatória, haja vista a ausência de providências, por essa Universidade, visando certificar juntos aos aposentados ou beneficiários de pensão a regularidade ou não das respectivas acumulações; e

f) com relação ao instituidor de pensão de matrícula nº 0288517, verificou-se, conforme consulta ao Siape, em 09/05/2012, a exclusão da beneficiária de matrícula nº 00965987, permanecendo o pagamento da pensão somente à beneficiária de matrícula nº 05408741. Constatou-se, entretanto, que na pensão instituída referente ao vínculo do citado ex-servidor, junto ao Ministério da Saúde, somente constava a beneficiária que foi excluída na UFC, e conseqüentemente, também, excluída naquele Ministério. Dessa forma, considera-se sanada a respectiva pendência, tendo em vista que não há mais benefício sendo pago, no tocante ao vínculo do ex-servidor com o Ministério da Saúde.

- 1.4.1.8 (item 1.1.4.12 do Relatório CGU/CE 208.483): considerando que ainda não foram comprovados os reembolsos das despesas com vencimentos dos servidores cedidos, a determinação continua pendente de atendimento.

- 1.4.1.9 (item 1.1.5.1 do Relatório CGU/CE 208.483): com relação às servidoras de matrícula 1166702 e 0290280, foi apresentada pela Unidade cópia dos Ofícios nº 1658 e 1660/DAP/SRH/UFC, de 15/06/2012, por meio dos quais elas foram notificadas, respectivamente, sobre a implementação da reposição ao erário, a partir de junho/2012, no montante de R\$ 71.906,77 e R\$ 10.999,84, bem como as fichas financeiras de junho/2012 constando a implantação da rubrica de reposição ao erário. Ressalte-se, entretanto, a ausência de encaminhamento das respectivas planilhas de cálculo dos valores recebidos a maior, em virtude de reenquadramento/reposicionamento incorretos, a fim de certificação da regularidade das correspondentes implantações de reposição ao erário.

No tocante aos servidores de matrícula 0293838 e 0291932, a UFC apresentou cópia dos Ofícios nº 1793 e 1794/DAP/SRH/UFC, de 28/06/2012, endereçados aos mesmos, para dar ciência da reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente em razão de enquadramento irregular, no montante de R\$ 18.942,73 e R\$ 25.137,61, solicitando para tanto, que autorizem, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a assinatura dos termos de autorização anexos aos referidos ofícios, a implementação da referida reposição. Dessa forma, fica pendente a respectiva reposição, bem como a apresentação das correspondentes planilhas de cálculo.

Com relação aos servidores de matrícula nº 0292260, 0236546, 0236576, 0292124 e 0388718, a Unidade informou que está tomando todas as providências no sentido de tornar este item totalmente regular, fazendo, inclusive, as reposições ao erário nos contracheques dos servidores, se porventura for o caso. Contudo os mesmos serão comunicados através de AR e com termo de aquiescência, conforme Nota Informativa nº 190/2010/COGES/DENOP/SRH/MP. Dessa forma, permanecem as pendências relativas à correção dos posicionamentos na carreira dos citados servidores, inclusive com o levantamento de valores eventualmente pagos a maior, com vistas à reposição ao erário, na forma do art.

- 1.4.1.10 (item 1.1.5.13 do Relatório CGU/CE 208.483): foram apresentadas cópias dos Ofícios nº 1649, 1650, de 14/06/2012, e 1740, 1741, 1742, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1750, 1751, 1752, 1753, de 25/06/2012, endereçados aos servidores de matrículas 1362064, 1166042, 0294200, 0293040, 0293020, 1165886, 1165944, 6290034, 2280848, 2165331, 2165708, 6269558, 1165459 e 0293382, para dar-lhes ciência sobre a reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, no período em que estiveram afastados, para realização de curso de capacitação, no montante, respectivamente, de R\$ 967,39, R\$ 1.562,94, R\$ 3.140,17, R\$ 454,71, R\$ 570,53, R\$ 1.261,24, R\$ 247,71, R\$ 1699,60, R\$ 1.571,89, R\$ 1.134,18, R\$ 140,20, R\$ 2.108,14, R\$ 1.370,25, mediante a assinatura dos termos anexos aos referidos ofícios. Dessa forma, fica pendente a comprovação da respectiva reposição ao erário, pelos referidos servidores, bem como a apresentação das correspondentes planilhas de cálculo dos valores recebidos a maior.

Com relação aos servidores de matrícula 0538789 e 2174179, foram apresentadas cópias dos Ofícios 1743 e 1749, de 25/06/2012, juntamente com os termos de autorização concordando com a reposição ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade no período em que estiveram afastados para realização de curso de capacitação, no total de R\$ 1.831,05 e R\$ 120,06, respectivamente, sendo apresentadas, ainda, as fichas financeiras de julho/2012, constando a rubrica de reposição nos referidos valores, restando pendente, entretanto, o encaminhamento das respectivas planilhas de cálculo dos valores recebidos a maior, a fim de certificação da regularidade das correspondentes implantações de reposição ao erário.

No tocante à adoção de medidas no sentido de evitar pagamento do adicional de insalubridade a servidores afastados para participar de curso de capacitação, bem como o levantamento de valores eventualmente pagos com vistas à reposição, relativamente aos servidores de matrícula 1165677, 0292330, 0291836, 1165834, 0292506, 1334315, 0293162, 1165834, 1165835, 0360000, 0292426 e 1166465, a Unidade informou que está providenciando a sua regularização, nos mesmos termos dos demais servidores relacionados no presente item, e assim que estiver sanada a pendência serão encaminhados os documentos comprovando a regularidade, permanecendo, dessa forma, as respectivas pendências.

-1.4.1.11 (item 1.1.5.14 do Relatório CGU/CE 208.483): da análise dos documentos/informações apresentados, pela Universidade, verificou-se que:

a) não ficou comprovada a data de ingresso no Serviço Público Federal dos seguintes servidores, tendo em vista o seguinte:

- 0292985 (data de ingresso em 1º/8/85) - foi apresentada somente cópia da Portaria nº 86, publicada no DOU de 03/02/1988, que trata da homologação da reclassificação da servidora no cargo de Assistente em Administração, a partir de 01/04/1987;

- 1166527 (data de ingresso em 17/9/93) – apesar da apresentação da cópia da Portaria de nomeação nº 802, de 20/08/1993, não foi encaminhada a respectiva publicação;

- 0292967 (data de ingresso em 1º/9/85) - foi apresentada somente cópia da Portaria nº 86, publicada no DOU de 03/02/1988, que trata da homologação da reclassificação do servidor no cargo de Passador, a partir de 01/04/1987; e

- 1166702 (data de ingresso em 1º/8/85) - foi apresentada somente cópia da Portaria nº 86, publicada no DOU de 03/02/1988, que trata da homologação da reclassificação da servidora no cargo de Médico, a partir de 01/04/1987. Ressalte-se que, conforme Cadastro SIAPE, referente ao mês de março/2012, consta a data de ingresso no serviço público em 01/04/1987.

b) com relação aos servidores de matrícula 0293225, 0294049, 1166226, 0291030 e 0292724, foi apresentada documentação comprobatória da regularização das respectivas pendências;

c) no tocante aos servidores de matrícula 0293838, 0293874, 0292970, 0294119, 0292718, 0290099 e 0292260, a Unidade informou que está fazendo levantamento minucioso de cada servidor, para se for o caso, comunicá-los e efetuar a reposição ao erário, com termo de aquiescência, conforme Nota Informativa nº 190/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, e assim que estiverem concluídas, encaminhará à sua Auditoria Interna. Dessa forma, permanecem as pendências relativas ao Adicional por Tempo de Serviço.

Acrescente-se, ainda, que não houve manifestação da UFC, quanto às pendências relativas ao ATS pago a maior ao servidor de matrícula 0290728, bem como a correção do registro, no SIAPE, da data de ingresso no serviço público.

- 1.4.2.3 (item 1.1.4.5 do Relatório nº 208.243): verifica-se a continuidade da pendência no tocante à acumulação de cargos públicos com jornada de 80 horas pela servidora de matrícula 0542022, bem como quanto à apuração de responsabilidade, conforme preconiza o art. 143 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que somente por meio do Ofício nº 1830/DAP/SRH, de 04/07/2012, foi encaminhado o assunto para consideração do Reitor, denotando, assim, a ausência de adoção de providências tempestivas para a regularização da mencionada acumulação.

- 1.4.2.4 (item 1.1.4.11 do Relatório nº 208.243): apesar do encaminhamento dos processos de cessão/prorrogação pendentes de apresentação terem sido encaminhados a esta CGU, verifica-se que as informações pertinentes às cessões continuam desatualizadas, haja vista que durante os trabalhos de Auditoria de Gestão 2011, constatou-se que as informações sobre os rendimentos financeiros recebidos por servidores cedidos em órgãos não vinculados ao SIAPE, não estão sendo inseridas no sistema. Desta forma, resta evidenciado que a respectiva determinação não vem sendo cumprida pela Unidade.

- 1.4.2.5 (item 1.1.6.1 do Relatório nº 208.243): em que pese a manifestação da Superintendência de Recursos Humanos de que não é de sua competência tratar de processo disciplinar, a determinação do TCU deve ser atendida pela UFCE, independente do setor responsável pelo respectivo atendimento.

- 1.4.2.6 (item 1.1.8.1 do Relatório nº 208.243): com relação a este item, a Unidade apresentou um

relatório sintético atual sobre a acumulação de cargos/empregos dos servidores de matrículas nº 2493426, 2434121, 1166261, 2440763, 2366316, 2450814 e 2350439, constando a informação de que esses servidores apresentaram documentação ou estão repondo ao erário. Verifica-se, entretanto, considerando a quantidade de 399 servidores identificados no cruzamento de dados extraídos do Siape 2005 e RAIS 2004, com possibilidade de estarem cumprindo jornada de trabalho superior a 60 horas, ou em regime de Dedicação Exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, conforme item 1.1.8.1 do Relatório de Auditoria nº 208483, a ausência de providências efetivas da Unidade, visando o atendimento à determinação do TCU, quanto à comprovação da regularidade das respectivas acumulações.

A Unidade informou, com relação aos professores substitutos que se encontravam com as contratações temporárias com prazo superior ao período máximo de 2 anos estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.745/93, que o professor matrícula nº 1499179 foi contratado apenas por 1 ano e 11 meses, a professora matrícula nº 1494767 por apenas 2 anos e 1 dia, e os professores substitutos matrículas nº 1477712, 1483968 e 1496305 estiveram por mais de 2 anos na Universidade, tendo em vista a expansão ocorrida nos “campi” de Sobral e do Cariri, devido à escassez de mão-de-obra especializada junto àquelas regiões, bem como à falta de interesse de profissionais se deslocarem para as referidas regiões e da necessidade da UFC manter o funcionamento dos cursos demandados naquelas regiões. Verifica-se, ainda, mediante os correspondentes cadastros Siape apresentados pela Unidade, que os citados professores substitutos foram excluídos da UFC, extinguindo, assim, as acumulações com jornada superior a 60 horas identificadas no referido Cruzamento SIAPE x RAIS.

- 1.4.2.10 (item 2.1.1.3 do Relatório 208.243): apesar da justificativa da Superintendência de Recursos Humanos de que não é de sua responsabilidade levantar valores eventualmente pagos indevidamente a bolsista do programa Bolsa de Estudos Capes, entende-se que a determinação do TCU deve ser atendida pela UFCE, independente do setor responsável pelo assunto.

- 1.4.2.18 (item 1.1.5.6 do Relatório nº 208.243): não obstante a informação quanto ao cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU 5/94 e na Lei 8.730/93 em relação à entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2003, à exceção dos servidores de matrícula Siape 0291900, 2417822, 0293166, 0294186, 0292795 e 2324396, a pendência permanece até a verificação pelo controle interno da respectiva documentação. Registre-se ainda que a Unidade apresentou cópia do Ofício-Circular nº 10/SRH, de 29/3/2012, por meio do qual solicitou aos mencionados servidores, para no prazo de 10 dias, regularizarem a pendência em questão. Vale ressaltar ainda que, conforme item 3.1.1.1 deste Relatório, constatou-se durante os trabalhos de auditoria da Gestão 2011, que a UG é recorrente neste tipo de falha.

Recomendações:

Recomendação 1:

Cumprir, apresentando a documentação comprobatória, as determinações do TCU constantes dos itens 1.4.1.4, 1.4.1.5, 1.4.1.6, 1.4.1.8, 1.4.1.9, 1.4.1.10, 1.4.1.11, 1.4.2.3, 1.4.2.4, 1.4.2.5, 1.4.2.6, 1.4.2.10 e 1.4.2.18 do Acórdão nº 1617/2011 - TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 - TCU - 2ª Câmara.

2.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

2.2.1. Assunto - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.2.1.1. Constatação

Ausência de sistemática para apresentação dos resultados das atividades realizadas pela Auditoria Interna.

Mediante o Ofício nº 113/2010/AUDIN/UFC, de 03/11/2010, a Auditoria Interna da Universidade Federal do Ceará, em cumprimento ao art. 4º da IN CGU nº 7/2006, encaminhou proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT para o Exercício 2011, com a finalidade de viabilizar análise prévia por este Órgão.

Em atendimento ao art. 5º do mesmo normativo, a CGU-Regional/CE apresentou, por meio do Ofício nº 37.007/2010/APE/CGU-Regional/CE, de 11/11/2010, o Relatório de Auditoria nº 253381, contendo os resultados da análise procedida na versão preliminar do PAINT/2011.

A AUDIN/UFC não se manifestou quanto às ocorrências apontadas no relatório da CGU, assim como não encaminhou a versão definitiva do PAINT 2011.

Por ocasião dos trabalhos da presente auditoria, a AUDIN apresentou nova versão do PAINT 2011, o qual previa um total de 33 ações a serem executadas, tendo sido efetuadas alterações à versão preliminarmente apresentada, quais sejam:

- a) permuta da ação prevista inicialmente "*Folha de pagamento*" pela ação "*Acompanhamento da adequação da STI às exigências do TCU no que tange à Governança em TI*";
- b) permuta na ação prevista inicialmente "*Imóveis Cedidos*" pela ação "*Reformulação de Editais - Pregão*";
- c) permuta da ação prevista inicialmente "*Análise documental dos convênios*" pela ação "*Atualização de check-lists conforme as normas pertinentes*", e

d) exclusão da ação "Subsídios Técnicos".

Dessa forma, visando confrontar os trabalhos executados pela Auditoria Interna em 2011 face às atividades planejadas no PAINT 2011, demandou-se à AUDIN/UFC, por meio da Solicitação de Auditoria/SA nº 201114658/01, de 07/11/2011, a apresentação de relação dos relatórios ou documentos equivalentes das auditorias realizadas pela equipe de auditoria interna naquele ano, discriminando a ação a qual se referem, o montante dos recursos auditados e referência à data de conclusão dos trabalhos.

Vale ressaltar que, por ocasião da reunião de abertura dos trabalhos de auditoria e apresentação da equipe da CGU, ocorrida em 16/11/2011, a Auditora Chefe da AUDIN/UFC deixou esclarecido que a Unidade não gerava relatórios específicos para as atividades realizadas no decorrer do exercício, pois tais atividades eram consolidadas no RAIN, entregue no início do exercício subsequente.

Posteriormente, em atendimento à nossa SA, a AUDIN/UFC encaminhou, anexa ao Ofício nº 125/2011 /AUDIN/UFC, datado de 11/11/2011 e entregue à equipe da CGU em 18/11/2011, uma tabela mencionando as ações e os produtos gerados pela AUDIN resultantes de cada ação prevista no PAINT 2011.

Tomando-se por base a referida tabela, verificou-se que das 32 ações previstas, cinco referem-se a "Reservas Técnicas – demandas internas e atas de reunião". Quatro foram concluídas no período de janeiro a agosto/2011 e referiam-se à elaboração do RAIN (janeiro), à Prestação de Contas Anual (janeiro/março), ao Acompanhamento dos achados de auditoria contidos nas SA's emitidas in loco pela CGU (março/junho) e à Elaboração do Plano de Providências (junho/agosto). Restando 23 ações, para as quais a AUDIN/UFC arrolou os documentos produzidos em decorrência dos trabalhos da equipe, selecionaram-se as 16 ações a seguir elencadas, para verificação dos respectivos produtos gerados pela AUDIN, bem como de seus respectivos papéis de trabalho.

Quadro I - Produtos gerados por Ação

Ação nº	Descrição da Ação	Relatório/Documento de Auditoria	Montante dos Recursos Auditados	Status
6	Verificar os Demonstrativos Contábeis e sua conformidade (UFC)	Solicitação de Auditoria nº 10/2011	Contabilização ao final do exercício	Concluído
7	Verificar os Demonstrativos Contábeis e sua conformidade (Complexo Hospitalar)	A - Solicitações de Auditoria nº 11/2011 e 12/2011. B - Ofícios nº 88, 89, 144,188.	Contabilização ao final do exercício	Concluído
11	Acompanhamento da adequação da STI às exigências do TCU no que tange à Governança em TI	Solicitações de Auditoria nº 027/2011, 049/2011. Ofício 369, 407.	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Concessão de dilatação de prazo para atendimento do setor.
12	Acompanhamento das ações dos setores responsáveis pelo controle institucional	Ofícios Internos nº 10, 102, 216, 303-A.	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído
14	Patrimônio móvel permanente, verificação física dos bens patrimoniais, encaminhar consulta prévia ao Núcleo de Contratos e Convênios	A - Solicitações de Auditoria nº 20/2011, 36/2011, 37/2011, 38/2011, 39/2011, 40/2011, 41/2011, 55/2011. B - Solicitação de Auditoria com recomendações: 030/2011. C - Ofícios nº 288, 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 335,336, 337, 339, 340, 341, 345, 360, 378.	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído por envolver setores distintos com prazos distintos
15	Auditoria nos Almojarifados da Universidade Federal do Ceará	A - Solicitações de Auditoria nº13/2011, 14/2011, 15/2011, 18/2011., 28/2011, 43/2011. B - Solicitações de Auditoria com recomendações nº 017/2011, 19/2011, 22/2011, 23/2011, 24/2011. C - Ofícios nº 155, 156, 230, 231, 263, 275, 282, 293, 334, 383.	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído por envolver setores distintos com prazos distintos
16	Auditoria no Setor de Transportes	A - Solicitação de Auditoria nº 21/2011. B - Solicitação de Auditoria 46/2011 com recomendações. C - Ofício nº 261/2011.	Contabilização ao final do exercício	Concluído
17	Reformulação de Editais (Pregão)	Mínuta de Edital de pregão	Não se aplica	Sob apreciação da assessoria jurídica

19	Processos licitatórios, análise da documentação e trâmite obrigatórios conforme a Lei nº 8.666/93	Solicitação de Auditoria 64/2011 (Total 23 processos).	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Temporariamente suspenso (atendimento às demandas da CGU in loco)
20	Contratos Administrativos, verificação dos instrumentos contratuais e sua formalização	Solicitação de Auditoria 28/2011, 31/2011, 34/2011, 35/2011, 43/2011, 45/2011, 50/2011, 59/2011, 64/2011 (Total 41 processos). Ofícios nº 361	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Temporariamente suspenso (atendimento às demandas da CGU in loco)
21	Atualização de check lists conforme as normas pertinentes	Check-lists de processos licitatórios e execução contratual.	Contabilização ao final do exercício	Concluído
23	Diligências provenientes da Secretaria de Fiscalização de Pessoa/SEFIP	A - Ofício internos nº 186, 251, 354. B - Ofícios externos nº 98 e 118.	Contabilização ao final do exercício	Concluído
24	Processos de Nomeação de Servidores	A - Solicitação de Auditoria 032/2011. B - Solicitação de Auditoria 047/2011 (Recomendação). C - Solicitação de Auditoria 057/2011 (Recomendação).	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Aguardando manifestação do setor
25	Processos de Aposentadoria	A - Solicitação de Auditoria 044/2011. B - Solicitação de Auditoria 056/2011 (Recomendação).	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Aguardando manifestação do setor
26	Processos de Pensão	A - Solicitação de Auditoria 044/2011. B - Solicitação de Auditoria 060/2011 (Recomendação).	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Aguardando manifestação do setor
27	Processos de Demissão de Servidores	A - Solicitação de Auditoria 032/2011. B - Solicitação de Auditoria 048/2011 (Recomendação).	Contabilização ao final do exercício	Parcialmente concluído. Aguardando manifestação do setor
Fonte: transcrição da Tabela anexa ao Ofício nº 125/2011/AUDIN/UFC, de 11/11/2011.				

À exceção da Minuta de Edital de pregão, referida na Ação 17, para a qual a AUDIN informou que o documento *"carece de conclusão por tratar-se de uma minuta passível de ajustes por parte da assessoria jurídica"*, os demais documentos citados foram apresentados e comprovam a realização de atividades de auditoria nas respectivas ações.

Não obstante a apresentação dos documentos mencionados nessa tabela, o exame efetuado nos mesmos revelou que a ausência de um relatório específico ou de um outro produto que consubstancie o trabalho desenvolvido, contextualizando os achados de auditoria, impossibilita o entendimento dos registros efetuados pela unidade de auditoria em seus documentos (solicitações de auditoria com recomendações e ofícios) pois, de fato, esses registros não expõem argumentação, mostrando-se constituídos de uma descrição sumária do achado e sua respectiva recomendação.

A ausência de relatório específico para cada atividade, contendo objetivos, escopo, constatações, conclusões e recomendações, dificulta a tomada de decisão por parte do gestor máximo da Entidade, tendo em vista que não há uma perfeita compreensão da situação apontada.

Por fim, impende informar que a situação aqui exposta foi objeto do Relatório de Auditoria nº 201114658, desta CGU-Regional/CE.

Causa:

Omissão por parte da Auditora Interna quanto à definição de sistemática para apresentação dos resultados das atividades realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A AUDIN/UFC, por meio do Ofício nº 144/2011/AUDIN/UFC, de 23/12/2011, apresentou a seguinte justificativa:

"Em análise da narração dada pela CGU ao tópico em questão, esta AUDIN não vislumbra a "omissão" relatada, vez que extensivas foram as informações prestadas acerca da sistemática de atuação desta AUDIN.

Contudo a formatação dada aos papéis de trabalho - ressalte-se ainda em decurso - estão em formato próprio, os quais integrarão o relatório final na forma normatizada prevista, ou seja o RAIN, em tempo hábil, legalmente previsto para o dia 30/01 do exercício seguinte ao PAIN.

Ademais, a afirmação de que a “ausência de relatório (...) dificulta a tomada de decisão por parte do gestor” contraria a posição firmada internamente pela alta administração, a qual obtém, em tempo real, conhecimento pleno de todas as atividades exercidas pela AUDIN, e, por efeito, adota simultaneamente as medidas cabíveis”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar nº 201203088, a Unidade acrescentou:

“O item com relação ao qual a UFC vem se manifestar diz respeito a uma suposta omissão da Auditoria Interna devido à ausência de sistemática de apresentação de resultados de suas atividades.

Principia o relatório afirmando que, após encaminhamento de Relatório nº 253381, a UFC não havia encaminhado manifestação acerca de tal relatório, com o encaminhamento de versão ultimada do PAINT.

Inicialmente, outrossim, vimos relembrar o envio do ofício nº 115/2010/AUDIN/UFC, de 17/11/2010 (Anexo 29), por meio do qual a UFC se manifesta respectivamente a cada item do referido relatório, apresentando justificativas específicas para cada questionamento referente ao PAINT 2011. Nesse sentido, não há o que falar com relação a qualquer sorte de omissão por parte da AUDIN, a qual encaminhou, por ofício próprio, a documentação preterida.

Dando seguimento à leitura do relato da equipe de auditoria da CGU, observa-se que – em que pese conclua por relevar um caráter omissivo da Auditoria Interna – as verificações empreendidas quanto à efetivação das ações previstas no PAINT geraram conclusões positivas, porquanto os “documentos citados foram apresentados e comprovam a realização de atividades de auditoria nas respectivas ações”.

Importante relembrar que a constatação refere-se a uma “ausência de sistemática de apresentação de resultados de suas atividades”, decorrentes de “omissão da Auditoria Interna”. Ora, a unidade de auditoria da UFC se mostrou atuante e diligente durante todo o exercício, conforme relatado pela própria CGU ao perceber a execução de todas as ações previstas no PAINT, bem como pela apresentação de respostas tempestivas aos relatórios e prazos da CGU – apesar do equívoco relatado de ausência de manifestação quanto ao RA nº 253381.

Para além dos argumentos contrapostos supra, a CGU finda por questionar a ausência de apresentação periódica de relatórios das auditorias referentes às atividades desenvolvidas. A UFC primou, invariavelmente, pela apresentação sistemática do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, sempre apresentados tempestivamente – dado este não questionado pela CGU.

Diante desse panorama, reputa-se inviável concluir-se por qualquer relato de omissão da Auditoria Interna, ou ainda de ausência de sistemática de apresentação de resultados, conquanto se possa vislumbrar uma senda de imperfeição onde se possam adentrar melhorias e aprimoramentos no que tange à apresentação de resultados à CGU com uma periodicidade mais curta.

Dessa forma, ressaltamos que, à medida que a estrutura da Auditoria Interna seja aprimorada – diante dos atos da Reitoria adotados nesse sentido - , os procedimentos da AUDIN também serão otimizados, objetivando-se uma apresentação de resultados em relatórios parciais”.

Análise do Controle Interno:

Quanto ao PAINT 2011, verificou-se que, de fato, a UFC encaminhou manifestação a respeito do Relatório nº 253381, deixando, entretanto, de apresentar a nova versão do documento.

Com relação à ausência de sistemática para apresentação dos resultados das atividades realizadas pela Auditoria Interna, a manifestação da Unidade demonstra entendimento equivocado quanto à utilização dos instrumentos RAINI e Relatório de Auditoria das Unidades de Auditoria Interna das entidades federais, previstos na IN SFC nº 01/2001. Dessa forma, explana-se a oportunidade de empregabilidade de cada um deles.

De acordo com a IN SFC nº 01, de 3/1/2007, art. 3º, que trata do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, verifica-se:

“A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI, que conterá o relato sobre as atividades de auditoria interna, em função das ações planejadas constantes do PAINT do exercício anterior, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade de auditoria”.

Nesse sentido, verifica-se que o RAINI é o instrumento hábil para apresentação dos trabalhos de auditoria interna, planejados ou não, realizados no exercício anterior, ou seja, contém o relato das atividades que exigiram atuação da unidade de auditoria interna durante o exercício a que se refere.

No que concerne ao Relatório de Auditoria das Unidades de Auditoria Interna das entidades federais, ressalta-se o disposto no art. 8º da IN CGU nº 7/2006:

“A auditoria interna encaminhará às respectivas unidades de controle interno, em até 60 (sessenta) dias após sua edição, os relatórios ou documentos equivalentes das auditorias realizadas.”

O Relatório de Auditoria é um conjunto de informações utilizado para expor resultados de uma determinada atividade, no caso específico, essa atividade refere-se às auditorias realizadas pela AUDIN.

Nesse sentido, salienta-se que, de acordo com o disposto na IN SFC nº 01, de 06/04/2001, em seu Capítulo X – Unidades de Auditoria Interna das Entidades da Administração Indireta, a unidade de auditoria interna deve prestar apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e que esse apoio consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados pela unidade.

Desta forma, resta evidenciado que o RAINI não representa as informações periódicas mencionadas na

IN SFC nº 01/2001, estando as duas espécies, RAINT e Relatório de Auditoria das Unidades de Auditoria Interna das entidades federais, definidas no Capítulo V da referida IN, em seu item 5, alíneas II e VIII, respectivamente.

Quanto ao atendimento das orientações contidas nas instruções normativas retromencionadas, ressalta-se o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, o qual estabelece que as unidades de auditoria interna sujeitam-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Diante do exposto, ratificamos que a AUDIN/UFC carece de sistemática para apresentação dos resultados das atividades de auditoria realizadas no decorrer do exercício, ou seja, de elaboração de relatórios ou documentos equivalentes.

Recomendações:

Recomendação 1:

A AUDIN/UFC deverá adotar sistemática que contemple a apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria realizados nos diversos setores da Entidade, dando atendimento ao disposto na IN CGU nº 7/2006, bem como na IN SFC nº 01, de 06/04/2001.

2.2.1.2. Constatação

Ausência de sistemática para elaboração e organização de papéis de trabalho.

Diante do exposto no item 1.1.1.1 deste relatório, buscando ainda subsídios relativos aos trabalhos mencionados nos documentos apresentados, procurou-se junto à equipe da AUDIN/UFC, informações acerca do arquivamento dos papéis de trabalho daquela unidade, verificando que estes são mantidos em pastas e caixas na sala da AUDIN/UFC, estando garantida a integridade física dos papéis. Constatou-se, ainda, que a AUDIN mantém, no sistema SADIN, referências aos arquivos (pastas e caixas) de seus papéis de trabalho, sendo a identificação e acesso destes relativamente fáceis.

Assim, diante da impossibilidade de se identificar os produtos gerados pela unidade de auditoria interna, relativos a cada ação selecionada, solicitou-se, para exame, os arquivos referentes às ações para as quais foram mencionadas auditorias, análises, recomendações e solicitações de justificativas, nos documentos apresentados pela Unidade por meio do Ofício nº 129/2011/AUDIN/UFC, de 23/11/2011, e relacionados a seguir:

Quadro II – Documento emitido x Assunto			
Ação nº	Documento que faz menção à atividade realizada	Assunto	Pasta/Caixa/ Documentos disponibilizados
11	SA nº 027/2011, de 09/08/2011	Apresenta servidores para realizar auditoria nas áreas da Secretaria de Tecnologia da Informação	Pasta nº 163
12	Ofício nº 303-A/2011 /AUDIN/ UFC, de 20/09/2011	Reitera o Of. 243/2001/AUDIN/UFC, que trata da análise do 1º relatório do Conselho de Curadores	Pasta nº 167
15	SA nº 017/2011, de 28/06/2011	Apresenta recomendações à Diretoria do Museu de Arte da UFC, resultantes de visita realizada no Museu	Pasta nº 160
	SA nº 022/2011, de 05/08/2011 SA nº 023/2011, de 05/08/2011 SA nº 024/2011, de 05/08/2011	Apresentam constatações e recomendações resultantes de auditoria in loco efetuadas nos Depto. de Clínica Odontológica e de Odontologia Reparadora, e no Curso de Mestrado em Odontologia	Pasta nº 192
	SA nº 019/2011, de 06/09/2011	Apresenta 4 constatações e recomendações ao Depto. de Engenharia Mecânica e de Produção	Pasta nº 198
	Ofício nº 230/2011 /AUDIN/ UFC, de 30/06/2011	Solicita ao Diretor da FEAACS localização de bens relacionados em planilha	Caixa 217
16	SA nº 021/2011, de 05/08/2011	Solicita acesso à Divisão de Transportes para realização de auditoria in loco	Documentos agrafados referentes à Pasta nº 232
20	SA nº 028/2011, de 30/08/2011	Apresenta servidores para realizar auditoria nas diversas áreas do Campus do Cariri	Pasta 205 – Volumes 1 e 2
	SA nº 043/2011, de 07/10/2011	Apresenta servidores para realizar auditoria nas diversas áreas do Campus de Quixadá	Não disponibilizado*
	SA nº 034/2011, de 22/09/2011	Solicita justificativas quanto a pagamentos de contratos firmados entre a UFC e a FCPC	Documentos agrafados referentes à Pasta nº 194

SA nº 035/2011, de 29/09/2011	Solicita justificativas quanto a pagamentos de contrato firmado entre a UFC e a ASTEF	Documentos agrafados referentes à Pasta nº 235
* A AUDIN/UFC informou, em seu Of. Nº 133/2011, de 30/11/2011, que os papéis de trabalho relativos à auditoria empreendida no Campus da UFC em Quixadá encontram-se em elaboração.		

Dos exames procedidos nesses arquivos, ratificou-se nosso entendimento de que, de fato, foram realizadas atividades pela Auditoria Interna da UFC, referentes a ações previstas no PAINT 2011. Entretanto, os documentos, em cada pasta referida, não se encontram organizados e arquivados de forma sistemática, de modo a propiciar a compreensão das etapas de desenvolvimento dos trabalhos, desde o seu planejamento, passando pela definição da extensão da amostra face ao universo amostral, até a apresentação de seus resultados, assim como a rastreabilidade das evidências que suportam os registros consignados em suas solicitações de auditoria.

Por fim, vale registrar que a situação exposta foi inicialmente apontada no Relatório de Auditoria nº 201114658, de autoria desta CGU-Regional/CE.

Causa:

Omissão por parte da Auditoria Interna quanto à definição de sistemática para elaboração e organização de papéis de trabalho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Quando dos trabalhos que resultaram no Relatório de Auditoria nº 201114658, a AUDIN/UFC, por meio do Ofício nº 144/2011/AUDIN/UFC, de 23/12/2011, apresentou a seguinte justificativa:

“Quanto às informações relatadas neste item, vimos informar que a metodologia de arquivamento dos documentos, e de acompanhamento interno dos trabalhos da AUDIN é composto por uma interface entre o sistema SADIN e os arquivos físicos do setor.

Dessa forma, uma verificação mais real acerca da funcionalidade desse método deve alcançar esse conceito interfaceado entre o acompanhamento digital dos trabalhos, com seu reflexo nos arquivos físico, fato este que se buscou esclarecer nas entrevistas aos servidores lotados nesta AUDIN.

A sustentabilidade de tal sistema de arquivamento é pautado no alimento em tempo real de toda documentação em trâmite na Auditoria Interna, o que é refletido na atuação sempre tempestiva e escorreita no acompanhamento das demandas que se propõem a esta unidade.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar nº 201203088, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, onde consta a seguinte manifestação:

“Se trata de avaliação da sistemática para elaboração e organização dos papéis de trabalho da Auditoria Interna.

Os aspectos tendentes a esclarecer a complexa sistemática relacionada aos papéis de trabalho demandam uma indicação passo a passo da rotina adotada desde a adoção dos Sistemas de Auditoria Interna, a partir de 2010 (1ª versão) – 2ª versão de 2012.

a) Demandas geradas pela AUDIN:

1. É gerada uma Solicitação de Auditoria, apresentando a equipe a comparecer in loco, ou requisitando documentos – conforme a natureza da demanda;
2. A referida SA é incluída no sistema (digitalizada);
3. Procedem-se a abertura de uma referência numérica à atividade, a qual corresponderá a um arquivo físico com pasta identificada;
4. A partir desse momento, toda atividade relacionada à ação principiada com a referida SA será alimentada em “seção” criada por esta SA no Sistema da Auditoria Interna – SADIN;
5. Os documentos recebidos pela Auditoria Interna são digitalizados – incluídos na seção respectiva à ação – e anexados à pasta relativa à ação;
6. Os novos documentos gerados na Auditoria Interna, em prosseguimento à ação, são incluídos no sistema mediante digitalização com inclusão do protocolo de recebimento no setor responsável, e posterior apensamento à pasta física.

b) Demandas advindas de órgãos externos (acompanhamento da AUDIN)

1. A chegada de demanda externa na Auditoria Interna é apresentada à chefia, a qual identifica a natureza da demanda;
2. O documento recebido é digitalizado e incluído no SADIN;
3. Procedem-se a abertura de uma referência numérica à demanda, a qual corresponderá a um arquivo físico com pasta identificada;
4. A partir desse momento, toda atividade relacionada à referida demanda será alimentada em “seção” criada por este documento externo no Sistema da Auditoria Interna – SADIN;
5. São confeccionados ofícios requisitando documentações e informações aos setores responsáveis conforme a demanda;
6. Os documentos recebidos pela Auditoria Interna são digitalizados – incluídos na seção respectiva à

ação – e anexados à pasta relativa à ação;

7. Os novos documentos gerados na Auditoria Interna, em prosseguimento à ação, são incluídos no sistema mediante digitalização com inclusão do protocolo de recebimento no setor responsável, e posterior apensamento à pasta física.

*Como pode ser observado – consoante fora relatado em entrevista aos analistas da CGU in loco -, a metodologia de elaboração e organização dos papéis de trabalho trata-se de procedimento complexo Naquela ocasião fora informado também, que a metodologia empregada no arquivo da AUDIN, **fora desenvolvida pela servidora (...) [G.M.A.S] graduada em biblioteconomia e especialista em arquivo, lotada na diretoria da biblioteca da Faculdade de Direito da UFC. Contudo, tal informação não foi considerada no relatório em pauta. Nesta esteira, para que haja aprimoramento, inclusive dos conhecimentos técnicos aplicados, se faz necessária a contribuição da CGU, no sentido de oferecer informações mais técnicas, para que sirvam de parâmetros identificadores - aonde vicejam erros e aonde vicejam acertos- na metodologia aplicada.***

Ademais, deve se considerar, sempre, a busca de informações específicas no sistema, alcançando o arquivo físico somente na medida da necessidade de disponibilização dos documentos arquivados.

Atualmente, houve uma atualização no Sistema da Auditoria Interna, o qual conta com a funcionalidade de obrigatória criação dos documentos gerados na AUDIN, permanecendo com a anterior sistemática de digitalizações e remissões a arquivos físicos.

O novo sistema migrou da ferramenta JOOMLA-PHP para a linguagem Java para Web (JSP-Java Server pages), adotando nova reestruturação do banco de dados (PostgreSQL) de modo a facilitar o mapeamento das informações físicas em virtuais, que proporcional um salto qualitativo do que tange às funcionalidades de geração de documentos.

Diante do fluxograma apresentado supra, percebe-se não haver vazão para indicação de qualquer alegação de omissão por parte da Auditoria Interna a causar ausência de sistemática de elaboração e organização de papéis de trabalho, porquanto existe, sim, complexa estrutura de fluxo, sistematicamente organizada, para a elaboração dos papéis de trabalho da AUDIN.

Para além dessa metodologia, que retrata um meio de consecução dos resultados almejados, os fins foram efetivamente alcançados, conforme próprio relato da CGU ao afirmar que “Dos exames procedidos nesses arquivos, ratificou-se nosso entendimento de que, de fato, foram realizadas atividades pela Auditoria Interna da UFC, referentes a ações previstas no PAINT 2011.” (fl. 45 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201203088)”.

Análise do Controle Interno:

Em face da manifestação da Unidade, temos a informar que, para além das demandas de apresentação dos papéis de trabalho gerados pela AUDIN relativos às atividades desenvolvidas nas ações selecionadas, oficializadas nas Solicitações de Auditoria CGU nº 201114658/02 e 20111465/04, procedeu-se visita às dependências da AUDIN/UFC, no fito de compreender a forma de organização e arquivamento dos papéis de trabalho daquela Unidade. Nessa ocasião, foi informado que no sistema SADIN eram registradas referências aos documentos do arquivo físico, fato evidenciado e não contestado pela equipe de auditoria da CGU.

Entretanto, ressalta-se que, do exame nos arquivos físicos apresentados, a documentação disponibilizada pela Unidade não se encontrava organizada e arquivada de forma sistemática, conforme foi mencionado neste ponto de auditoria, razão pela qual mantém-se o posicionamento.

No propósito, considerando que as unidades de auditoria interna estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, destacam-se as orientações contidas na IN SFC nº 01/2001, em especial o disposto no Capítulo V, Seção III – Instrumental de trabalho, que dentre outras orientações, estabelece:

“Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhe suficientes para propiciar o entendimento e o suporte da atividade de controle executada, compreendendo a documentação do planejamento, a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos, bem como o julgamento exercido e as conclusões alcançadas.”

Em que pesem as informações acrescentadas, que minudenciam a rotina de trabalho da auditoria interna, mantém-se o entendimento anteriormente apresentado, tendo em vista que o fluxo apresentado não abrange, de forma específica e suficiente, vários dos aspectos relacionados à falha identificada. A manifestação deixa de lado, por exemplo, questões como: quais são os documentos necessários relativos ao planejamento da auditoria? Como se dará o arquivamento das evidências coletadas ao longo dos trabalhos? Como serão organizados os papéis de trabalho elaborados pela equipe? Que documentos precisam constar nos papéis de trabalho para que evidenciem cada etapa do trabalho? A análise das pastas físicas de papéis de trabalho deixaram nítidas deficiências que seriam abrandadas a partir de respostas consistentes a essas perguntas.

Diante do exposto, conclui-se que urge que a Auditoria Interna defina uma sistemática adequada de elaboração e guarda de papéis de trabalho, de forma que fiquem evidenciadas as várias etapas dos trabalhos de auditoria, desde o planejamento até o acompanhamento do atendimento às recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1:

A AUDIN/UFC deverá adotar metodologia de trabalho que contemple a elaboração e a organização de papéis de trabalho, de forma a propiciar a compreensão das etapas de desenvolvimento das atividades realizadas pela Unidade.

2.2.1.3. Constatação

Ausência de metodologia de trabalho que possibilite levantamento do montante dos recursos auditados.

Quanto ao volume de recursos auditados pela AUDIN/UFC no decorrer do presente exercício, informação solicitada por meio da SA nº 201114658/01, torna-se impossível esta avaliação, posto que a AUDIN/UFC informou, por intermédio da tabela anexa ao Ofício nº 125/2011/AUDIN/UFC, de 11/11/2011, que a contabilização desses recursos se dará ao final do exercício.

Diante disto, registra-se a impossibilidade de se avaliar a representatividade dos recursos auditados pela Unidade em relação aos dispêndios efetuados pela Instituição, dada a ausência de dados que demonstrem a contabilização destes em um momento determinado do exercício.

Por oportuno, impende informar que este fato foi apresentado, inicialmente no Relatório de Auditoria nº 201114658.

Causa:

A Auditora Interna não zelou pela adoção de metodologia de trabalho que possibilite o levantamento dos recursos auditados pela Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Quando dos trabalhos que deram origem ao Relatório de Auditoria nº 201114658, a AUDIN/UFC, por meio do Ofício nº 144/2011/AUDIN/UFC, de 23/12/2011, apresentou a seguinte justificativa:

“No que concerne a essas constatações, temos a informar que, quanto ao volume de recursos auditados, a AUDIN irá informar no escopo do RAINT, ao tempo da conclusão dos trabalhos.

Ressalte-se que, ao elaborar um planejamento – como, no caso, o PAINT – a unidade se utiliza de um parâmetro estimativo. A AUDIN tem trabalhado, juntamente com todos que fazem parte desta Instituição, na busca de um melhor aprimoramento administrativo, porém, a complexidade de uma casa como a Universidade Federal do Ceará não permite um cumprimento rígido e estático do que for planejado, independente de sua natureza.

Desse modo, a amostra de 10% (dez por cento) é um parâmetro, uma estimativa, que a AUDIN se esforça para cumprir. Entretanto, há ações cuja amostragem auditada ultrapassou o percentual inicialmente indicado, como, também, há ações cuja taxa foi menor que o previsto.

Assim sendo, é importante salientar, ademais, que o percentual utilizado para estimar a amostragem não está atrelado somente aos recursos financeiros envolvidos, mas há outros seguimentos que devem ser levados em consideração, como o caso dos processos de recursos humanos, cuja aferição será proporcional ao número de processos daquela natureza auditada.

Destarte, diante do causuismo acima, informamos que a demonstração das atividades da AUDIN está dentro da estimativa proposta, a qual será formalizada integralmente, no modelo oferecido pelos regulamentos, na apresentação do RAINT, momento em que a AUDIN contemplará as informações nos respectivos campos de preenchimento do referido modelo.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar nº 201203088, a UFC apresentou a seguinte manifestação:

“A constatação trata de uma alegada ausência de metodologia de trabalho pela Auditoria Interna que possibilite levantamento dos recursos auditados, cuja causa haveria sido a falta de zelo.

Traz-se, novamente, à reflexão quanto à utilização de termos como “ausência” e “não zelou”, os quais imprimem característica censitária à constatação, isto é, expressões como essas conduzem à interpretação de total ausência, como se não houvesse nenhum viés sequer de adoção das medidas possíveis de serem tomadas.

Tais expressões, como se percebeu das explicações trazidas nos itens 2.1.1.1, 2.2.1.1 e 2.2.1.2 supra, albergam uma pecha de exacerbação indesejada, caso não se comprove que a totalidade integral das atuações estão maculadas, ou que a omissão e falta de zelo decorre de uma inação completa, plena.

Quanto à constatação específica em análise, é possível perceber a partir da leitura do Relatório Anual de Auditoria Interna que foi realizado sim quantificação de recursos auditados, sobretudo com referência aos processos de licitação verificados (Campo III, item 4 do RAINT), o que conduz à inviabilidade de constatação de “ausência”.

Dessa forma, a UFC efetuou a quantificação dos recursos auditados. Consoante relatado anteriormente, as IFES não se tratam de órgãos comuns, com procedimentos regulares para a consecução de suas metas e finalidades. Tratam-se, sim, de autarquias de regime especial devido à especialidade que requer a Educação Superior para lograr algum êxito exemplar.

Destarte, as verificações e rotinas de auditoria devem ser adequadas à essa característica sui generis da Academia. Diante de realidade tão ímpar, sói permear-se de dificuldades inerentes as quantificações de recursos auditados no que se refere a searas acadêmicas as quais não são de simples aferição.

A mera congratulação a uma exigência formal, caso não disponha de uma aferibilidade real no âmbito da rotina de auditoria levada a efeito na Universidade, pode sim ser atendida, contudo não logrará refletir com exatidão o trabalho executado.”

Análise do Controle Interno:

Não obstante a argumentação da Unidade, entende-se viável o levantamento, a qualquer tempo, dos recursos auditados pela Unidade, assim como do quantitativo de processos analisados. Tome-se como exemplo as áreas de gestão do patrimônio, de suprimento de bens e serviços e de recursos humanos, para as quais a Unidade dispõe de informações, nos sistemas corporativos ao alcance da Instituição, tais como SIAFI, SIASG, SIAPE, dentre outros.

De se considerar, ainda, que a contabilização dos recursos auditados efetuada apenas ao final do exercício impossibilita à Unidade a realização, em se necessitando, do corte de operações em áreas que demonstrem bom desempenho em seus controles internos, para priorizar áreas mais sensíveis detectadas ao longo do acompanhamento, otimizando, dessa forma, o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis na unidade de auditoria interna.

Quanto aos termos “ausência” e “falta de zelo”, discorda-se da afirmativa de que trazem consigo caráter censitário. A ausência de que trata a constatação diz respeito à ausência de metodologia, não a qualquer ausência. E mais, à ausência de metodologia que possibilite identificar o montante de recursos auditados a qualquer tempo, o que ficou inequivocamente evidenciado durante os trabalhos de auditoria. De forma semelhante, a falta de zelo a que se refere a constatação relaciona-se, diretamente, com o fato apontado, não se tratando de falta de zelo generalizada. Ou seja, trata-se, especificamente, de falta de zelo quanto à definição de uma metodologia de trabalho mais adequada, o que também restou demonstrado durante a auditoria realizada na Universidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

A AUDIN/UFC deverá adotar metodologia de trabalho que possibilite demonstrar, a qualquer tempo, o montante de recursos financeiros auditados nos trabalhos executados pela Unidade.

2.2.2. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.2.1. Informação

Informações complementadas às apresentadas originalmente no Relatório de Gestão.

No processo de contas relativo Exercício 2011, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, apresentou as informações a seguir relacionadas em complemento às apresentadas originalmente e em atendimento às Solicitações de Auditoria nº 201203088/004, nº 201203088/005 e nº 201203088/009, as quais foram anexadas ao processo de contas às fls. 387 a 394:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTADA	PEÇA	ITEM/NORMATIVO
Item 2.4.1.3 Quadro Resumo da Programação de Despesas (Análise Crítica)	Relatório de Gestão	Item 2.4, da parte A, do Anexo II da DN/TCU nº 108/2010.
Item 7 Cumprimento das Obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. (Análise Crítica)	Relatório de Gestão	Item 8.2, da parte A, do Anexo II da DN/TCU nº 108/2010.
Relatório da Auditoria Interna da da UFC	Processo de Contas	Item 7, Anexo II, DN/TCU nº 117/2011.

2.2.3. Assunto - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.2.3.1. Constatação

Sistema de controle interno deficiente no que diz respeito à área de licitações, apresentando *check lists* que não abrangem as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite e adotando manuais superficiais de procedimentos.

Com vistas a avaliar a estrutura de controles internos da Universidade Federal do Ceará, especialmente no que tange à área de licitações, solicitou-se à Entidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/01:

a) disponibilizar os *check lists* e fluxogramas vigentes, adotados pelos setores responsáveis pela condução de processos licitatórios como rotina para assegurar o cumprimento de todas as condicionalidades legais vigentes, inclusive aqueles relativos a processos de dispensa e de inexigibilidade, e

b) disponibilizar documentos/manuais que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de licitações.

Em resposta, a Entidade, por meio do Ofício nº 154/DA, de 4/4/2012, de lavra da Diretora do Departamento de Administração (Siape nº 290651), informou que “os sistemas de controles internos estão adotando a sistemática operacional contida nas legislações pertinentes. No sentido de aprimorar os fluxogramas internos, está sendo elaborada a atualização dos manuais de procedimentos e as respectivas *check lists*. A título de exemplo, disponibilizamos os *check lists* acerca dos processos de licitações modalidade de pregão eletrônico, além de dispensa e inexigibilidade”.

A Diretora informou, ainda, no mesmo documento, que “os manuais de procedimentos, manual de licitação e *check lists*, encontram-se disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.ufc.br – Editais e Licitações, Editais de licitações de materiais e serviços, Acesse os Editais de Pregão Eletrônico e Presencial, Check Lists”.

Com relação à existência de *check lists*, a Entidade furtou-se de apresentar aqueles relativos a licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, não tendo sido evidenciada a existência dos mesmos. Não houve licitação na modalidade Convite homologada e empenhada em 2011 na UFC, porém, as despesas decorrentes de licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços alcançaram o montante de R\$ 38 milhões empenhados em 2011, o que representa 36% dos valores empenhados nesse exercício. Essas despesas, portanto, são materialmente relevantes, não devendo ser desprezadas quando da elaboração dos *check lists*.

Por outro lado, não se constatou a presença de *check lists* preenchidos em nenhum dos processos licitatórios analisados pela equipe de auditoria, fato que, aliado às falhas encontradas nesses processos, relatadas em itens específicos desse relatório e em relatórios de auditoria de exercícios anteriores da UFC, evidencia que os *check lists* não estão sendo efetiva e metodicamente utilizados pelas Comissões de Licitação.

No que diz respeito aos Manuais de Procedimentos, naquilo que concerne à área de licitação, observa-se que o item “4.1 – Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Seção de Compras e Cadastro” do Manual de Procedimentos Administrativos da Pró-Reitoria de Administração indica, resumidamente, as ações a serem efetuadas pela Seção de Compras e Cadastro desde o momento do recebimento da demanda até o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação. O item “4.11 – Licitação (Lei 8666/93) e Decreto nº 3555/2000 – Departamento de Contabilidade e Finanças”, por sua vez, transcreve artigos das citadas normas, informando ao leitor a respeito de quando utilizar cada modalidade de licitação. Já o item “4.17 – Recebimento, Acompanhamento e Encaminhamento de Processos Licitatórios – Comissão Permanente de Licitação”, último dos tópicos do manual que trata de licitações, apresenta o seguinte texto, integralmente transcrito:

“a) Dar entrada, preferencialmente, no início de cada expediente diário via SAU-01, em todos os processos recebidos;

b) verificar a data de abertura de cada processo licitatório;

c) realizar a abertura da licitação, abrir os envelopes e consultar o SICAF;

d) analisar os documentos e propostas;

e) digitar todos os preços oferecidos para emissão do mapa comparativo de preços;

f) encaminhar ao interessado pela compra, cópia do mapa e uma via de cada proposta, para emissão de parecer.

Notas: 1) A Comissão Permanente de Licitação julga os processos pelo menor preço apresentado.

2) Cabe ao interessado pela compra, quando se tratar de material específico de sua área de trabalho, opinar sobre a qualidade do material apresentado pelas empresas.

g) após recebimento do parecer, registrar, no banco de dados do Sistema de Registro de Preços - SIREPE, todos os preços praticados na licitação;

h) enviar o processo à PR/ADM/DCF para homologação e emissão de Nota de Empenho.”.

Já o Manual de Licitação, também citado pela Diretora do Departamento de Administração em seu Ofício, encontra-se composto da seguinte forma:

- Página 2: Introdução;

- Páginas 3 e 4: Definições básicas;

- Página 5: Definição, em 6 linhas, das fases interna e externa da licitação;

- Página 6: Registro de Preços (definição, aplicabilidade, fundamentação legal, objetivo, vantagem para os fornecedores e forma de pagamento);

- Páginas 7 e 8: Modalidades de Licitação (definições resumidas, limites de valores e prazos para divulgação de cada modalidade);

- Páginas 8, 9 e 10: SICAF (definição, documentação necessária para o cadastro e finalidade).

Diante do exposto, percebe-se que os *check lists* utilizados pela UFC não possuem abrangência suficiente, tendo em vista a inexistência desse instrumento relativamente às modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite. Já os manuais possuem níveis de detalhamento tão superficiais que se tornam inúteis. Percebe-se, ainda, que não há fluxograma demonstrando as ações a serem tomadas durante o processo de aquisição de materiais e seus responsáveis. Assim sendo, considera-se deficiente o arcabouço de normas internas constituídas pela UFC para a área de licitações.

Importante ressaltar que a deficiência dos procedimentos adotados pela Entidade na área de licitações vem sendo apontada ano após ano, não tendo sido observadas melhorias concretas e relevantes a esse respeito.

Por fim, destacam-se os seguintes fatos identificados nos processos licitatórios analisados no decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, os quais, certamente, seriam reduzidos com a adoção um sistema de controle interno mais adequado:

- fraude em licitação e superfaturamento na execução da Dispensa de Licitação nº 83/2011 (Processo nº 23067-P14275/11-88) para o fornecimento de refeições aos alunos dos *Campi* de Fortaleza (Pici, Benfica, Labomar), Quixadá, Cariri e Sobral, acarretando prejuízo no valor de R\$ 1.943.752,10;

- adoção de medidas restritivas à participação de licitantes no Edital do Pregão nº 119/2011 e negligência da Comissão Permanente de Licitação acarretando a adjudicação indevida do objeto da licitação à empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda;

- sobrepreço na aquisição e instalação de equipamentos de sonorização decorrentes do Pregão Eletrônico nº 119/2011, estimado em R\$ 1.514.482,59;

- restrição ao caráter competitivo do certame, em face da indicação indireta da marca *InterWrite*, modelo IW1277, para a Lousa Interativa adquirida pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010;

- favorecimento da empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda., no Pregão Eletrônico nº 168/2010 para aquisição de dez Lousas Interativas, no valor de R\$ 110.000,00;

- subutilização das Lousas Interativas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010;

- edital de licitação de serviços de higienização da MEAC eivado de falhas restritivas de competitividade, recontração direta emergencial desses serviços além do limite legal de 180 dias, devido a atraso imotivado no cumprimento de decisão judicial, bem como dimensionamento desses serviços em desacordo com a legislação pertinente e a custos desvantajosos;

- procedimentos de licitação e execução de serviços de organização de eventos eivados de falhas, tais como desatualização de base legal, ausência de pesquisa de preços, quantidades estimadas sem fundamentação administrativa, previsão de despesas sem finalidade pública e controle inadequado das despesas com pagamentos indevidos e demandas não motivadas;

- controle inadequado de execução contratual de serviços relacionados ao desporto universitário e instrução intempestiva da justificativa de preços;

- estimativa de compra de medicamentos do Pregão 08/2011 sem fundamentação administrativa, edital sem norma jurídica pertinente e habilitação de empresa em desacordo com o edital, e

- contratação de entidade privada por meio da Inexigibilidade nº 03/2011, em desacordo com a norma legal e sem caracterização adequada do objeto.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração absteve-se de implementar controles administrativos necessários à boa condução dos processos licitatórios.

O Reitor, apesar de ter sido reiteradas vezes informado por esta CGU de que os controles relativos à área de licitações eram insuficientes, não logrou promover o aperfeiçoamento dos mesmos, não tendo sido identificadas melhorias relevantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia dos ofícios nº 41/2012/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24) e nº 128/2012/PRPL, de 29/06/2012 (Anexo 30).”

Análise do Controle Interno:

Os ofícios apresentados anunciam uma série de melhorias a serem implementadas no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e na de Planejamento, a saber, por exemplo:

a) contratação de serviços especializados em Organização e Métodos (O&M), visando ao aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos internos das Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento;

b) redistribuição de pessoas na Pró-Reitoria de Administração, e

c) nomeação de 11 (onze) novos servidores para tomar posse até o final do mês de julho/2012 na Pró-Reitoria de Administração.

A respeito das providências tomadas pela Unidade, apesar de tenderem a sanar a situação apontada quando integralmente implementadas, não elidem o fato. Assim sendo, mantém-se a constatação, bem como suas recomendações, até que as mudanças estejam concluídas.

Anunciadas as melhorias, o Ofício nº 041/12/PRADM, de 6/7/2012, de lavra da Pró-Reitora de Administração, afirma que *“é importante que seja observada a expressão ‘a título de exemplo’ contida no ofício 154/2012/DA de 04.04.2012, assim sendo, a UFC, definitivamente não ‘furtou-se de apresentar’ as demais check lists, apenas apresentou exemplos, vez que a CGU não especificou quais as modalidades deveriam ser apresentadas. Assim sendo, seguem anexas, check lists nas quais abrangem todas as modalidades.”* (sic)

O mencionado Ofício nº 154/2012/DA apresenta resposta ao item 17 da Solicitação de Auditoria nº 201203088/01, abaixo transcrito:

“Disponibilizar os check lists e fluxogramas vigentes que os setores responsáveis pela condução de processos licitatórios adotam como rotina para assegurar o cumprimento de todas as condicionalidades legais vigentes, inclusive aqueles relativos a processos de dispensa e de inexigibilidade. Caso essa documentação esteja disponível na internet, informar o endereço eletrônico exato, além de cópia impressa.”

Resta evidente, da leitura do item, que foram solicitados todos os *check lists* e fluxogramas vigentes, tendo a UFC, por conta própria, apresentado somente exemplos. Vale notar, por oportuno, que não há evidências de que os *check lists* anexos à manifestação, que têm como fonte a CGU Regional São Paulo, tenham sido utilizados em nenhum dos processos analisados. Assim, mantém-se a constatação em sua íntegra, ressaltando que mais importante do que apresentar à equipe de auditoria tais instrumentos de controle é a sua efetiva utilização.

Recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar os manuais de procedimentos adotados pelas Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Planejamento.

Recomendação 2:

Sistematizar em rotinas, fluxogramas ou passo a passo as atividades não abrangidas nos Manuais de Procedimentos já adotados pela Pró-Reitoria de Administração, em especial as atividades que contemplem a formação dos processos licitatórios, cláusulas contratuais, cláusulas editalícias, liquidação, fiscalização do contrato e pagamento.

Recomendação 3:

Estabelecer um cronograma de treinamento, sensibilização e motivação dos servidores envolvidos com a licitação e acompanhamento dos contratos da UFC sobre os manuais de procedimentos, rotinas, fluxograma ou passo a passo adotados pela Entidade.

2.2.3.2. Constatação

Fragilidades dos controles internos na área de gestão de recursos humanos da UFC, comprometendo a consistência da sua folha de pagamento.

A eficácia do controle interno na Gestão de Recursos Humanos da Entidade foi analisada sob o ponto de vista das ocorrências apontadas nos exames da sua folha de pagamento, com base em cruzamento de dados extraídos do sistema SIAPE ou pela análise individual de processos selecionados em amostra para auditoria. Da análise dos aspectos formais e legais da remuneração dos servidores, foram constatados pagamentos em desacordo com a legislação, o que evidencia que o sistema de controle interno da Entidade é frágil, permitindo cadastros e pagamentos irregulares, conforme as ocorrências relatadas a seguir:

- ausência de providências ou adoção de medidas ineficazes quanto à acumulação irregular de cargos;
- descumprimento, pela SRH/UFC, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007;
- ausência de comprovação de providências para a reposição dos valores pagos aos servidores que receberam parcela complementar de subsídio, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.890, de 24/12/2008. Destaque-se que a falha apontada para 11 servidores, todos ocupantes do Cargo de Procurador, gerou pagamentos indevidos, no Exercício 2011, no total de R\$ 468.980,42;
- servidores cedidos sem informação do valor da remuneração percebida extra-SIAPE;
- ausência de comprovação ao cumprimento do disposto no inciso XI, art. 37, da CF, no pagamento de proventos a servidor inativo pertencente à UFC;
- inconsistências no SIAPE referentes a servidores aposentados com fundamentação de proventos proporcionais, mas que recebem proventos integrais;

- pagamento da vantagem “Opção de Função”, na rubrica 174, em desacordo com a forma definida na MP 2.048-26/2000, Lei nº 11.526/2007 e MP nº 441/2008;

- ausência de comprovação quanto às providências adotadas visando à reposição ao erário dos valores pagos a maior referentes às pensões concedidas após 19/02/2004, em desacordo com a Lei nº 10.887/2004, e

- ausência de apresentação da declaração de bens e rendas, no Exercício 2011, por parte de detentores de cargos e funções comissionadas.

Causa:

Ausência e/ou implementação insatisfatória de controles internos referentes à área de gestão de recursos humanos, tendo impacto negativo na folha de pagamento da Entidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“Esta Superintendência acatará a recomendação desta constatação, ou seja, implantará sistemática de capacitação de servidores permitindo uma atualização continuada acerca das mudanças nos normativos pertinentes à área”.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não acrescenta dados novos ao fato apontado, ao contrário, só confirma sua pertinência. Desta forma, ratificam-se as recomendações apresentadas, a fim de que suas implementações sejam objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar mecanismos de controles internos eficientes na operacionalização da folha de pagamento para evitar o lançamento de informações incorretas, e consequentemente o acúmulo de pagamentos indevidos.

Recomendação 2:

Implementar sistemática de capacitação de servidores permitindo uma atualização continuada acerca das mudanças nos normativos pertinentes à área.

2.2.3.3. Informação

Análise da autoavaliação do gestor a respeito da estrutura de controles internos da UFC.

Na autoavaliação constante do Relatório de Gestão (fls. 126 a 128), a UFC julga sua estrutura de controles internos “Adequada” para os componentes “Ambiente de Controle”, “Procedimentos de Controle”, “Informação e Comunicação” e “Monitoramento”. Por outro lado, considera inadequada sua estrutura de controles internos quanto ao componente “Avaliação de Risco”.

Quanto ao componente “Ambiente de Controle”, considera-se inapropriada a autoavaliação do gestor, em vista dos seguintes fatos:

a) a Universidade indicou como “5 – Totalmente válida” a assertiva “1. Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento”. Em que pese a afirmativa ser de difícil validação, considera-se que o gestor da Entidade não vem demonstrando interesse em aperfeiçoar os controles internos da Unidade, tendo em vista, principalmente, as deficiências encontradas nos procedimentos padronizados e nos *check lists*. Vale lembrar que, apesar desta CGU apontar falhas desta natureza desde o Exercício 2008, não foram identificadas melhorias significantes. Dessa forma, considera-se “2 – Parcialmente inválida” a assertiva mais apropriada;

b) não existe código de ética ou de conduta formalizado para a Instituição, apesar da Entidade ter preenchido o quesito “4. Existe código formalizado de ética ou de conduta” como “5 - Totalmente válido”. Essa afirmativa será considerada “1 – Totalmente inválida” na avaliação da equipe de auditoria;

c) a UFC preencheu como “Neutra” a afirmativa “5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados”. Tendo em vista que os procedimentos e *check lists* de licitação são demasiadamente simplificados e que não se evidenciou nos processos analisados a efetiva utilização desses documentos, considera-se conveniente a alternativa “1 – Totalmente inválida”;

d) durante os trabalhos de auditoria, foram identificadas falhas que revelaram a ausência de uma adequada segregação de funções. Exemplo elucidativo está contemplado no item 7.2.2.2 da 2ª parte

deste Relatório, onde se informa que a Coordenadora do Restaurante Universitário solicitou a Dispensa de Licitação, elaborou o Termo de Referência, realizou a pesquisa de preços e atestou as Notas Fiscais do contrato de fornecimento de refeições para o Restaurante. Ressalte-se que foi identificado prejuízo no montante de R\$ 1.943.752,10, referente ao pagamento de refeições não servidas. Em que pese o exposto, a Entidade considerou, em sua autoavaliação do sistema de controle interno, a assertiva “8. *Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ*” como “5 – Totalmente válida”. Em vista dos problemas identificados, considera-se adequada a alternativa “2 – Parcialmente inválida”.

Quanto ao componente “*Avaliação de Risco*”, especialmente com relação às afirmativas 12, 13, 14 e 15, que dizem respeito ao diagnóstico, avaliação e mensuração de riscos, restou evidenciado durante os trabalhos relativos à avaliação do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna para 2012, que a Unidade não efetua avaliação de riscos. Naquela oportunidade, a UFC afirmou que “*a indicação da avaliação do risco em cada ação disposta no PAINT apresenta dificuldades inerentes à realidade universitária, haja vista que a amplitude das atividades acadêmicas e operacionais propriamente ditas imprime demasiada diversidade ao controle empreendido*”. Dessa forma, cada uma das citadas afirmativas será considerada, na avaliação desta equipe de auditoria, “1 – Totalmente inválida”.

Quanto aos componentes “*Procedimentos de Controle*” e “*Informação e Comunicação*”, não foram identificadas falhas capazes de desabonar a autoavaliação do gestor, motivo pelo qual mantêm-se a autoavaliação.

Por fim, com relação ao componente “*Monitoramento*”, discorda-se da autoavaliação do gestor quanto ao quesito “29. *O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas*”. De fato, durante o Exercício 2011, foram evidenciadas falhas nos controles internos da Unidade, tanto relativamente à atuação da auditoria interna quanto no que concerne aos procedimentos padronizados e *check lists* de licitações. Assim, considera-se inadequada a alternativa assinalada pela UFC, qual seja “5 – Totalmente válida”, tomando-se por mais adequada a opção “2 – Parcialmente inválida”.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, quadro sintetizador da avaliação da equipe de auditoria face à autoavaliação do gestor consignada no Relatório de Gestão.

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Adequado Média: 4,44	Não adequado Média: 3,44
Avaliação de Risco	Não adequado Média: 3,78	Não adequado Média: 2,56
Procedimentos de Controle	Adequado Média: 4,75	Adequado Média: 4,75
Informação e Comunicação	Adequado Média: 4,80	Adequado Média: 4,80
Monitoramento	Adequado Média: 5,00	Não adequado Média: 4,00
* Considerou-se “Adequado” o quesito que obteve média superior a 4 (quatro) e “Não adequado” aquele cuja média foi igual ou inferior a 4 (quatro).		

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

a) Item “1. *Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento*”.

Manifestação:

“A UFC contesta esta informação, ratificando a avaliação como totalmente válida apresentada no Relatório de Gestão 2011 de que os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.

O gestor e altos dirigentes da UJ percebem plenamente a relevância do controle interno, sempre dando vazão às recomendações e necessidades de atuação. Extensa série de atos da gestão superior da UFC, sempre em comunhão à função do controle interno, está disposta nas manifestações relativas às constatações com indicações de recomendação e causa ao Reitor.”

Análise:

Em que pese, em sua manifestação, a Unidade afirmar que os gestores percebem a importância dos

controles internos, mantém-se a avaliação da equipe de auditoria, no sentido de considerar “2 – Parcialmente Inválida” a assertiva mais apropriada. Isto porque a manifestação não apresentou fatos concretos e documentação capaz de demonstrar o interesse, por parte da alta administração, em aperfeiçoar os controles internos da Unidade. Assim, tendo em vista as deficiências encontradas nos procedimentos padronizados e nos *check lists*, além de outros fatos relevantes consignados neste relatório, que poderiam ter sido evitados com um sistema de controles internos mais adequado às necessidades da Unidade, a manifestação não teve o condão de modificar o entendimento firmado pela equipe de auditoria;

b) Item “4. Existe código formalizado de ética ou de conduta”.

Manifestação:

“Em que pese a ausência de código de ética próprio - criado pela UFC -, esta Universidade se vale sim de documento formalizado voltado aos servidores públicos federais, como o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22/06/2004).

Dessa forma, contesta-se, novamente, a atribuição de avaliação de totalmente inválida para o presente quesito, haja vista adotar-se na UFC Código de Ética formalizado competente para seus servidores.”

Análise:

Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União tem ciência da existência do *Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal* e que, assim mesmo, solicitou que a Unidade se manifestasse a respeito da existência de código formalizado de ética ou de conduta, considera-se que se trata de código específico para a Unidade. Assim, mantém-se a avaliação “1- Totalmente inválida”;

c) Item “5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados”.

Manifestação:

“Mais uma vez a UFC vem esclarecer a avaliação como “neutra” para este quesito. A própria CGU reconhece a existência de procedimentos e check-lists de licitações, tecendo críticas aos mesmos. Ora, o questionamento é se “os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados”, e não se estes foram elaborados e alçados à perfeição.

A UFC detém série ampla de manuais de procedimentos, e utiliza-se de listas de verificações as mais variadas, nos campos de licitações - para todas as modalidades -, de almoxarifado, de atos de gestão de recursos humanos, dentre outros. Ressalte-se que os check-lists voltados aos atos de gestão de RH são utilizados por algumas seccionais da própria CGU.

A opção inicial apresentada no Relatório de Gestão de 2011, de avaliação como “neutra” se deveu, justamente, a necessidade de atualização e adequação de tais papéis de trabalho. Contudo, não se vislumbra, em absoluto, a possibilidade de avaliação como totalmente inválida para este quesito.”

Análise:

Conforme descrito no item 2.2.3.1 deste relatório, os *check lists* são insuficientes, deixando de lado importantes modalidades de licitação, e os manuais de procedimentos, inócuos. Não se trata, portanto, de exigir a perfeição dos controles, mas o mínimo necessário à consecução dos objetivos almejados. Assim, lembrando que em nenhum dos processos analisados foi constatada a utilização desses instrumentos, mantém-se a avaliação inicial, qual seja, “1 – Totalmente inválida”;

d) Item “8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ”.

Manifestação:

“A Universidade Federal do Ceará propusera avaliação como “totalmente válida” para o quesito voltado à segregação de função anteriormente à identificação de impropriedade na contratação indicada supra.

Contudo, diante de intenso empenho da Universidade em estruturar seu parco quadro primando por um máximo de rotinas de controles - incluindo esforços em efetivar distinção de atos a funções segregadas - não há como reputar parcialmente inválido tal quesito, pela verificação de falha em um único processo.

Desse modo, contesta-se tal reavaliação da CGU.”

Análise:

De início, tem-se a esclarecer que o atendimento ao princípio da segregação de funções deve ser uma constante preocupação para a UFC, assim como para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública. Dessa forma, o fato do Relatório de Gestão ter sido elaborado anteriormente ao conhecimento do fato apontado não se reveste de importância, pois a Universidade, mesmo antes de tomar conhecimento da situação ocorrida, tinha plenas condições de perceber as deficiências no atendimento a tal princípio. Isso porque não é factível garantir a segregação de funções sem que haja, no mínimo, a definição das ações a serem realizadas visando a determinado fim, bem como da pessoa responsável por cada ação. Em outras palavras, não se pode garantir que diferentes agentes sejam responsáveis por ações encadeadas sem que haja uma precisa definição de competências. Os trabalhos de auditoria realizados no seio da Entidade revelaram, entretanto, a inexistência de fluxogramas ou de qualquer outro documento capaz de suprir a necessidade de definição precisa das atribuições de cada agente participante de cada processo;

e) A Universidade finaliza sua exposição acrescentando o abaixo transcrito:

Manifestação:

“É salutar, por fim, ressaltar que o espírito da norma regulamentar do TCU é proporcionar uma autoavaliação da Instituição quanto ao seu sistema de controle interno. O motivo dessa avaliação advir da própria entidade avaliada permeia, sobretudo, a sua capacidade ímpar de aprofundamento nessa verificação.

Destarte, conforme se verificou nas manifestações supra, os resultados das avaliações indicadas no Relatório de Gestão 2011 tem espeque em fatos reais, somente experimentados na vivência administrativa cotidiana da entidade, impossíveis de serem absorvidos pelo órgão central de controle interno federal a partir da análise pontual de processos singulares, ou de uma visita temporária na sede da UFC.

Assim sendo, diante desse contexto, repisa-se as avaliações proferidas no Relatório de Gestão 2011, consoante a argumentação supra.”

Análise:

De pronto, importa ressaltar que a equipe de auditoria, ao analisar a autoavaliação da UFC a respeito da sua estrutura de controles internos, não o fez no intuito de instar a Entidade a modificar sua avaliação, tanto é que não proferiu recomendações a esse respeito. A análise efetuada, atendendo ao disposto no Art. 4º, §3º, da IN TCU nº 63/2012, o qual determina que o relatório de gestão deve ser submetido a auditoria por parte do órgão de controle interno, teve como objetivo emitir opinião a respeito dos mesmos quesitos, de forma que o Tribunal de Contas da União tivesse conhecimento, também, da opinião da auditoria a esse respeito.

Por outro lado, discorda-se da manifestação da Unidade quando aduz que a análise efetuada foi “pontual” e baseada em “processos singulares”. Conforme informado no item 2.9 deste relatório, durante os trabalhos de auditoria, foram analisados processos cujos empenhos no Exercício 2011 totalizaram cerca de R\$ 54,5 milhões, o que representa 35% do montante empenhado no Exercício em análise. Considera-se que o total analisado não é, em absoluto, reduzido a ponto de se tomar por pontual a análise efetuada no âmbito da auditoria. Por outro lado, não se vislumbra justificativa para a apontada singularidade dos processos, já que foram analisadas contratações recorrentes da Universidade, tais como: fornecimento de refeições para os restaurantes universitários, pregões de medicamentos para os hospitais, obras, limpeza e manutenção predial. Vale lembrar, ainda, que a UFC vem recebendo auditorias ano a ano, em várias ocasiões durante cada ano, o que mune a equipe de auditoria de conhecimento adequado e suficiente a respeito da Unidade.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1. Constatação

Ausência de controle acerca da exigência de apresentação da cópia das declarações de bens e rendas em cumprimento à Lei nº 8.730, de 10/11/1993 ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações.

Por meio da SA nº201203088/004, de 09/04/2012, foi solicitado à UFC apresentar análise crítica da Situação do Cumprimento das Obrigações impostas pela Lei nº 8.730/93, conforme item 8.1 da Portaria/TCU nº123/2011, que se refere à obrigação de entrega da declaração de bens e renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte de todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

Segundo o Diretor do DAP/SRH/UFC, “a Superintendência de Recursos Humanos da UFC adota o seguinte critério de controle de cobrança da entrega das Declarações de rendimentos dos servidores que detêm cargos de direção e função comissionada:

1- Todo ano a partir de maio é elaborado ofício circular cobrando a entrega das declarações de rendimentos;

2- Após 3 meses é feita nova cobrança, via ofício dirigida à residência, daqueles servidores que ainda não entregaram a declaração;

3- o passo seguinte é cobrar via e-mail dos remanescentes;

4-Permanecendo ainda servidores que não atendem ao nosso pedido, fazemos contato com as secretarias de centros, faculdades e institutos para auxiliar na cobrança;

5- Neste ano de 2012 estamos colocando mensagens no contracheque informando da obrigatoriedade da entrega da declaração de rendimentos.

Todas as declarações entregues são arquivadas nesta Superintendência e fica a disposição dos órgãos de controle.

Dessa forma, a SRH tem buscado aprimorar a sistemática de cobrança das declarações de bens e rendas, para melhor atender o consta na Lei 8730/93.”.

Em que pese a manifestação da UG aqui transcrita, verificou-se que a Entidade não dispõe de controle informatizado ou manual eficiente que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso da maioria dos servidores que constam do Rol de Responsáveis e daqueles que ocuparam e/ou ocupam cargo de direção ou função gratificada.

Foi possível constatar a referida falha mediante o cotejamento das declarações de bens e rendas arquivadas no setor de recursos humanos da UFC, na presença de servidora da Universidade, designada para acompanhar as verificações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, seja pela entrega da cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma estabelecida na IN 5/1994, ou, pela autorização de acesso, nos termos definidos no art. 2º da IN 65/2011 com os 531 nomes constantes da relação disponibilizada, bem como do Rol de Responsáveis citados no item 10 da IN TCU 63/2010 (apurado no SIAFI).

Desse cotejamento constatou-se que dos 531 servidores que ocuparam e/ou ocupam cargo de direção e funções gratificadas relacionados pela Entidade, somente 220 (41%) cumpriram a referida obrigação, sendo 217 mediante a entrega da cópia da declaração impressa (sendo 31 sem o respectivo recibo) e 3 da autorização de acesso eletrônico destas na Receita Federal do Brasil.

Da análise da situação dos servidores que compõem o rol de responsáveis da UFC no SIAFI, entre titulares e substitutos, e/ou ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Reitor, verificou-se que não foi apresentada a declaração de bens e rendas de 44 servidores, relacionados a seguir por matrícula SIAPE:

	NR. SIAPE	Cargo
1	293531	Chefe de Seção da SEC-Seção de Prestação de Análise de ContasFG5
2	360348	Função no Departamento de Administração de Pessoal
3	293243	Substituta do Chefe da UNCF/HUWC FG-5
4	1451522	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC
5	1534129	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC
6	291616	Consta do Rol de Responsáveis da MEAC
7	293462	Diretor da Divisão de Patrimônio FG-4
8	290264	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC como substituto do servidor matrícula 1451522
9	294080	Substituto da servidora de matrícula 0292759
10	291404	Departamento de Contabilidade e Finanças CD-4
11	292282	Prefeito do Campus do Pici CD-4
12	1664463	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC e da Maternidade Escola
13	7292321	Vice-Reitor CD-2
14	292538	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC
15	1166362	Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos CD-4
16	290651	Departamento de Administração CD-4
17	364969	Diretor Geral da Secretaria de Tecnologia da Informação CD-3
18	6290590	Chefe de Gabinete do Reitor CD-3
19	1166675	Prefeito do Campus do Porangabuçu CD-4
20	1166166 e 2166166	Coordenador de Pesquisa CD-4
21	1451069	Consta do Rol de Responsáveis da MEAC como substituta
22	293629	Diretor de Divisão da DICON-Divisão de Contabilidade FG-4
23	289884	Coordenador da Coordenadoria de Formação e Aprendizagem Cooperativa CD-4
24	292184	Prefeito do Campus do Alagadiço Novo CD-4
25	292759	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC
26	294269	Coordenadora de Concursos – CD-4
27	292892	Diretora da Divisão de Patrimônio FG-4
28	291856	Diretora da UEE/MEAC
29	7291479	Ouvidor Geral –CD-4
30	388105	Coordenadora de Assuntos Internacionais – CD-4
31	1451062	Consta do Rol de Responsáveis da MEAC
32	293954	Secretária Executiva do Gabinete do Reitor FG-2
33	1509151	Coordenador de Planejamento, Informação e Comunicação CD-4
34	293142	Prefeito do Campus do Benfica CD-4
35	4166358	Procurador Geral - Procuradoria Geral CD-3
36	2420096	Coordenador de Comunicação Social e Marketing Institucional CD-3
37	1165569	Coordenador de Projetos e Obras CD-4
38	2487164	Diretora Geral da DIRADM/HUWC
39	1656722	Substituto da Auditoria Interna
40	1523091	Consta do Rol de Responsáveis do HUWC
41	291934	Diretor do HUWC CD-3
42	311472	Diretora da Coordenadoria de Acompanhamento Discente CD-4
43	1204442	Coordenadora da Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação CD-4
44	293023	Coordenadora de Ação Social e Comunitária CD-4

Entregaram a declaração, mas sem recibo:

1	1165444	Diretor da Biblioteca Universitária
2	1166634	Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
3	1165713	Coordenador de Desenvolvimento Regional CD-4
4	0328028	Coordenador de Integração Universidade Setor Produtivo CD-4
5	0411436	Coordenador da Agência de Estágios CD-4
6	1695483	Assistente Técnico da SRH FG-2

Ressalte-se que a ausência de cumprimento da obrigação em questão já foi tratada na Auditoria da Gestão anterior, configurando-se, portanto, reincidência. Ademais, além da ausência de declarações, foram constatadas falhas na formalização daquelas entregues ao Setor de Recursos Humanos, visto que 31 declarações de bens e rendas entregues à SRH/UFC estão sem o respectivo recibo de entrega.

Por fim, ressalta-se que o total de detentores de cargos e funções obrigados a entregar a Declaração de Bens e Rendias constante à fl. 287 do processo de Prestação de Contas da Unidade (475) diverge do número de servidores informados na Relação disponibilizada pela UFC (531), por meio do Ofício nº 1213/DAP/SRH, de 27/04/2012, bem como o número de servidores que entregaram a referida declaração constante no referido processo (284) e o total de declarações apresentadas pela área de recursos humanos (220).

Causa:

Ausência de procedimento de controle eficaz, por parte da SRH, que permita à Entidade o pleno atendimento ao disposto na Lei nº 8.730, de 10/11/1993, nos termos da IN n.º 67, de 06/07/2011, quanto à obrigatoriedade da declaração de bens e rendas pelos servidores da Entidade ocupantes de cargos e funções.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“Em relação a esta Constatação, informamos que dos 44 servidores elencados, apenas 13 servidores faltam entregar suas respectivas declarações de bens e rendas do exercício 2011 ano base 2010. Dessa forma, esta Superintendência continuará a cobrança junto aos servidores que continuam com a pendência, e caso não seja atendida até 31/7/2012, será encaminhado relação remanescentes para abertura de processo administrativo disciplinar.

Informamos, ainda, que a servidora (...) [M.I.M.M.], faleceu em 1º/7/2011”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a entrega da declaração de bens e renda por parte de alguns servidores, mantém-se o fato em relatório até que se comprove a entrega das declarações por todos os servidores elencados no ponto. Diante do exposto, ratifica-se a recomendação anteriormente efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a SRH/UFC adote medidas visando o cumprimento tempestivo, pelos servidores detentores de cargos e funções relacionados, da obrigação quanto à entrega da declaração de bens e rendas, atentando-se para o disposto no parágrafo único do art. 3º, letra "b", da Lei 8.730, de 10/11/1993.

4. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1. Subárea - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1. Assunto - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.1.1.1. Constatação

Falhas na instrução e na condução de processo de dispensa de licitação, de natureza semelhante a falhas já apontadas em auditorias anteriores.

O processo licitatório n° 23067.P1965/11-11 diz respeito à Dispensa de Licitação n° 06/2011, realizada com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de serviço de organização de seminário, no valor de R\$ 7.800,00.

Quando da análise do processo supramencionado, verificou-se a ocorrência de falhas na instrução e na condução do processo, que se revestem de importância diante do histórico de fatos semelhantes, apontados em trabalhos de auditoria anteriores, conforme a seguir relatado.

Observou-se, quando da realização dos trabalhos de auditoria, que não constam no processo de Dispensa de Licitação n° 06/2011 os seguintes documentos:

- solicitação de material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- justificativa da necessidade do objeto;
- especificação do objeto;
- indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- julgamento da proposta;
- documentos de habilitação do proponente, e
- declaração de dispensa.

Ademais, tendo em vista que o pagamento foi suspenso porque a consulta ao sistema SIAFI retornou dados fiscais sem informação, o processo deixou de ser instruído, também, com os seguintes documentos:

- despacho suspendendo o pagamento, com a respectiva documentação, conforme informa o despacho de autorização de pagamento;
- reclamação da empresa, e
- cópia das certidões negativas citadas no despacho de autorização de pagamento (fl. 28).

Por outro lado, percebe-se a ocorrência de falhas na condução do processo, em vista do que segue.

Consta às folhas 01 a 15 do processo, o Ofício n° 11/CT-UFC, de 03/02/2011, onde o Diretor do Centro de Tecnologia da UFC solicita ao Pró-Reitor de Administração o pagamento da prestação de serviço em nome da empresa IAG- Consult Administrativo e Pesquisas Ltda, apresentando propostas de preços para a realização dos Seminários Acadêmicos do Centro de Tecnologia, datadas de 31/01/2011. Percebe-se, entretanto, que a prestação do serviço somente ocorreu nos dias 08 e 09/02/2011 (conforme lista de presença disponibilizada pela Entidade), ou seja, o Diretor do Centro de Tecnologia solicitou o pagamento dos serviços antes mesmo de sua liquidação e da emissão da Nota Fiscal, que data de 23/02/2011 e onde consta atesto datando de 03/03/2011.

Ainda sobre a cronologia dos fatos, observou-se que a Nota de Empenho referente ao serviço de n° 2011NE800134 e emitida em 23/02/2011, foi emitida em data posterior à prestação dos serviços.

Observou-se, ainda, que a empresa Fonte Engenharia Consultoria e Assessoria Ltda (CNPJ n° 11.175.092/0001-67), uma das empresas com a qual a UFC cotou preços, possui como atividade econômica serviços de engenharia, incompatível com o objeto da dispensa, fato que a impede de participar da referida consulta. Ressalte-se, ainda, que as duas outras propostas não se encontram assinadas. Dessa forma, considera-se inválida a pesquisa de mercado realizada, seja pela incompatibilidade da atividade econômica de uma das participantes, seja pela ausência de assinatura nas propostas das outras duas empresas, inclusive na proposta da contratada.

Outra falha processual identificada diz respeito à ausência de assinatura na declaração da situação do prestador de serviço no SICAF constante na folha 27 do processo. Destaque-se que a declaração sem assinatura não se presta a evidenciar a regularidade do prestador de serviço, tendo em vista não ser possível verificar a autenticidade da declaração via sistema, ou seja, a assinatura confere autenticidade ao documento emitido por meio do SICAF, atestando que as informações ali constantes são aquelas extraídas do sistema.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201114357-7, o Gestor enviou o Ofício n° 003/2012 /AUDIN/UFC, de 10 de janeiro de 2012, onde consta a seguinte manifestação:

“1) O ofício s/n, datado de 14 de janeiro do corrente ano, do Diretor do Centro de Tecnologia, será anexado ao processo para sanar as falhas de descrição clara do objeto, da justificativa de necessidade do objeto e da especificação do mesmo;

2) A indicação dos recursos está posta no Boletim de Entrada para Nota de Empenho que autoriza a despesa, página 19, e que sofrerá alteração para contemplar também a indicação da despesa, informação que já está contida na atual autorização;

3) O julgamento da proposta está contido na página 16 pelo Departamento de

Administração que realizou sua análise das propostas e julgou ser a de menor preço e mais vantajosa a da empresa IAG;

4) A situação de regularidade fiscal da empresa apresentada na página 17 e as credenciais apresentadas em sua proposta são credenciais da habilitação;

5) Com relação à ausência no processo da declaração de dispensa, informamos que a mesma já foi solicitada à Procuradoria da UFC e logo que a declaração seja expedida, deverá ser juntada aos autos do processo;

6) Juntamente com o ofício do Diretor do Centro de Tecnologia estão anexados os documentos que comprovam os presentes ao Seminário, realizado na Casa José de Alencar. O Agente Facilitador foi o Consultor Sênior (nome do consultor), como consta da proposta da empresa IAG;

7) Quanto ao despacho que suspende o pagamento está na página 38, que é uma consulta SIAFI para verificar a situação cadastral da empresa, onde a declaração é expedida e que apresenta os dados fiscais sem informação. Por isso foi suspenso o pagamento e ou houve devolução do processo por parte da Divisão Financeira ao diretor do DCF para providências. Quanto às certidões negativas, não houve necessidade de suas apresentações, tendo em vista que a empresa apresentou declaração que comprova a sua regularidade fiscal, página 27. Consequentemente, o despacho da pág. 28 do Diretor do DCF tornou-se sem efeito.”

Analisando-se a resposta, verificou-se que:

1) com relação ao item 1, é importante ressaltar que os documentos devem ser juntados ao processo na ordem cronológica dos atos praticados. Ademais, o Ofício s/n não foi juntado ao Ofício nº 03/2012 /AUDIN;

2) a indicação dos recursos deve ser informada antes da contratação do serviço. O Boletim de Entrada para Nota de Empenho, onde consta a indicação de recursos, somente foi emitido em 18/02/2011;

3) manifestação aceita, considera-se que o documento pode servir como julgamento da Dispensa;

4) a declaração emitida via SICAF, datada de 14/02/2011 e não assinada, possui data de emissão posterior à prevista para a realização do curso, em que pese o despacho constante na folha 28 informar que a empresa estava com o SICAF em dia na época da licitação;

5) na consulta efetuada no sistema Comprasnet (fl. 20), consta que a declaração de dispensa foi emitida em 14/02/2011 pelo Pró-Reitor de Administração. No entanto, a Instituição informou que a declaração foi solicitada à Procuradoria da UFC;

6) o Agente facilitador informado, também sócio da empresa, é professor em regime de dedicação exclusiva da própria UFC e, conforme demonstrado na Constatação 005 deste relatório (item 1.1.1.1), exerce outras atividades de caráter não eventual, o que não é permitido a professores cujo contrato seja em regime de dedicação exclusiva; e

7) a página 38 não corresponde ao despacho de suspensão de pagamento, tendo em vista tratar-se de uma consulta efetuada em 16/03/2011 no sistema SICAF com um único dado: o CNPJ da empresa. Não se observa no processo qualquer despacho que motive a suspensão do pagamento. Por outro lado, no despacho de autorização de pagamento (fl. 28), o Diretor informa que anexou as certidões negativas, que, entretanto, não foram localizadas no processo. Com relação à declaração que comprova a regularidade fiscal da empresa (fl. 27), esta não pode ser considerada válida, tendo em vista não constar data, hora e o responsável pela emissão, o que impossibilita a análise da veracidade das informações.

Importante se faz ressaltar que falhas de natureza semelhante às aqui apontadas vêm sendo identificadas e postas à consideração da Entidade há vários exercícios, a exemplo das Constatações 026, 028, 045, 046, 047 e 048 do Relatório de Auditoria de Contas nº 224879 (Exercício 2008) e da Constatação 024 do Relatório de Auditoria de Contas nº 243902 (Exercício 2009), valendo enfatizar que esta última, tendo apontado fragilidades na estimativa de preços em processos licitatórios, recomenda “*que desenvolva, caso já não exista, roteiro para a área de licitações da entidade, que abranja todas as modalidades, a fim de padronizar os procedimentos que devem ser adotados, em observância à legislação pertinente. Uma vez desenvolvido este trabalho, que a unidade tome as providências cabíveis com vistas à sua adoção plena e regular pelo setor responsável*”. Considera-se que a continuidade das ocorrências evidencia tanto a falta de efetividade das ações da Auditoria Interna quanto a deficiência na gestão da unidade relativamente a falhas já apontadas por esta CGU.

Ademais, importa trazer à baila que, quando dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício 2010, a baixa eficácia dos procedimentos padronizados foi levada à consideração dos gestores da UFC, por meio da Nota de Auditoria nº 2011008917/001, onde se recomendou à Entidade “*adotar manuais de rotinas compatíveis com a natureza e necessidade da Entidade, podendo, para tanto, se achar conveniente, atualizar os ‘Manuais de Estrutura, Normas e Procedimentos Administrativos’ das unidades, e disponibilizando-os na página www.moderniz.ufc.br*”. Em que pese o gestor ter se manifestado informando que esses manuais já estão disponíveis no citado sítio eletrônico, observou-se que os procedimentos padronizados disponíveis, cuja última atualização ocorreu em março de 2006, são extremamente simplificados e, por esse motivo, inúteis. Perceba-se, por exemplo, que o procedimento de licitação limita-se, basicamente, a informar as diferentes modalidades de licitação, assim como os casos em que pode haver dispensa ou inexigibilidade.

Dessa forma, constata-se a ocorrência de falhas na condução e instrução dos processos licitatórios, que findam por evidenciar deficiência nos controles internos da UFC, bem como em sua gestão, tendo em vista a reincidência dos fatos ao longo dos últimos anos.

Por fim, importa informar que a situação aqui exposta foi inicialmente tratada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 201114357, item 1.1.2.1 - Constatação 003.

Causa:

A Pró-Reitoria de Administração deixou de promover a elaboração e divulgação de procedimentos padronizados úteis, completos e compatíveis com o porte da Instituição.

A Auditoria Interna falhou no acompanhamento das recomendações exaradas por esta CGU, tendo em vista que a situação foi apontada nos Relatórios de Auditoria de Contas nº 224879 (Exercício 2008) e nº 243902 (Exercício 2009), assim como na Nota de Auditoria nº 2011008917/001.

O Reitor, apesar de ter conhecimento do fato desde 2008, não promoveu as ações necessárias visando à superação das fragilidades apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia dos ofícios nº 41/2012/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24).”

Análise do Controle Interno:

O ofício apresentado anuncia uma série de melhorias a serem implementadas no âmbito da Pró-Reitoria de Administração, a saber, por exemplo:

- a) contratação de serviços especializados em Organização e Métodos (O&M), visando ao aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos;
- b) redistribuição de pessoas na Pró-Reitoria de Administração, e
- c) nomeação de 11 (onze) novos servidores para tomar posse até o final do mês de julho/2012 na Pró-Reitoria de Administração.

A respeito das providências tomadas pela Unidade, apesar de tenderem a sanar a situação apontada quando integralmente implementadas, não elidem o fato. Assim sendo, mantém-se a constatação, bem como suas recomendações, até que as mudanças estejam concluídas.

A Universidade encaminhou, ainda, o Ofício Circular nº 004/12/PRADM, de lavra da Pró-Reitora de Administração, datado de 2/7/2012, onde se recomenda o cumprimento de instruções referentes a processos de dispensa de licitação, alertando para o fato de que o processo que não cumprir tais requisitos será devolvido à origem para correções.

Em que pese as instruções serem pertinentes, o ofício não elide o fato. Dessa forma, permanece inalterada a constatação, até que reste evidenciado que situações semelhantes não mais ocorram.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Administração padronize os procedimentos de aquisição de produtos e serviços, elaborando-os em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, de forma clara, objetiva e suficiente, especialmente aqueles concernentes a dispensas de licitação.

Recomendação 2:

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Administração promova a divulgação e implantação dos procedimentos padronizados de aquisição de produtos e serviços no âmbito da Universidade, cobrando e supervisionando o cumprimento dos mesmos.

Recomendação 3:

Recomenda-se que o Reitor formalize a implantação dos procedimentos padronizados, dando o necessário suporte à Auditoria Interna.

4.1.1.2. Constatação

Restrição ao caráter competitivo do certame, em face da indicação indireta da marca *InterWrite*, modelo IW1277, para a Lousa Interativa adquirida pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010.

A Universidade Federal do Ceará, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, instaurou o Processo nº 23067-P18417/10-31, Pregão Eletrônico n.º 168/2010, com a finalidade de aquisição de dez (10) Lousas Interativas para atender às necessidades da Pró-Reitoria de Graduação. No entanto, verificou-se o direcionamento do objeto para a marca *InterWrite*, modelo IW1277, conforme os fatos descritos a seguir.

Com o Of. 0344/2010/PROGRAD/UFC, de 2/9/2010, da lavra do Pró-Reitor de Graduação em exercício, anexou-se o Termo de Referência da licitação com a descrição do objeto. Após a pesquisa de preço (fls. 6/9), realizada pelo Chefe da Seção de Compras e Cadastro, em 15/9/2010, junto ao Pregão 11/2009, item 58 da UASG 153059-COLEGIO TEC.AGRICOLA A.B.BORGES/UFF/RJ, com preço de referência de R\$ 14.000,00, foi publicado no D.O.U., de 22/9/2010, o aviso do P.E n.º 168/2010 a se realizar no dia 4/10/2010.

Entretanto, no dia 29/9/2010, foi publicado no D.O.U. o aviso de suspensão do Pregão em epígrafe, não constando nos autos os motivos da referida suspensão, anexando-se uma proposta de preço (fls. 39/40), datada de 17/9/2010, da lavra do Administrador da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (sem CNPJ informado), detalhando o objeto da marca *InterWrite*, modelo IW1277.

Ato contínuo, às fls. 41/62, foi anexado um novo edital do pregão, com o seguinte detalhamento do objeto licitado:

“QUADRO INTERATIVO (LOUSA INTERATIVA), Superfície para escrita: Dimensão do quadro: 174 cm x 134 cm (Largura x altura) – 77,5 polegadas (aprox. 196 cm) de diagonal. Formato de tela: retangular padrão 4:3. **Velocidade de rastreamento de 250 polegadas por segundo. Resolução mínima de 60.000 x 40.000 pontos. Peso máximo: 18 kg.** Compatibilidade com sistemas operacionais: Windows 98, NT, 2000, XP, Vista, MAC OSX e Linux. Portas de comunicação: Cabo de comunicação USB que proporciona alimentação elétrica e comunicação do quadro com o computador, opção de comunicação através de porta serial RS-232. Deve possuir opção para comunicação através de tecnologia wireless com velocidade de 2.4 GHz. Tecnologia e funções do quadro: Tecnologia de funcionamento eletromagnético passiva (quadro não emite campo eletromagnético), integrada ao quadro de construção sólida e resistente, sem partes móveis, superfície para escrita com revestimento rígido e com tratamento anti-reflexo (branco opaco). Permite projetar e manipular todas as aplicações geradas no computador, permite escrever (tinta virtual), apagar e salvar toda e qualquer informação. A superfície do quadro permite a escrita com pincéis atômicos dos tipos permanente e não-permanente; pode ser lavada e permite limpeza com álcool para remoção total da escrita. Tipo de Operação: O quadro permite a operação pelo contato de caneta eletrônica interativa alimentada por bateria recarregável. Possui teclas pré-programadas na superfície do quadro para permitir a utilização do software e suas ferramentas, calibração, além de teclas programáveis pelo usuário. O quadro permite obrigatoriedade operação simultânea por pelo menos dois usuários para interação, escrita e navegação na superfície, através da caneta eletrônica. Funções do software: Acompanha Software no idioma **Português do Brasil**. O software permite salvar e exportar arquivos nos formatos BMP, JPG, GIF, TIFF, PNG, PDF e HTML. Possui mais de 4000 recursos educativos (conteúdo) em forma de slides e planilhas, galerias de imagens e animações em Flash. **Possui portal na internet para compartilhamento de recursos que utilizam o software do quadro interativo.** Possui função de teclado virtual em modo de projeção, permite anotação em imagens projetadas utilizando paleta de cores selecionáveis, marcador grifador em diferentes formatos e espessuras. Possui reconhecimento de escrita (OCR) de modo natural, sem necessidade de treinamento específico. **Deve permitir pela barra de ferramentas a integração com sistemas de avaliação e respostas do mesmo fabricante.** Atualização gratuita de versão do software, disponível através do site do fabricante na internet. Canetas eletrônicas: Acompanham o quadro (mínimo duas), necessárias para a operação do mesmo, com função completa de mouse (clique direito/esquerdo). Acessórios Inclusos: Cabo USB com no mínimo 4,5 m de comprimento para conexão do quadro ao computador, dispositivo para montagem do quadro da parede. CD-ROM com software para operação do quadro, compatível com os sistemas operacionais Windows, Mac e Linux, suporte móvel de solo para o quadro, com 4 rodízios com sistema de travamento para garantir estabilidade durante o uso e dispositivo para ajuste de altura em pelo menos 6 posições distintas para permitir a utilização de usuários de diferentes estaturas. **Garantia de 03 anos**”. (grifos no original).

A Lei 8.666/93, art. 7º, § 5º, veda peremptoriamente a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas para os bens e serviços adquiridos por meio de licitação, sob pena de nulidade do ato. Não descuidando, é claro, da qualidade que deverão possuir os bens e serviços adquiridos, a descrição do objeto deve permitir uma variedade de bens e serviços a serem ofertados pelas licitantes.

No presente caso, a riqueza de detalhes apresentada no Termo de Referência aponta para características e especificações exclusivas da marca *InterWrite* e do modelo IW1277, principalmente, nas exigências da “Dimensão do quadro 174 cm x 134 cm (Largura x altura) – 77,5 polegadas (aprox. 196 cm) de diagonal (...) Velocidade de rastreamento de 250 polegadas por segundo. Resolução mínima de 60.000 x 40.000 pontos. Peso máximo: 18 kg (...) opção de comunicação através de porta serial RS-232. (...)”.

Com efeito, em pesquisas feitas na rede mundial de computadores a outras marcas semelhantes ao objeto do certame, mais notadamente das marcas a seguir, observou-se que as dimensões apontadas foram preponderantes para direcionar à marca *InterWrite*, modelo IW1277, pois quando se obtém a dimensão, falta-lhe o peso, ou vice-versa.

Marca/Modelo/ Fabricante	Dimensão/Diagonal (174 cm x 132 cm / 77,5 polegadas)	Peso Máx.-18 kg	Velocidade de rastreamento (240 polegadas por segundo)	Resolução(60.000 x 40.000) ou 4.000 dpi	Porta serial RS-232
ActivBoard 100 Range / Promethean	176,8 cm x 132,9 cm / 78 polegadas	22 kg	200 polegadas por segundos	12.800 x 9.200	Não
Smart Board D680 / Smart Tech	165,7 cm x 125,7 cm / 77 polegadas	13,6 kg	200 polegadas por segundos	4000 dpi	Sim
Polyvision TS620 / Polyvision	170 cm x 120 cm / 77,8 polegadas	24,9 kg	200 polegadas por segundos	8.000 dpi	Não

StarBoard FX-TRIO-77	176,5 cm x 140,8 cm / 77 polegadas	28 kg	250 polegadas por segundos	4.000 dpi	Sim
InterWrite IW1277 / InterWrite	174 cm x 134 cm / 77,5 polegadas	17,7 kg	240 por polegadas	62.000 x 46.500	Sim

Observa-se, pois, que não se justificam as especificações dadas ao objeto. Quanto à dimensão de 174 cm x 132 cm, esta é totalmente desnecessária, uma vez que bastava determinar o mínimo em polegadas de diagonal. No tocante ao peso, vê-se totalmente problemático estabelecer um peso máximo de 18 kg sem que reste claro o benefício obtido a partir desta restrição, já que a maioria das lousas interativas pesa entre 20 e 30 kg. Outra especificação de direcionamento está na velocidade de rastreamento acima de 200 polegadas por segundo, a qual, de acordo com os estudiosos (acessível em: http://www.jisc.ac.uk/uploaded_documents/interactivewhiteboards.pdf. Acesso em 18/5/2012) 200 polegadas por segundo é mais que suficiente para o tipo de atividade desenvolvida nas lousas interativas em salas de aula. Por fim, a exigência de porta serial RS-232 também não se justifica, posto que, atualmente, todos os *hardwares* já vêm com porta USB para comunicação.

Dessa forma, a Universidade Federal do Ceará, de forma indireta, por meio de características e especificações exclusivas, direcionou a compra para a marca *InterWrite*, IW1277 para a Lousa Interativa, objeto do Pregão Eletrônico nº 168/2010.

Causa:

Tendo em vista os itens 4.1.1.3, 4.1.1.5 e 7.2.2.2 da 2ª parte deste Relatório, que apontam favorecimento das empresas de propriedade do Sr. R. A. M. C. (Multemprex, PR3 Soluções Digitais e Audiosom Comércio e Serviços Audiovisual Ltda), principalmente, pelas descrições específicas e exclusivas de marcas, cujas cartas de representação de fornecimento são de suas empresas; e considerando, ainda, que a Diretora do Departamento de Administração, foi a responsável pela aprovação do termo de referência, embora não o tenha assinado formalmente, observa-se a vontade livre e consciente da referida servidora em indicar, de forma indireta, por meio de características e especificações exclusivas, a marca *InterWrite* IW1277 da Lousa Interativa da empresa TES, cuja representação de fornecimento em Fortaleza é da empresa vencedora, ou seja, da Audiosom Comércio e Serviços Audiovisual Ltda.

No tocante ao Pró-Reitor de Administração, observou-se que homologou o certame sem determinar o saneamento das irregularidades, agindo sem o devido cuidado no exame da legalidade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 41/2012/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24).”

Análise do Controle Interno:

Ressalte-se que a UJ não acrescentou informações aos fatos apontados. Em que pese as acertadas providências adotadas pela nova Pró-Reitora de Administração, informadas no Anexo 24, principalmente, no tocante à nomeação de novos servidores e na revisão e aprimoramento da metodologia do controle administrativo da Entidade, bem como no encaminhamento desta constatação para a Procuradoria Geral da UFC, tais medidas só reforçam a pertinência e a oportunidade da auditoria realizada, a qual permitiu a identificação das causas dos fatos apontados, gerando as respectivas recomendações.

Desta forma, as medidas tomadas não elidem a presente constatação, uma vez que houve descumprimento de norma legal, com prejuízo à legitimidade dos respectivos atos administrativos da UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade da servidora J. D. C. F. pela aprovação do Termo de Referência do Pregão nº 168/2010, em que consta a indicação, de forma indireta, por meio de características e especificações exclusivas, da marca *InterWrite* IW1277 para a Lousa Interativa, objeto do certame.

Recomendação 2:

Estabelecer rotinas de controle, no tocante à revisão e supervisão de termos de referência de aquisição de bens e serviços, a fim de evitar indicação de marcas por meio de características e especificações exclusivas que não se justifiquem na forma de um benefício concreto, mensurável e razoável.

4.1.1.3. Constatação

Favorecimento da empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda. no Pregão Eletrônico nº 168/2010, para aquisição de dez Lousas Interativas, no valor de R\$ 110.000,00.

A Universidade Federal do Ceará, por meio do Pregão Eletrônico nº 168/2010, presidido pelo Sr. V. D. F. F., adjudicou dez Lousas Interativas à empresa Audiosom Comércio e Serviços Audiovisual Ltda. (CNPJ 11.552.974/0001-02), pelo valor de R\$ 110.000,00. Entretanto, verificou-se favorecimento à mencionada empresa, conforme relato a seguir.

De acordo com a Ata de Realização do citado pregão, de fls. 102/116, participaram do certame doze empresas, sendo que as dez primeiras colocadas tiveram como fundamento de não aceitação de suas propostas, o não atendimento das especificações técnicas do objeto licitado.

Participante/CNPJ	Marca/Fabricante da Proposta	Valor da Proposta – R\$	Valor do último lance – R\$	Decisão do Pregoeiro
1. MM Comercio de Aparelhos Eletrônicos e Informática Ltda (09.577.595/0001-17)	IGloobe / IGloobe MTA	45.000,00	22.530,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
2. Quadros Afortec Comércio de Molduras e Artigos Escolares (11.048.898/0001-94)	Interativa Ebeam Lou / Luidia	100.000,00	22.539,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
3. Talua Tecnologia Ltda (44.834.0428/0001-01)	Talua iBoard Dual / Taua	49.000,00	24.350,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
4. Educadora Comércio, Serviços e Editora Ltda. (02.453.034/0001-67)	ActivaBoard 100 Range / Promethean Positivo Informática	74.000,00	34.995,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
5. Simmar Comércio e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. (06.209.275/0003-88)	QOMO / QOMO HiteVision	120.008,93	39.829,99	Recusa da proposta, o modelo ofertado só oferece velocidade do cursor de 200 pol/segundo.
6. Andersen Tecnologias do Brasil – ATEC Ltda. (10.516.398/0001-77)	Lousativa / Quality	100.000,00	39.830,00	Recusa da proposta, não atende as especificações do edital.
7. Sistema Informática Comércio Importação e Exp. Ltda. (22.204.648/0001-12)	Smartboard V 280 / Smart Technologies	180.000,00	59.000,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
8. Quality Eztech-Sistemas e Automação Ltda. (07.681.607/0001-23)	Polyvision Polyvision	80.000,00	66.000,00	Recusa da proposta, não possui teclas programadas na superfície do quadro.
9. Cojak – Comércio de Calçados, Equipamentos, Locação e Representações Ltda. (00.258.832/0001-02)	InterWrite InterWrite	200.000,00	89.900,00	Recusa da proposta, não atende as especificações do edital.
10. Ponto Com – Soluções e Tecnologia da Informação Ltda. (10.636.507/0001-90)	Promethean 178 / Prometheam Activeboard 178	90.000,00	90.000,00	Recusa da proposta, não possui tecnologia eletromagnética.
11. Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda. (11.552.974/0001-02)	InterWrite InterWrite	205.000,00	110.000,00	Aceite e Habilitada

Participante/CNPJ	Marca/Fabricante da Proposta	Valor da Proposta - R\$	Valor do último lance - R\$	Decisão do Pregoeiro
12. Acquaconfort Comércio de Equipamentos Tubos e Conexões (09.405.020/0001-17)	Panasonic / Panasonic	140.000,00	140.000,00	Não convocada pelo pregoeiro.

Observou-se, também, que o Sr. Pregoeiro não convocou as empresas de forma sucessiva após a não aceitação de seus lances, conforme determina o artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002, e sim de forma agrupada, posto que convocou as dez primeiras colocadas entre os dias 14/10 e 01/12/2010 para apresentar suas propostas, e recusou-as entre os dias 08 e 11/02/2011, conforme tabela a seguir:

Evento	Data	Observações
Aberto	14/10/2010 09:03:50	Item aberto.
Encerrado	14/10/2010 09:46:48	Item Encerrado.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	14/10/2010 09:51:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor MM COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 09.577.595/0001-17.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	15/10/2010 09:26:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUADROS AFORTEC COMERCIO DE MOLDURAS E ARTIGOS ESCOLARE, CNPJ/CPF: 11.048.898/0001-94.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	15/10/2010 09:26:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor TALUA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 44.834.042/0001-01.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	15/10/2010 09:27:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor EDUCADORA COMERCIO, SERVICOS E EDITORA LTDA, CNPJ/CPF: 02.453.034/0001-67.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	15/10/2010 09:27:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor SIMMAR COMERCIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA, CNPJ/CPF: 06.209.275/0003-88.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	19/10/2010 10:25:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor ANDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL - ATEC LTDA, CNPJ/CPF: 10.516.398/0001-77.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	19/10/2010 10:25:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, CNPJ/CPF: 22.204.648/0001-12.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	19/10/2010 10:26:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor QUALITY EZTECH-SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 07.681.607/0001-23.
Abertura do prazo de Convocação Anexo	01/12/2010 15:24:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor COJAK - COMERCIO DE CALCADOS, EQUIPAMENTOS, LOCACAO E R, CNPJ/CPF: 00.258.832/0001-02.
Recusa	08/02/2011 15:47:35	Recusa da proposta. Fornecedor: MM COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 09.577.595/0001-17, pelo melhor lance de R\$ 22.530,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui tecnologia eletromagnética.

Evento	Data	Observações
Recusa	08/02/2011 15:50:02	Recusa da proposta. Fornecedor: QUADROS AFORTEC COMERCIO DE MOLDURAS E ARTIGOS ESCOLARE, CNPJ/CPF: 11.048.898/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 22.539,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui tecnologia eletromagnética.
Recusa	08/02/2011 16:09:35	Recusa da proposta. Fornecedor: EDUCADORA COMERCIO, SERVICOS E EDITORA LTDA, CNPJ/CPF: 02.453.034/0001-67, pelo melhor lance de R\$ 34.400,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui tecnologia eletromagnética.
Recusa	10/02/2011 10:14:42	Recusa da proposta. Fornecedor: TALUA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 44.834.042/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 24.349,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, o modelo ofertado não oferece opção de comunicação via porta serial RS-232.
Recusa	10/02/2011 10:24:40	Recusa da proposta. Fornecedor: SIMMAR COMERCIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA, CNPJ/CPF: 06.209.275/0003-88, pelo melhor lance de R\$ 39.829,9900. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, o modelo ofertado só oferece velocidade do cursor de 200pol/segundo.
Recusa	11/02/2011 10:42:55	Recusa da proposta. Fornecedor: ANDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL - ATEC LTDA, CNPJ/CPF: 10.516.398/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 39.830,0000. Motivo: O fornecedor não atendeu o item 4.4 do Edital.
Recusa	11/02/2011 10:43:44	Recusa da proposta. Fornecedor: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, CNPJ/CPF: 22.204.648/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 58.550,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui tecnologia eletromagnética.
Recusa	11/02/2011 10:50:55	Recusa da proposta. Fornecedor: QUALITY EZTECH-SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 07.681.607/0001-23, pelo melhor lance de R\$ 66.000,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui teclas programadas na superfície do quadro.
Recusa	11/02/2011 10:51:35	Recusa da proposta. Fornecedor: COJAK - COMERCIO DE CALCADOS, EQUIPAMENTOS, LOCACAO E R, CNPJ/CPF: 00.258.832/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 89.900,0000. Motivo: O fornecedor não atendeu o item 4.4 do Edital.
Recusa	11/02/2011 10:52:01	Recusa da proposta. Fornecedor: PONTO COM - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -, CNPJ/CPF: 10.636.507/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 90.000,0000. Motivo: A proposta da empresa não atende o Edital, não possui tecnologia eletromagnética.
Aceite	11/02/2011 10:52:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUDIOSOM COMERCIO E SERVICO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ/CPF: 11.552.974/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 110.000,0000.
Habilitado	11/02/2011 10:53:21	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUDIOSOM COMERCIO E SERVICO AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ/CPF: 11.552.974/0001-02

Contrastando as duas tabelas anteriores, verificou-se que o Sr. Pregoeiro não aceitou a proposta da empresa Cojak – Comércio de Calçados, Equipamentos, Locação e R, classificada em 9º lugar, sob o fundamento de que esta não atendeu ao item 4.4 do Edital, ou seja, não apresentou as especificações técnicas compatíveis com o objeto licitado. Causa espécie, todavia, que a marca e o fabricante da proposta da empresa contratada Audisom fossem exatamente iguais ao da empresa Cojak, que teve sua proposta desclassificada.

Chama atenção, ainda, o fato de o Sr. Pregoeiro não ter convocado a empresa PONTO COM – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., classificada em 10º lugar, mas recusado a sua proposta em 11/2/2011, às 10:52:01, alegando que a marca apresentada não possuía tecnologia eletromagnética.

De sorte, no mesmo dia 11/2/2011, também sem convocação da empresa AUDIOSOM, o Sr. Pregoeiro, aceita sua proposta, habilita-a e adjudica o objeto do certame, cuja marca ofertada para as lousas interativas é a *InterWrite*, modelo IW1277, a única com as características compatíveis com o objeto licitado (ver item 4.1.1.2 da 2ª parte deste Relatório).

Ressalte-se que o Sr. Pregoeiro levou do dia 14/10/2010 (dia da realização do pregão) até 11/02/2011 (dia do aceite e habilitação) para julgar as propostas das empresas convocadas. Contudo, não constam nos autos, nem no sítio do Comprasnet, parecer da equipe técnica sobre as propostas apresentadas pelas empresas, inclusive as próprias propostas das empresas Acquaconfort Comércio de Equipamentos Tubos e Conexões e Cojak – Comércio de Calçados, Equipamentos, Locação e Representações Ltda., objeto de desclassificação pelo pregoeiro.

É oportuno informar que a empresa AUDIOSOM apresentou, juntamente com a documentação de habilitação, duas declarações da TES- Tecnologia, Sistemas e Comércio, datadas respectivamente de 15/10/2010 e 14/10/2010, afirmando a primeira que AUDIOSOM é revendedora autorizada dos equipamentos da marca *InterWrite*, e a segunda que a empresa Cojak – Comércio de Calçados, Equipamentos, Locação e Representações Ltda. não é revendedora autorizada dos equipamentos da marca *InterWrite*.

O Decreto 5.450/2005, art. 5º, declara que o pregão eletrônico está condicionado, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, e as interpretações serão, desde que não comprometam o interesse da administração, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Pelo princípio da legalidade, tanto o edital quanto os atos administrativos praticados pelo pregoeiro devem ter respaldo em lei no seu sentido lato, quanto às exigências de qualificação técnica, jurídica, econômica, prazos, julgamento, condições de participação e sanções.

Com efeito, uma vez expedido o edital de uma licitação, em linguagem corrente, este passa a ser a lei do certame. É nele que se estabelecem regras, prazos e as formas dos atos que os concorrentes e a própria Administração deverão seguir. Deste modo, não é permitido à Administração inovar após a sua publicação.

Reza mais o princípio da impessoalidade que o servidor público, na qualidade de agente estatal, tem o dever de tratar sem distinção os concorrentes, prestando-lhes todas as informações e possibilitando-os o acesso às licitações públicas.

Além do mais, pelo princípio da moralidade e da probidade administrativa, esse servidor deve possuir um comportamento ético, justo e, acima de tudo, de probidade na condução da coisa pública, evitando, portanto, comportamentos de favorecimento e de embaraço nas licitações públicas.

É de se destacar que, na modalidade pregão, cujo objetivo é dar maior celeridade às contratações públicas, há uma inversão das fases de proposta e habilitação, sendo analisada e julgada, primeiramente, a proposta da empresa de menor lance, após sua recusa é que se passa a chamar a classificada em segundo lugar e assim sucessivamente (Lei 10.520, art. 4º, inciso XVI e Decreto 5.450/2005, art. 25, § 5º).

No caso em comento, a conduta do pregoeiro, ao convocar todas as dez primeiras colocadas, sem antes julgar as propostas das empresas de forma sucessiva, incorreu contra o princípio da legalidade e da vinculação do edital, já que esta conduta não tem amparo na Lei do Pregão.

No tocante à desclassificação da proposta da empresa Cojak, classificada em 9º lugar, sob o fundamento de não atendimento às especificações do objeto (item 4.4 do Edital), configurou ofensa direta aos princípios da impessoalidade e probidade administrativa, porquanto a marca ofertada por aquela empresa era igual à marca paradigma da descrição do objeto (ver Registro 2 deste documento) e, também, da empresa Audiosom, 11ª colocada, e vencedora do certame.

Do exposto, o Sr. Pregoeiro favoreceu a empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda. (11.552.974/0001-02), ao convocar todas as dez primeiras classificadas, de uma só vez, para o julgamento de aceitabilidade de suas propostas, desclassificando-as por não atender às especificações da marca *InterWrite*, e, inclusive, a proposta da empresa Cojak, de igual teor da empresa vencedora.

Causa:

Tendo em vista a constatação 040, em que se verifica a responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração, na aprovação do termo de referência do Pregão 168/2010 com a indicação da marca *InterWrite* para o objeto, cujas descrições técnicas foram preponderantes para eliminar as empresas classificadas do 1º ao 10º, e considerando mais que a proposta da empresa classificada em 9º lugar (Cojak), embora tenha apresentada o objeto igual ao descrito no referido termo, foi desclassificada sob o fundamento de não atender às especificações técnicas, observou-se que o Sr. V. D. F. F., pregoeiro, agiu de forma livre e consciente a fim de favorecer a Audisom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda., ao processar o Pregão 168/2010, constando a indicação da marca *InterWrite*, e desclassificando a proposta da empresa Cojak, sem razões técnicas, haja vista ter apresentado a mesma marca paradigma do objeto do certame.

No tocante ao Pró-Reitor de Administração, observou-se que homologou o certame sem determinar o saneamento das irregularidades, agindo, dessa forma, sem o devido cuidado no exame da legalidade do certame, principalmente, no aceite da melhor proposta e habilitação da empresa Audisom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 41/2012/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24).”.

Análise do Controle Interno:

Ressalte-se que a UJ não acrescentou informações aos fatos apontados. Em que pese as providências adotadas pela nova Pró-Reitora de Administração, informadas no Anexo 24, principalmente, no tocante à nomeação de novos servidores e na revisão e aprimoramento da metodologia do controle administrativo da Entidade, bem como no encaminhamento desta constatação para a Procuradoria Geral da UFC, tais medidas só reforçam a pertinência e a oportunidade da auditoria realizada, a qual permitiu a identificação das causas dos fatos apontados, resultando nas respectivas recomendações.

Assim, as medidas tomadas não elidem a presente constatação, uma vez que houve descumprimento de norma legal, com prejuízo à legitimidade dos respectivos atos administrativos da UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade dos servidores L. C. U. S. e V. D. F. F. pelo favorecimento da empresa Audisom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda no Pregão Eletrônico nº 168/2010.

Recomendação 2:

Estabelecer rotinas de controle no tocante à revisão e supervisão dos atos de classificação e adjudicação dos pregoeiros da UFC, a fim de evitar homologação do certame com impropriedades ou irregularidades.

4.1.1.4. Constatação

Subutilização das Lousas Interativas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010.

Em inspeção *in loco*, realizada em 10/5/2012, das dez (10) Lousas Interativas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010, da empresa Audiosom Comércio e Serviço Audiovisual Ltda., no valor de R\$ 110.000,00, verificou-se a seguinte situação:

a) Quatro (4) lousas instaladas

- uma Lousa Interativa (Tombamento 292220) instalada na sala de aula do Instituto de Cultura e Arte/ICA de Publicidade e Propaganda;
- uma Lousa Interativa (Tombamento 292221) instalada na sala de Ateliê da UFC Virtual, a qual não estava em uso devido à falta de instalação elétrica na referida sala;
- uma Lousa Interativa (Tombamento 292224) instalada na biblioteca da Casa José de Alencar, e
- uma Lousa Interativa (Tombamento 292228) instalada na sala de reunião do Gabinete do Pró-Reitor de Graduação.



Foto 1. Visão lateral da lousa instalada na sala de Reunião do Pró-Reitor da PROGRAD.

Foto 2. Plaqueta de tombamento do suporte.

Observação. Verificou-se que o suporte estava com o tombamento da FCPC.

b) Seis (6) lousas não instaladas

- uma Lousa Interativa (Tombamento 292222) sob a responsabilidade do Chefe do Gabinete do Reitor da UFC, desde 25/08/2011;

- uma Lousa Interativa (Tombamento 292219) sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Teatro-Licenciatura do Instituto de Cultura e Arte, desde 20/06/2011;



Foto 3. Visão frontal da Caixa de Embalagem da Lousa Interativa

Foto 4. Vista lateral do Suporte montado.

- uma Lousa Interativa (Tombamento 292223) sob a responsabilidade do Direito da Divisão de Apoio Logístico da Pró-Reitoria de Extensão, desde 20/6/2011;



Foto 5. Visão frontal da Caixa de Embalagem da Lousa Interativa

Foto 6. Vista frontal das embalagens da Lousa e suporte.

- uma Lousa Interativa (Tombamento 292225) sob a responsabilidade do Diretor da Seara da Ciência, desde 03/01/2012. Justificou-se a não instalação, devido à mudança próxima para o novo prédio da Seara da Ciência, localizada no Pici;



Foto 7. Visão frontal das embalagens da Lousa e suporte.

- duas Lousas Interativas (Tombamento 292226 e 292227), sob a responsabilidade do Diretor da Divisão de Apoio Administrativo da PROGRAD/UFC, desde 04/04/2012.



Foto 8. Visão da entrada do local de armazenagem das duas lousas.



Foto 9. Visão frontal de armazenagem das duas lousas interativas.

Como se verifica, o local de armazenagem das duas lousas interativas é inadequado, pois se trata de uma sala de aula no prédio em construção do Instituto de Cultura e Arte – ICA, localizado no Pici, ficando expostas a todas as intempéries e riscos de um local em obras, além de demonstrar baixa segurança. Observou-se mais que não se encontram no local os dois suportes das respectivas lousas interativas.

A administração pública é regida, dentre outros, pelo princípio da eficiência (CF, art. 37), cujos parâmetros são a economicidade, a qualidade e a necessidade dos serviços públicos ofertados. Não basta somente obter os bens e serviços pelo menor preço, é preciso que eles tenham uma utilização prática e adequada aos fins do órgão ou entidade.

No caso específico, conforme a justificativa do Termo de Referência do mencionado Pregão Eletrônico nº 168/2010, observa-se que “*A UFC necessita de quadros interativos em sala de aula ampliando a qualidade do ensino em seus cursos de graduação oferecidos em seus Campi na capital e interior, confirmando, assim, a proposta de ser uma instituição pública, gratuita e de qualidade à sociedade*”.

De fato, esta necessidade se verifica no Relatório de Prestação de Contas do Exercício 2011, quando a UFC ofertou em cursos presenciais, 98 de graduação, beneficiando 25.971 alunos matriculados, e 97 de pós-graduação *strictu sensu*, acolhendo 3.654 alunos matriculados.

É de se observar, portanto, a necessidade das lousas interativas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010, diante da quantidade e diversidade de cursos oferecidos presencialmente pela Instituição. Contudo, de acordo com o observado *in loco*, a UFC não alocou adequadamente a utilização de tais recursos didáticos, posto que seis delas ainda estão embaladas, à espera de uma sala para respectiva instalação, tendo sido, inclusive, duas lousas abandonadas em um prédio em construção. Já em relação às lousas digitais instaladas, observa-se apenas duas em salas de aulas, mas que somente uma está em uso, pois a sala de aula da outra não tem instalação elétrica adequada para o seu uso.

Desta forma, constata-se que a Universidade Federal do Ceará, por meio da Pró-Reitoria de Graduação

não planejou e distribuiu adequadamente as lousas digitais adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 168/2010, pois apenas uma lousa digital encontra-se em sala de aula, permitindo uma melhor qualidade do ensino com as novas tecnologias.

Causa:

Inadequação do planejamento quanto à distribuição e utilização das lousas interativas, pois, das dez adquiridas no Pregão Eletrônico nº 168/2010, apenas duas encontravam-se em salas de aula. Sendo que as outras duas encontravam-se uma na sala de reunião da Pró-Reitoria de Graduação e a outra na biblioteca da Casa José de Alencar.

Observou-se que as pessoas entrevistadas não receberam treinamento para o uso correto das Lousas, inclusive a que encontrava-se em uso no dia da visita *in loco*, estava sendo utilizada apenas como tela de recepção do projetor de imagem.

Desta forma, verificou-se que o Pró-Reitor de Graduação agiu com falta do devido cuidado no tocante ao planejamento de utilização e localização das referidas lousas, bem como no treinamento dos servidores que irão utilizar tais recursos didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“No tocante à constatação acima descrita e respectiva recomendação, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD se posicionou por meio do ofício 196/2012-PROGRAD-UFC, de 04/07/2012 (Anexo 31), justificando pontualmente a finalidade da localização das 10 lousas relativas ao Pregão nº 168/2010, bem como a situação da instalação de cada uma delas.

“Abaixo, segue a justificativa para todas as lousas instaladas, com indicativo do local e circunstância da instalação. Destaca-se na justificativa a finalidade de uso do equipamento, notadamente relacionado às atividades de formação discente em cursos de graduação e extensão.

De acordo com a inspeção feita pela CGU, quatro lousas estão instaladas, com respectivos números de tombamento, em locais e circunstâncias adequados e seis lousas careciam de adequação aos locais e circunstâncias de uso. As providências necessárias foram tomadas, os problemas encontrados foram resolvidos e as lousas já estão adequadamente instaladas em seus respectivos locais de uso, com a finalidade precípua de formar os estudantes dos diversos cursos a elas relacionados. Ressalte-se apenas que a lousa destinada à Seara da Ciência não está em uso atualmente porque o referido equipamento está mudando do Campus do Benfica para o Campus do Pici.”

[Trecho extraído do RELATÓRIO ACERCA DE AUDITORIA DA CGU - PREGÃO 168/2010 (LOUSAS INTERATIVAS), de 29/06/2012 (Anexo ao Of. nº 196/2012-PROGRAD-UFC)].

Em síntese, após a realização dos trabalhos dessa Controladoria, as instalações dos equipamentos foram providenciadas, conforme fotos anexas ao relatório, com exceção da Lousa da Seara da Ciência (Tombamento nº 292225). Convém enfatizar, ademais, que a Lousa Digital que estava sob responsabilidade do Gabinete do Reitor (Tombamento Nº 292222) foi realocada nas dependências do Curso de Computação em atendimento à recomendação dessa Controladoria.

Quanto ao programa de treinamento dos servidores que irão utilizá-las, a PROGRAD informou, no relatório acima citado, que as Lousas são de fácil utilização e que, por esta razão, faz-se desnecessário treinamento de manuseio do equipamento:

“Ressalte-se, finalmente, que esse tipo de lousa pode ser facilmente operado por professores ou técnicos, não sendo necessário treinamento específico para fazê-lo. Os conhecimentos de operação são semelhantes aos necessários para utilização de um power point conectado a um data show, com a diferença de, por serem interativas, o operador poder alterar e manipular conteúdos apresentados no ato da apresentação.”

[Trecho extraído do RELATÓRIO ACERCA DE AUDITORIA DA CGU - PREGÃO 168/2010 (LOUSAS INTERATIVAS), de 29/06/2012 (Anexo ao Of. nº 196/2012-PROGRAD-UFC)].”

A seguir, as justificativas constantes no Ofício nº 196/2012-PROGRAD-UFC, acerca da finalidade da localização das dez lousas:

Tombamento	Localização	Circunstância da instalação e justificativa
292200	Curso de Publicidade e Propaganda – ICA/Benfica	O equipamento está instalado em local e circunstância adequados, para uso na formação discente de um dos cursos da área de Comunicação Social que utiliza cotidianamente equipamentos e recursos audiovisuais.
292221	Sala de Ateliê do Curso de Sistemas e Mídias Digitais do Instituto UFC Virtual	O equipamento já está instalado em local e circunstância adequados. Apesar do Instituto UFC Virtual está alocado em instalações provisórias até que sua sede definitiva seja edificada, a lousa foi adquirida para uso na formação dos estudantes do Curso de Sistemas e Mídias Digitais, curso cujo próprio nome justifica a aquisição do equipamento.

292224	Biblioteca da Casa de José de Alencar	O equipamento está em local e circunstância adequados, para uso em cursos de extensão ministrados na Casa de José de Alencar, equipamento de cultural da UFC que desempenha várias ações de Extensão, entre elas seminários, palestras e cursos voltados para a população em geral.
292228	Sala de Seminários da Pró-Reitoria de Graduação.	O equipamento está em local e circunstância adequados. O equipamento está instalado na sala de Seminários da Pró-Reitoria de Graduação, local com alto fluxo de reuniões, seminários e grupos de estudo e grupos de trabalho voltados para professores e estudantes.
292222	Curso de Computação do Centro de Ciências	A lousa foi retirada da Sala de Reuniões do Gabinete do Reitor, onde seria usada em reuniões de trabalho e foi enviada (a pedido do departamento de Computação) para as dependências do Curso de Computação, para ser usadas nas atividades curriculares de formação do referido curso. Lousa foi reinstalada no referido local.
292219	Curso de Cinema e Audiovisual, no Instituto de Cultura Arte – ICA/Carapinina	O equipamento está em local e circunstância adequados e foi destinado para uso do Curso de Cinema e Audiovisual que funciona no mesmo prédio onde se encontrava armazenada no período da inspeção. A não instalação se devia a problemas elétricos no prédio: a instalação precisou ser refeita e uma subestação precisou ser instalada para estabilizar a eletricidade no prédio. Isso já foi providenciado e concluído.
292225	Seara da Ciência – Equipamento científico e de Extensão da UFC.	Aguardando finalização da mudança do equipamento do Campus do Benfica para o Campus do Pici. A Seara da Ciência é um equipamento de Extensão da UFC que está sendo mudado para as novas instalações no Campus do Pici, onde a referida lousa deverá ser instalada definitivamente até agosto de 2012.
292223	Auditório da Pró-Reitoria de Extensão	As providências de instalação foram tomadas após a conclusão da reforma do auditório onde foi instalada. Esta lousa foi destinada para uso direto da Pró-Reitoria de Extensão nas diversas atividades que são realizadas diariamente: palestras, seminários e cursos de extensão.
292226	Prédio dos Cursos de Sistemas de Informação e de Rede de Computadores no Campus da UFC em Quixadá.	Esta lousa já está adequadamente instalada no local para onde estava destinada. Ela estava sendo guardada no novo prédio do Instituto de Cultura e Arte, mas, pertencia, desde sua aquisição, ao Campus da UFC em Quixadá, para servir as atividades curriculares dos Cursos de Sistemas de Informação e de Redes de Computadores. O prédio que hoje abriga o equipamento sofreu grande atraso na sua execução e só foi inaugurado no mês de abril passado (04/2012), por isso, houve, também grande atraso na instalação da lousa.
292227	Auditório do Curso de Medicina do Campus da UFC em Sobral.	Esta lousa também estava sendo guardado no novo prédio do Instituto de Cultura e Arte, esperando as providências de instalação. Neste caso, a demora se deu porque os cabos de instalação tinham sido perdidos durante a mudança de local de armazenamento. Após a recuperação dos referidos cabos, o equipamento foi instalado no auditório do Curso de Medicina do Campus da UFC em Sobral, local bastante utilizado para atividades didáticas: aulas, palestras, seminários do referido curso, o que justifica plenamente sua aquisição.

Análise do Controle Interno:

Conforme se verifica na manifestação do gestor, as medidas providenciadas pelo Pró-Reitor de Graduação, mais notadamente na instalação das lousas em salas de aula, só ocorreram depois da verificação *in loco* desta equipe de auditoria e da comunicação aos gestores da UFC, o que não elide as falhas de planejamento do Pró-Reitor de Graduação, evidenciada pela situação encontrada em campo.

É de observar, por sua vez, que para um adequado planejamento dos recursos didáticos adquiridos com recursos públicos, não basta escolher os locais onde devem ser instalados, é preciso, efetivamente, certificar-se da correta e tempestiva instalação, bem como treinar seus operadores para um melhor aproveitamento dos recursos didáticos e tecnológicos adquiridos.

Dessa forma, as medidas adotadas, embora acertadas, não elidem a constatação, pois resolveu apenas a

situação pontual, não apontando mudanças estruturais no planejamento e monitoramento da Pró-Reitoria de Graduação sobre novos equipamentos, devendo, estas medidas, serem objeto de acompanhamento no plano de providência.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adequar o planejamento de localização e utilização de equipamentos didáticos adquiridos pela UFC, de forma a privilegiar as salas de aulas, bem como o programa de treinamento dos servidores que irão operacioná-las.

4.1.1.5. Constatação

Adoção de medidas restritivas à participação de licitantes no Edital do Pregão nº 119/2011 e negligência da Comissão Permanente de Licitação acarretando a adjudicação indevida do objeto da licitação à empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda.

Com o objetivo de adquirir e instalar equipamentos de audiovisual em auditórios dos *campi* da Universidade Federal do Ceará – UFC, foi solicitada, por meio do Ofício nº 239/DA, de 20/04/2011 (fl. 01), assinado pela então Diretora do Departamento de Administração e visado pelo então Pró-Reitor de Administração, a análise da contratação com base em Termo de Referência já elaborado e verificação da disponibilidade financeira para tal. A solicitação foi dirigida ao Pró-Reitor de Planejamento, o qual determinou o atendimento do pleito em 21/06/2011 (fl. 01).

Destaque-se a existência de um resumo do Termo de Referência (sem numeração de folhas ou data), assinado pelo Sr. A. A. S. J., Técnico em Audiovisual do Instituto de Cultura e Arte, além de outro (juntado à fl. 02), idêntico ao primeiro, porém, datado de 20/04/2011 e assinado pela sobredita Diretora, ao qual se juntam planilhas e estimativa de preços dos equipamentos a serem adquiridos.

Com base na documentação enviada pela então Diretora do Departamento de Administração, foi elaborado o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 119/2011, tombado e autuado no Processo nº 23067 – P8659/11-25, o qual se passa a analisar.

Do exame da documentação enviada pela Unidade Gestora, constataram-se diversas irregularidades na contratação e execução contratual, tais como, restrição à participação de licitantes, direcionamento de processo licitatório, habilitação irregular da vencedora do certame, superfaturamento, apresentação de proposta com equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência e a não modificação dos termos do Edital, apesar do julgamento de ato de impugnação reconhecer a necessidade de mudanças no texto do instrumento convocatório.

RESTRICÇÃO À COMPETITIVIDADE

Observou-se a existência de uma variedade de determinações editalícias que implicaram em severa restrição à participação de licitantes interessados no certame. Tal assertiva é corroborada pela participação singular da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.814/0001-78, reduzindo o que deveria ser uma disputa entre concorrentes visando ao bem da Administração, a uma mera consulta à única empresa que respondeu ao chamado da Unidade Gestora, a qual, ainda assim, foi habilitada de forma irregular, como se verá à frente.

i. Direcionamento de marcas e modelos dos bens a serem adquiridos em face do detalhamento excessivo das especificações técnicas.

A descrição dos equipamentos constantes do Termo de Referência foi elaborada, em sua maior parte, com excessivo detalhamento, implicando em claro direcionamento da marca e modelo a serem fornecidos, sem que tenha restado claro nenhum benefício concreto e razoável.

No quadro a seguir, apresenta-se um cotejo entre as especificações constantes no Edital e aquelas relativas a marcas e modelos específicos. Observa-se uma perfeita coincidência, resultado, certamente, da mera transcrição das especificações disponíveis em manuais e catálogos de vendas. Ou seja, ao invés de especificar as características mínimas necessárias, a UFC detalhou tais especificações a ponto de somente um único produto atender aos critérios estabelecidos.

Descrição do Termo de Referência	Descrição do fabricante/vendedor
MESA DE SOM Possuir no mínimo: 32 canais sendo 24 canais mono Mic/Line + 4 canais estéreo.>>> 24 INSERTS + Main Mix, 2 AUX SENDS, 2 FX SENDS, 2 Auxiliares RETURNS RETURNS estéreos.>>> Equalizador semi-paramétricos de 3 bandas + low cut nos canais mono e 4 bandas nos canais estéreo.>>> Equalizador gráfico estéreo de 9 bandas com a função FBQ (Feedback Detection System) selecionável.>>> 2 Processadores de multi-efeitos estéreo 24-bits.>>> 4 BUS com SOLO/PFL + endereçamento para MAIN MIX, Saída de CONTROL ROOM/PHONES independente, TALKBACK com microfone interno• CD/TAPE	Behringer Mesa SL3242FX 32 canais sendo 24 canais mono Mic/Line + 4 canais estéreo• 24 INSERTS + Main Mix, 2 AUX SENDS, 2 FX SENDS, 2 Auxiliares RETURNS RETURNS estéreos• Equalizador semi-paramétricos de 3 bandas + low cut nos canais mono e 4 bandas nos canais estéreo• Equalizador gráfico estéreo de 9 bandas com a função FBQ (Feedback Detection System) selecionável• 2 Processadores de multi-efeitos estéreo 24-bits• 4 BUS com SOLO/PFL + endereçamento para MAIN MIX, Saída de CONTROL ROOM/PHONES independente, TALKBACK com microfone interno• CD/TAPE

<p>independente, setor TALKBACK com controle de volume, TAPE OUT para microfone interno.>> CD/TAPE IN com gravações em tapeou CD recorder• GAIN, PAN, controle de volume, TAPE OUT para gravações em tape ou CD recorder.>> GAIN, PAN, MUTE, SOLO/PFL, PHANTOM POWER em todos os canais mono, Faders de 60 mm• Fonte interna Universal 100 a 240VCA - 50/60 Hz• Chave STANDBY desabilita todas as entradas mic durante pausas enquanto música de fundo pode ser reproduzida via entradas CD/TAPE.>> Entrada FOOTSWITCH DUAL de 1/4" TRS para controlar separadamente a ativação dos Efeitos.>> Largura/Altura/Profundidade máxima- 696 mm/ 100 mm/ 410 mm.</p>	<p>IN com controle de volume, TAPE OUT para gravações em tapeou CD recorder• GAIN, PAN, MUTE, SOLO/PFL, PHANTOM POWER em todos os canais mono, Faders de 60 mm• Fonte interna Universal 100 a 240VCA - 50/60 Hz• Chave STANDBY desabilita todas as entradas mic durante pausas enquanto música de fundo pode ser reproduzida via entradas CD/TAPE• Entrada FOOTSWITCH DUAL de 1/4" TRS para controlar separadamente a ativação dos efeitos.</p> <p>Fonte: http://www.megadisconildo.com.br/Produtos.asp?ProdutoID=386</p>
<p>RECEIVER Possuir no mínimo: Sistema: 7.2 canais Potência: 135 Watts por canal HDMI® 1.4 repeater: compatível com as novas tecnologias 3D e ARC - Canal de Retorno de Áudio. Oferece transmissão digital de vídeo em até 1080p PC Audio: o receiver tem a capacidade de acessar e reproduzir remotamente as músicas armazenadas no seu computador Audyssey DSXTM: permite ampliar um sistema de surround de 7.1 canais com o acréscimo de dois canais, criando maior impacto, sensação de envolvimento e imersão no palco sonoro Dolby® Pro Logic® IIz: adiciona canais surrounds onde há maior impacto e ajuda a produzir uma experiência de audição mais envolvente e realista THX® Select2 PlusTM: certificação criada pela Lucasfilm© para oferecer a melhor performance e o máximo em qualidade de áudio baseada na distância entre a tela e o espectador Faroudja DCDi CinemaTM: tecnologia que tem a capacidade de extrair o máximo dos conteúdos de alta definição, elevando a qualidade do sinal de vídeo. Reduz drasticamente os ruídos de vídeo sem sacrificar a qualidade e nitidez da imagem. É capaz de converter fontes para até 1080p em uma reprodução através de TVs de alta definição (HDTV) Zona 3: apenas para áudio, garante expansão do sinal de áudio independente para um terceiro ambiente Sistemas RI e RIHD: capacidade de integrar e operar componentes compatíveis com esta tecnologia diretamente do controle remoto Controle remoto pré-programado</p>	<p>Receiver Onkyo TX-NR808 - 7.2 canais - 135W RMS HDMI 1.4 + Zone 2 e 3 Sistema: 7.2 canais Potência: 135 Watts por canal HDMI® 1.4 repeater: compatível com as novas tecnologias 3D e ARC - Canal de Retorno de Áudio. Oferece transmissão digital de vídeo em até 1080p PC Audio: o receiver tem a capacidade de acessar e reproduzir remotamente as músicas armazenadas no seu computador Audyssey DSX™: permite ampliar um sistema de surround de 7.1 canais com o acréscimo de dois canais, criando maior impacto, sensação de envolvimento e imersão no palco sonoro. Dolby® Pro Logic® IIz: adiciona canais surrounds onde há maior impacto e ajuda a produzir uma experiência de audição mais envolvente e realista THX® Select2 Plus™: certificação criada pela Lucasfilm© para oferecer a melhor performance e o máximo em qualidade de áudio baseada na distância entre a tela e o espectador. Faroudja DCDi Cinema™: tecnologia que tem a capacidade de extrair o máximo dos conteúdos de alta definição, elevando a qualidade do sinal de vídeo. Reduz drasticamente os ruídos de vídeo sem sacrificar a qualidade e nitidez da imagem. É capaz de converter fontes para até 1080p em uma reprodução através de TVs de alta definição (HDTV) Zona 3: apenas para áudio, garante expansão do sinal de áudio independente para um terceiro ambiente Sistemas RI e RIHD: capacidade de integrar e operar componentes compatíveis com esta tecnologia diretamente do controle remoto</p> <p>Fonte: http://loja.vsonic.com.br/receiver-onkyo-tx-nr808---7.2-canais---135w-rms-hdmi-1.4---zone-2-e-3</p>
<p>AV POWER Possuir no mínimo: Potência nominal de 1000 va/1000w; Tensão nominal de 115/220; Faixas de tensão de entrada 89,1-140/176-264; Tensão nominal de saída de 115; Variação admitida na saída de 6%; Frequência de 60 Hz; Corrente nominais de 4,9 e 9,4; Nível de absorção F/N 360Joules F/T 360Joules N/T 360Joules.</p>	<p>Estabilizador AV POWER 1000W AUTO/115V MICROSOL Potência Nominal (VA/W) 1000VA / 1000W; Tensões Nominais de Entrada (V~) 115 / 220; Faixas de Tensão de Entrada (V~) 89,1 - 140 / 176 - 264; Tensão Nominal de Saída (V~) 115; Variação Admissível na Saída ±6% Frequência (Hz) 60; Correntes Nominais de Entrada (A~) 9,4 / 4,9; (...) Nível de absorção F/N 360Joules F/T 360Joules N/T 360Joules.</p> <p>Fonte: http://www.cecomil.com.br/produtos_descricao.asp?lang=pt_br&codigo_produto=20220047</p>
<p>MICROFONE SEM FIO Possuir no mínimo: Cor: Preto Modulação: FM Sensibilidade: 105 dBm Voltagem:</p>	<p>Microfone sem Fio Karssect Kru302M UHF Mão para Som Profissional Cor: Preto Modulação: FM Sensibilidade: 105 dBm Voltagem:</p>

<p>* Receptor: * - Fonte de 120 v AC 12~18 DC 300MA (INCLUSA), com conector de 2,1mm. * Transmissor: * - Alimentação: Bateria alcalina de 9V (2 INCLUSAS) Sáida (grifo nosso) Simultânea: Os conectores P10 não-balanceados e os conectores de saída XLR balanceados, podem ser utilizados simultaneamente para diferentes aparelhos externos. * - Alcance: Os transmissores da série KS possuem alcance de até 50 metros a partir do receptor. * - Silenciamento de Ruído: O circuito analisa a potência e a qualidade do sinal, reduzindo ruídos devidos a interferência de RF no ambiente. * Especificações do Receptor: * - Relação de Sinal/Ruído: >85 db. * - Rejeição de limiar de canal: >70 db. * - Nível de saída de áudio: 0 ~ ± 300mV. * - Sensibilidade de recepção: -105 dBm. * - Dimensões: 21,3 x 15,2 x 4,4 Cm. * Especificações do Transmissor: * - Dreno nominal de corrente: <40mA. * - Saída RF: >13 dBm. * - Derivação máxima: ± 30 kHz. * - Emissão de espúrias: >55dBm. * - Dimensões: (grifo nosso) 24,8 x 3,5 x 3,5 Cm.</p>	<p>Receptor: * - Fonte de 120 v AC 12~18 DC 300MA (INCLUSA), com conector de 2,1mm. Transmissor: * - Alimentação: Bateria alcalina de 9V (2 INCLUSAS) (...) Sáida (grifo nosso) Simultânea: Os conectores P10 não-balanceados e os conectores de saída XLR balanceados, podem ser utilizados simultaneamente para diferentes aparelhos externos. * - Alcance: Os transmissores da série KS possuem alcance de até 50 metros a partir do receptor. * - Silenciamento de Ruído: O circuito analisa a potência e a qualidade do sinal, reduzindo ruídos devidos a interferência de RF no ambiente. Especificações do Receptor: * - Relação de Sinal/Ruído: >85 db. * - Rejeição de limiar de canal: >70 db. * - Nível de saída de áudio: 0 ~ ± 300mV. * - Sensibilidade de recepção: -105 dBm. * - Dimensões: 21,3 x 15,2 x 4,4 Cm. Especificações do Transmissor: * - Dreno nominal de corrente: <40mA. * - Saída RF: >13 dBm. * - Derivação máxima: ± 30 kHz. * - Emissão de espúrias: >55dBm. * - Dimensões: (grifo nosso) 24,8 x 3,5 x 3,5 Cm. Fonte: http://www.soulmusic.com.br/lojadesom/produtos_descricao.asp?lang=pt_BR&codigo_produto=146&codigo_categoria=000&tipo_busca=palavra&produto=kru302</p>
<p>MICROFONE LAPELA Possuir no mínimo: 16 Frequências selecionáveis Diversity com 2 antenas booster de recepção Baixo ruído de manuseio Chassis metálico ROHS Saída de Áudio Balanceada XLR e não balanceada P10 Display LCD multifuncional Alcance médio: 110 mts Resposta de frequência: 40hz - 20hz (+/-2db) Relação sinal - ruído: >90dB T.H.D: <1% Conexão de Saída: XLR balanceada, P10 não balanceada Alimentação: 2 pilhas AA</p>	<p>Microfone sem fio Lyco UH 96 Cabeça UHF - 16 Frequências selecionáveis - Diversity com 2 antenas booster de recepção - Baixo ruído de manuseio - Chassis metálico ROHS - Saída de Áudio Balanceada XLR e não balanceada P10 - Display LCD multifuncional - Alcance médio: 110 mts - Resposta de frequência: 40hz - 20hz (+/-2db) - Relação sinal - ruído: >90dB - T.H.D: <1% - Conexão de Saída: XLR balanceada, P10 não balanceada - Alimentação: 2 pilhas AA Fonte: www.2001instrumentosmusicais.com.br/index.php/sem-fio-lyco-uh-96-cabe-a-uhf.html</p>
<p>MICROFONE COM FIO Possuir no mínimo: Ser Microfone Gooseneck com cápsula de eletreto Alimentação 1,5 VDC 1 pilha tipo AA Resposta de frequência 100 Hz a 12500 Hz a +/- 2db Sensibilidade -60db padrão standard Cabo com 5 metros plugue XLR para P-10 Saída XLR Haste altura de 46 cm Acompanha 1 cabo, 1 pilha, 1 espuma (windscreen) Possuir chave</p>	<p>Microfone TSI MMS-110 Microfone de mesa (Gooseneck) com cápsula de eletreto Alimentação 1,5 VDC 1 pilha tipo AA Resposta de frequência 100 Hz a 12500 Hz a +/- 2db Sensibilidade -60db padrão standard Cabo com 5 metros plugue XLR para P-10 Saída XLR Haste altura de 46 cm Acompanha 1 cabo, 1 pilha, 1 espuma (windscreen) Fonte: www.musicalbrasil.com.br/Microfone-de-Mesa-TSI-MMS110-Gooseneck/p</p>
<p>APARELHO DE DVD Possuir no mínimo: • HDMI - saída digital (720p; 1080i; 1080p) • Entrada USB com CD rip • Karaokê com pontuação, . • DVD multi mídia player - reproduz diversos formatos de mídia. • Baixo consumo: abaixo de 1 w no modo "stand by" (modo espera)</p>	<p>DVD COM HDMI, KAROKE E USB SD8072HD • HDMI - saída digital (720p; 1080i; 1080p) • Entrada USB com CD rip • Karaokê com pontuação, . • DVD multi mídia player - reproduz diversos formatos de mídia. • Baixo consumo: abaixo de 1 w no modo "stand by" (modo espera)</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Com Cabo HDMI Conveniências • Saída digital HDMI - Um único cabo transmite áudio e vídeo em 1080p, com imagem de elevada definição. • Reproduz DVD, DVD+/-R, DVD+/-RW, SVCD, VCD, CD, CD-R, CD-RW, MP3, WMA, JPEG, MPEG4; • Reproduz vídeo / músicas em "pend drive" através de USB 2.0 de alta velocidade. Grava do CD. • Karaokê com pontuação, ajuste de eco, modo vocal e volume; • Digital photo viewer: visualiza fotos em JPEG gravadas em CD ou em unidade flash USB • Slide show: reprodução das fotos em seqüência; • Compacto, com largura de 320mm. Vídeo • Saída digital via HDMI em até 1080p, torna as imagens muito mais nítidas. • Zoom digital e Multi-Ângulo; • Sistema de cor: NTSC / PAL-M / PAL-N. Áudio • Reproduz MP3 e WMA; • Modo noite; • Compatível com Dolby Digital. Conexões • Saída HDMI (720p, 1080i, 1080p) • 1 entrada de 6,3mm para microfone (Karaokê); • 1 entrada USB • Saída de vídeo componente (Y, Pb, Pr); • Saída de vídeo composto; • Saída de áudio digital coaxial; • Saída de áudio analógico (L-R). • D. Apar. (LxAxP): 320x44x194mm; • D. Emb. (LxAxP): 362x112x246mm; • Peso Líquido até: 1,42 Kg; • Peso Bruto até: 1,75 Kg; • Garantia: 12 meses; 	<ul style="list-style-type: none"> • Com Cabo HDMI Conveniências • Saída digital HDMI - Um único cabo transmite áudio e vídeo em 1080p, com imagem de elevada definição. • Reproduz DVD, DVD+/-R, DVD+/-RW, SVCD, VCD, CD, CD-R, CD-RW, MP3, WMA, JPEG, MPEG4; • Reproduz vídeo / músicas em "pend drive" através de USB 2.0 de alta velocidade. Grava do CD. • Karaokê com pontuação, ajuste de eco, modo vocal e volume; • Digital photo viewer: visualiza fotos em JPEG gravadas em CD ou em unidade flash USB • Slide show: reprodução das fotos em seqüência; • Compacto, com largura de 320mm. Vídeo • Saída digital via HDMI em até 1080p, torna as imagens muito mais nítidas. • Zoom digital e Multi-Ângulo; • Sistema de cor: NTSC / PAL-M / PAL-N. Áudio • Reproduz MP3 e WMA; • Modo noite; • Compatível com Dolby Digital. Conexões • Saída HDMI (720p, 1080i, 1080p) • 1 entrada de 6,3mm para microfone (Karaokê); • 1 entrada USB • Saída de vídeo componente (Y, Pb, Pr); • Saída de vídeo composto; • Saída de áudio digital coaxial; • Saída de áudio analógico (L-R). Informações Gerais • Voltagem: 110~220V AC, 50/60Hz; • Consumo médio: 9 W; • Consumo stand by: < 1w • D. Apar. (LxAxP): 320x44x194mm; • D. Emb. (LxAxP): 362x112x246mm; • Peso Líquido: 1,42 Kg; • Peso Bruto: 1,75 Kg; • Código EAN: 789 65245 1123 7 ; • Garantia: 12 meses; • Acessórios fornecidos: Controle remoto, 2 pilhas "AA", cabo A/V e cabo HDMI. PREÇO SUGERIDO R\$ 169,00 à vista ou em 3 vezes sem juros no cartão. Para compra entre em contato no 0800 772 9290 Fonte: www.semptoshiba.com.br/produtos/dvds/dvds/dvd-com--hdmi,-karoke-e-usb---sd8072hd
<p>POWER I</p> <p>Possuir no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe de Amplificação: AB com circuito de altíssima eficiência obtendo assim uma baixa temperatura e baixo consumo de AC. • Sensibilidade de Entrada: 40x ou 775mV • Distorção Harmônica: <0,05% • Resposta de Frequência: +0-3 db, 20Hz a 20KHz • Damping 100 Hz - 8 ohms: >1000:1 • Potência Total 8 ohms: 500 W • Potência Total 4 ohms: 890 W • Potência Total 2 ohms: 1400 W • Potência em Bridge 4 ohms: 1400 W • Relação Sinal Ruído: (-105dB) • Dimensões AxLxP máximas: 89x482x451 • Peso máximo: 20 Kg • Voltagem: 230 Vac 	<p>AMPLIFICADOR MACHINE PSL 1400 WATTS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe de Amplificação: AB com circuito de altíssima eficiência obtendo assim uma baixa temperatura e baixo consumo de AC. • Sensibilidade de Entrada: 40x ou 775mV • Distorção Harmônica: <0,05% • Resposta de Frequência: +0-3 db, 20Hz a 20KHz • Damping 100 Hz - 8 ohms: >1000:1 • Potência Total 8 ohms: 500 W • Potência Total 4 ohms: 890 W • Potência Total 2 ohms: 1400 W • Potência em Bridge 4 ohms: 1400 W • Relação Sinal Ruído: (-105dB) • Dimensões AxLxP: 89x482x451 • Peso: 19,1 Kg • Voltagem: 230 Vac <p>Fonte: www.statussomegames.com.br/products/AMPLIFICADOR-MACHINE-PSL-1400-WATTS.html</p>
<p>NOTEBOOK</p> <p>Possuir no mínimo:</p> <p>Processador Intel®Core 2 Quad Q9000</p> <p>Chipset Intel® GM45</p> <p>Sistema Operacional Microsoft Windows 7® Home Premium 64-bit</p> <p>Memória 04 GB RAM DDR3</p>	<p>Processador: Intel® Core™ 2 Quad Q9000 (2.0 GHz, 6 MB L2, 1066 MHz)</p> <p>Sistema Operacional: Windows® 7 Home Premium 64 bits Original</p> <p>Chipset: Intel® GM45</p> <p>Memória: 4 GB</p> <p>Memória Máxima: Até 4 GB, DDR3</p> <p>Disco Rígido: 2 Discos Rígidos de 500 GB -</p>

<p>Memória Máxima 08 GB RAM DDR3 Disco Rígido 2 X HD SATA II 500 GB 5400RPM (RAID 0) - TOTAL 1 TB Drive Óptico Unidade Óptica DVDRW Tela Tela LCD 18.4 " Resolução 1920x1080 (FULL HD) Bateria Bateria Li-Íon 8 células Alto Falante Integrado Conectividade Placa Wireless 802.11 B/G/N, Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 e Bluetooth Dispositivo Apontador Glide Pad 2 Botões Teclado Teclado ABNT2, com teclado numérico Fonte de Alimentação Fonte Alimentação Externa 20V , AC 100-240 V Leitor de Cartões Leitor de Cartões 4x1 Peso e Dimensão máximos Peso máximo 4Kg - Dimensão 440 x 294 x 27-40.2 mm Portas 3 x USB, 1 e-SATA/USB, HDMI, VGA, RJ-45, Mic, Fone, Line, Fonte de Força, Kensington, SP/DIF, IEEE 1394, Conector de Antena Webcam e Microfone Webcam 1.3 Mpixel Integrado, Microfone Integrado Placa de Áudio Áudio Integrado Realtek, Saída de Áudio SPDIF (Digital) Placas Gráfica Interface gráfica NVidia® N10P-GE1, com 512 MB memória de Vídeo Pacote de Aplicativos MS Office Starter 2010, Norton Internet Security 2010 (Lic 12 meses) , Suite Windows Live, Nero 9 Essentials, Guia Multimídia Possuir TV Digital Full-Seg , Controle Remoto</p>	<p>Suporte a RAID 0 e 1 Tela: 18,4" Widescreen, Resolução 1920 x 1080 Full HD Drive Óptico : DVD-RW Super-Multi Bateria: * Íon de Lítio, 8 células, 4800 mAh Portas: 3 USB, 1 e-SATA/USB, HDMI, VGA, RJ-45, Mic, Fone, Line, Alimentação externa, Kensington, SPDIF-Out, IEEE 1394, Antena Conectividade: Rede Ethernet Realtek® 10/100/1000 Mbps, rede sem fio padrão Wi-Fi® 802.11 b/g/n, Bluetooth Placa de Áudio: Áudio de alta definição Realtek® Placas Gráfica: Controladora Gráfica NVidia® N10P-GE1, com 512 MB memória de Vídeo Leitor de Cartões: Sim Webcam e Microfone: Câmera 1.3 Mpixel integrada / Microfone integrado Teclado: Padrão ABNT-2, 106 teclas, com teclado alfa numérico e teclas para funções especiais Touchpad: Sim Alto Falante: 2 Alto-Falantes de 1.5W Pacote de Aplicativos: Guia Multimídia Semp Toshiba, Windows Line Suite, Nero 9 Essentials, MS Office Starter 2010, Norton Internet Security 2010 (1 ano de licença grátis) Características Adicionais: Sintonizador de TV Digital com controle remoto integrado, controle de desempenho do processador Segurança Avançada: Não Fonte de Alimentação: Externa; 100-240 Vac; 50/60 Hz; 20 Vdc; 120W Fax Modem: Não Peso e Dimensão: Peso: 3,99 kg / Dimensão: 440 x 303 x 41-51 mm Garantia: 1 Ano Balcão Fonte: https://loja.semptoshiba.com.br/Modelo/Notebook/IS1807HD/AP0Q45131B?utm_campaign=Semp.Tos%E2%80%A6Notebook STI Aurex IS 1807HD</p>
<p>CAIXAS DE EMBUTIR Potência máxima admissível: 30 watts Impedância: 8 Ohms Sensibilidade: 89 dB Resp. frequência: 48 Hz – 20 kHz Dimensões máximas: 235 x 90 mm (diâmetro x altura) Peso máximo: 1,2 kg Medida de corte: 200 mm (diâmetro) Cores: branca ou preta Possuir/ter : Caixa redonda em ABS, tela de alumínio micro perfurada, woofer coaxial de 6", cone de polipropileno, tweeter com cone de policarbonato e pastilha de neodímio</p>	<p>Caixa de Embutir RCS-50 - Potência máxima admissível: 50 watts - Impedância: 8 Ohms - Sensibilidade: 89 dB - Resp. frequência: 48 Hz – 20 kHz - Dimensões: 235 X 90 mm (diâmetro x altura) - Peso: 1,1 kg - Medida de corte: 200 mm (diâmetro) - Cores: branca ou preta Caixa redonda em ABS, tela de alumínio micro perfurada, woofer coaxial de 6", cone de polipropileno, tweeter com cone de policarbonato e pastilha de neodímio. Fonte: www.dvdnow.com.br/descricao.asp?codigo=rcs50</p>
<p>SELETOR DE CAIXAS Possuir no mínimo: Chaveamento para 2 fontes de audio para todas as saídas, com acabamento frontal em perfilado de alumínio, anodizado na cor preta Resposta de frequência: 20 Hz 20 kHz Áreas de seleção: 4 Potência máxima: 70 watts por saída Dimensões máximas: 300 x 65 x 200 mm (L x A x P) Peso máximo: 1,2 kg</p>	<p>Fonte: http://www.cweleetro.com.br/loja/product_info.php?products_id=158&osCsid=6b877b84469e2cd8492777%E2%80%A6 Seletor para Caixas - Loud - SSW-4 • Chaveamento para 2 fontes de audio para todas as saídas, com acabamento frontal em perfilado de alumínio, anodizado na cor preta. • Resposta de frequência: 20 Hz 20 kHz • Áreas de seleção: 4 • Potência máxima: 70 watts por saída • Dimensões: 300 x 65 x 200 mm (L x A x P) • Peso: 1,2 kg</p>

<p>ATENUADOR DE VOLUME Possuir no mínimo: Atenuador de volume rotativo com NO MÍNIMO 12 posições, com sistema de casamento de impedância na entrada e saída. Potência: 80 watts (40+40) com proteção eletrônica contra curto-circuito Conector: "plug-in" destacável, para montagem em caixa 4x2 com profundidade mínima de 70 mm. Peso máximo: 0,350 kg</p>	<p>Atenuador de Volume VCS-80 Atenuador de volume rotativo com 12 posições, com sistema de casamento de impedância na entrada e saída. Especificações Técnicas: - Potência: 80 watts (40+40) com proteção eletrônica contra curto-circuito - Conector: "plug-in" destacável, para montagem em caixa 4x2 com profundidade mínima de 70 mm. - Peso: 0,350 kg</p> <p>Fonte: www.dvdnow.com.br/descricao.asp?codigo=vcs80</p>
<p>SELETOR DE AUDIO/VIDEO Possuir no mínimo: Quatro entradas VGA/WXGA. Uma saída VGA/WXGA para ligação de equipamentos compatíveis com o sinal de entrada. Conector HD-15 fêmea. Tensão de alimentação 110/220 Vac 60Hz. Consumo : 2,30 Watts Dimensões máximas: 55mm (A), 214 mm(L), 165mm(C) Peso Líquido máximo: 654 gramas Peso Bruto máximo: 856 gramas</p>	<p>SELETOR VGA - SM 410 - MARCA: TRANSCORTEC Quatro entradas VGA ou SVGA. Uma saída VGA ou SVGA para ligação de equipamentos compatíveis com o sinal de entrada. Conector DB 15 padrão VGA fêmea. Resolução até 1024x768 Tensão de alimentação 110/220 Vac 60Hz. Dimensões: 55mm (A), 214 mm(L), 165mm(C) Peso Bruto: 856 gramas</p> <p>Fonte: http://www.somprofissional-hs.com.br/seletor-vga-transcortec-sm-410.html</p>
<p>SELETOR SVIDEO Possuir no mínimo: 6 entradas de S-video : Y=1 Vpp e C=0,286 Vpp, 75 ohms. 6 entrada de áudio estéreo (pass-trought) 50 Kohms. Uma saída de S-video : Y=1 Vpp e C=0,286 Vpp, 75 ohms. Uma saída de áudio estéreo. Conectores RCA fêmea (áudio). Conectores mini Din 4 pinos fêmea (S-Video). Chave geral ON/OFF para desligamento total. Indicador Stand-by. Seleção direta pelo controle remoto. Alimentação 110V/220V 60 Hz. Dimensões máximas: 55mm (A), 214mm (L), 165mm (C). Peso bruto máximo: 852 gramas.</p>	<p>SELETOR S-VIDEO E AUDIO (L/R) (6=>1): C/ CONTROLE REMOTO - MODELO SS-610 - MARCA: TRANSCORTEC • 6 entradas de S-video: Y=1 Vpp e C=0,286 Vpp, 75 ohms. • 6 entrada de áudio estéreo: (pass-trought) 50 Kohms. • Uma saída de S-video: Y=1 Vpp e C=0,286 Vpp, 75 ohms. • Uma saída de áudio: estéreo. • Conectores RCA: fêmea (áudio). • Conectores mini Din: 4 pinos fêmea (S-Video). • Chave geral: ON/OFF para desligamento total. • Indicador: Stand-by. • Seleção: Direta pelo controle remoto. • Alimentação: 110V/220V 60 Hz. • Dimensões: 55mm (A), 214mm (L), 165mm (C). • Peso bruto: 852 gramas.</p> <p>Fonte: www.disksupri.com.br/index.php/transcortec-distribuidores-e-seletores-video/ss-610.html</p>
<p>CAIXAS DE RETORNO Possuir no mínimo: Especificações Técnicas Tipo Vented two-way Impedância 8 ohms Sensibilidade 89 (2dB/m/2,83v) Gama de Resposta 70-20.000 Potência 120-60 Watts Dimensões Externas Máximas Altura 33,4 cm Largura 20,8 cm Profundidade 25,5 cm Peso máximo 3,5 kg</p>	<p>All Weather DNH MD 60 - MARCA BAS Tipo - Vented two-way Impedância - 8 ohms Sensibilidade - 89 (2dB/m/2,83v) Gama de Resposta - 70-20.000 Potência - 120-60 Watts Dimensões Externas Altura 33,4 cm Largura 20,8 cm Profundidade 25,5 cm Peso máximo 3,5 kg</p> <p>Fonte: http://www.bsaaudio.com/produto_cat.asp?id=31</p>
<p>SUB ATIVO Possuir no mínimo: Sistema Bass Reflex - Amplificado Duto de sintonia "down firing" Blindado magnéticamente Woofers 10" Cone injetado PMCF Borda de Santoprene Bobina móvel 38 mm Fiberglass Resp. Frequência 25 ~120 Hz Potência WRMS 250W Controle de nível Ajustável frontal Filtro Passa Baixas 60~120Hz @ 18dB/8° Entradas Line (RCA) / High Level Saída Line (RCA)</p>	<p>SUBWOOFER BSA AUDIO BSA W10I Especificações Técnicas Sistema Bass Reflex - Amplificado Duto de sintonia "down firing" Blindado magnéticamente Woofers 10" Cone injetado PMCF Borda de Santoprene Bobina móvel 38 mm Fiberglass Resp. Frequência 25 ~120 Hz Potência WRMS 250W Controle de nível Ajustável frontal Filtro Passa Baixas 60~120Hz @ 18dB/8° Entradas Line (RCA) / High Level Saída Line (RCA)</p>

Lig / Desl. Off / Auto On Controle de Fase 0 -180 graus Dimensões Externas Altura 44,5 cm Largura 36,5 cm Profundidade 39,3 cm Peso 20,0 kg	Lig / Desl. Off / Auto On Controle de Fase 0 -180 graus Dimensões Externas Altura 44,5 cm Largura 36,5 cm Profundidade 39,3 cm Fonte: http://www.bsaaudio.com/produto_cat.asp?id=26
AMPLIFICADOR DE PAREDE Possuir no mínimo: Amplificador estéreo para embutir na parede (caixa de passagem 4 x 4 padrão). Amplificação (Classe D) de 15 watts por canal dotado de controle de volume tipo rotativo (manual) e sua fonte de alimentação é automática de 90 a 240 V. Opera com sinais de áudio de fontes remotas (CDs, DVDs, receivers, etc.) e também com fonte local (iPHONES, IPODS, MP3, etc.). Conexão frontal tipo jack P-2 estéreo. Dimensões: espelho padrão 4x4 100x100 x 45 mm peso líquido: 330 gramas	Amplificador Estéreo De Parede Loud Lac One Amplificador estéreo para embutir na parede (caixa de passagem 4 x 4 padrão). Amplificação (Classe D) de 15 watts por canal dotado de controle de volume tipo rotativo (manual) e sua fonte de alimentação é automática de 90 a 240 V. Opera com sinais de áudio de fontes remotas (CDs, DVDs, receivers, etc.) e também com fonte local (iPHONES, IPODS, MP3, etc.). Conexão frontal tipo jack P-2 estéreo. Dimensões: espelho padrão 4 x 4 100 x 100 x 45 mm Fonte: http://produto.mercadolivre.com.br/MLB-235691489-novidade-amplificador-estereo-de-parede-loud-lac-one-_JM?redirectedFromParent=MLB225373775

Como se pode verificar, trata-se de direcionamento de marca e modelo, haja vista que somente um único equipamento disponível no mercado atenderia à necessidade da Unidade em cada um dos itens citados.

Inexiste justificativa plausível para a necessidade de especificação, por exemplo, de peso e tamanho (em milímetros) para vários equipamentos ou de “Karaokê com pontuação” para aparelho de DVD, incluindo falhas grosseiras como a cópia literal das especificações de fabricantes inclusive quanto à reprodução de cacografias, como no caso do microfone sem fio.

Atente-se para o fato de que a Lei de Licitações alerta claramente para a vedação de “licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório” (art. 7º, § 5º da Lei 8.666/1993).

Situações idênticas já foram amplamente discutidas e rechaçadas pelo Tribunal de Contas da União, formando jurisprudência pacífica sobre o tema conforme se observa a seguir:

Acórdão nº 73/2007 - Primeira Câmara

“1.8 observar as cautelas necessárias prescritas pelo ordenamento jurídico para as compras de veículos, evitando especificar características inadequadas e supérfluas (item 8.4.1 da IN MARE n.º 09/1994); evitar a aquisição de modelos excessivamente dispendiosos em relação aos que seriam suficientes para o propósito de utilização (princípio constitucional da economicidade), o direcionamento para a compra de determinados veículos (art. 3º e 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93) e a adoção de procedimento em desacordo com o parecer de sua assessoria jurídica (parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93)”.

Acórdão nº 354/2012 - TCU - 1ª Câmara

“1.6.2.1. no caso de realização de certame licitatório, quanto à necessidade de se adotar providências no sentido de especificar adequadamente o objeto a ser licitado, de forma a evitar o direcionamento para determinadas marcas, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, em consonância com o disposto nos arts. 3º e 15 da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão nº 1.277/2007 – Plenário

“9.4.1. direcionamento no item 10 do pregão (Veículo 4x4 para Transporte de Pessoal/Carga), cujas especificações apontam, de forma inequívoca, para determinado modelo de veículo, em afronta ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei de Licitações”.

Por outro lado, a inexistência de especificações para outros produtos torna impossível cotar o valor de mercado dos mesmos ou saber o que realmente se quer adquirir, caso do “rack”, cuja breve descrição apenas indica tratar-se de “móvel todo em MDF”, sem, contudo, fornecer as características mínimas do bem, como o tamanho, por exemplo. Destaque-se que, apesar da omissão quanto aos atributos do equipamento, o fornecimento deste foi contratado pelo valor individual de R\$2.400,00.

Faz-se mister informar que, em vista do excesso de especificações, até mesmo alguns dos equipamentos relacionados na Planilha de Formação de Preços da contratada (fls. 464 a 468) não conseguem atender ao conteúdo do Termo de Referência, tais como: microfone com fio TSI 302 (modelo com haste menor do que a especificada) e subwoofer (sub ativo) marca BSA, modelo W10 (o modelo que atende as especificações é o W101).

ii. Exigências restritivas para qualificação técnica.

O item 9.10 do Edital do Pregão nº 119/2011 (fls. 334/335) traz uma série de restrições com grande potencial para inviabilizar a participação de outros possíveis interessados no certame, conforme se pode

verificar a seguir:

“9.10.03 - Deverá apresentar declaração se comprometendo a implantar o contato 0800 para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no prazo máximo de (30) trinta dias após a assinatura do contrato”.

Trata-se de determinação descabida e que impõe custo desnecessário ao fornecedor, uma vez que os contatos com a UFC podem ser mantidos normalmente por meio de telefone comum, ou mesmo, mensagem eletrônica, com a vantagem de que qualquer solicitação feita à empresa contratada poderia ser devidamente registrada.

A desnecessidade da exigência fica ainda mais patente quando se leva em conta que a contratação em análise trata apenas de fornecimento e instalação de equipamentos, ou seja, serviços de prestação imediata, que não demandam um contato mais longo entre a empresa e o fornecedor, como seria no caso de um contrato de manutenção de máquinas durante todo o exercício.

A utilização de serviços 0800 é aplicada quando o objetivo é o relacionamento da empresa com clientes diversos, o que não é o caso estipulado no contrato oriundo da licitação analisada.

Corroborando com o que ora se assinala, o fato da empresa contratada não divulgar em seu sítio eletrônico o referido número telefônico (http://www.pr3informatica.com.br/index.php?option=com_contact&view=contact&id=1&Itemid=25), destacando para contato apenas o correio eletrônico.

“9.10.04 - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de compor em seu quadro de funcionários no mínimo 4 (quatro) técnicos em eletrônica treinados, mediante apresentação da carta direto do(s) fabricante(s), informando que os mesmos estão capacitados a prestar manutenção preventiva e corretiva, portanto, deverão comprovar que possuem qualificação técnica em tela de projeção, projetor, quadro interativo e videoconferência, mediante referida carta. A comprovação deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa”.

Chega a ser desnecessário comentar sobre a restrição contida no item 9.10.04, haja vista que a própria Comissão Permanente de Licitação assim se manifestou, conforme mensagem eletrônica anexada ao Ofício nº 064/2012/AUDIN/UFC, reproduzida a seguir.

“Com relação ao subitem 9.10.04, fica acatado o seu pedido, não sendo mais necessário a apresentação do mesmo para a qualificação técnica”. (grifo nosso)

A Lei de Licitações traz determinação clara sobre o assunto, conforme se vê:

“Art. 21. (...)

*§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”.* (grifo nosso)

A exceção prevista no §4º é, pela própria definição, algo que somente deve ser levado a efeito quando não parem dúvidas sobre a possibilidade da referida alteração afetar as propostas que serão apresentadas.

No caso em tela, é tão notório o impacto da determinação editalícia citada, que esta foi matéria de impugnação do edital, restando clara a necessidade de se efetuar uma nova publicação do instrumento convocatório.

Ocorre, contudo, que não se vislumbra nos autos do processo ou no sítio eletrônico do portal de compras do Governo Federal (<http://www.comprasnet.gov.br/>) qualquer alteração providenciada no Edital, bem como, a sua consequente republicação nos meios legais, o que demonstra grave prejuízo ao certame.

“9.10.05 - Apresentar Atestado de Visita Prévia aos locais onde serão instalados os equipamentos de sonorização, assinado pelo representante do licitante e por servidor designado pela UFC. O mesmo deverá ser agendado junto à Prefeitura do Campus do Pici da UFC, das 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:00 horas com o Sr. A.M. pelo fone (85) 8776-0734, no prazo máximo de 48 horas antes da data marcada para a abertura da Licitação.

9.10.05.1 – A vistoria poderá ser realizada somente nos locais em Fortaleza”.

A exigência de Atestado de Visita Prévia deriva do art. 30, inc. III, da Lei de Licitações, onde possibilita que seja exigido do licitante *“comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.*

Ressalte-se que, em momento algum, a legislação cita expressamente a necessidade de visita ao local da prestação de serviços, podendo a exigência ser perfeitamente sanada com a declaração do licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFC, o que atenderia à exigência legal supracitada, sem comprometer a competitividade do certame e sem infringir o art. 3º, § 1º, inciso I, também da Lei de Licitações.

É oportuno mencionar, que essa tem sido a recomendação do TCU, mesmo em relação a contratos de maior vulto do que o analisado, conforme fixado nos itens 9.1.2, Acórdão nº 1.174/2008-Plenário e 9.7.5 do Acórdão nº 2150/2008 – Plenário.

Para o caso do Pregão nº 119/2011, existe ainda um agravante, que é o fato de não ter sido dado aos licitantes interessados nem mesmo o prazo de oito (08) dias úteis para cumprir a exigência determinada.

Tomando novamente como referência a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, à qual também está sujeita a Unidade Gestora, permitimo-nos a reprodução do excerto do Acórdão nº 2349/2010 - TCU – Plenário, conforme segue:

*“1.4.2. fixação de data para realização de visita técnica obrigatória em prazo inferior a oito dias da publicação do edital (item 11.15.2 do edital), **configurando, indiretamente, descumprimento do disposto no §4º do art. 17 do Decreto 5.450/2005**”.* (grifo nosso)

A publicação do Aviso de Licitação (fl. 195) se deu em 18/08/2011, com previsão de abertura das propostas para o dia 30/08/2011, devendo o interessado em participar do certame, cumprir a exigência do item 9.10.05 até o dia 28/08/2011.

A exigência do Atestado de Visita para a contratação ora examinada é de tamanha desnecessidade que o próprio edital o dispensa para os auditórios localizados nos campi do interior do Estado, o que se demonstra uma grande contradição, uma vez que pelo menos quatro (04) auditórios (relação à fl. 174), inclusive o maior deles (Auditório Novo Campus – Sobral – nível 5), constam da lista a receber os equipamentos e serviços.

9.10.07 - As empresas licitantes deverão apresentar carta do fabricante para os seguintes itens:

Nível I – itens: 1.2, 1.3, 1.4, 1.7, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.21, 1.22, 1.24.

Nível II – itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.7, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.21, 2.22, 2.24

Nível III – itens: 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.14,3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.22, 3.23, 3.26, 3.27.

Nível IV – itens: 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.23, 4.24, 4.27, 4.30..

Nível V – itens: 5.2, 5.3, 5.4 5.5, 5.8, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.22, 5.23, 5.26, 5.29..

É firme a jurisprudência do TCU sobre o caso, conforme leitura dos diversos julgados que abarcam o tema, citando entre eles, os Acórdãos nº 423/2007 – Plenário, 2375/2006 – 2ª Câmara, 166/2008-2ª Câmara, 1.500/2010-Plenário, 1.860/2011-Plenário, 1.111/2011- Plenário, 3.031/2008-Plenário, 2.294/2007-1ª Câmara e 2.294/2007-1ª Câmara.

É sabido que a responsabilidade do fabricante ou produtor já está fixada no Código de Defesa do Consumidor (arts. 12 e 18), o qual também garante a Administração Pública contra possíveis defeitos nos equipamentos adquiridos. Em nenhum momento, a exigência de apresentação de carta do fabricante gera alguma segurança extra quanto à execução contratual, além de não encontrar amparo na Lei de Licitações ou mesmo na jurisprudência, conforme demonstrado.

O único resultado alcançado com o estabelecimento de tal exigência no instrumento convocatório foi a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, sendo tal afirmação comprovada pelo fato de uma única empresa ter participado do Pregão Eletrônico nº 119/2011.

Não se pode deixar de comentar a inexistência, nos autos do processo examinado, de motivo para que a referida carta do fabricante fosse solicitada apenas para alguns equipamentos, levando à insólita situação de exigência de uma garantia desnecessária para um suporte de projetor (equipamento de baixa complexidade e valor) e não exigência para a vídeo conferência (equipamento de alta complexidade e valor).

Analisando-se as cartas de fabricante acostadas às fls. 477 a 487, e cotejando com as Planilhas de Formação de Preços (fls. 464 a 469), verificou-se que a licitante apresentou para as caixas de retorno e sub ativo (itens 1.21, 1.22, 2.21, 2.22, 3.22, 3.23, 4.23, 4.24, 5.22 e 5.23) os modelos DNH MD 60 e W10, da marca BSA.

Os referidos equipamentos constam entre aqueles previstos no item 9.10.07 para os quais o instrumento convocatório exigiu que fosse apresentada carta de fabricante. Ocorre, contudo, inexistir entre os documentos apresentados pela vencedora do certame, carta de fabricante da marca BSA, o que deveria implicar na inabilitação da licitante, que, em vez disso, foi consagrada vencedora do certame pela CPL, que ao manifestar-se sobre o fato em sede de impugnação do edital, afirmou que *“o mesmo permanece inalterado, pois a licitante deve apresentar carta de fabricante de que assume total responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, durante o período de garantia, caso sua assistência técnica torne-se incapaz de prestar o serviço”*.

A exigência de carta de fabricante no caso examinado é, em um só tempo, desnecessária, restritiva e ilegal, além de ter sido determinante, ao lado da complacência da CPL e do direcionamento de marcas e modelos, para a adjudicação do objeto da licitação à empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda.

09.10.08-a empresa licitante vencedora deverá ter sede, ou filial no Estado do Ceará, com toda infraestrutura operacional e técnica, não podendo terceirizar qualquer item dos serviços especificados no anexo II deste edital, caso não possua terá a empresa o prazo de até 10 dias após o certame para formalmente estabelecer”.

Trata-se de mais uma clara exigência restritiva e ilegal instituída no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 119/2011. É improvável que uma empresa não constituída no Estado do Ceará, consiga montar uma filial para a prestação de serviços com toda *“infraestrutura operacional e técnica”*, em tempo tão ínfimo e com o objetivo exclusivo de atender a UFC. Leve-se em conta ainda tratar-se de um Registro de Preços, o qual gera apenas uma expectativa de contratação, ou seja, a empresa corre o risco de se instalar e não saber se será realmente solicitada para a execução de algum serviço.

iii. Aceitação de atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto lícitado

Ainda em relação à qualificação técnica, o instrumento convocatório assevera o que segue:

*“9.10.01- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por Órgãos da Administração Pública ou da iniciativa privada que, de forma satisfatória, comprovem que a licitante já tenha realizado o **fornecimento e a instalação de equipamentos, com características semelhante ao objeto do edital**”.* (grifo nosso)

O objeto do certame em análise é a *“aquisição e instalação do sistema de sonorização para Auditórios, anfiteatros, concha acústica e outros espaços da Universidade Federal do Ceará, nos Campi da Capital (Fortaleza) e Interior do Estado do Ceará, incluindo material e mão de obra”*, os quais possuíam valor estimado de aquisição de R\$2.681.821,61 e deveriam ser instalados em 18 (dezoito) auditórios da UFC.

O art. 30, inciso II da Lei 8.666/1993 determina a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”*.

Com o intuito de comprovar sua capacidade técnica, a licitante apresentou três (03) atestados (fls. 474 a 476), sendo que em nenhum destes se declara o volume de serviços prestados ou produtos fornecidos. Dois dos atestados apresentados são oriundos da própria UFC, sendo um assinado pelo Diretor da Divisão de Material, em 23/09/2009 (fl. 475), e outro assinado pela Diretora do Dep. de Administração da UFC, em 10/02/2011 (fl. 476).

Conforme consulta extraída do sítio eletrônico do ODP – Observatório da Despesa Pública, verifica-se que a empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda, criada em 19/08/2009, ou seja, pouco mais de um mês antes da assinatura do atestado de fl. 475, até a data deste, não tinha recebido nenhum pagamento por qualquer serviço ou fornecimento à UFC.

Quanto ao atestado de fl. 476, verifica-se que até a data de emissão do mesmo (10/02/2011), a referida licitante havia recebido da UFC, por contratos de serviços ou fornecimento de equipamentos de audiovisual, valor aproximado de R\$100.000,00.

Sobre o atestado da FCPC (fl. 475), verifica-se que este não cita instalação de equipamentos, mas apenas fornecimento de equipamentos.

Como se vê, os três atestados fornecidos não demonstram a capacidade técnica da empresa em fornecer e instalar equipamentos num montante de 26 (vinte e seis) vezes o valor para o qual tinha prestado serviço à Unidade àquela época.

É necessário lembrar que o item 5.4.2 do próprio edital alerta taxativamente que *“a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria”*.

Destarte, para uma punição tão rígida e tendo em vista tratar-se claramente de atestados que não evidenciam de pronto a capacidade da empresa licitante, deveria ter a CPL ao menos providenciado diligências, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de confirmar a aptidão da PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda.

Resta evidente que o instrumento convocatório foi extremamente rígido e restritivo, beneficiando singularmente a empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda, ao tempo em que a Comissão Permanente de Licitação agiu de forma igualmente flexível, obtendo o mesmo resultado, qual seja, a adjudicação do objeto do pregão à empresa citada.

Causa:

Verifica-se como principal causa desta constatação, a vontade livre e consciente da Diretora do Departamento de Administração da UFC em favorecer a empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. Para tanto, solicitou desta empresa a elaboração das especificações técnicas dos bens relacionados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 119/2011, conforme reconhecido perante a equipe de auditoria. Ademais, influenciou as equipes responsáveis pela pesquisa de preço e elaboração do edital para que inserissem, conforme apontado nesta constatação, as cláusulas restritivas da competição no respectivo edital

No tocante ao Sr. V. D. F. F., pregoeiro da UFC, por ato discricionário, promoveu o processamento do edital do Pregão Eletrônico com as cláusulas restritivas da competição, inclusive aceitando a proposta da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda e habilitando-a no certame.

Em relação ao Pró-Reitor de Administração, sem o devido cuidado de fiscalização e controle, homologou o Pregão Eletrônico nº 119/2011 com as falhas apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 41/2012/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24)”.

A seguir, trecho extraído do Anexo 24:

"10- No que se refere aos itens 4.1.1.5 e 4.1.1.6, vale dizer que, quando da constatação de tais irregularidades, os serviços e pagamento foram IMEDIATAMENTE suspensos (conforme a Portaria do Reitor de nº 1699, de 25/05/2012) - DOC 3. Em relação à recomendação 1, do item 4.1.1.5, o processo para apuração de responsabilidade dos servidores (...) [J. D. C. F.], [L. C. U. S.] e [V. D. F. F.], bem como da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (CNPJ nº 11.084.814/0001-78) (instaurados através da Portaria [do Reitor nº] 1698, de 25/05/2012) DOC 4- status em andamento. Estamos aguardando o resultado do referido processo, requisito indispensável para a adoção das providências advindas da recomendação nº 2 do mesmo item."

Análise do Controle Interno:

Ressalte-se que a UJ não acrescentou informações aos fatos apontados. No tocante às providências adotadas pelo Reitor, mais notadamente na instauração de sindicância administrativa, conforme transcritas na manifestação da Unidade, estas só demonstram que foi pertinente e oportuna a intervenção dos trabalhos de auditoria na identificação das causas dos fatos apontados e nas respectivas recomendações.

Assim sendo, as medidas tomadas não elidem a presente constatação, uma vez que houve descumprimento de norma legal, com a potencialidade de prejuízos financeiros à UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar as supostas responsabilidades administrativas dos servidores L. C. U. S., J. D. C. F. e V. D. F. F., bem como da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (CNPJ nº 11.084.814/0001-78).

Recomendação 2:

Anular o Pregão Eletrônico nº 119/2011 (Processo nº 23067-P8659/11-25) e, conseqüentemente, o respectivo contrato firmado com a empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.6. Constatação

Sobrepço na aquisição e instalação de equipamentos de sonorização decorrentes do Pregão Eletrônico nº 119/2011, estimado em R\$ 1.514.482,59.

Não se verificou nos autos do Processo nº 23067 – P8659/11-25 a existência de cotação de preços que balizasse a licitação. O Termo de Referência de fls. 02 a 71, assinado pela então Diretora do Departamento de Administração, traz, contudo, os valores dos bens a serem licitados, os quais foram estimados num total de R\$ 2.681.821,61.

Analisando-se as Planilhas de Formação de Preços (fls. 464 a 468) da única licitante do certame e comparando-se com os valores de mercado obtidos pela Equipe de Auditoria, verificou-se um sobrepreço estimado de R\$ 1.514.482,59, o que representa um percentual de 149% em relação ao preço de mercado, ou seja, com o valor adjudicado à empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (R\$2.533.199,48), mesmo sendo um pouco inferior ao valor estimado no Termo de Referência, seria possível adquirir, a preço de mercado, 2,5 vezes o mesmo total de equipamentos.

O quadro a seguir detalha os valores que revelam o sobrepreço na aquisição:

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	PR3	MÉDIA	%
AMPLIFICADOR DE PAREDE	LOUD	LAC ONE	1.650,00	619,53	266%
APARELHO DE DVD	SEMPHOSHIBA	SD8072HD	750,00	146,97	510%
ATENUADOR DE VOLUME	LOUD	VCS 80	1.350,00	330,17	409%
AV POWER	MICROSOL	AVPOWER	2.600,00	549,00	474%
CAIXAS DE EMBUTIR	LOUD	RCS 50	533,00	160,00	333%
CAIXAS DE RETORNO	BSA	DNH MD 60	880,00	699,00	126%
CASE PARA MICROFONE	PR3	CAS 01	1.700,00	258,00	659%

EQUALIZADOR	BEHRINGER	PRO-31 BANDAS	2.308,09	749,21	308%
FILMADORA	PANASONIC	HDCHS20	1.800,00	N/C	N/C
MESA DE SOM	BEHRINGER	SX 3242 FX EURODESK	6.000,00	1.823,39	329%
MICROFONE COM FIO	TSI	302	1.300,00	258,00	504%
MICROFONE LAPELA	LYCO	UH96L	1.400,00	428,30	327%
MICROFONE SEM FIO	KARSECT	KRU302	1.400,00	513,00	273%
MOLDURA TELA	TES	MET 150V	1.300,00	N/C	N/C
MOLDURA TELA	TES	TEM 100V	1.000,00	774,90	129%
MOLDURA TELA	TES	TEM 120V	1.000,00	N/C	N/C
NOBREAK	MICROSOL	STAY	1.800,00	458,07	393%
NOTEBOOK	SEMPHOSHIBA	STI AUREX IS1807HD	5.900,00	3.989,00	148%
PEDESTAL GIRAFÁ	VECTOR	SM 20P	287,07	39,95	719%
POWER I	MACHINE	PSL 1400	5.590,00	3.385,67	165%
POWER II	MACHINE	PSL 3400	6.425,00	N/C	N/C
POWER III	MACHINE	PSL 5400	7.200,00	N/C	N/C
PROJETOR	HITACHI	CPA 220N	9.000,00	N/C	N/C
PROJETOR	HITACHI	CPX3014WN	9.200,00	3.192,26	288%
QUADRO INTERATIVO	HITACHI	FXTRIO77	15.500,00	N/C	N/C
RACK	PR3	RAC 01	2.400,00	N/C	N/C
RECEIVER	ONKYO	TX-NR 808	6.000,00	3.789,67	158%
SELETOR DE AUDIO/VIDEO	TRANSCORTEC	SM 410	1.526,00	560,00	273%
SELETOR DE CAIXAS	LOUD	SSW 4	1.790,00	463,33	386%
SELETOR SVIDEO	TRANSCORTEC	SS 610	1.526,00	643,05	237%
SUB ATIVO	BSA	W10	4.100,00	1.593,90	257%
SUPORTE PROJOTOR	TES	GIRUS	900,00	195,36	461%
TELA 100 POLEGADAS	TES	TEC 100V	3.000,00	2.218,80	135%
TELA 120 POLEGADAS	TES	TEC 120V	3.200,00	N/C	N/C
TELA 150 POLEGADAS	TES	TEC 150V	4.000,00	N/C	N/C
TELEVISÃO	SEMPHOSHIBA	LC4051FDA	3.100,00	2.139,63	145%

VIDEO CONFERENCIA	TANDBERG	EDGE 95	39.000,00	23.490,00	166%
-------------------	----------	---------	-----------	-----------	------

Legenda: N/C – Não cotado.

AUDITÓRIOS	Quant.	PR3 Comércio		Preço de Mercado		Sobrepçoço	
		Preço Uni.	Preço Total	Preço Uni.	Preço Total	%	Total
Nível 1	1	87.255,16	87.255,16	37.198,43	37.198,43	135%	50.056,73
Nível 2	1	94.119,16	94.119,16	38.933,69	38.933,69	142%	55.185,47
Nível 3	9	141.439,04	1.272.951,36	54.580,45	491.224,09	159%	781.727,27
Nível 4	4	210.050,16	840.200,64	88.839,43	355.357,71	136%	484.842,93
Nível 5	1	238.673,16	238.673,16	96.002,97	96.002,97	149%	142.670,19
Total	16	-	2.533.199,48	-	1.018.716,89	149%	1.514.482,59

Destaque-se que as pesquisas de preços efetuadas pela Equipe de Auditoria foram feitas com base em modelos idênticos aos apresentados nas Planilhas de Formação de Preços (fls. 464 a 468) da contratada ou de especificação similar, além de não levarem em conta o ganho na escala do fornecimento, haja vista tratar-se da aquisição de mais de 1.400 equipamentos de áudio e vídeo, o que certamente acarreta em um ganho para a empresa contratada na forma de descontos junto a seus fornecedores e elevaria, conseqüentemente, o cálculo do sobrepreço.

Causa:

Ato discricionário da Diretora do Departamento de Administração, de promover o Termo de Referência, cujo conhecimento técnico para tanto não possuía, mas que se utilizou do assessoramento da empresa PR3 Comércio e Serviços Ltda. para especificar os bens, conforme reconhecido pela equipe de auditoria.

Por parte do Pró-Reitor de Administração, percebe-se que ele homologou o certame sem determinar o saneamento da irregularidade, agindo sem prudência no exame da legalidade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

"A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 41/12/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24)."

A seguir, trecho extraído do Anexo 24:

"10- No que se refere aos itens 4.1.1.5 e 4.1.1.6, vale dizer que, quando da constatação de tais irregularidades, os serviços e pagamento foram IMEDIATAMENTE suspensos (conforme a Portaria do Reitor de nº 1699, de 25/05/2012) - DOC 3. Em relação à recomendação 1, do item 4.1.1.5, o processo para apuração de responsabilidade dos servidores (...) [J. D. C. F.], [L. C. U. S.] e [V. D. F. F.], bem como da empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda. (CNPJ nº 11.084.814/0001-78) (instaurados através da Portaria [do Reitor nº] 1698, de 25/05/2012) DOC 4- status em andamento."

Análise do Controle Interno:

Ressalte-se que a UJ não acrescentou informações aos fatos apontados. Quanto às providências adotadas pelo Reitor, principalmente na instauração de sindicância administrativa, conforme transcritas na manifestação da Unidade, só demonstram que foi pertinente e oportuna a intervenção dos trabalhos de auditoria na identificação das causas dos fatos apontados e nas respectivas recomendações.

Isto posto, as medidas tomadas não elidem a presente constatação, uma vez que houve descumprimento de norma legal, com a ocorrência de prejuízos financeiros à UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar as responsabilidades administrativas dos servidores L. C. U. S. e J. D. C. F.

5. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

5.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

5.1.1. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1.1. Constatação

Descumprimento, pela UFC, do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, quanto ao cadastramento dos atos de concessão no SISAC e disponibilização ao controle interno.

Mediante consulta ao sistema Sisac, constatou-se que a Entidade descumpriu o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, no que tange ao cadastramento e disponibilização ao controle interno das informações pertinentes a 46 atos de aposentadoria e pensão, de uma amostra de 62 dos 241 atos de concessão de aposentadoria e pensão concedidos em 2011, conforme evidenciados a seguir:

	Número do ato	Tipo de Ato	Data do ato (1)	Registro do ato no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
1	10790209-04-2011-000090-6	APOSENTADORIA	11/05/2011	16/04/12	341
2	10790211-04-2012-000022-4	APOSENTADORIA	30/05/2011	04/05/12	340
3	10790213-04-2011-000128-7	APOSENTADORIA	14/04/2011	19/10/11	188
4	10790214-04-2011-000059-0	APOSENTADORIA	16/02/2011	13/06/11	117
5	10790216-04-2011-000140-6	APOSENTADORIA	06/09/2011	10/01/12	126
6	10790219-04-2011-000115-5	APOSENTADORIA	24/06/2011	30/08/11	67
7	10790221-04-2011-000068-0	APOSENTADORIA	11/04/2011	16/06/11	66
8	10790222-04-2012-000020-8	APOSENTADORIA	17/05/2011	03/05/12	352
9	10790223-04-2012-000023-2	APOSENTADORIA	30/05/2011	04/05/12	340
10	10790224-04-2011-000158-9	APOSENTADORIA	03/10/2011	16/01/12	105
11	10790225-04-2011-000151-1	APOSENTADORIA	20/10/2011	16/01/12	88
12	10790226-04-2011-000044-2	APOSENTADORIA	22/03/2011	18/10/11	210
13	10790228-04-2011-000104-0	APOSENTADORIA	02/06/2011	09/08/11	68
14	10790229-04-2011-000050-7	APOSENTADORIA	14/03/2011	27/05/11	74
15	10790230-04-2011-000138-4	APOSENTADORIA	29/09/2011	09/01/12	102
16	10790232-04-2011-000148-1	APOSENTADORIA	20/10/2011	12/01/12	84
17	10790234-04-2011-000134-1	APOSENTADORIA	29/09/2011	09/01/12	102
18	10790235-04-2011-000067-1	APOSENTADORIA	08/04/2011	16/06/11	69
19	10790236-04-2011-000078-7	APOSENTADORIA	03/05/2011	12/07/11	70
20	10790237-04-2011-000075-2	APOSENTADORIA	08/04/2011	29/06/11	82

21	10790239-04-2011-000070-1	APOSENTADORIA	28/02/2011	30/06/11	122
22	10790240-04-2011-000102-3	APOSENTADORIA	02/06/2011	08/08/11	67
23	10790241-04-2011-000026-4	APOSENTADORIA	03/02/2011	28/04/11	84
24	10790243-04-2011-000027-2	APOSENTADORIA	03/02/2011	28/04/11	84
25	10790245-04-2011-000084-1	APOSENTADORIA	13/05/2011	18/07/11	66
26	10790247-04-2011-000091-4	APOSENTADORIA	24/05/2011	29/07/11	66
27	10790248-04-2011-000061-2	APOSENTADORIA	02/02/2011	14/06/11	132
28	10790251-04-2011-000073-6	APOSENTADORIA	12/04/2011	29/06/11	78
29	10790252-04-2011-000161-9	APOSENTADORIA	07/10/2011	18/01/12	103
30	10790253-04-2011-000043-4	APOSENTADORIA	16/02/2011	17/05/11	90
31	10790254-04-2011-000100-7	APOSENTADORIA	01/06/2011	05/08/11	65
32	10790258-04-2011-000077-9	APOSENTADORIA	11/05/2011	12/07/11	62
33	10790209-05-2012-000006-1	PENSÃO	09/09/2011	14/05/2012	248
34	10790209-05-2012-000010-0	PENSÃO	09/09/2011	14/05/2012	248
35	10790209-05-2011-000024-7	PENSÃO	03/05/2011	11/11/2011	192
36	10790209-05-2012-000015-0	PENSÃO	09/06/2011	03/05/2012	329
37	10790209-05-2011-000021-2	PENSÃO	02/06/2011	25/10/2011	145
38	10790209-05-2011-000031-0	PENSÃO	29/07/2011	16/11/2011	110
39	10790209-05-2012-000014-2	PENSÃO	16/06/2011	03/05/2012	322
40	10790209-05-2011-000004-2	PENSÃO	02/02/2011	04/04/2011	61
41	10790209-05-2012-000003-7	PENSÃO	09/09/2011	18/04/2012	222
42	10790209-05-2011-000029-8	PENSÃO	16/06/2011	07/11/2011	144
43	10790209-05-2011-000018-2	PENSÃO	14/04/2011	05/07/2011	82
44	10790209-05-2011-000022-0	PENSÃO	29/07/2011	20/10/2011	83
45	10790209-05-2011-000030-1	PENSÃO	10/08/2011	07/11/2011	89
46	10790209-05-2011-000023-9	PENSÃO	16/06/2011	20/10/2011	126

Ressalte-se, ainda, que além do descumprimento do referido prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido para o registro das informações pertinentes a atos de concessão, não foram encaminhados os respectivos processos a esta CGU-Regional/CE.

No tocante ao cumprimento ao disposto no art. 11 da IN TCU nº 55/2007, para emitir parecer quanto à legalidade dos atos de concessão cadastrados no SISAC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do total de 241 atos da UFC, sendo 186 de aposentadoria e 55 de pensão, foi selecionada uma amostra de 62 atos para a verificação do cumprimento ao disposto no referido artigo. Cabe observar que o respectivo parecer do órgão de controle interno não foi colocado à disposição do Tribunal no SISAC, no prazo de

120 dias, para os atos da amostra, uma vez que não foi possível cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos, haja vista a ausência do encaminhamento à CGU-Regional/CE dos correspondentes processos físicos.

Por meio da SA n° 201203088/018, foi solicitado justificar a ausência de disponibilização no sistema SISAC dos atos de concessão e de admissão ao controle interno no prazo estabelecido na referida IN, sendo informado pela UFC o seguinte:

“Esta Superintendência tem procurado atender no prazo estabelecido pelo art. 7° da IN/TCU n° 55/2007, de modo que vem o longo dos anos buscando cumprir os prazos estabelecidos e que tem como meta tornar mais célere a disponibilização no sistema SISAC os atos de admissão. Nesse sentido esta Superintendência tem dotado a Unidade responsável por tal providência, de uma melhor estrutura e de uma melhor organização em seu processo de trabalho”.

Causa:

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício n° 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

“No tocante à constatação acima descrita e respectiva recomendação, a Superintendência de Recursos Humanos apresentou à página 10 do Ofício 1840/2012/DAP/SRH, de 05/07/2012, considerações/justificativas acerca do item (VIDE DOCUMENTAÇÃO ANEXO 42):

“Em relação a esta constatação, informamos que foram encaminhados todos os processos de aposentadorias e pensões à Controladoria Geral da União – CGU, através dos Ofícios n°s 1648 SRH/UFC, de 14/6/2012, 1670 SRH/UFC, de 15/6/2012, 1680 SRH/UFC, de 15/6/2012, 1735 SRH/UFC, de 22/6/2012, 1737 SRH/UFC, de 25/6/2012, 1754 SRH/UFC, de 25/6/2012 e 1755 SRH/UFC, de 25/6/2012.

Esclarecemos, ainda, que esta Superintendência tem procurado atender o cumprimento do prazo previsto no supracitado artigo, e diligentemente disponibilizar todos os atos de concessão de aposentadoria e pensão no SISAC, bem como encaminhar todos os respectivos processos administrativos a CGU para análise e controle”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a disponibilização dos processos, esta foi feita de forma intempestiva, portanto, não elide a falha apontada. O registro permanece-se a fim se que confirmar, quando das próximas auditorias, se o prazo será cumprido.

Recomendações:

Recomendação 1:

Observar o prazo previsto no art. 7° da IN TCU n° 55/2007, para o cadastramento das informações pertinentes aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, no sistema SISAC e disponibilizá-las ao órgão de controle interno.

5.1.2. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.2.1. Informação

Pensionista, na qualidade de filha maior solteira, que também é ocupante de cargo público permanente.

Conforme dados extraídos do sistema Siape, disponibilizados pela Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da SFC/CGU/PR, foi identificada pensionista que percebe cumulativamente pagamento de pensão do IBGE (matrícula SIAPE n.º 00915599), na qualidade de filha maior solteira que não ocupa cargo público, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 3.373/58, com a remuneração do cargo público permanente de enfermeira da UFC (matrícula SIAPE n.º 0293372).

Por meio do Ofício n° 34291/2011/NAC1/CGU-Regional/CE, de 16/11/2011, reiterado pelos Ofícios n° 37686/2011, de 12/12/2011 e 6584/2012, de 07/03/2012, foi solicitado à UFC que procedesse a análise do fato e encaminhasse a esta CGU as justificativas ou as medidas adotadas para saná-lo. Em atendimento, mediante o Ofício n° 835/SRH/UFC, de 13/03/2012, a Entidade apresentou cópia do Ofício n° 827 SRH/UFC, de 13/03/2012, em que notifica a citada servidora, com ciência na mesma data, da necessidade de proceder a opção entre a pensão “post-mortem”, paga pelo IBGE, e o cargo efetivo que ocupa na UFC, já que tal situação é de todo irregular, haja vista que a filha solteira, a teor do art. 5º, § único, da Lei n° 3.373/58, perderá a pensão desde que assumo cargo público efetivo. Consta ainda na referida notificação, a opção para que a servidora, se quiser, apresente defesa e alegações, em homenagem ao preceito insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, da ampla defesa e do

contraditório.

Em atendimento à SA nº 201203088/003, de 09/04/2012, a Auditoria Interna da UFC apresentou, mediante o Ofício nº 039/2012/AUDIN/UFC, de 19/04/2012, o Ofício nº 1115/DAP/SRH, de 18/04/2012, contendo, a respeito do fato, o seguinte:

“Informamos que esta Superintendência encaminhou o processo administrativo nº P7183/12-22 (DOC-10) (cópia anexa) à Procuradoria Geral desta Universidade, a fim de emitir Parecer de Força Executória que analise o alcance e exequibilidade para esta Universidade do acórdão que julgou o recurso, em relação à defesa administrativa da servidora/pensionista (...) [M. E. B. S.]”

Foi apresentada ainda cópia do Processo nº 23067-P7183/12-22, que trata da defesa administrativa da servidora, no qual consta, dentre outros, os seguintes documentos:

- cópia do Acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 27/04/07, referente ao Processo Judicial nº. AC-272044/CE- 2001.05.00043334-8, no qual consta a decisão da Terceira Turma do TRF da 5ª Região, nos seguintes termos: *“constitui direito adquirido a continuidade na percepção de pensão temporária se a beneficiária ocupante de emprego tem este convertido em cargo público por força da vigência da Lei 8.112/90.”*;

- cópia do julgamento dos embargos infringentes em ação rescisória nº. 6563/CE (0016380-73.2010.4.05.0000/01), em que são partes M. E. B. S. x Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo TRF da 5ª Região, conforme Acórdão de 14/03/2012, negando provimento à citada pensionista, constando no Voto do Relator o seguinte: *“a percepção temporária pela Embargante era legítima até o instante em que seu emprego celetista foi transformado em cargo público permanente pela Lei nº 8.112/90, pois a partir daí deste momento findou o seu direito, conforme previsão legal taxativa (5º, parágrafo único, da Lei nº. 3.373/58). Assim, não permite o ordenamento jurídico que a Embargante perceba, cumulativamente, a pensão especial e os vencimentos do cargo público que ocupa.”*; e

- cópia do Ofício nº 954/DAP/SRH, de 27/03/2012, do Diretor do DAP/SRH, solicitando à Procuradoria Geral da UFC, parecer de força executória que analise o alcance e a exequibilidade, para a UFC, do julgamento referente aos Embargos Infringentes em Ação Rescisória nº 6563/CE (0016380-73.2010.4.05.0000/01) em que são partes M. E. B. S. x Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dessa forma, a Entidade encontra-se no aguardo da manifestação da Procuradoria Geral sobre o alcance e exequibilidade da força executória, nessa UFC, do julgamento referente aos Embargos Infringentes em Ação Rescisória nº 6563/CE (0016380-73.2010.4.05.0000/01), em que são partes a servidora de matrícula 0293372 e IBGE, a fim de adotar as medidas que se fizerem necessárias para a regularização do fato.

6. APOIO ADMINISTRATIVO

6.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

6.1.1. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.1.1.1. Constatação

Desconformidades na gestão de pessoal decorrentes de inconformidades normativas ou deficiências procedimentais, gerando impacto financeiro em 2011 no valor de R\$ 1.740.745,38, em 2011.

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 113 servidores e 93 pensionistas da UFC, com vistas a avaliação a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, bem como sobre a concessão de pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Nº	Ocorrência	Fato	Qtd.	Impacto Financeiro (R\$)
1	Ausência de comprovação da implementação de reposição ao erário da parcela complementar de subsídio, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.890/08.	Dos 15 servidores apontados nesta ocorrência, constatou-se a irregularidade de ocupantes do cargo de procurador (matrículas SIAPE nº 0288516, 0288579, 0288625, 0288630, 0288634, 0288674, 0290271, 0291326, 0290552, 1196918, 0289142, 0290724, 0289227, 1166589 e 0291447), verificou-se a correção do valor atual da parcela complemento subsídio que vinha sendo pago em desacordo com a Lei nº 11.890/08. No entanto, não houve a comprovação, pela Entidade, da reposição ao erário dos valores pagos a maior a título dessa parcela. Ressalte-se que os servidores de matrícula 0288625, 0288634, 0289142 e 0290724 não tiveram impacto financeiro no exercício de 2011, em virtude da incidência do abate teto.	11	468.980,42

3	Servidores/instituidores de pensão com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	Foram identificados 8 (oito) servidores (matrículas Siape 0290093, 0293457, 0288773, 0291705, 1166620, 0292555, 0293132 e 1166576), com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais. Com relação à servidora de matrícula 0293132, a Entidade sanou a inconsistência, contudo não apresentou a documentação comprobatória da alteração da proporcionalidade para 28/30, bem como não comprovou a respectiva reposição ao erário. No tocante ao servidor de matrícula 1166576, não apresentou a documentação comprobatória (portaria e mapa de tempo de serviço) da alteração da fundamentação legal de sua aposentadoria de proporcional para integral.	8	-
4	Servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94 (Reincidência).	Foram apontados 42 servidores/instituidores de pensão com percepção da vantagem da “Opção de função” em valores incompatíveis com a opção estipulada no art. 1º da Lei nº 10.470, de 25/06/2002, alterada pelas Leis nº 11.526/2007 e 11.907/2009. Em que pese a informação da UFC, de que a adotará as medidas sugeridas pela CGU, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2012, não foi apresentada a documentação que respalda a incorporação dessa vantagem nos proventos dos servidores envolvidos, bem como a comprovação dos respectivos acertos financeiros.	42	-
5	Servidores cedidos sem informação do valor por eles percebidos a título de remuneração nos órgãos/entidades cessionários, os quais não têm a folha de pagamento processada no Siape.	Com referência aos 47 servidores da UFC cedidos a órgão ou entidade que não processa sua folha de pagamento no Siape, e que estão sujeitos ao limite de remuneração previsto no inciso XI, art. 37, CF, de acordo com o § 9º desse artigo, o órgão cedente deve informar na base SIAPE (transação > FPCORENDEX) quaisquer retribuições percebidas mediante o cessionário, excluídas as parcelas de caráter indenizatório. Dos 47 servidores, foi apresentada a documentação de 8 servidores, sendo 2 cedidos ao Governo do Estado do Ceará, 1 cedido à Assembleia Legislativa e 5 cedidos ao TRE. Todavia, -se, do exame realizado no SIAPE, especificamente na transação >FPCORENDEX, não constar informação, no Exercício de 2011 e 2012, das respectivas Remunerações Extra-Siape.	47	-
7	Ausência de comprovação do cumprimento ao disposto no inciso XI, art. 37, da CF, no pagamento dos proventos a servidor inativo pertencente à UFC.	Foi identificado que o total de proventos do inativo de matrículas Siape n.º 0293030 e 6293030, decorrentes da aposentadoria de dois cargos de professor, corresponde ao total de R\$ 39.854,45, ou seja, superior ao teto de remuneração do servidor público. Da verificação do cumprimento ao disposto no inciso XI, art. 37, da CF, foram analisadas as fichas financeiras do aposentado e constatou-se o desconto em sua ficha financeira de matrícula 6293030, mediante a rubrica 00513 – Abate Teto (CF art.37), no valor de 10.514,48. Todavia, subtraindo-se este valor de R\$ 39.854,45, o total de proventos percebidos pelo mesmo ainda excede o teto remuneratório em R\$ 2.616,64, posto que resulta no valor mensal de 29.339,97. A respeito do fato, a UFC informou, que foi solicitado junto ao MPOG esclarecimentos quanto ao abate teto do inativo, sendo apresentada cópia do “email”, de 17/4/2012, deveronica@ufc.brparajoe.l.alves@planejamento.gov.br, no qual consta que todas as rubricas que compõem os proventos do inativo no cargo de matrícula 6293030 estão com incidência para teto. Todavia, no cálculo dos proventos do cargo de matrícula 293030, composto da rubrica 82526-Proventos EC nº 41/2003, no valor de R\$ 7.942,27, o sistema não está calculando o teto. No entanto, ainda, não foi comprovado que o pagamento de proventos do referido inativo está sendo pago em conformidade com o inciso XI, art. 37, da CF.	1	
8	Ausência de comprovação quanto às providências adotadas visando a reposição ao erário dos valores pagos a maior a referentes às pensões concedidas após 19/02/2004 em desacordo com o disposto na Lei nº	Foram extraídas do sistema Siape as pensões concedidas após 19/02/2004, cadastradas no sistema em tipos menores que 52. Da análise dos dados, foi verificado que as pensões de 93 beneficiários foram cadastradas no tipo 13, que se trata das pensões que são reajustadas conforme a tabela de remuneração dos servidores ativos. Todavia, as pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), devem ser cadastradas em fundamentos que reflitam a nova forma de cálculo de pagamento, estabelecida na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004. Da análise do pagamento das pensões de alguns dos beneficiários, selecionados por amostra, foi verificada, no formulário Dados do Benefício-março/2012, extraído do Siape, a alteração do tipo da pensão para o tipo 54-EC 41/2003, e nas fichas financeiras de fevereiro de 2012 apresentadas, a redução no valor mensal da pensão. Não foi possível, todavia, certificar as parcelas que compõem a base de cálculo bruta inicial implantada no Siape, bem como as medidas adotadas quanto à implementação da reposição ao erário dos valores porventura pagos a maior, conforme estabelece a Mensagem do MP nº 547697, de 14/10/2011.	91	1.271.764,96

Causa:

Ausência de rotinas e procedimentos claramente definidos e difundidos junto aos servidores responsáveis pela implementação da folha de pagamento, o que tem ocasionado diversas fragilidades, na forma de pagamentos indevidos, bem como de toda sorte de benefícios irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

"No tocante à constatação acima descrita e respectiva recomendação, a Superintendência de Recursos Humanos apresentou às páginas 10, 11, 12 e 13 do Ofício 1840/2012/DAP/SRH, de 05/07/2012, considerações/justificativas acerca do item (VIDE DOCUMENTAÇÃO ANEXO 42)".

O citado anexo 42 contém as seguintes manifestações:

- Ocorrência 1:

"Muito embora os servidores elencados nesta ocorrência, tenham sido comunicados em junho de 2012, conforme cópias dos Ofícios de n.ºs 1456 a 1468/DAP/SRH/UFC, de 30/5/2012, esta Superintendência observando orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Nota Informativa nº 190/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, cópia anexa, na qual o servidor deverá autorizar a reposição ao erário, fará nova comunicação no mês de julho do corrente ano, anexando documento de Concordância de desconto nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, e em caso de não autorização dos descontos, os processos dos respectivos servidores serão enviados para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União".

- Ocorrência 3:

"(...) C.B. - A fundamentação Legal da aposentadoria da servidora em epígrafe estava registrada de forma correta, no sistema SIAPE, ou seja, com ocorrência de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA C/ PROVENTOS PROPORCIONAIS (ITEM C, INCISO III, ART. 186), conforme consta na Portaria nº 1666, de 06/12/1991, publicada no DOU de 11/12/1991.

Entretanto, inadvertidamente, ocorreu um erro no registro da referida aposentadoria no SIAPE no que se refere ao campo proporcionalidade, ou seja, foi registrada a proporção 01/01, quando, de fato, deveria constar 29/30 em consonância com a documentação apensa ao processo nº 23067.13802/91-21, que trata da inativação da servidora (...) C.B.

- Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da proporção de 01/01/ para 29/30, conforme fundamentação legal expressa na portaria de aposentação da interessada, ou seja, Aposentadoria nos termos do art. 40, item III, alínea "c", da CF/88, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei 8.112, após a comunicação à interessada, que optou pela vantagem decorrente da aplicação do art. 62, da Lei 8.112/90, em substituição aos benefícios do art. 193, do mesmo dispositivo legal.

(...) E.V.DE S. – A Fundamentação Legal da aposentadoria da servidora em epígrafe estava registrada de forma correta, no sistema SIAPE, ou seja, com ocorrência de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA C/ PROVENTOS PROPORCIONAIS (ITEM D, INCISO III, ART. 186), conforme consta na Portaria nº 1535, de 25/08/1995, publicada no DOU de 29/08/1995.

Entretanto, inadvertidamente, ocorreu um erro no registro da referida aposentadoria no SIAPE no que se refere ao campo proporcionalidade, ou seja, foi registrada a proporção 01/01, quando, de fato, deveria constar 18/30 em consonância com a documentação apensa ao processo nº 23067.13434/95-62, que trata da inativação da servidora (...) E.V.de S."

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da proporção 01/01 para 18/30, conforme fundamentação legal expressa na portaria de aposentação da interessada, ou seja, Aposentadoria nos termos do art. 40, item III, alínea "d" CF/88, combinado com o art. 186, item III, alínea "d", da Lei 8.112".

"(...) F.C.DE S.E C. – A Fundamentação Legal da aposentadoria do servidor em epígrafe foi registrada no sistema SIAPE de acordo com o teor da Portaria nº 837, de 16/05/2007, publicada no DOU de 23/05/2007, ou seja, foi implantada, à época de sua inativação, a ocorrência de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – ART. 40, § 1º, INCISO II (embora no campo proporcionalidade constasse 35/35).

No tocante à proporcionalidade registrada, esclarecemos que decorre do fato de que o interessado contava em 24/4/2007 com 16.949 dias (46 anos, 05 meses e 09 dias) de contribuição (incluindo-se as licenças Prêmio), excedendo sobejamente o tempo mínimo necessário para fins de aposentadoria, conforme mapa de tempo de serviço expedido pela Divisão de Registros Funcionais – DRF/DAP /SRH/UFC

Diante das evidências, e para evitar que o servidor seja penalizado pela fundamentação aplicada à sua aposentadoria, resolvemos alterar o ato que determinou sua inativação.

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração da portaria de concessão de aposentadoria e também da Fundamentação Legal, no sistema SIAPE, em conformidade com a Portaria nº 1.733 de 01/06/2012, publicada no DOU de 04/06/2012, ou seja, Aposentadoria voluntária com proventos integrais (ART. 3º, EC 41/2003)".

“J.A. DE F. – A Fundamentação Legal da aposentadoria do servidor em epígrafe estava registrada de forma correta, no sistema SIAPE, desde a sua implantação, ou seja, foi lançada, à época de sua inativação, a informação de ocorrência de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – ART. 186, INCISO III, ITEM C.

Entretanto, no campo proporcionalidade, a partir de agosto de 2002, passou a constar a proporção 01/01, correspondendo à integralidade dos proventos do servidor, em decorrência de alterações ocorridas automaticamente no próprio sistema SIAPE, divergindo, portanto, da informação contida na Portaria nº 473, de 19/04/1991, publicada no DOU de 24/04/1991.

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da proporção 01/01 para 30/35, conforme portaria de aposentação mencionada acima, ou seja, Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais (ART. 186, INCISO III, ITEM C), em consonância com o tempo de contribuição contabilizado no mapa de tempo de serviço expedido pela Divisão de Registros Funcionais/DAP/SRH/UFC”.

“(…) M.V.M. – A Fundamentação Legal da aposentadoria do servidor em epígrafe estava registrada de forma equivocada, no sistema SIAPE, desde a sua implantação, ou seja, foi lançada, à época de sua inativação, a informação de ocorrência de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE PROPORCIONAL – Art. 40, INCISO I, § 1º EC 41/2001 (embora no campo proporcionalidade constasse 01/01), divergindo, portanto, da informação que consta na Portaria nº 376, de 13/02/2007, publicada no DOU de 15/02/2007, que assegura proventos integrais.

A propósito, de acordo com os documentos apensos ao processo nº 23067.22528/06-20, que trata da aposentadoria do Sr. M.V.M., e processo nº 23067.2912/07-04, depreende-se que a proporcionalidade correta é 01/01, correspondente à integralidade de seus proventos.

Portanto, a aposentadoria do servidor é, de fato, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da Fundamentação Legal, conforme portaria de aposentação, ou seja, Aposentadoria por Invalidez Permanente Integral – Art. 40, INCISO I, § 1º EC 41/2001”.

“(…) M.J.A. DE Q. – A Fundamentação Legal da aposentadoria da servidora em epígrafe estava registrada de forma correta, no sistema SIAPE, ou seja, com ocorrência de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA C/ PROVENTOS PROPORCIONAIS (ITEM C, INCISO III, ART. 186), conforme consta na Portaria nº 1665, de 06/12/1991, publicada no DOU de 11/12/1991.

Entretanto, inadvertidamente, ocorreu um erro por ocasião da implantação da referida aposentadoria no SIAPE no que se refere ao campo proporcionalidade, ou seja, foi registrada a proporção 30/30, quando, de fato, deveria constar 28/30 em consonância com a documentação apensa ao processo nº 23067.10573/91-29, que trata da inativação da servidora M.J.A. de Q..

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da proporção 30/30 para 28/30, conforme portaria de aposentação, ou seja, Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (ART. 186, INCISO III, ITEM C)”

“(…) R.L. DE A. – A Fundamentação Legal da aposentadoria do servidor em epígrafe estava registrada de forma equivocada, no sistema SIAPE, desde a sua implantação, ou seja, foi lançada, à época de sua inativação, a informação de ocorrência de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – ART. 186, INCISO II (embora no campo proporcionalidade constasse 35/35), diferentemente, portanto, da fundamentação legal que consta da Portaria nº 852, de 25/08/2000, publicada no DOU de 29/08/2000.

Desta forma, de acordo com os documentos comprobatórios aduzidos ao processo nº 23067.8981/00-65, que trata da aposentadoria do Sr. R.L. de A., a proporcionalidade correta é 35/35, correspondente à integralidade de seus proventos.

A propósito, cumpre-nos acrescentar que a data de nascimento do ex-servidor é 12/04/1946. Logo, completaria 70 anos somente em 12/04/2016. Destarte, em 29/08/2000 (data de sua inativação), NÃO poderia aposentar-se compulsoriamente, visto que tinha apenas 54 anos de idade.

Procedimento adotado para sanar a inconsistência apontada: alteração, no SIAPE, da Fundamentação Legal, conforme portaria de aposentação, ou seja, Aposentadoria voluntária com proventos integrais (ART. 186, INCISO III, ITEM A)”.

- Ocorrência 4:

“Quanto a esta ocorrência encaminhamos fichas financeiras que respaldam a percepção da vantagem “Opção de Função” nos proventos dos servidores envolvidos.”.

- Ocorrência 5:

“encaminhamos os Termos de Responsabilidade e os contracheques dos seguintes servidores cedidos a outros órgãos: (...) (0292259), (...) (0756568), (...) (0291375), (...) (2289742), (...) (1202597), (...) (0045016) e (...) (0422347)”.

- Ocorrência 7:

“esta Superintendência verificou que a rubrica de Abate Teto do servidor (...) J.A.E.B. estava em desacordo com o disposto no inciso XI, art. 37, da CF, devido a um problema no Sistema SIAPE, o qual foi comunicado ao MPOG, tendo sido corrigido conforme contracheques em anexo.”.

- Ocorrência 8:

“esta Superintendência adotará todas as medidas quanto a implementação da reposição ao erário dos valores, porventura pagos a maior, conforme estabelece a Mensagem do MP nº 547697, de 14/10/2011,

e, se constatado a ocorrência, será elaborada planilha e comunicado aos servidores elencados nesta ocorrência".

Análise do Controle Interno:

Acerca das informações e documentos apresentados na manifestação da UG, apresenta-se a seguir as seguintes considerações:

- Ocorrência 1: Não obstante a informação apresentada, mantém-se o registro até que se efetive a reposição dos valores devidos pelos servidores elencados no ponto.

- Ocorrência 3: considera-se totalmente regularizada a situação dos servidores de matrícula nº 0288773, 0292555 e 1166576 e parcialmente regularizada a situação dos servidores de matrícula nº 0290093, 0293457, 0291705 e 0293132, visto que foram corrigidos os registros cadastrais no Siape referentes à aposentadoria, mas não houve manifestação da Unidade quanto à implementação da reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações por parte dos recursos recebidos indevidamente. No que concerne ao servidor de matrícula nº 1166620, apesar da UJ informar que procedeu à devida alteração no SIAPE, verifica-se que a fundamentação legal registrada no sistema permanece a mesma.

- Ocorrência 4: A manifestação apresentada não é satisfatória uma vez que as fichas financeiras apresentadas não respaldam o direito dos servidores ao recebimento da vantagem "opção de função" em seus proventos.

- Ocorrência nº 5: Em que pesem as informações financeiras apresentadas, não foram identificados no SIAPE registros das remunerações recebidas dos órgãos cessionários, pelos servidores cedidos, conforme prevê o art 37, inc. XI, § 9º, da CF. . Ademais, ressalte-se que a apresentação do contracheque da servidora cedida, de matrícula 0756568, evidencia recebimento de Auxílio Alimentação pelo órgão cedente e pelo órgão cessionário, portanto, em duplicidade.

SIAPE (transação > FPCORENDEX) quaisquer retribuições percebidas mediante o cessionário, excluídas as parcelas de caráter indenizatório. o fato será objeto de reavaliação durante os próximos trabalhos de Auditoria junto à Unidade. Ademais, ressalte-se que a apresentação do contracheque da servidora cedida de matrícula nº 0756568, evidencia recebimento em duplicidade do Auxílio Alimentação.

- Ocorrência 7: Verifica-se, conforme fichas financeiras do servidor de matrícula nº 0293030, a implantação, em abril/2012, da rubrica de abate teto, no valor de R\$ 2.616,83, regularizando, assim, a pendência relativa ao descumprimento do disposto no inciso XI, art. 37 da CF. Ressalte-se, entretanto, que não houve manifestação da Unidade, no tocante aos acertos financeiros dos valores recebidos pelo citado aposentado, em desacordo com o referido dispositivo legal.

- Ocorrência 8: A constatação permanece pendente até a implementação das medidas anunciadas pela Unidade quanto à reposição ao erário dos valores pagos a maior a pensionistas, em virtude do descumprimento ao disposto na Lei nº 10.887/2004.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promova as medidas necessárias para a implementação da reposição ao Erário dos valores pagos a maior a título de parcela 'complemento subsídio', de 11 servidores de matrícula 0288516, 0288579, 0288630, 0288674, 0290271, 0291326, 0290552, 1196918, 0289227, 1166589 e 0291447, observando o disposto no art. 46 da Lei nº. 8.112/90 e suas alterações.

Recomendação 2:

Adotar as medidas necessárias à reposição ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, dos valores pagos indevidamente a título de proventos integrais aos servidores de matrícula nº 0290093, 0293132, 0293457, 0291705 e 1166620.

Recomendação 3:

Apurar o tempo de exercício de função de confiança ou cargo comissionado, de cada servidor beneficiado com a incorporação da vantagem, a fim de verificar se o mesmo faz jus ao benefício, lembrando que: a inclusão da vantagem pela via administrativa deverá ocorrer somente após a opção do servidor beneficiado pela ação judicial pelo novo percentual estabelecido na Lei nº 11.526/2007, com as alterações de valores definidos na Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009.

Em resumo, esclarecemos que a Unidade de Recursos Humanos não poderá efetuar o pagamento, em duplicidade, da Opção de Função nos casos em que já houve decisão judicial transitado em julgado definindo a forma de cálculo diferenciada dessa vantagem a seus servidores.

Recomendação 4:

Informar, periodicamente, na base Siape (transação >FPCORENDEX) as remunerações extra-siape recebidas pelos servidores cedidos, para fins de controle do teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI da CF/1988.

Recomendação 5:

Regularizar o recebimento do auxílio alimentação da servidora cedida de matrícula nº 0756568 e

proceder à apuração da responsabilidade administrativa de quem deu causa ao recebimento em duplicidade do referido auxílio.

Recomendação 6:

Proceder à apuração do montante recebido indevidamente a título de Auxílio Alimentação pela servidora cedida de matrícula 0756568 e, ato contínuo, implementar a devida reposição ao Erário do total obtido, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.112/90 e suas alterações.

Recomendação 7:

Apurar os valores pagos a maior ao inativo de matrículas nº 0293030 e 6293030, decorrentes do descumprimento ao disposto no inciso XI, art. 37 da CF, que trata do limite remuneratório dos servidores públicos, visando à respectiva reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Recomendação 8:

Proceder, conforme anunciado por essa Unidade, à implementação da reposição ao erário dos valores, porventura pagos a maior, referentes aos benefícios de pensão concedidos após 19/02/2004, em desacordo com o disposto na Lei nº 10.887/2004, observando os termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, bem como garantindo aos respectivos beneficiários, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Recomendação 9:

Proceda, observando o disposto na Mensagem nº 547697, de 14/10/2011, a revisão da base bruta inicial dos benefícios de pensão instituídos pelos ex-servidores de matrícula Siape nº 289353, 1166381, 290535, 289937, 292695, 290452, 290463, 290417, 288569, 290861 e 293759, haja vista que o valor implantado diverge do devido à época do óbito.

Recomendação 10:

Rever, efetuando os acertos financeiros cabíveis, o valor atual da pensão paga aos beneficiários dos instituidores de matrícula Siape nº 6289708, 294107, 0288834, 0290527, 0289562, 0289716, 0288692 e 0289100.

Recomendação 11:

Que a SRH implemente rotinas de procedimentos de controle na folha de pagamento da UFC, com vistas a identificar pagamentos indevidos como o descrito no presente fato.

Recomendação 12:

Que a Auditoria Interna da UFC acompanhe os procedimentos realizados pela SRH, citados no item anterior, avaliando a efetividade das ações procedidas.

7. BRASIL UNIVERSITÁRIO

7.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

7.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação.

Trata-se da Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação, cuja finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares. Sua implementação se dá diretamente pelas Instituições Federais de Ensino Superior, as quais recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que ficam alocadas nesta ação específica. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da despesa executada da ação em relação à despesa executada do Programa
Funcionamento de Cursos de Graduação	399.202.342,87	70,609%

Informação a respeito do Planejamento Estratégico de TI e da implantação do Comitê de TI na Unidade.

A Universidade Federal do Ceará, no Exercício 2011, apresentou avanços na instrumentalização do planejamento da sua Gestão de Tecnologia da Informação (TI), com a criação e instituição do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação – CATI, por meio da Portaria UFC/GR nº 3797, de 14/10/2011, o qual tem como atribuição definir políticas de TI; normatizar a utilização de recursos de TI; e apreciar e emitir parecer conclusivo acerca do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PDTIC).

Não obstante, a primeira reunião do CATI só veio ocorrer em 29/03/2012, quando ficou definido grupo de trabalho para elaboração do Plano Estratégico e da Política de Segurança da Informação e Comunicação da instituição.

Com efeito, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201103088/001, item 10, por meio do Ofício nº 120/2012/STI, de 2/4/2012, a UFC apresentou uma minuta da Política de Segurança da Informação e Comunicação que se encontra na fase de aprovação pelo CATI, a partir do qual será possível a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Destaca-se, contudo, que não foi apresentado um cronograma de atividades e de reuniões do CATI com o objetivo de implementação de tais instrumentos de planejamento.

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

(...)

“2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação”

“I Planejamento Estratégico de TI”

(...)

“Cumprir esclarecer que, conforme o ofício 120/2012/STI, de 02/04/2012, encaminhado à Controladoria Geral da União por meio do ofício 019/2012/AUDIN/UFC (Anexo 26), de 09/04/2012, em resposta aos itens 6 a 13 da Solicitação de Auditoria 201203088/01, ainda não houve, nesta Universidade, a aprovação de um Planejamento Estratégico de TI (PETI) e a portaria UFC/GR nº 4475, de 14/12/2011, na verdade, designa uma comissão para elaboração do PDTIC.

“Da mesma forma, ressalta-se que os trabalhos de elaboração do PETI e do PDTIC, ainda não haviam sido iniciados em função de estarem atrelados à finalização e aprovação da Política de Segurança da Informação, que só ocorreu em 15/06/2012, conforme ofício 177/12/STI, de 18/06/2012, encaminhado à essa CGU por meio do ofício 074/2012/AUDIN/UFC (Anexo 27), de 19/06/2012.

“Ademais, os trabalhos acerca da produção do PDTIC foram recentemente iniciados. Os servidores responsáveis pela sua elaboração e aprovação foram designados pelas Portarias UFC/GR nº 4475, de 14/12/2011, e nº 3797, de 14/10/2011, e a sua implementação já está sendo impulsionada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme exposto no ofício 187/2012/STI (Anexo 28), de 03/07/2012:

“No dia 25/04/2012, às 14:00, realizou-se uma reunião objetivando a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com a participação dos senhores: (...) [J. A. F. M.], [J. R. G.], [D. C. N.], [A. M. R.] e [M. A. S. C.], todos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/UFC);

No período de 16 a 18/04/2012, em tempo integral, quatro membros da STI, (...) [J. A. F. M.], [J. R. G.], [A. M. R.] e [M. A. S. C.], participaram em Porto Alegre (RS) do curso de Governança em TI, oferecido pela Escola Superior de Redes da RNP (Rede Nacional de Pesquisa).”

[Trecho extraído do ofício nº 187/2012/STI, de 03/07/2012]

“II) Política de Segurança da Informação”

(...)

“As elaborações da Política de Segurança da Informação e do Plano Diretor de TI são independentes. Logo, a Portaria UFC/GR nº 4475, de 14/12/2011, não estabelece responsabilidades acerca da PSI, uma vez que trata da designação de comissão para elaboração do PDTIC.

“Ademais, de acordo com o ofício 177/12/STI, de 18/06/2012, encaminhado à CGU por meio do ofício 074/2012/AUDIN/UFC (Anexo 27), de 19/06/2012, a PSI foi finalizada, aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação e pela Alta Administração desta Universidade.”

(...)

“A Política de Segurança da Informação (PSI), referente ao item 10 da Solicitação de Auditoria 201203088/001, já foi finalizada e aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação e pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, conforme documentação encaminhada a essa Controladoria por meio do ofício 074/2012/AUDIN/UFC (Anexo 27), de 19/06/2012.

"Quanto ao cronograma de atividades e de reuniões do CATI com o objetivo de implementar o Planejamento Estratégico de TI e o Plano Diretor de TI, cabe salientar que, de acordo com a Portaria UFC/GR nº 3797, de 14/10/2011, não é atribuição do CATI a confecção destes planos, mas apenas a sua apreciação, aprovação e acompanhamento da execução, após a sanção. Ademais, no Art. 4º da Portaria em questão estão descritos os períodos e/ou ensejos para realização de reuniões do Comitê de TI."

Não obstante as medidas tomadas pela Entidade, no sentido de implementar o planejamento de TI e a Política de Segurança da Informação, foram efetivadas no exercício de 2012, e que a situação apontada refere-se à gestão de 2011, escopo desta Auditoria, mantem-se a presente informação.

7.1.3. Assunto - REGIME DISCIPLINAR

7.1.3.1. Constatação

Professor em regime de dedicação exclusiva, em exercício no Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Ceará, que exerce outras atividades particulares.

O servidor de matrícula SIAPE nº 1512032, professor da Universidade Federal do Ceará em regime de dedicação exclusiva, é sócio de duas empresas, quais sejam: IAG – Consultoria Administrativa & Pesquisa Ltda., CNPJ 10.693.420/0001-54, e Lima Rocha – LRM Consultores e Associados Ltda., CNPJ 05.608.459/0001-96. Ademais, vem exercendo atividades permanentes de professor, como demonstrado a seguir:

Curso	Data	Local	Horário
Professor do MBA em Governança de Tecnologia da Informação	2011	Faculdade Farias Brito (Portfolio)	--
Professor do MBA em Gestão Empresarial	06/10 a 03/12	UNIFOR	-

Fonte: Internet

Verificou-se, ainda, que tal servidor exerce também atividades de consultor/facilitador, conforme relacionado a seguir:

Curso	Data	Local	Horário
P-30: Avaliação Estratégica do Desempenho Humano e Organizacional	6 a 9/12/11	São Paulo	
Gestão de Capacitação por Competências no Setor Público	20 e 21/06/11	Justiça Federal - Brasília	
Programa de Gestão por Competência	29/03/11	Justiça Federal no Ceará	
PRORH - Programa de Recursos Humanos Estratégico	27/02 a 01/03/11	Instituto FA7	18:30 às 22:30
Seminário Acadêmico para definição de diretrizes de cursos de graduação e pós-graduação do Centro de Tecnologia da UFC	08 e 09/02/11	Centro Tecnologia – UFC	08:30 às 17:30
Planejamento Estratégico da Cogerh	29/11/10	Fortaleza	
1º Encontro de Sensibilização dos Diretores de todos os hospitais da rede São Camilo	30/08/10		8:30 às 17:30
Seminário As infâncias no Nordeste do Brasil: novas estratégias de intervenção	18/03/10	IFAN - Fortaleza	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	10 e 11/03/10	São Paulo	08:30 às 17:30

Seminário de Avaliação e Desempenho	13 e 14/07/09	Escola da AGU/BSB	
-------------------------------------	---------------	----------------------	--

Fonte: Internet

Destaque-se, por oportuno, que a Universidade Federal do Ceará contratou a empresa IAG - Instituto de Avaliação e Gestão, mediante processo de dispensa de licitação, para promoção de Seminário Acadêmico do Centro de Tecnologia, cujo facilitador é o servidor M.A.M.L. Os detalhes sobre este processo estão descritos na Constatação nº 03 (item 1.1.2.2).

De acordo com o Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, o professor da carreira do Magistério Superior submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva possui obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e está impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, podendo colaborar esporadicamente, de forma remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

Apesar das restrições ao regime de dedicação exclusiva, o professor exerce atividade paralela de professor de MBA, bem como de consultor/facilitador em cursos promovidos pela empresa IAG - Instituto de Avaliação & Gestão.

Vale ressaltar que, o desrespeito ao regime de dedicação exclusiva representa enriquecimento ilícito do docente e gera prejuízo aos cofres públicos.

O Acórdão 1651/2005 da 2ª Câmara do TCU reforça o entendimento de que é vedado aos docentes em dedicação exclusiva (DE) a participação em outras atividades não esporádicas, “*inclusive a prestação de serviços, remunerados ou não, para as fundações de apoio*”.

Para os docentes que desejarem exercer esse tipo de atividade, o TCU orienta que optem pelo regime parcial (20 horas semanais) ou integral (40 horas semanais, sem dedicação exclusiva à docência e pesquisa), “*sempre sem prejuízo de sua jornada de trabalho normal na instituição federal de ensino superior a que servem*” e “*com a consequente perda do acréscimo remuneratório devido à dedicação exclusiva*”.

A situação aqui exposta foi inicialmente apontada no Relatório de Auditoria nº 201114357, de autoria desta CGU-Regional/CE.

Causa:

Conduta inapropriada do servidor em questão ao prestar serviços remunerados não esporádicos em outra instituição, mesmo consciente de seu impedimento por se tratar de professor em regime de dedicação exclusiva na UFC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio dos Ofícios nºs 049/2012/AUDIN/UFC, de 02/05/2012, e 1840/2012/DAP/SRH, de 05/07/2012, a Universidade Federal do Ceará apresentou a seguinte justificativa encaminhada pelo professor:

1. Atividade permanente de professor:

“(1) O curso MBA em Governança de Tecnologia da Informação foi ofertado pela Portfolio em parceria com a Faculdade Farias Brito, porém, conforme declaração constante do anexo I, referido curso não aconteceu em 2011, pois não formou turma;

(2) Conforme a declaração da UNIFOR, constante do Anexo II, demonstra-se que eu não participei como professor do curso MBA em Gestão Empresarial da UNIFOR no período de 06/10 a 03/12/2011.

Vê-se que a fonte consultada foi a internet, e não a solicitação de informações às entidades realizadoras dos cursos. Pelo que se constata que a simples verificação de dados em Internet não é suficiente para comprovar dados lançados no Relatório de Auditoria.”

2. Sócio das empresas IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda e Lima Rocha - LRM Consultores Associados Ltda

“Conforme documentos (Anexos III, IV e V), comprova-se que a empresa Lima Rocha – LRM Consultores Associados Ltda não está em operação desde 2009 e aguarda definição da Justiça por meio do Processo nº 0139077-67.2009.8.06.0001/0 quanto a sua dissolução formal.

Quanto à empresa IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda, o representante legal é a Sra. M. H. C. L., que assume todas as responsabilidades como administradora e técnica responsável pela empresa junto ao CRA/CE – Conselho Regional de Administração e aos demais Órgãos competentes.”

3. Exercício de atividades de consultor/facilitador:

“(1) Trata-se do 26º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento ocorrido em 2011, principal evento nacional na área e importante para disciplina Pedagogia Organizacional que ministro na graduação da UFC. A atividade poderia ser enquadrada como aperfeiçoamento. Porém eu não participei deste evento, conforme mencionado no relatório.

(2) Trata-se de curso ministrado em Brasília -DF para órgãos públicos federais, estaduais e municipais com carga horária de 16 horas-atividade;

(3) Trata-se de reunião de orientação realizada com os servidores da Justiça Federal/CE com duração de 4 horas-atividade;

(4) Trata-se de curso ofertado, porém que não formou turma, portanto não foi realizado;

(5) Trata-se de seminário acadêmico com 16 horas-atividades, e em favor da Universidade Federal do Ceará, e dessa forma, automaticamente validado como esporádico e autorizado;

(6) Trata-se de seminário de planejamento estratégico realizado com duração de 8 horas-atividade;

(7) Trata-se de encontro de sensibilização realizado com carga horária de 8 horas-atividade;

(8) Trata-se de participação em evento com diversos palestrantes, sendo que a minha participação foi de 2 horas-atividade nas quais apresentei dados do IBGE sobre os quadros geopolíticos, demográficos, econômico, social e da infância no Brasil e no Nordeste brasileiro;

(9) Trata-se de evento apenas ofertado, porém que não foi realizado por motivo de não ter formado turma;

(10) Trata-se de seminário realizado para a AGU/Brasília com 16 horas-atividade.

Verifica-se que, em todos os casos, ou seja, nos 10 (dez) itens citados no Relatório de Auditoria, as atividades são totalmente caracterizadas como esporádicas, ou seja, separadamente nenhum excede a carga horária de 16 horas-atividade. Pelo que a constatação, simples e direta com base em apenas anúncios de internet é insuficiente para a caracterização de eventos que determinem a falta de dedicação exclusiva.”.

4. Facilitador do Seminário Acadêmico do Centro de Tecnologia através de contrato junto a empresa IAG, mediante processo de dispensa de licitação:

“Trata-se de seminário, com 16 horas-atividade facilitado por mim junto ao Centro de Tecnologia da UFC, e já esclarecido no item 3 acima, em seu tópico 5.”.

Análise do Controle Interno:

Em face da manifestação da Unidade, considera-se que:

1. Em que pese a Portfólio ter declarado que o professor nunca ministrou aulas no MBA de Tecnologia da Informação e que não houve o curso até abril de 2012, o professor permanece na relação de professores que administram o curso em 2012.

2. A UNIFOR declarou que o professor não ministrou disciplinas referente ao ano 2011 no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em gestão empresarial, em realização no período de 13/06/2011 a 17/03/2013. No entanto, não informou se ele consta na relação dos professores que ministrarão o curso. Ressalte-se que o professor não apresentou qualquer documento solicitando às instituições de ensino a retirada de seu nome dos cursos ofertados.

3. Com relação às atividades esporádicas, faz-se necessária a autorização da instituição, consoante determina o Decreto nº 94.664, de 23/07/1987. Não restou comprovado que a Universidade Federal do Ceará consentiu o professor a realizar os cursos discriminados.

4. Apesar do professor não ser sócio administrador, verificou-se, através das consultas efetuadas na internet e no currículo simplificado constante no processo nº 23067.1965/11-11, que o mesmo exerce a atividade de Consultor Sênior e Líder de Desenvolvimento do IAG – Instituto de Avaliação e Gestão, atividade esta exercida inclusive em 2009 no Seminário de Avaliação de Desempenho realizado na AGU (www.agu.gov.br), o que caracteriza o exercício de atividade particular permanente, inclusive exercida no ano de 2009. É importante frisar que o professor confirmou que é facilitador da empresa IAG, conforme item 4 da manifestação.

5. Com relação ao fato de o professor ser facilitador do Seminário Acadêmico do Centro de Tecnologia através de contrato junto a empresa IAG, mediante processo de dispensa de licitação, demonstra que a Instituição tinha conhecimento que o professor atua como consultor do IAG. Destaque-se, por oportuno, que o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 é expressa ao vedar a participação em licitação, seja direta ou indireta, de servidor do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Informar ao professor sobre a necessidade de optar pelo regime parcial (20 horas semanais) ou integral (40 horas semanais, sem dedicação exclusiva à docência e pesquisa), sem prejuízo de sua jornada de trabalho normal na Universidade Federal do Ceará, e com a consequente perda do acréscimo remuneratório devido à dedicação exclusiva.

Recomendação 2:

Apurar o montante relativo ao acréscimo remuneratório em virtude do regime de DE, percebido pelo professor matrícula nº 1512032, durante o período em que exerceu o regime juntamente com outras atividades remuneradas, com vistas à reposição por parte deste ao erário, na forma da legislação.

7.1.4.1. Constatação

Ausência de inclusão no SIASG dos dados relativos ao acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos.

Confrontando as informações postas nos processos e registros no SIAFI, relativas aos contratos nº 82/2011, nº 95/2011, nº 17/2011, nº 48/2011, nº 86/2011, nº 171/2011 e nº 162/2011, com os registros do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, verificou-se que a UFC não incluiu os dados referentes ao acompanhamento da execução físico-financeira, uma vez que não há registro dos cronogramas de execução, dos desembolsos, dos fiscais dos contratos, das notas fiscais e das medições no Módulo “Cronograma” do SICONV/SIASG, conforme determinam os artigos 1º, inc. VII, § 1º, e 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 8/8/2002, e o § 3º, art. 19, da Lei nº 12.309/2010.

Causa:

Muito embora tenha sido notificada por ocasião da Auditoria da Gestão 2010, a Entidade não se estruturou com vistas a cumprir a recomendação emanada no sentido de alimentar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos no SIASG, Módulo Cronograma, em consonância com as determinações contidas nos artigos 1º, inc. VII, § 1º, e 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 8/8/2002, e o § 3º, art. 19, da Lei nº 12.309/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 9/7/2012, a UFC assim se manifestou:

"A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do Ofício nº 41/12/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24)". Neste expediente, a Universidade alega carência de pessoal e aponta perspectiva de saneamento do problema com o treinamento de dois servidores recém concursados e a chamada em 45 dias de outros.

Análise do Controle Interno:

A justificativa não elide o fato uma vez que a Entidade já havia sido notificada do problema desde a avaliação da Gestão 2010, não tendo solucionado a alegada carência de pessoal, permanecendo o registro do fato até que a Universidade atenda efetivamente à recomendação de alimentar devidamente o SIASG quanto ao acompanhamento da execução dos contratos.

No que concerne ao Contrato 95/2011, salientamos que o fato do mesmo advir de uma licitação com registro de preços não impede que a execução e fiscalização do mesmo seja registrada no SIASG, posto que o mesmo já se encontra registrado sob o citado número 95/2011, faltando somente a alimentação dos módulos relativos à execução e fiscalização do mesmo, conforme já mencionou-se no fato.

Recomendações:

Recomendação 1:

Alimentar tempestivamente o sistema SIASG no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, inclusive os citados no fato, dando cumprimento aos artigos 1º, inc. VII, § 1º, e 5º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 8/8/2002, e o § 3º, art. 19, da Lei nº 12.309/2010.

7.2. Subárea - ASSISTÊNCIA EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

7.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.2.1.1. Informação

Informação básica da ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação.

Trata-se da Ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação, cuja finalidade é apoiar os estudantes do ensino de graduação, oferecendo assistência alimentar, incluindo a manutenção de restaurantes universitários, auxílio alojamento, incluindo manutenção de casas de estudantes, auxílio transporte, e assistência médico-odontológica. Sua implementação se dá diretamente pela instituição responsável por meio de fornecimento de assistência ao corpo discente das instituições. O montante de recursos executados nesta Ação, no Exercício 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da despesa executada da ação em relação à despesa executada do Programa

Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação	19.048.242,55	3,369%
---	---------------	--------

7.2.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.2.2.1. Constatação

Controle inadequado de execução contratual de serviços relacionados ao desporto universitário e instrução intempestiva da justificativa de preços.

Analisando o Processo nº P1521/11-50 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2011, relativo à contratação dos serviços da Federação Cearense Universitária de Esportes para promoção e direção de competições desportivas, verifica-se que o ato deu-se com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto-Lei nº 3.617, de 15/9/1941 e com o objetivo de cumprir o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulado pela Portaria Normativa nº 39, de 12/12/2007.

No Ofício nº 015/11 PRAE, de 27/1/2011, que solicitou inicialmente a contratação do serviço, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis argumenta que o citado decreto estabelece que é dever das universidades federais dispor subvenção anual para auxílio e manutenção do desporto.

De fato o inc. VIII, art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.617/41 prevê tal subvenção, na forma dos Decretos-Leis nº 527, de 1º/7/1938, e nº 693, de 15/9/1938, os quais regulavam no século passado a cooperação financeira da União com as entidades privadas, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde.

O objeto da contratação está demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr.Unitário (RS)	Vr.Total (RS)
1	Promoção e direção de competições desportivas				120.000,00
1.1	Direção de equipes em competições desportivas	Unid.	50	1.520,00	76.000,00
1.2	Inscrição de Equipes	Unid.	50	300,00	15.000,00
1.3	Taxa de Arbitragem	Unid.	300	80,00	24.000,00
1.4	Locação de complexo esportivo	Unid.	50	100,00	5.000,00

Todavia, verificou-se ocorrência das seguintes falhas, conforme fatos a seguir:

a) não instrução do processo com a justificativa de preços a que se refere o inc. III, parágrafo único, art. 26, da Lei nº 8.666/93, e as referências de mercado que balizaram os valores dos serviços orçados para contratação.

Questionada sobre o fato por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/008, de 11/4/2012, a Entidade encaminhou, por meio do Ofício nº 213/12/PRAE, de 16/4/2012, justificativas para os preços orçados, aportando referências de preços de entidades desportivas, ficando somente registro da falha de não ter instruído o processo à época certa com a justificativa de preço e seus embasamentos, e

b) insuficiência nos controles contratuais, uma vez que não consta dos procedimentos de pagamento relatórios/comprovantes demonstrando a inscrição e a participação dos alunos beneficiados, relação dos profissionais envolvidos, realização dos eventos esportivos citados.

Causa:

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis elaborou e o Diretor da Divisão de Desporto Universitário acompanhou a execução de contrato de serviços sem os devidos controles, bem como a citada Pró-Reitora promoveu a instrução da justificativa de preço somente depois de provocada por esta auditoria.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade não se manifestou por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria da Gestão 2011.

Análise do Controle Interno:

Haja vista a ausência de manifestação por parte da Entidade, por ocasião do envio do Relatório Preliminar de Auditoria da Gestão 2011, o registro da constatação permanece até que seja verificado o implemento das recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instruir tempestivamente os processos de inexigibilidade de licitação com a justificativa de preço e sua fundamentação, dando cumprimento ao inc. II, art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos na realização contratual de serviços relativos à promoção do desporto universitário, de modo a restar clara a efetiva execução das despesas envolvidas e a consecução dos objetivos pretendidos.

7.2.2.2. Constatação

Favorecimento em licitação e superfaturamento na execução da Dispensa de Licitação nº 83/2011 (Processo nº 23067-P14275/11-88) para o fornecimento de refeições aos alunos dos Campi de Fortaleza (Pici, Benfica, Labomar), Quixadá, Cariri e Sobral, acarretando prejuízo no valor de R\$ 1.943.752,10.

A Universidade Federal do Ceará contratou a empresa Multemprex Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática (CNPJ 12.985.431/0001-33), mediante Dispensa de Licitação nº 83/2011, em situação emergencial por seis meses, a partir de 17/08/2011, para o fornecimento de refeições nos Campi de Fortaleza (Pici, Benfica, Porangabuçu e Labomar), Quixadá, Cariri e Sobral.

Constatou-se, no entanto, uma série de fatos que indicam direcionamento na contratação da empresa Multemprex, bem como um prejuízo de **R\$ 1.943.752,10** na execução do contrato, conforme os fatos a seguir.

Da fase de Contratação

O Pró-reitor de Administração da Universidade Federal do Ceará atendendo ao Ofício nº 27/11/RU-UFC, de 3/2/2011, da lavra da Coordenadora do Restaurante Universitário, instaurou o Pregão nº 54/2011 (Processo nº 23067-P1918/11-23) para a contratação do fornecimento de refeições para os Campi de Fortaleza (Pici, Benfica, Porangabuçu e Labomar), do Cariri, de Quixadá e de Sobral, no valor orçado pela administração de **R\$ 8.829.920,00** para o período de agosto de 2011 a julho de 2012, equivalente a 240 dias letivos.

Conforme Ata de Realização do citado Pregão (fls. 253/271), a fase de lance foi encerrada às 10:53 horas do dia 22/6/2011, momento em que o Sr. V. D. F. F., pregoeiro, convocou a empresa Multemprex Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática Ltda. (CNPJ 12.985.431/0001-33), para apresentar os documentos da proposta e habilitação.

De acordo com o item 9.1 do Edital, após a etapa de lances, o prazo máximo para o envio por *fac-simile* ou *e-mail* da proposta e da habilitação era de duas horas, e o envio dos originais, no prazo máximo de 48 horas, em suas palavras:

“9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UFC a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de mensagem para o e-mail cplufc@ufc.br, ou por meio do fac-símile (85) 3366.7388 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, e, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UFC, no endereço: Rua Paulino Nogueira, 315, bloco II – térreo, Benfica, CEP. 60.020-270 - Fortaleza/CE, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UFC / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2011, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ”. (Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2011 – grifo no original)

Deste modo, a empresa teria 48 horas após a convocação, ou seja, até 24/06/2011, às 10h53min, para a apresentação da supracitada documentação. Embora inexista nos autos comprovação da data e hora de recebimento da referida documentação, verifica-se ser impossível que esta tenha sido entregue dentro do prazo estipulado, haja vista a data de autenticação dos referidos documentos e a própria data de expedição destes:

a) Declarações de Visita Técnica autenticadas em 28/6/2011 (fl. 327/328);

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial autenticada em 29/6/2011 (fl. 284);

c) 5º Aditivo ao Contrato Social da empresa, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) foi efetuado em 26/06/2011 e autenticado em cartório no dia 29/6/2011 (fl. 273/275);

d) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Nutrição expedido em 13/7/2011 (fl. 288);

e) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva nota fiscal da prestação de serviços com data de 13/7/2011 (fls. 285/286), e

f) 6º Aditivo ao Contrato Social da empresa com registro na JUCEC em 22/7/2011 (fl. 278/279).

Não obstante tal fato, o Pregoeiro declarou aceita e habilitada a proposta da empresa Multempres em 26/7/2011 (fl. 266), ou seja, quatro dias após a emissão do último documento, de acordo com o registro no sítio eletrônico do Comprasnet às 14:18 horas. As empresas ISM Gomes de Matos (CNPJ 04.228.626/0001-00) e CWM Coelho de Alencar (CNPJ 07.135.428/0001-90) interpuseram recursos contra a citada habilitação, argumentando que os referidos documentos foram entregues extemporaneamente, tendo sido tais recursos aceitos em 27/7/2011 pelo pregoeiro (fl. 266).

Ressalta-se que, após apresentação dos recursos, estes foram autuados em processo separado sob o nº 23067-P14562/11-70, em 2/8/2011. Tal processo não teve suas folhas devidamente numeradas. Vale ressaltar, também, que nenhum ato foi registrado ou certificado no bojo daquele processo.

Impele-se registrar também o desentranhamento das folhas 252/357, correspondentes à proposta e à habilitação da empresa Multempres, sem certificação no processo em exame sobre este fato. Contudo, no seu lugar foram acostados o pedido de revogação (fl. 252) e a Ata de Realização do Pregão em destaque (fls. 253/271).

Por oportuno, ressaltam-se ainda os seguintes fatos:

a) inclusão no Contrato Social, mediante o 4º Aditivo, em 15/6/2011, da atividade econômica de Fornecimento de Produtos Alimentícios. Ou seja, a empresa somente registrou-se para a atividade econômica para qual pretendia ser contratada a menos de oito dias da realização do pregão;

b) apresentação de único Atestado de Capacidade Técnica, datado em 13/7/2011 e expedido pela empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda., sociedade formada pelas senhoras R. F. G. V. (signatária do atestado) e M. C. F. G. V. (ex-sócia da Multempres até 22/6/2011), e administrada pelo Sr. R. A. M. C., também administrador da Multempres, o qual mantém endereço residencial no mesmo local da signatária do Atestado;

c) registro da empresa Multempres (CNPJ 12.985.431/0001-33) no Conselho Federal de Nutricionistas da 6ª Região, sob o Nº PJ/2458, em 13/07/2011, ou seja, posterior à fase de lances do Pregão em destaque;

d) declaração de visita da Coordenadora do Restaurante Universitário às instalações da empresa Multempres, datada de 25/07/2011, embora, de fato, esta visita não tenha ocorrido, tendo a referida senhora visitado a empresa somente no início de agosto de 2011, quando do início da execução do contrato de Dispensa de Licitação nº 83/2010, conforme informou a própria servidora em entrevista à equipe de auditoria, realizada em 07/05/2012, nas dependências da Universidade;

e) a decisão de habilitar a empresa Multempres, mesmo com as falhas apontadas acima, foi tomada após reunião do senhor V. D. F. F., pregoeiro, com a Diretora do Departamento de Administração e o Pró-Reitor de Administração, conforme declarações do referido pregoeiro em entrevista realizada no dia 11/5/2012;

f) vínculo familiar entre a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFC, à qual está diretamente subordinada a administração do Restaurante Universitário, e a Sr.ª M. C. F. G. V., ex-sócia da empresa Multempres, a qual se retirou da sociedade no exato dia da realização do pregão, em 22/6/2011, bem como com a Sra. R. F. G. V., sócia da empresa PR3 Comércio, que apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 13/7/2011, o único apresentado pela empresa vencedora, e

g) possível conflito de interesse entre os familiares acima citados, conforme será detalhado à frente, uma vez que o pedido de revogação do certame feito pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis, implicou na contratação da empresa Multempres.

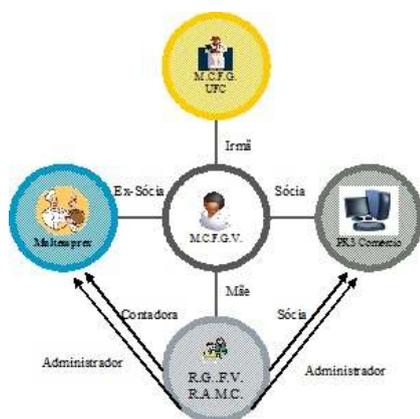


Figura 1. Vínculo familiar

Observou-se que, no mesmo dia (26/7/2006) da interposição de recursos contra a habilitação da empresa Multempres no Pregão Eletrônico nº 54/2011, foi instaurado o Processo nº 23067-P14275/11-88 (Dispensa de Licitação nº 83/2011), mediante Ofício nº 200/11-PRAE (fls. 1/2), no qual a Coordenadora do Restaurante Universitário solicita a contratação da mencionada empresa, em caráter EMERGENCIAL, pelo período de seis meses, ao Pró-reitor de Administração dos mesmos serviços objeto do citado pregão, com os seguintes argumentos:

“1. A área de produção de Restaurantes estará em reforma, para ampliação e conserto de suas instalações no início do 2º semestre de 2011, para atender as exigências da Vigilância Sanitária e o crescente número de usuários;

2. No dia 22/06/2011, realizou-se Pregão Eletrônico N° 54/2011, estando no momento em fase de análise de documentação e devido à complexidade do objeto, certamente, demandará um tempo para desenvolvimento de atos e prazos processuais, que possivelmente se estenderá além do início previsto das aulas;

3. Necessidade e compromisso da Instituição, de acordo com o Plano Nacional de Assistência aos Estudantes Universitários, de garantir aos alunos o atendimento de suas necessidades básicas, especificamente quanto ao fornecimento das refeições para a comunidade universitária e os residentes universitários, tão logo tenha início o 2º semestre letivo, no dia 1º de agosto próximo;”

Ainda na mesma data de 26/7/2011, em anexo ao citado pedido, verifica-se que foi realizada a pesquisa de preço junto às empresas Multempres Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática (CNPJ 12.985.431/0001-33), Panificadora e Confeitaria LISBOA (CNPJ 05.786.075/0001-63) e NUTRI ALIMENTOS (sem informação do CNPJ), com os seguintes quantitativos e preços:

Tabela 1. Quantitativo e preço apresentados na pesquisa de preço na Dispensa de Licitação n° 83/2011.

Especificação	Tipo de Refeição	Quantidade (*)	Preço Unitário (R\$) – Pesquisa de Preço		
			MULTEMPRES (Contratada)	PANIFICADORA E CONFEITARIA LISBOA	NUTRI Alimentos
1. Pici	Almoço	260.000	1.092.000,00	1.326.000,00	1.229.800,00
2. Benfica	Almoço	173.000	726.600,00	882.300,00	818.290,00
3. Porangabuçu	Almoço	87.000	365.400,00	443.700,00	411.510,00
4. Meireles (Labomar)	Almoço	9.500	39.900,00	48.450,00	44.935,00
5. Pici	Jantar	13.000	48.100,00	53.300,00	52.000,00
6. Benfica	Jantar	13.000	48.100,00	53.300,00	52.000,00
7. Pici	Desjejum	21.000	48.300,00	67.200,00	63.000,00
8. Benfica	Desjejum	21.000	48.300,00	67.200,00	63.000,00
Campus Cariri	Almoço	51.900	250.158,00	301.020,00	259.500,00
Campus Quixadá	Almoço	13.000	63.960,00	71.500,00	65.000,00
Campus Sobral	Almoço	51.900	244.968,00	301.020,00	259.500,00
Total Geral		714.300	2.975.786,00	3.614.990,00	3.318.535,00

(*) Os quantitativos da Dispensa de Licitação n° 83/2011 (Processo n° 23607-P14725/-11-88) referem-se a 50% dos quantitativos do Pregão Eletrônico n° 54/2011, que foi revogado pela administração da UFC.

Destaca-se que em circularização realizada em 11/04/2012, não foi encontrada a empresa NUTRI ALIMENTOS no endereço constante da solicitação de proposta de preços (fl. 14 da Dispensa 23607-P14725/-11-88), qual seja, Rua Antero Quental, 436 – Messejana – Fortaleza/CE.

Dando prosseguimento ao processo de dispensa, anexou-se aos autos o parecer da Procuradoria Jurídica da UFC (fls. 15/16) pela regularidade do pedido, o qual faz destaque à solicitação inicial contida no Ofício n° 200/PRAE (fl. 01), onde informa que “...imediatamente após o encerramento do processo licitatório, cessará a contratação ora pleiteada e daremos início a execução dos serviços licitados, após ser firmado contrato com a empresa vencedora”. Segue o processo com a ratificação do Pró-Reitor de Administração, em 11/08/2011, para a citada dispensa de licitação (fl. 17), cujo extrato é publicado no dia seguinte no D.O.U. (fl. 21).

Finalmente, em 17/8/2011, foi firmado o contrato com a empresa Multempres para o fornecimento de refeições prontas aos Campi de Fortaleza, Sobral, Quixadá e Cariri, no valor de R\$ 2.975.786,00. Não obstante, a empresa começou o fornecimento dos comensais no dia 1º de agosto de 2011, seis dias depois da solicitação da contratação direta pela UFC e 16 dias antes da assinatura do contrato.

Enquanto isso, em 15/9/2011, é juntado à fl. 252 do Processo nº 23067-P1918/11-23, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2011, o pedido de revogação deste, mediante Ofício nº 532/11-PRAE, da lavra da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, que justifica nos seguintes termos:

“1. Na fase de apreciação das propostas, temos conhecimento de que houve a interposição de recursos administrativos, ora em fase de apreciação por parte da Procuradoria Federal na UFC.

2. Ocorre que, no decorrer do processo licitatório, vários fatos supervenientes vieram a alterar a quantidade e o objeto e o tipo de prestação do serviço do citado Processo Licitatório definidos a seguir:

a) A conveniência administrativa da Administração Superior em atender a reivindicações estudantis no sentido de que lhe seja fornecido jantar, não somente para os residentes, mas para os estudantes, em especial os do período noturno;

b) Criação dos Campi de Expansão da UFC em Crateús e Russas no ano de 2012;

c) Criação dos Campi de Expansão da recém-criada Universidade Federal do Cariri, em Brejo Santos e Icó, da qual esta UFC está constituída como Tutora.

Desta forma, constata-se o fato de que o objeto editalício não está mais condizente com as atuais e futuras necessidades desta Universidade, devido a alterações que lhe devam ser feitas, bem como com relação às planilhas que o complementam.”

Ato contínuo, em 28/9/2011, o Pró-Reitor de Administração, assina o “De Acordo” no próprio anverso do citado pedido revogatório do Pregão Eletrônico nº 54/2011, o qual foi registrado no Comprasnet, em 30/9/2011, pelo pregoeiro, Sr. V. D. F. F. (fls. 270/271), e publicado no D.O.U. em 03/10/2011 (fl. 269).

É oportuno ressaltar os seguintes fatos:

a) o citado pregão foi revogado sem que houvesse a apreciação do mérito dos recursos administrativos impetrados em 27/7/2011;

b) na mesma data do pedido de revogação do pregão acima (15/09/2011), foi firmado o Termo de Referência, que subsidia o Pregão Eletrônico nº 01/2012 (com dada de abertura no dia 30/09/2011), sem a inclusão dos Campi de Brejo Santo, Icó, Russas e Crateús, em descompasso ao *suso* pedido revogatório;

c) no tocante às alterações dos quantitativos, verificou-se que, no mencionado termo de referência, de autoria da Coordenadora do Restaurante Universitário foram acrescidos valores sem levar em conta o histórico das refeições servidas no Restaurante Universitário ou qualquer estudo técnico de aumento da demanda. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 54/2011, o acréscimo chegou a 75% dos quantitativos previstos.

Da Execução da Dispensa de Licitação nº 83/2011 (Processo nº 23067-P14275/11-88)

Conforme reza o contrato firmado na Dispensa acima, o prazo de vigência é de seis meses contados a partir da sua assinatura (17/08/2011), sendo o pagamento realizado em seis parcelas mensais, de acordo com a planilha de quantitativos de refeições servidas no período, devidamente certificadas pela Coordenadora do Restaurante Universitário (Cláusula 3.4), com base nas solicitações diárias, as quais podem variar para mais ou para menos das estimadas (Cláusula 2.2).

Diferentemente do previsto na Cláusula 3.4, foram realizados onze pagamentos à empresa Multemprex, no valor total de R\$ 3.713.281,30 na vigência do contrato. Contudo, entre 17/08 a 17/12/2011, ou seja, após quatro meses de contrato, a citada empresa já havia realizado todo o quantitativo previsto para o período emergencial, e para os meses de janeiro e fevereiro executou um quantitativo correspondente a 22,2% do inicialmente previsto, sem que conste nos autos do processo de dispensa o respectivo Termo Aditivo.

Contrastando-se os quantitativos atestados com os informados nos controles da Coordenação do Restaurante Universitário, observou-se uma diferença de 449.430 refeições, isto é, a empresa Multemprex faturou cerca de 100% a mais do que consta nos controles do R.U, conforme tabelas 2 e 3.

Tabela 2. Quantitativos pagos x quantitativos apresentados nos relatórios diários de controle do Restaurante Universitário.

Data	Ordem Bancária	Nota Fiscal Responsável pelo Atesto	Valor Pago	Quantitativos informados nos Pagamentos	Relatórios diários de Controle apresentados pelo R.U.
22/09/2011	2011OB816746	NF 0019, de 19/09/2011. / Coordenadora do RU	R\$ 509.040,00	Campi de Fortaleza, ref. à ago./2011. 4200 desjejuns 115.500 almoços 4.200 jantares	Campi de Fortaleza, ref. à 17/08 a 31/08. 2.814 desjejuns 43.360 almoços 2.340 jantares
13/10/2011	2011OB818452	NF 0023, de 01/10/2011. / Diretor do	R\$ 49.392,00	Campus Cariri, ref. à set./2011.	Campus Cariri, ref. à set./2011.

		<i>Campus do Cariri</i>		11.760 almoços	1.741 almoços
13/10/2011	2011OB818451	NF 0021, de 01/10/2011. / Coordenadora do RU	R\$ 550.305,00	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref. à set./2011. 5.250 desjejuns 123.900 almoços 5.250 jantares	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref. à set./2011. 5.250 desjejuns 79.998 almoços 5.250 jantares
18 e 22/11/2011	2011OB821689 2011OB821686 2011OB822075	NF 0027, de 01/11/2011. / Coordenadora do RU	R\$ 560.200,70	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref. à out./2011. 4.800 desjejuns 128.100 almoços 3.400 jantares	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref. à out./2011. 4.800 desjejuns 69.833 almoços 3.407 jantares
09/12/2011	2011OB823940	NF 0028, de 01/11/2011. / Vice-Diretora do <i>Campus do Cariri</i>	R\$ 47.506,20	<i>Campus Cariri</i> , ref. à out/2011. 11.311 almoços	<i>Campus Cariri</i> , ref. à out/2011. 4.380 almoços
18/01/2012	2012OB801876	NF-e 16, de 05/01/2012. / Vice-Diretora do <i>Campus</i> Quixadá	R\$ 13.608,00	<i>Campus</i> Quixadá, ref.: Nov./2011 600 almoços Dez./2011 2.640 almoços	<i>Campus</i> Quixadá, ref.: Nov./2011 370 almoços Dez./2011 590 almoços
18/01/2012 e 07/02/2012	2012OB801877 2012OB801878 2012OB803676	NF-e 11, de 02/01/2012. / Coordenadora do RU	R\$ 1.068.780,00	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref.: Nov./2011 4.200 desjejuns 121.800 almoços 4.200 jantares Dez./2011 4.400 desjejuns 121.000 almoços 4.400 jantares	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref.: Nov./2011 6.657 desjejuns 71.823 almoços 7.895 jantares Dez./2011 6.492 desjejuns 31.320 almoços 9.571 jantares
01/02/2012	2012OB803126	NF-e 13, de 02/01/2012. / Vice-Diretor do <i>Campus de Sobral</i>	R\$ 101.136,00	<i>Campus Sobral</i> , ref.: Nov./2011 11.760 almoços Dez./2011 12.320 almoços	<i>Campus Sobral</i> , ref.: Nov./2011 2.161 almoços Dez./2011 1.661 almoços
01/03/2012	2012OB805852	NF-e 12, de 02/01/2012. / Vice-Diretora do <i>Campus do Cariri</i>	R\$ 101.136,00	<i>Campus Cariri</i> , ref.: Nov./2011 11.760 almoços Dez./2011 12.320 almoços	<i>Campus Cariri</i> , ref.: Nov./2011 5.875 almoços Dez./2011 350 almoços
01/03/2012	2012OB805853	NF-e 27, de 24/02/2012. / Coordenadora do RU	R\$ 11.592,00	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref.: Jan./2012 840 almoços Fev./2012 1.920 almoços	Ver informação da linha abaixo.
01 e 05/03/2012	2012OB805923 2012OB805990	NF-e 25 (*), de 24/02/2021. / Coordenadora do RU	R\$ 700.586,10	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref.: Jan./2012 100.400 almoços 4.400 desjejuns 4.400 jantares	<i>Campi</i> de Fortaleza, ref.: Jan./2012 36.426 almoços 6.300 desjejuns 6.154 jantares

				Fev./2012 48.000 almoços 2.400 desjejuns 2.400 jantares	Fev./2012 22.075 almoços 2.394 desjejuns 2.252 jantares
--	--	--	--	---	---

(*) Verificou-se na NF-e 25 um valor superior em R\$ 38.546,10 para os quantitativos informados, mas que foram atestados sem crítica pela Coordenadora do RU.

Ressalta-se que, por meio do Ofício nº 186/PR/DAM, de 3/8/2011, o Pró-Reitor de Administração encaminhou orientação à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e à Coordenadora do Restaurante Universitário, no sentido de estava autorizado o fornecimento de refeições, pela Empresa Multemprex, aos participantes dos eventos técnico-científico-culturais realizados pela UFC. Com base neste documento, segundo declarou a Coordenadora do Restaurante Universitário, em entrevista realizada em 07/05/2012, a orientação, de fato, dada pela Diretora do Departamento de Administração era no sentido de que atestassem o quantitativo que contivesse na nota fiscal, pois a diferença seria referente aqueles eventos.

Considerando que os valores contratados são de R\$ 4,20 para o almoço, R\$ 3,70 para o jantar e R\$ 2,00 para o desjejum, conforme Cláusula 3.2 do Contrato, e que, pelos relatórios diários apresentados pela Coordenação do Restaurante Universitário, foram servidas menos refeições do que as atestadas, constatou-se **um prejuízo de R\$ 1.943.752,10**, conforme tabela a seguir:

Tabela 3. Diferença financeira entre os Relatórios Diários e Pagamentos Realizados

<i>Campi</i>	Quantitativos		Valores – R\$		Diferença
	Relatórios Diários	Pagamentos	Relatórios Diários	Pagamentos	
Desjejum - R\$ 2,00					
<i>Campi</i> de Fortaleza (*)	36.010	29.650	72.020,00	63.620,00	-8.400,00
<i>Campus</i> do Cariri	-	-	-	-	0,00
<i>Campus</i> de Quixadá	-	-	-	-	0,00
<i>Campus</i> de Sobral	-	-	-	-	0,00
Subtotal	36.010	29.650	72.020,00	63.620,00	-8.400,00
Almoço - R\$ 4,20					
<i>Campi</i> de Fortaleza (*)	355.298	761.460	1.492.251,60	3.224.070,10	1.731.819,00
<i>Campus</i> do Cariri	12.354	47.151	51.886,80	198.034,20	146.147,00
<i>Campus</i> de Quixadá	1.105	3.240	4.641,00	13.608,00	8.967,00
<i>Campus</i> de Sobral	4.168	24.080	17.505,60	101.136,00	83.630,00
Subtotal	372.925	835.931	1.566.285,00	3.536.848,30	1.970.563,00
Jantar - R\$ 3,70					
<i>Campi</i> de Fortaleza (*)	35.466,00	28.250,00	131.224,20	112.813,00	-18.411,20
<i>Campus</i> do Cariri	-	-	-	-	-
<i>Campus</i> de Quixadá	-	-	-	-	-
<i>Campus</i> de Sobral	-	-	-	-	-
Subtotal	35.466,00	28.250,00	131.224,20	112.813,00	-18.411,20

Total					
Total	444.401	893.831	1.769.529,20	3.713.281,30	1.943.752,10

(*) Valores cobrados nas notas fiscais maiores do que os quantitativos informados para os meses de janeiro e fevereiro de 2012.

Causa:

Após a análise dos Pregões Eletrônicos nºs 54/2011 e 01/2012, da Dispensa nº 83/2011, dos Mapas Diários de Controle do Restaurante Universitário, da Circularização junto às empresas Multemprex Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática (CNPJ 12.985.431/0001-33), Panificadora e Confeitaria LISBOA (CNPJ 05.786.075/0001-63) e NUTRI ALIMENTOS (sem informação do CNPJ), e entrevistas com as senhoras Coordenadora do Restaurante Universitário, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e o senhor V. D. F. F., pregoeiro da UFC, constatou-se o ato discricionário dos servidores envolvidos de favorecer a empresa Multemprex, tanto no direcionamento da contratação quanto na execução irregular do fornecimento de comensais.

É de se observar as seguintes condutas.

1) Coordenadora do Restaurante Universitário, em ato discricionário:

i) solicitou a abertura da Dispensa de Licitação nº 83/2011, com base em emergencialidade causada pela própria administração, no tocante ao atraso na finalização do Pregão Eletrônico nº 54/2011;

ii) realizou a pesquisa de preço da Dispensa de Licitação nº 83/2011 com empresas que não são do ramo do objeto da contratação, inclusive com a empresa Nutri Alimentos, cujo endereço constante na proposta não foi localizado;

iii) elaborou os quantitativos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2012, sem respaldo no histórico do Restaurante Universitário ou dado técnico para o crescimento da demanda, para o Exercício 2012;

iv) atestou as Notas Fiscais nºs 19, 21, 27, 11, 27 e 25, referentes aos comensais servidos nos *campi* de Fortaleza, ou seja, a mais 406.162 de almoço e a menos 6.360 desjejum e 7.216 jantares, sob a orientação da Diretora do Departamento de Administração e do Pró-Reitor de Administração, que gerou o prejuízo de R\$ 1.705.007,30.

2) Diretor do Campus do Cariri, em ato discricionário, atestou a Nota Fiscal nº 23 referente aos comensais servidos no *campus* do Cariri, ou seja, a mais 10.019 almoços, sob a orientação da Diretora do Departamento de Administração e do Pró-Reitor de Administração, o que gerou o prejuízo de R\$ 42.079,80.

3) Vice-Diretora do Campus do Cariri, em ato discricionário, atestou as Notas Fiscais nºs 28 e 12 referentes aos comensais servidos no *campus* Cariri, ou seja, a mais 24.778 almoços, sob a orientação da Diretora do Departamento de Administração, e do Pró-Reitor de Administração, o que gerou o prejuízo de R\$ 104.067,60.

4) Pró-Reitora para Assuntos Estudantis, em ato discricionário:

i) solicitou a revogação do Pregão Eletrônico nº 54/2011 com base em informações sem respaldo fático, a saber: instalação dos *campi* de Brejo Santo, Icó, Russas e Crateús e acréscimo de quantitativos sem respaldo técnico ou histórico e projeção da demanda;

ii) homologou o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2012, sem respaldo no histórico do Restaurante Universitário ou em dados técnicos para o crescimento de mais 100% da demanda por refeições que vinha servindo, para o Exercício 2012;

iii) anuiu na contratação direta da empresa Multemprex, em que constava até o dia de realização do pregão eletrônico nº 54/2011, como sócia, a sua irmã M. C. F. G. V., e atualmente pertence a sua sobrinha R. F. G. V., cuja execução do contrato ficaria sob a sua responsabilidade, e

iv) consentiu com o atesto das notas fiscais apresentadas pela empresa Multemprex em quantitativo superior aos controles do Restaurante Universitário e dos *campi* do Cariri, Quixadá e Sobral, ou seja, a mais 463.006 almoços e a menos 6.360 desjejuns e 7.216 jantares, o que gerou um prejuízo total de R\$ 1.943.752,10, uma vez que fora informada de tal prática pelos diretores dos *Campi* do Cariri, Sobral e Quixadá, bem como pela Coordenadora do Restaurante Universitário e sua subordinada hierárquica.

5) Senhor V. D. F. F., Pregoeiro, em ato discricionário:

i) recebeu ou anuiu que recebessem os documentos de habilitação da empresa Multemprex fora do prazo estipulado no Pregão Eletrônico nº 54/2011, ou seja, um mês depois da realização do mencionado pregão, dando causa à situação emergencial da Dispensa de Licitação nº 83/2011;

ii) favoreceu a empresa Multemprex no julgamento da habilitação, uma vez que os documentos foram entregues extemporaneamente e o atestado de capacidade técnica não atendia aos requisitos do edital, ainda mais, que fora firmado pela empresa PR3 Comércio e Serviços Digitais Ltda., administrada pelo Sr. R. A. M. C., que também o é da empresa Multemprex, de conhecimento do pregoeiro, e

iii) quedou-se até sobrevir a revogação do Pregão Eletrônico nº 54/2011, no tocante ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas ISM Gomes de Matos (CNPJ 04.228.626/0001-00) e CWM Coelho de Alencar (CNPJ 07.135.428/0001-90), que sequer tiveram suas folhas numeradas, dando causa à situação emergencial para a contratação direta da empresa Multemprex pela Dispensa de Licitação nº 83/2011.

6) Diretora do Departamento de Administração, em ato discricionário:

i) determinou, em reunião com o Pregoeiro V. D. F. F., a habilitação da empresa Multemprex no Pregão Eletrônico nº 54/2011, mesmo com documentação inidônea para tanto;

ii) determinou, juntamente com o Pró-Reitor de Administração, que a Coordenadora do Restaurante Universitário, o Diretor do Campus do Cariri, a Vice-Diretora do Campus do Cariri, a Vice-Diretora do Campus de Quixadá, e o Vice-Diretor do Campus de Sobral, atestassem as notas fiscais 19, 23, 21, 27, 28, 16, 11, 13, 12, 27 e 25 (constantes da Tabela 3), emitidas pela empresa Multemprex, o que gerou o prejuízo total de R\$ 1.943.752,10.

7) Pró-Reitor de Administração, em ato discricionário:

i) determinou a contratação direta da empresa Multemprex, da qual tinha interesse direto a Pró-Reitora para Assuntos Estudantis;

ii) deu seu “de acordo” para a revogação do Pregão Eletrônico nº 54/2011, cujas motivações não tinham amparo fático, uma vez que o Pregão Eletrônico nº 01/2012, não contemplou os *campi* de Brejo Santo, Russas, Icó e Crateús, bem como o aumento dos quantitativos deste pregão, sem respaldo técnico ou histórico e projeção de demanda;

iii) determinou, juntamente com a Diretora de Administração, que a Coordenadora do Restaurante Universitário, o Diretor do Campus do Cariri, o Vice-Diretora do Campus do Cariri, a Vice-Diretora do Campus de Quixadá e o Vice-Diretor do Campus de Sobral, atestassem as notas fiscais 19, 23, 21, 27, 28, 16, 11, 13, 12, 27 e 25 (constantes da Tabela 3), emitidas pela empresa Multemprex, o que gerou o prejuízo total de R\$ 1.943.752,10.

8) Senhor **R. A. M. C.**, Administrador e atual sócio das empresas PR3 Comércio Digitais e Ltda. e Multemprex Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática, em ato discricionário:

i) alterou o quadro societário da empresa Multemprex para ocultar o vínculo parental com a Pró-reitora para Assuntos Estudantis, responsável direta pela fiscalização da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 54/2011;

ii) apresentou atestado de capacidade técnica assinada por outra empresa de sua propriedade, PR3 Comércio Digitais e Ltda., a fim de comprovação de qualificação técnica para participar do Pregão Eletrônico nº 54/2011, e

iii) cumpriu irregularmente as cláusulas do contrato da Dispensa de Licitação nº 83/2011, ao informar quantitativo superior ao de fato executado, gerando o prejuízo total de R\$ 1.943.752,10 à Universidade Federal do Ceará.

Por fim, em relação ao Vice-Diretor do Campus de Sobral e Vice-Diretora do Campus de Quixadá, ficou evidenciado que foram induzidos a erro nos atestos das notas fiscais nº 16 (prejuízo de 8.967,00) e nº 13 (prejuízo de 83.630,40), pois, de acordo com a troca de mensagens eletrônicas realizadas com a Diretora do Departamento de Administração, esta afirma que os valores apresentados nas mencionadas notas fiscais estavam corretos e que deveriam atestá-las sem reparos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC assim se manifestou:

"A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 41/12/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24)."

A seguir, trecho extraído do Anexo 24:

"13- No que concerne à recomendação do item 7.2.2.2, foi instaurada comissão de sindicância através da Portaria [do Reitor nº] 1348, de 27/04/2012, - DOC 07 - para a apuração de responsabilidade dos servidores (...) [J. D. C. F.], [L. C. U. S.], [V. D. F. F.], [T. L. M.], [R. L. L. N.], bem como [R. A. M. C.] e a MULTEMPREX COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA (CNPJ 12.985.431/0001-33), no qual se encontra em andamento. O resultado do referido processo é requisito indispensável para a adoção das providências advindas da citada recomendação."

Análise do Controle Interno:

Ressalte-se que a UJ não acrescentou informações aos fatos apontados. Quanto às providências adotadas pelo Reitor, mais notadamente na instauração de sindicância administrativa, conforme transcritas na manifestação da Unidade, estas só demonstram que foi pertinente e oportuna a intervenção dos trabalhos de auditoria na identificação das causas dos fatos apontados e nas respectivas recomendações.

Desta forma, as medidas tomadas não elidem a presente constatação, uma vez que houve descumprimento de norma legal, com efetivo prejuízos financeiros à UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar as responsabilidades administrativas dos servidores L. C. U. S., J. D. C. F., T. L. M. e R. L. L. N., bem como da empresa Multempres Comércio e Serviços Audiovisuais e Informática (CNPJ 12.985.431/0001-33).

7.3. Subárea - REESTR. E EXPANSÃO DAS UNIV. FEDERAIS - REUNI

7.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.3.1.1. Informação

Informação básica da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

Trata-se da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, cuja finalidade é promover a revisão da estrutura acadêmica das universidades federais, de modo a possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação. Sua execução se dá diretamente por meio da análise de proposta apresentada pela universidade federal interessada, firmada por seu representante legal, com base em plano de reestruturação aprovado pelos órgãos superiores, no exercício da autonomia universitária. A referida análise considerará a ampliação projetada do número de estudantes; melhoria da taxa de atendimento com base na relação de alunos por docente; expansão da oferta de vagas, principalmente noturnas; melhoria de fluxo e redução estimada das taxas de evasão. Transferência de recursos para a instituição após aprovação da proposta. O montante de recursos executados nesta Ação, no Exercício 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da despesa executada da ação em relação à despesa executada do Programa
Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	29.489.579,27	5,216%

7.3.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.3.2.1. Constatação

Procedimentos de licitação e execução de serviços de organização de eventos eivados de falhas tais como desatualização de base legal, ausência de pesquisa de preços, quantidades estimadas sem fundamentação administrativa, previsão de despesas sem finalidade pública e controle inadequado das despesas com pagamentos indevidos e demandas não motivadas.

Da análise do Processo nº P8345/11-87 – Pregão Eletrônico Registro de Preços 101/2011, relativo à contratação de serviços de organização de eventos, no montante de R\$ 2.812.843,00, verificou-se ocorrência das seguintes falhas, conforme fatos a seguir.

a) Licitação e pagamento de despesas sem amparo legal em eventos da UFC, a título de almoço e jantar institucionais Tipos 1 e 2, Coquetel e *Coffee Break* A e B (vide quadro adiante), em confronto com os princípios da finalidade pública, da economicidade e da moralidade, bem como contrariando ampla jurisprudência do TCU condenando essa prática.

- “Assunto: LANCHESE REFEIÇÕES. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 159. Ementa: determinação à UFAL para que não realize despesas com confecção de convites, “coffee-breaks”, jantares, refeições, frigobar, serviço de quarto, presentes, brindes e outras congêneres para servidores ou convidados, por falta de amparo legal ou vedação expressa nos Decretos nºs 99.188/1990 e 99.214/1990” (item 9.8.2, TC-019.915/2007-4, Acórdão nº 1.596/2010-2ª Câmara).

- “Assunto: LANCHES E REFEIÇÕES. DOU de 18.10.2005, S. 1, p. 80. Ementa: o Tribunal de Contas da União determinou ao CEFET-MA que se abstivesse de realizar despesas com fornecimento de lanches” (item 1.9, TC-009.979/2004-2, Acórdão nº 1.982/2005-TCU-2a Câmara).

- “Assunto: LANCHESE REFEIÇÕES. DOU de 18.10.2005, S. 1, p. 80. Ementa: o Tribunal de Contas da União determinou ao CEFET-RR que não realizasse despesas, em eventos promovidos pelo órgão, com alimentação de servidores e alunos, exceto se houver previsão legal” (item 1.3, TC-010.598/2004-0, Acórdão nº 1.982/2005-TCU-2a Câmara).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R\$)	Valor Pago Eventos Nov e Dez/2011 (R\$)
------	-----------	-------	--------	----------------------	---

A finalidade pública dessas despesas não está caracterizada, nem sua aderência aos objetivos educacionais primeiros da Instituição, nem a sua essencialidade para a consecução dos próprios eventos, uma vez que, questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/012, de 18/4/2012, com vistas a fundamentar a necessidade e a pertinência administrativa dessas despesas no bojo dos eventos, a Entidade limitou-se a apresentar expedientes informando os eventos e respectivas despesas pagas, sem expor os argumentos pedidos.

Esses expedientes, pelo contrário, acrescentaram contradições, tais como o fato de se pagar almoço/jantar para servidores públicos já agraciados para tanto com diárias ou auxílios alimentação, em eventos como, por exemplo, o Fórum de Pró-Reitores de Graduação - FORGRAD, de 8 a 10/2/2012, no Hotel Marinas.

Os demais eventos informados onde figuraram essas despesas foram:

- VII Congresso de Estudantes da UFC, de 18 a 20/11/2011, Auditório Ícaro Moreira – Centro de Ciências;
 - Encontro dos bolsistas PETS 2011, em 18/11/2011, no Ponta Mar Hotel;
 - Aprendizagem Cooperativa, de 12 a 13/12/2011;
 - Jornada Científica Anual dos Hospitais, de 27/2 a 2/3/2012; no Auditório Walter Cantídio Sala C;
 - Ensaio Colação de Grau Fortaleza – em 1/12/2011, na Concha Acústica;
 - Encontro da Casa de Filosofia, em 30/11/2011, no Auditório Carlito Pamplona (Bloco 711);
 - II Simpósio da Escola de Autos Estudos do Doutorado Interinstitucional em Ciências, em 28/11/2011, na Faculdade de Medicina;
 - Projeto Casa da Religião, em 24/11/2011, no Anfiteatro de matemática;
 - I Sarau do Visconde – Medicina Sobral, em 24/11/2011, Sobral/CE;
 - Curso de Leitura Dept. Letras Vernáculas, em 16/11/2011, no Bosque Moreira Campos;
 - Reitoria, em 1/12/2011, no Auditório Castelo Branco
 - Centro de Humanidades, Letras Vernáculas, em 2/12/2011, no Auditório da Biblioteca – Centro de Humanidades;
 - Colação de Grau Medicina, em 5/12/2012, Auditório da Reitoria;
- COFAC – Coordenadoria de Formação e Aprendizagem Cooperativa/PROGRAD, de 5 a 7/12/2011, no Salão da PROGRAD.
- Cariri (Curso de Agronomia Cariri), em 8/12/2011, no Campus do Juazeiro;
 - Desfile do Curso de Design de Moda, em 9/12/2011, no Instituto de Cultura e Arte - ICA;
 - Colação de Grau Sobral, em 9/12/2011, no Auditório do Campus de Tecnologia;
 - Aprendizagem Cooperativa, de 12 a 13/12/2011; no Ponta Mar Hotel;
 - Dia do Engenheiro, Arquiteto Ex aluno UFC, em 12/12/2011, PICI – Bloco 702, Auditório;
 - Aprendizagem Cooperativa, de 14 a 16/12/2011, no PICI;
 - Colação de Grau Campus do Cariri, em 16/12/2011, no Campus do Juazeiro;
 - III Curso de Férias em Ciências Genômicas e Biotecnologia, em 16/12/2011, (sem local definido);
 - Colação de Grau Fortaleza, de 20 a 22/12/2011, no Campus do Juazeiro;
 - IX Encontro Cearense dos Grupos PET – ENCEPET, de 13 a 15/1/2012, no Campus do Sobral, e
 - XV Encontro Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, de 15 a 21/1/2012, no Campus do Juazeiro.

Cumprido observar que o questionamento por hora não está na finalidade pública/institucional desses eventos e sim na pertinência dessas despesas para o alcance dos objetivos públicos dos mesmos.

De se ressaltar que somente o uso dos itens 11/12-Água e 13-Cafê, também presentes no objeto do certame e nos pagamentos, tornaria esses eventos mais econômicos para a Administração sem prejudicar o alcance dos seus objetivos, e que, de um prisma de austeridade, sua previsão esvazia ainda mais a pertinência dos almoços, jantares, coquetéis e *coffeees breaks*.

Outrossim, o volume das despesas com os itens Almoço e Jantar Institucionais Tipos 1 e 2, Coquetel e *Coffee Break* A e B representaram, somente nos eventos correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2011, um montante de R\$ 732.000,00. Se os quantitativos previstos no registro de preços se concretizarem, tais despesas atingirão um total de R\$ 2.250.000,00.

b) Empenho e pagamento das despesas com eventos mediante rubrica orçamentária estranha a esse tipo de objeto, uma vez que as despesas não fazem parte de projetos do REUNI, programa por onde incorreram as despesas, PTRES 24703.

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/012, de 18/4/2012, a Entidade informou que “A utilização dos recursos justifica-se em virtude de, a maioria dos eventos

realizados serem da Pró-Reitoria de Graduação...cuja fonte é o 112 – Tesouro. A Pró-Reitoria de Graduação é a unidade da UFC responsável pela elaboração dos projetos do REUNP”.

Cumpre assinalar, no entanto, que continua não comprovada a compatibilidade dessas despesas com os parâmetros do REUNI, visto que, o Programa que cuida da expansão da educação superior, tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na educação superior, promovendo a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. As ações do programa contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país.

c) Ausência de pesquisa de preços de mercado adequada, uma vez que a Entidade apresentou, mediante Solicitação de Auditoria, uma única cotação de preço, não atendendo, portanto, ao art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

d) Quantitativos estimados no Termo de Referência para os serviços licitados sem fundamentação administrativa.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203088/012, de 18/4/2012, a justificar as quantidades dos serviços estimadas no edital, a Diretora do Departamento de Administração informou, por meio do Ofício nº 193/DA, de 25/4/2012, que “a estimativa foi realizada em função da quantidade de eventos existentes no calendário anual da instituição, bem como na quantidade de Jornadas/Seminários/Encontros locais (Seminários sobre Planejamento das Atividades Acadêmicas, Seminários sobre Gestão Acadêmica, Seminários de Inovação e Mobilização Acadêmica) realizados pela Pró-Reitoria de Graduação, bem como eventos realizados pela comunidade estudantil”. Todavia, não foi apresentado esse calendário anual de eventos nem o levantamento dos demais eventos citados como forma de fundamentar a motivação dos quantitativos empregados nesse ato licitatório.

Quanto ao argumento do citado Ofício, no sentido de que para licitação em sede de registro de preços a estimativa da necessidade não seria importante, salienta-se que, sendo possível estimar o quantitativo esperado pela Administração, tal estimativa faz-se necessária a se chegar ao limite preconizado no § 3º, art. 8º, do Decreto 3.931/2001.

e) Ausência de previsão de critérios próprios de qualificação técnica para a habilitação das licitantes do Lote 2, visto que esse Lote trata unicamente de fornecimento de coroas e arranjos de flores, não necessitando, portanto, que uma empresa que atue somente nesse ramo precise apresentar a mesma qualificação técnica exigida para as empresas especializadas no Lote 1, que trata propriamente dos serviços de organização dos eventos.

f) Previsão de requisito habilitatório, item 9.10.2 do Edital, referente à comprovação dos licitantes possuírem certificado de cadastro no Ministério da Justiça, com base no Decreto 5.406/2005, já revogado à época da licitação.

Instada a se manifestar, a Entidade informou por meio do Ofício nº 193/DA, de 25/4/2012, que a falha foi registrada e que procederá melhor análise nos próximos editais.

g) O certificado apresentado pela licitante vencedora, SWOT Serviços de Festas e Eventos, CNPJ nº 10.359.163/0001-19, fl. 672, não corresponde ao pedido no item 9.10.5 do Edital, o qual requer a comprovação de que a licitante possui profissional devidamente treinado por qualquer fabricante na área de audiovisual, uma vez que o documento não certifica treinamento promovido por “fabricante” e sim uma cópia não autenticada de um certificado de conclusão de graduação sem referência aos registros legais na forma da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

A Entidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203088/012, de 18/4/2012, que “a documentação está contemplada nas páginas nºs 654 a 661 do Processo nº 8345/11-87, pelas certidões do CRA, comprovando que o técnico prestou serviço como responsável técnico pelos eventos realizados pela SWOT EVENTOS em diversos órgãos”, porém não se ateu à legitimidade do documento à folha 672 face ao cumprimento do item 9.10.5 do Edital.

h) Pagamentos indevidos no valor total de R\$ 42.200,00, referentes a diárias de uso de auditórios e ambientes em eventos da UFC, uma vez que os locais indicados nos orçamentos autorizados pertencem à própria Universidade, conforme quadro a seguir:

Ordem Bancária 826536, 30/12/11, Nota Fiscal de Serviços nº 0949, de 07/12/11.					
Evento	Item	Quant. Diárias	Valor (R\$)	Local	Data
Encontro da Casa de Filosofia/ 007/2011	67 - Auditório Tipo A 400 pessoas	6	5.400,00	Auditório Cândido Pamplona (Bloco 711 - PICI)	30/11/11
	68 - Auditório Tipo B 200 Pessoas	4	2.800,00		

	69 – Ambiente Tipo I 100 a 200 pessoas	4	2.400,00		
	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	4	1.800,00		
	71 – Ambiente Tipo III até 10 mesas	4	800,00		
Subtotal			13.200,00		
II Simpósio da Escola de Autos Estudos do Doutorado Interinstitucional em Ciências/ Autorização 006/2011	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	2	900,00	Faculdade de Medicina	de 28/11/11
	71 – Ambiente Tipo III até 10 mesas	2	400,00		
Subtotal			1.300,00		
Projeto Casa de Religião/ Autorização 005/2011	69 – Ambiente Tipo I 100 a 200 pessoas	3	1.800,00	Anfiteatro de Matemática	de 24/11/11
	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	3	1.350,00		
	71 – Ambiente Tipo III até 10 mesas	4	800,00		
Subtotal			3.950,00		
VII Congresso de Estudantes da UFC/ Autorização 003/2011	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	6	2.700,00	Auditório Ícaro Moreira – Centro de Ciências	18, 19 e 20/11/11
	71 – Ambiente Tipo III até 10 mesas	6	1.200,00		
Subtotal			3.900,00		
Curso de Leitura Dept. Letras Vernáculas/ Autorização 001/2011	67 - Auditório Tipo A 400 pessoas	10	9.000,00	Bosque Moreira Campos	16/11/11
	68 – Auditório Tipo B 200 Pessoas	12	8.400,00		
	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	4	1.800,00		
Subtotal			19.200,00		
Ordem Bancária 826535, 30/12/11, Nota Fiscal de Serviços nº 1545, de 20/12/11.					
Desfile Curso de Design/ Autorização 013/2011	70 – Ambiente Tipo II 50 a 100 pessoas	1	450,00	Instituto de Cultura Arte - ICA	09/12/11
	71 – Ambiente Tipo III até 10 mesas	1	200,00		

Subtotal			650,00		
Total			42.200,00		

i) Pagamento a maior no montante de R\$ 31.725,00, nas despesas a seguir relacionadas, tendo em vista diferença entre o que foi autorizado nos orçamentos dos eventos correspondentes e os valores presentes nas planilhas utilizadas nos pagamentos.

2011NE802795, 2ª NFS 1545, de 20/12/2011, OB 826535, de 30/12/2011.			
Item	Orçado/ Autorizado	Pago fls. 1008-1009 (R\$)	Diferença
6 - almoço tipo 1	30.000,00	40.000,00	10.000,00
7 - almoço tipo 2	8.400,00	28.000,00	19.600,00
11 - Água 1	144,00	1.000,00	856,00
12 - Água 2	306,00	900,00	594,00
13 - café	225,00	900,00	675,00
Total	39.075,00	70.800,00	31.725,00

j) Ausência de motivação administrativa nos atos de orçamentação, solicitação e autorização dos eventos relacionados a seguir, posto que tais expedientes possuem apenas descrição genérica sem a devida caracterização que demonstre a finalidade pública dos mesmos:

- Evento: "Reitoria", Local: "Auditório Castelo Branco", Data: 1º/12/2011, R\$ 22.313,00. Evento "solicitado pelo Cerimonial da UFC".

- Evento: "Centro de Humanidades, Letras Vernáculas", Local: "Auditório de Biblioteca – Centro de Humanidades", Data: 2/12/2011, R\$ 33.818,00. "execução de serviço solicitado pelo Dept. De Letras Vernáculas/Centro de Humanidades tendo em vista a realização de evento solicitado pelo Cerimonial da UFC".

- Evento: "Cariri", Local: "Campus do Juazeiro", Data: 8/12/2012, R\$ 64.330,00. "realização de evento do curso de agronomia".

Observa-se também que no Evento "Colação de Grau Fortaleza", de 20 a 22/12/2011, referente à Solicitação/Autorização 021/2011, de 13/12/2011, que mesmo tratando de eventos para os alunos de Fortaleza, o local designado é o Campus do Juazeiro. E o III Curso de Férias em Ciências Genômicas e Biotecnologia, 16/12/2011, Solicitação/Autorização 020/2011, não apresenta local definido.

Causa:

A Diretora do Departamento de Administração definiu o objeto da licitação, estimando os quantitativos e os valores sem fundamentação administrativa e sem ampla pesquisa de preços de mercado, bem como não se ateu a princípios básicos da Administração, ao prever despesas sem finalidade pública e em desacordo com jurisprudência pacificada.

Por sua vez, o Pró-Reitor de Administração aprovou que as despesas corresse à conta de dotação orçamentária inadequada ao objeto licitado. Em sequência o Pregoeiro emitiu edital com base legal desatualizada e aceitou documento habilitatório incongruente com a regra do Edital.

Por fim, a Diretora do Departamento de Administração encaminhou para pagamento despesas indevidas e sem a adequada motivação administrativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 9/7/2012, a UFC assim se manifestou:

"A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do Ofício nº 41/12/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24)".

E, por meio do Ofício nº 41/12/PRADM, de 06/07/2012 (Anexo 24), informou o que segue.

“A constatação apresentada no item 7.3.2.1 traz, ademais, dúvidas quanto à adequação da despesa à finalidade pública adequada (...)

Logo na alínea “a” do relato, a equipe de auditoria aprofunda-se na temática da finalidade pública específica dos serviços de eventos. Ressalta-se na fala que a contratação de “almoços, jantares, coquetéis e coffees breaks” não satisfaz a finalidade educacional desta Instituição, afirmando ainda que a mera utilização de “água” e “café” “tornaria esses eventos mais econômicos para a administração.

Observou-se, outrossim, no item 2.2 – dos Resultados dos Trabalhos – questionamentos incisivos relacionando a finalidade pública da contratação de serviços para eventos com a taxa de cumprimento da meta relacionada à aquisição de livros para a Academia.

Nesta seara, que pertence à adequação da finalidade pública da discricionariedade administrativa, esta Pró-Reitoria de Administração vem apresentar a motivação que antecedeu a decisão de levar a efeito registro de preços para aquisição de serviços relativos a eventos.

Diante da demanda por eventos que primam pela excelência acadêmica, bem como da necessidade de estrutura robusta a estruturar tais eventos, esta Universidade buscou parâmetros, a nível federal, de contratações de serviços similares aos pretendidos, a fim de formatar Termo de Referência que atendesse à demanda das unidades acadêmicas, mas que, sobretudo, visasse à atenção ao interesse público maior da Instituição.

Com a observação de procedimentos licitatórios desenvolvidos no Brasil inteiro para a estruturação de eventos, e em atenção estrita à real finalidade pública das necessidades acadêmicas, esta administração sentiu-se extremamente segura para efetivar a publicação e consecução do certame por meio do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2011.

Ressalte-se, por oportuno, que, dentre os procedimentos conduzidos a nível nacional, a UFC optou por buscar idéias e adequar suas necessidades de serviços específicos à Ata de Registro de Preços 22/2009 da Controladoria Geral da União, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2009 conduzido pela Diretoria de Gestão Interna deste respeitado órgão de controle interno federal.

A adequação acima referenciada exigiu-se porquanto a demanda universitária diferenciava-se frente à demanda nacional dessa CGU. Dessa forma, optou-se por levar a licitação somente os serviços – outrora licitados pela Controladoria Geral da União – exigidos para suprir a necessidade acadêmica premente. Diante da pesquisa empreendida, restou inequívoco o atendimento às seguintes finalidades públicas: (i) de controle interno federal, para os eventos referidos no PE 06/2009 da CGU; (ii) educacional, para os eventos referidos no PE101/2011 da UFC.

Observou-se, por fim, que – talvez em virtude da similitude dos objetos licitados – a empresa vencedora da licitação da UFC em questão (PE nº 101/2011) foi a mesma que presta os serviços à CGU.

*Dessa forma, **REQUER REFORMULAÇÃO DO CONTEXTO EXARADO NO RELATÓRIO PRELIMINAR, notadamente no relato do item 7.3.2.1 e suas recomendações 3, 4 e 7, uma vez que restou demonstrado que a finalidade pública foi, sobretudo, atendida mediante a contratação realizada, além da compatibilidade do gasto com o Programa/Ação e por ser justo.***

*Ainda em relação ao **item 7.3.2.1**, no que concerne à importância de R\$ 73.925,00...apontada como tendo sido a maior, informamos que a referida empresa foi notificada a ressarcir ao Erário por meio de GRU, conforme Ofício nº 037/PRADM...”*

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Entidade não é satisfatória, uma vez que:

- a UFC não entrou no mérito e não comprovou a essencialidade e a pertinência das despesas com alimentação para a consecução desses eventos, embora tenha sido demandada para tanto, desde a primeira Solicitação de Auditoria que tratou do fato.

- os eventos patrocinados por órgãos como CGU ou Ministério das Relações Exteriores, por exemplo, não podem, indiscriminadamente, servir de base para a contratação de eventos de instituições de ensino ou para justificar as despesas neles previstas, devido à natureza distinta de cada unidade gestora, no que concerne, por exemplo, às configurações orçamentárias/financeiras, às responsabilidades institucionais de cada uma e aos públicos alvos a serem atingidos nesses eventos, que no caso da CGU atendem a público externo e não interno como predomina nos eventos da UFC.

Ademais o fato de uma ou outra unidade gestora utilizarem dessas despesas nos seus eventos institucionais não isenta a UFC ou qualquer outra de serem questionadas, quanto à legalidade de seus atos, pelo sistema de controle, que tem o TCU como um de seus expoentes, onde os atos tanto da UFC ou mesmo da CGU poderão ser questionados na sua aderência às leis.

Nesse sentido, as instituições federais de ensino, por sua vez, já possuem junto ao TCU, conforme exemplificado no fato, jurisprudência ampla e pacífica contra a realização de despesas com alimentação na promoção de eventos.

- a UFC não comprovou a afirmação de que utilizou o programa/ação adequado para a consecução dessas despesas, visto que não apresentou normativos relacionados ao REUNI, comprovando que tais despesas se coadunam com os parâmetros do programa.

- no que se refere aos fatos apontados às alíneas “h” e “i”, permanece o registro da constatação até que

a UFC tenha ultimado o reembolso dos valores pagos indevidamente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quando da solicitação de bens e serviços, fundamentar os quantitativos estimados dos objetos licitados, com base na real necessidade administrativa, instruindo os processos com levantamentos realizados e os critérios adotados.

Recomendação 2:

Quando da aquisição de bens e serviços, realizar ampla pesquisa de preços de mercado com vistas à adequada estimativa de valores a licitar e à verificação da compatibilidade dos preços licitados com os praticados no mercado, conforme determina jurisprudência do TCU e o art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

Recomendação 3:

Abster-se de prever nas contratações de serviços de eventos despesas sem amparo legal e distantes dos objetivos institucionais, em atendimento aos princípios da finalidade, austeridade e moralidade.

Recomendação 4:

Interromper a autorização de despesas previstas nos itens 06 - Almoço ou Jantar institucional - Tipo 1 e 07 - Almoço ou Jantar institucional - Tipo 2, 08 – Coquetel, 09 – *Coffee Break A* e 10 – *Coffee Breack B* do Registro de Preços 101/2011, configurando os próximos eventos em consonância com os princípios da Administração Pública e os objetivos institucionais.

Recomendação 5:

Adotar providências no sentido de ressarcir o erário com os valores pagos indevidamente descritos nas alíneas “h” e “i”, que somam o total de R\$ 73.925,00.

Recomendação 6:

Adequar os controles administrativos na execução e pagamento dos contratos, motivando adequadamente as demandas por despesas e evitando pagamentos indevidos.

Recomendação 7:

Observar a finalidade da programação orçamentária, atentando para a compatibilidade do gasto com o Programa/Ação, evitando a utilização de verba do Reuni para pagamentos de despesas que não sejam aderentes à promoção da revisão da estrutura acadêmica, possibilitando a mobilidade estudantil, a criação de vagas e o completo aproveitamento da estrutura e dos recursos humanos existentes.

7.4. Subárea - REF E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTR FÍS DAS IFES

7.4.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.4.1.1. Informação

Informação básica da ação 2E14 - Reforma e Modernização de Infraestrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior.

Trata-se da Ação 2E14 - Reforma e Modernização de Infraestrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior, cuja finalidade é possibilitar a modernização e a recuperação do patrimônio para o bom funcionamento de cursos e demais atividades desempenhadas pelas instituições federais de ensino superior, a qual tem como forma de execução a restauração/modernização das edificações/instalações, com vistas a um adequado estado de uso, por meio de reformas e adequações, bem como aquelas inerentes a pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. O montante de recursos executados nesta Ação, no Exercício 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da despesa executada da ação em relação à despesa executada do Programa
Reforma e Modernização de Infraestrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior	10.000.000,00	1,769%

7.4.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.4.2.1. Constatação

Falhas na instrução e na condução de processos de licitação, de natureza semelhante a falhas já apontadas em auditorias anteriores.

A análise realizada em diversos processos licitatórios apontou para a ocorrência de falhas procedimentais e processuais que, em conjunto, fragilizam os processos e descreditam os certames, conforme relatado a seguir.

1) Concorrência Pública nº 15/2011, no valor contratado de R\$ 4.285.753,40, teve como objeto a execução da obra de Construção da 4ª Etapa de Juazeiro – Campus do Cariri – Juazeiro do Norte. O certame foi adjudicado em 10/10/2011 pelo presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras e homologado pelo Pró-Reitor de Administração em 17/10/2011.

1.1) Ausência de rubrica dos licitantes e da Comissão de Licitação em documentos de habilitação e nas propostas. De fato, percebe-se que as propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes, tampouco pela Comissão de Licitação. Verifica-se, ainda, que os documentos listados a seguir somente foram assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras, não havendo evidências da participação dos demais membros da Comissão nesses atos:

- Edital da Concorrência Pública nº 15/2011 (fls. 37 a 62);

- Relatório da Fase de Habilitação (fls. 372);

- Relatório Proposta (fls. 543 e 544);

- Relatório Final (fls. 551 e 552), e

- Termo de Adjudicação (fls. 553).

1.2) Ausência de numeração sequencial, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas, conforme disposto no item 5.2.3 do Edital da Concorrência Pública nº 15/2011, nos documentos de habilitação e propostas das empresas relacionadas a seguir.

1.2.1) Documentos de Habilitação.

- Construtora Borges Carneiro (fls. 130 a 262).

1.2.2) Documentos de Proposta.

- PROJECON - Projetos e Construções Ltda. (fls. 448 a 540).

2) Concorrência Pública nº 28/2011, no valor contratado de R\$ 1.444.382,26, teve como objeto a execução da obra de Reforma do Restaurante Universitário do Pici. O certame foi adjudicado em 30/11/2011 pelo presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras e homologado pelo Pró-Reitor de Administração, em 02/12/2011.

2.1) Ausência de rubrica dos licitantes e da Comissão de Licitação em documentos de habilitação e nas propostas. De fato, percebe-se que as propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes, tampouco pela Comissão de Licitação. Verifica-se, ainda, que os documentos listados a seguir somente foram assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras, não havendo evidências da participação dos demais membros da Comissão nesses atos:

- Planilha Orçamentária (fls. 05 a 14) e (fls. 53 a 69);

- Cronograma Físico Financeiro (fls. 15);

- Edital da Concorrência Pública nº 28/2011 (fls. 27 a 50);

- Relatório da Fase de Habilitação (fls. 821 e 822);

- Julgamento de recursos interpostos pela empresa R. Schuch Construções Ltda. (CNPJ: 03.170.951/0001-05) (fls. 824 e 825);

- Relatório Final (fls. 1372 a 1374), e

- Termo de Adjudicação (fls. 1375).

2.2) Ausência de numeração sequencial, da primeira a última página, demonstrando assim o número exato de páginas, conforme disposto no item 5.2.3 do Edital da Concorrência Pública nº 28/2011, nos documentos de habilitação e propostas das empresas relacionadas a seguir.

2.2.1) Documentos de Habilitação.

- Construtora Bela Vista Ltda. (fls. 191 a 249);

- JT Construções e Consultoria Ltda. (fls. 250 a 292);

- AMP Engenharia Ltda. (fls. 293 a 411), e

- Capella Construções Ltda. (fls. 599 a 700).

2.2.2) Documentos de Proposta.

- Construtora Bela Vista Ltda. (fls. 1047 a 1115);

- AMP Engenharia Ltda. (fls. 1116 a 1246), e

- Capella Construções Ltda. (fls. 1312 a 1369).

3) Concorrência Pública nº 42/2011, no valor contratado de R\$ 1.536.266,44, teve como objeto a Reforma e Ampliação do Bloco 807, do Departamento de Ciências do Solo/CCA/Campus do Pici/UFC. O certame foi adjudicado em 02/12/2011 pelo presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras e homologado pelo Pró-Reitor de Administração na mesma data.

3.1) Ausência de rubrica dos licitantes e da Comissão de Licitação em documentos de habilitação e nas propostas. De fato, percebe-se que as propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes, tampouco pela Comissão de Licitação. Verifica-se, ainda, que os documentos listados a seguir somente foram assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras, não havendo evidências da participação dos demais membros da Comissão nesses atos:

- Edital da Concorrência Pública nº 42/2011 (fls. 32 a 55);

- Relatório da Fase de Habilitação (fls. 623);

- Relatório Final (fls. 1038 e 1039), e

- Termo de Adjudicação (fls. 1041).

3.2) Ausência de numeração sequencial, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas, conforme disposto no item 5.2.3 do Edital da Concorrência Pública nº 42/2011, nos documentos de habilitação e propostas das empresas relacionadas a seguir.

3.2.1) Documentos de Habilitação.

- Capella Construções Ltda. (fls. 222 a 340);

- AMP Engenharia Ltda. (fls. 341 a 434), e

- Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (fls. 560 a 613).

3.2.2) Documentos de Proposta

- Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (fls. 626 a 678);

- AMP Engenharia Ltda. (fls. 679 a 768), e

- Capella Construções Ltda. (fls. 956 a 981).

4) Tomada de Preço nº 08/2011, no valor contratado de R\$ 845.030,73, teve como objeto a Reforma do Bloco de Fisioterapia / Campus do Porangabuçu /UFC. O certame foi adjudicado em 19/07/2011 pelo presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras e homologado pelo Pró-Reitor de Administração, em 27/07/2011.

4.1) Ausência de rubrica dos licitantes e da Comissão de Licitação em documentos de habilitação e nas propostas. De fato, percebe-se que as propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes, tampouco pela Comissão de Licitação. Verifica-se, ainda, que os documentos listados a seguir somente foram assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras, não havendo evidências da participação dos demais membros da Comissão nesses atos:

- Edital da Tomada de Preços nº 08/2011 (fls. 39 a 55);

- Relatório da Fase de Habilitação (fls. 198);

- Ata da 2ª Reunião (fls. 268);

- Relatório Final (fls. 270 e 271), e

- Termo de Adjudicação (fls. 275).

Com relação aos documentos acostados as fls. 198 e 268, ou seja, Relatório de Fase de Habilitação e Ata da 2ª Reunião, os mesmos foram assinados por procuração. Entretanto, o signatário não faz parte da Comissão de Licitação de Serviços e Obras da Coordenadoria de Obras e Projetos/PRPL/UFC, nomeada pela Portaria nº 2643, de 18/10/2011.

4.2) Ausência de numeração sequencial, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas, conforme disposto no item 3.2.3 do Edital da Tomada de Preço nº 08/2011, nos documentos de propostas da Empresa Construtora e imobiliária JMV Ltda. (fls. 201 a 266).

Ressalte-se que a ausência dessas rubricas e da numeração sequencial de páginas configura desrespeito ao §2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e o disposto no item 5.2.3 dos Editais das Concorrências Públicas nº 15/2011 e 28/2011, e ao item 3.2.2 do Edital da Tomada de Preço nº 08/2011, além de fragilizar sobremaneira o processo de aquisição de obras e serviços, facilitando a ocorrência de erros e fraudes.

Ainda sobre o assunto, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União acolhe entendimento convergente ao aqui exposto, conforme se pode observar no texto do Acórdão TCU nº 2.143/2007-Plenário, cujo item 9.10.8. explicita requerimento que a entidade auditada *“faça com que todos os documentos apresentados pelos proponentes durante as sessões licitatórias sejam rubricados por 13 de 16 todas as licitantes presentes, na forma prevista no art. 43, § 2º, da Lei 8.666/93, sendo que, quando isso não for possível, o fato impeditivo deverá ser registrado na ata da sessão”*.

Diante do exposto, conclui-se que os certames encontram-se eivados de falhas processuais e procedimentais que, apesar de não terem o condão de tornar nulo os processos licitatórios, revelam fragilidades na condução dos procedimentos de aquisição de obras e serviços da UFC.

Causa:

Inobservância por parte da Unidade Examinada, da recomendação exarada quando da emissão do Relatório de Auditoria de Contas nº 243902 (Exercício 2009), bem como omissão por parte da comissão de licitação competente em não realizar procedimentos previstos em lei na condução dos processos de aquisição de obras da UFC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 014/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 23/04/2012 (Anexo 32).”

Análise do Controle Interno:

O mencionado ofício, dentre as situações apontadas neste item, trata apenas da ausência de rubrica dos licitantes e da comissão de licitação em documentos e nas propostas, aduzindo que *“a CLSO/UFC providenciará estes procedimentos em todos os certames futuros para atendimento às solicitações requeridas”*. Assim sendo, mantém-se a constatação integralmente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Pró-Reitoria de Administração padronize os procedimentos de aquisição de obras e serviços, elaborando-os em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, de forma clara, objetiva e suficiente.

Recomendação 2:

Que a Pró-Reitoria de Administração promova a divulgação e implantação dos procedimentos padronizados de aquisição de obras e serviços no âmbito da Universidade, cobrando e supervisionando o cumprimento dos mesmos.

Recomendação 3:

Que o Reitor formalize a implantação dos procedimentos padronizados, dando o necessário suporte à Pró-Reitoria de Administração.

7.4.2.2. Constatação

Falhas procedimentais e processuais que, em conjunto, fragilizam o processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 15/2010, no valor de R\$12.980.148,06.

A Concorrência Pública nº 15/2010, no valor de R\$12.980.148,06, teve como objeto a construção do Instituto de Cultura e Arte – ICA, no Campus do Pici. O certame foi adjudicado em 21/3/2011 pelo presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras (SIAPE nº 1695504) e homologado pelo Pró-Reitor de Administração (SIAPE nº 6290741) na mesma data.

A análise do processo licitatório supra identificado apontou para a ocorrência de falhas procedimentais e processuais que, em conjunto, fragilizam o processo, conforme relatado a seguir.

A primeira falha observada ocorreu ainda na fase interna da licitação, quando da elaboração da planilha orçamentária da obra pela UFC, no valor de R\$12.980.148,06, onde constam itens numerados de 1 a 28. Nota-se que os itens numerados de 25.1 a 25.22, no valor total de R\$44.498,16, apesar de constarem na planilha, não contribuíram para o valor total do empreendimento, ou seja, não foram considerados quando da soma para a definição do valor total da obra. A planilha orçamentária elaborada pela UFC, constante às folhas 17 a 29 do processo licitatório, foi assinada pelo Engenheiro Civil lotado na Coordenadoria de Obras de Projetos matriculado no SIAPE sob o número 1793300.

A falha apontada, diga-se, de fácil correção e sem maiores consequências, findou por deixar evidente erro ocorrido quando da fase de classificação do certame, qual seja, a falta de acuidade na análise das propostas. De fato, percebe-se facilmente que algumas empresas levaram em consideração os itens 25.1 a 25.22 em suas propostas (a exemplo da Edcon – Comércio e Construções Ltda. Fl. 2080 do processo), já outras empresas desconsideraram os itens, valendo notar que a licitante vencedora optou por desconsiderá-los. Observe-se que a Comissão de Licitação não se manifestou sobre o assunto, o que leva a crer que não examinou o teor das propostas de forma satisfatória. Assim, propostas de conteúdo desigual foram comparadas como se iguais fossem, gerando conflito relativamente à isonomia dos

participantes.

Em que pese a gravidade do fato, o resultado do certame não seria outro caso a licitante vencedora tivesse considerado os itens em sua proposta, tendo em vista que a diferença de preço entre a primeira e a segunda classificadas supera o valor orçado para os itens 25.1 a 25.22. Vale notar, por oportuno, que os serviços constantes desses itens, intitulados “*Tubulação/Cabeação/Diversos*”, não foram contratados, sendo necessária a assinatura de Termo Aditivo ao contrato para a sua execução.

Outra ocorrência identificada diz respeito à ausência de rubrica dos licitantes e da Comissão de Licitação em documentos e nas propostas. De fato, percebe-se que as propostas das empresas não foram rubricadas pelos licitantes presentes, tampouco pela Comissão de Licitação. Verifica-se, ainda, que os documentos listados a seguir somente foram assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Obras, não havendo evidências da participação dos demais membros da Comissão nesses atos:

- a) ata de julgamento da fase de habilitação (fls. 1561 e 1562);
- b) julgamento de recurso interposto pela empresa Construtora Konnen Ltda. na fase de habilitação (fls. 1578 e 1579);
- c) ata de julgamento da fase de classificação (fls. 2666 a 2667);
- d) julgamento dos recursos interpostos pelas empresas ND Serviços de Instalações e Construções Ltda, R. Schuch Construções Ltda. e Construtora Borges Carneiro Ltda. (fls. 2750 a 2752), e
- e) julgamento da fase de classificação depois dos recursos (fls. 2754 a 2757).

Ressalte-se que a ausência dessas rubricas configura desrespeito ao §2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, além de fragilizar sobremaneira o processo de aquisição de bens e serviços, facilitando a ocorrência de erros e fraudes.

Ainda sobre o assunto, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União acolhe entendimento convergente ao aqui exposto, conforme se pode observar no texto do Acórdão TCU nº 2.143/2007-Plenário, cujo item 9.10.8. explicita requerimento que a entidade auditada “*faça com que todos os documentos apresentados pelos proponentes durante as sessões licitatórias sejam rubricados por todas as licitantes presentes, na forma prevista no art. 43, § 2º, da Lei 8.666/93, sendo que, quando isso não for possível, o fato impeditivo deverá ser registrado na ata da sessão*”.

A terceira falha identificada diz respeito à ausência de determinação no edital quanto à obrigatoriedade de apresentação, por parte das licitantes, dos detalhamentos dos encargos sociais e do BDI. O edital do certame em análise silencia a respeito dessa obrigatoriedade, sequer havendo em seus anexos referidos detalhamentos. Observe-se que essa exigência permitiria à Comissão de Licitação de Serviços e Obras criticar componentes considerados pelos licitantes, assim como ajudaria o gestor em casos de eventuais aditamentos ao contrato ou repactuações. Ressalte-se que a obrigatoriedade de exigência do detalhamento da composição do BDI e dos encargos sociais encontra amparo legal no art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/1993, sendo assunto amplamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, cuja Súmula 258 encontra-se a seguir transcrita:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.”

O item 9.6.5 do edital, que trata da avaliação da Qualificação Econômico-Financeira, abriga a quarta falha observada no certame. De fato, o item define índice denominado AEF (Avaliação da Qualificação Econômico-Financeira), cuja fórmula corresponde a uma média ponderada envolvendo Patrimônio Líquido, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento. Por não se tratar de índice conhecido e usualmente utilizado, considera-se que sua utilização agride o Art. 31 da Lei 8.666/1993.

Por fim, verificou-se que o item 9.7.6 do Edital impõe aos licitantes que visitem o local da obra, devendo, para tanto, o licitante contatar servidor da UFC identificado no edital, onde constam também seus números de telefone. O Comunicado nº 01 (fl. 103) define novo servidor para receber os licitantes, assim como estabelece dois dias para a visita da obra, limitando o horário ao período de 9 às 10h. Obriga, ainda, o instrumento convocatório que a visita seja realizada por arquiteto-urbanista ou engenheiro da empresa (item 9.7.6.1 do edital). Considera-se a exigência de visita à obra dispensável, assim como o horário previsto para a visita muito restrito.

Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União, dispõe seu Acórdão nº 1.174/2009-Plenário, no sentido de que a exigência de declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFC, atenderia o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal. Assim sendo, consideram-se excessivas as imposições relatadas, constituindo restrição à competitividade do certame.

Diante do exposto, conclui-se que o certame encontra-se com falhas processuais e procedimentais que, apesar de não terem o condão de tornar nulo o processo licitatório, revelam fragilidades no procedimento de aquisição de obras e serviços da UFC. Tais fragilidades facilitam a ocorrência de erros, de fraudes e má gestão da execução do contrato.

Causa:

Fragilidade dos controles internos e ausência de efetividade da gestão da unidade em aplicar procedimentos padronizados de condução de processos licitatórios, a despeito de recomendações anteriores desta CGU neste sentido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia dos ofícios nº 004/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 25/01/2012 (Anexo 33), e nº 103/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 24/02/2012 (Anexo 34).

Para além das informações fornecidas tempestivamente à equipe da CGU, a Comissão de Licitação de Serviços e Obras informa, por meio do ofício nº 016/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 29/06/2012 (Anexo 35), que “no que se refere ao problema evidenciado na primeira observação referente aos itens 25.1 e 25.22 “Tubulação/Cabeação/Diversos”, além das justificativas escritas, informamos também que o assunto em pauta foi explicitado em entrevista ao Auditor da CGU, quando da visita do mesmo à obra em comento”.

Análise do Controle Interno:

Quanto aos itens 25.1 a 25.22 da planilha orçamentária, considera-se sanado o fato, tendo em vista que o erro não teve o condão de modificar o resultado do certame. Resta à UFC contratar o restante dos serviços conforme lhe aprouver, tendo como limite superior os preços orçados pela Entidade na fase interna do certame e desde que atendidos os princípios da Administração Pública.

Os ofícios nº 004/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 25/01/2012 (Anexo 33), e nº 103/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 24/02/2012, não dizem respeito ao fato apontado neste item.

Em que pese não ter sido mencionado na manifestação da Unidade, o Ofício nº 14/2012-CLSO/COP/PRPL/UFC, de 23/4/2012, referenciado na justificativa do item 7.4.2.1 traz algumas considerações a respeito do item em pauta, a saber:

a) com relação à ausência de rubrica dos licitantes e da comissão de licitação em documentos e propostas, informa que a CLSO/UFC *“providenciará estes procedimentos em todos os certames futuros para atendimentos às solicitações requeridas pelos órgãos de controle”;*

b) relativamente à determinação no edital quanto à obrigatoriedade de apresentação, por parte dos licitantes, dos detalhamentos dos Encargos Sociais e do BDI, a Entidade afirma que tal exigência já consta nos novos editais;

c) quanto à utilização de índice contábil não usual, a Unidade informa que *“se procederá nova composição com base na legislação, bem como nos limites de índices contábeis previstos pelo Tribunal de Contas da União”;*

d) com relação às restrições impostas relativamente à visita à obra, a UFC informou que *“irá adequar seus editais no sentido de estender os prazos previstos para a visita acompanhada, estabelecendo a necessidade de prévio agendamento pelos licitantes interessados em participar do certame”.*

Diante do anúncio de tais providências, mantém-se o fato apontado, assim como as recomendações, até que nova auditoria confirme a efetivação das providências noticiadas. Especificamente quanto ao item d), importa frisar que a Entidade, a cada certame e a depender da complexidade da obra e de sua localização, deve avaliar a necessidade de exigência da visita ao local da obra, sob risco de restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Recomendações:

Recomendação 1:

Que a Pró-Reitoria de Administração padronize os procedimentos de aquisição de produtos e serviços, elaborando-os em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, de forma clara, objetiva e suficiente, especialmente aqueles efetuados por meio de Concorrência Pública.

Recomendação 2:

Que a Pró-Reitoria de Administração promova a divulgação e implantação dos procedimentos padronizados de aquisição de produtos e serviços no âmbito da Universidade, cobrando e supervisionando o cumprimento dos mesmos.

Recomendação 3:

Que o Reitor formalize a implantação dos procedimentos padronizados, dando o necessário suporte à Pró-Reitoria de Administração.

7.4.3. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.4.3.1. Constatação

Inclusão de parcelas indevidas na taxa do BDI utilizada no contrato decorrente da Concorrência Pública nº 15/2011, no valor de R\$ 4.285.753,40, implicando na oneração do valor contratual em R\$ 190.048,58 (4,4% do valor contratual).

L = taxa de lucro.

Descrição	% percentual
AC – Taxa de Rateio da Administração Central	2,42%
1. Mobilização e Desmobilização do Equipamento	0,20%
2. Administração local	
2.1 – Mão-de-obra Indireta	0,80%
2.2 - Transportes	0,40%
2.3 - Alimentação	0,80%
3. Administração	
3.1 – Mão-de-obra Indireta	0,22%
DF - Taxa das Despesas Financeiras	0,00%
R - Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	0,25%
I - Taxa de Tributos	6,65%
Cofins	3,00%
PIS	0,65%
ISS	3,00%
L - Taxa de Lucro.	6,00%
Total do BDI	16,59%

Feitas as considerações, demonstra-se, a seguir, o impacto do percentual indevido do BDI utilizado sobre os serviços e materiais, que redundaram no acréscimo ao valor do contrato na importância de R\$ 190.048,58:

Valor do Contrato sem BDI (R\$)	Valor do Contrato com BDI de 22,00% (R\$)	Valor do Contrato com BDI de 16,59% (R\$)	Diferença em R\$
3.512.912,62	4.285.753,40	4.095.704,82	190.048,58

Diante do exposto, fica evidenciado que a Universidade Federal do Ceará – UFC, aprovou proposta de empresa de engenharia com a inclusão de parcelas indevidas na composição da taxa Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, em desacordo com a legislação e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Causa:

O presidente da Comissão de Licitação (SIAPE nº 16955048) aprovou proposta de empresa de engenharia com a inclusão de parcelas indevidas na composição da taxa Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando cópia do ofício nº 229/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 12/06/2012 (Anexo 36).”

Análise do Controle Interno:

O mencionado ofício limita-se a informar *“que a composição do BDI referida no item 27 e no item 28 da Solicitação de Auditoria/UFC, nº 180/2012/AUDIN/UFC, encontra-se em análise pelo Tribunal de Contas da União, em atendimento ao ofício nº 112/2012-TCU/SECOB-1, de 09/02/2012, obstaculizando, desta forma, manifestação prévia desta Coordenadoria de Obras e Projetos (COP/UFC), acerca do tema”*. Isto posto, permanece inalterada a constatação, ressaltando-se que a Solicitação de Auditoria mencionada não partiu desta equipe de auditoria, mas da auditoria interna da UFC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Doravante, evitar a aprovação de proposta que contenha parcelas indevidas na composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

Recomendação 2:

Elaborar planilha dos valores pagos indevidamente, a partir da 1ª medição, a fim de proceder às pertinentes devoluções de recursos ou, se for o caso, compensação em futuros pagamentos à Construtora Borges Carneiro Ltda.

Recomendação 3:

Caso a Universidade venha a celebrar Termo Aditivo com acréscimo de valor, retire do BDI ajustado os percentuais relativos a “Mobilização e Desmobilização” e “Administração Local”.

7.4.3.2. Constatação

Falhas na elaboração do projeto básico que subsidiou a Concorrência Pública nº 15/2010, cujo contrato foi firmado pelo valor global de R\$ 9.475.061,10, gerando morosidade na execução do objeto.

A Universidade Federal do Ceará celebrou contrato em 04/04/2011 com a Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ: 01.590.549/0001-46), decorrente da Concorrência Pública nº 15/2010, de 18/11/2010, para execução da obra de construção do Instituto de Cultura e Arte – ICA, Campus do Pici/UFC, que estabeleceu, pelo valor global de R\$ 9.475.061,10, a execução da referida obra, com o prazo de execução de 330 dias corridos e tendo como prazo final para conclusão dos serviços o dia 29/02/2012.

Constatou-se, por meio de inspeção da obra, bem como por meio da análise dos boletins de medições, que a Construtora Borges Carneiro Ltda. efetuou, até fevereiro de 2012, 9 (nove) boletins de medição, que totalizaram R\$ 3.391.288,95, representando um percentual de 35,79 % da execução financeira do contrato. Entretanto, conforme relatado anteriormente, a data prevista para conclusão dos serviços era 29/02/2012. Desta forma, constata-se que o cronograma para execução das obras do Instituto de Cultura e Arte – ICA, encontra-se bastante atrasado.

Instada a se manifestar sobre o assunto, a Universidade Federal do Ceará apresentou, por meio do Ofício nº 103/2012, de 24/02/2012, as razões do atraso e da consequente necessidade de concessão de prazo de 180 dias para a conclusão da referida obra, a seguir relatados:

“- demora por parte da empresa KONNEN, responsável pela execução da 1ª etapa da obra, na liberação de áreas para que a empresa BORGES CARNEIRO pudesse iniciar os serviços de execução da 2ª etapa;

- divergências entre orçamento e projeto necessitando de constante avaliação dos itens e posterior liberação da fiscalização;

- incompatibilidade, entre os projetos de arquitetura e estrutura, gerando paralisação dos serviços de concreto para os setores K e J;

- execução de serviços não previstos na planilha orçamentária, porém necessários e imprescindíveis à obra tais como: aumento do volume de aterro, aumento do número de estacas raiz, protensão, ensaios laboratoriais, aumento do barracão;

- inexistência de alguns projetos como caixa d'água, laje de piso da 3ª etapa, subestação e alterações nos setores B e D.”

À exceção do primeiro item, a justificativa apresentada pela Universidade evidencia falhas de projeto e de orçamentação, restando claro que o atraso deu-se por culpa da UFC. Constatou-se, ainda, que a Universidade Federal do Ceará celebrou, em 29/03/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato com a

Construtora Borges Carneiro Ltda., decorrência da Concorrência Pública nº 15/2010, com o objetivo de prorrogar por 180 dias a vigência do mesmo.

Dessa forma, restou evidenciada a morosidade na execução da obra de construção do Instituto de Cultura e Arte – ICA, no Campus do Pici/UFC, em decorrência de falhas no projeto básico que serviu de base para a licitação.

Causa:

Falha na elaboração do projeto executivo da obra, bem como deficiências no planejamento de obras da Entidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a UFC encaminhou o Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, manifestando-se conforme abaixo transcrito:

“A Universidade Federal do Ceará vem apresentar novos elementos acerca da presente constatação, visando elidir sua inclusão na versão final do Relatório de Auditoria em comento, apresentando informações das dificuldades no planejamento da UFC, por meio do ofício nº 129/PRPL/UFC, de 29/06/2012 (Anexo 37).

Ademais, apresenta-se novamente dados referentes à obra em comento, encaminhadas referentemente à mesma questão por meio do ofício nº 103/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 24/02/2012 (Anexo 34).

Vimos esclarecer, ademais, que a Comissão de Licitação de Serviços e Obras informa, por meio do ofício nº 016/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 29/06/2012 (Anexo 35), que:

‘Em relação à recomendação ‘1’ temos a informar que estamos encaminhando em anexo o cronograma atualizado da obra referente ao aditivo de prazo em atendimento à solicitação da CGU’.

‘Em relação à recomendação ‘2’ temos a informar que, em caso de observação de atrasos injustificados na execução do referido contrato, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.’”
(sic)

Análise do Controle Interno:

O Ofício nº 129/PRPL/UFC, de 29/06/2012, de lavra do Pró-Reitor de Planejamento, apresenta alguns fatores que podem levar a atrasos em obras, tais como: questões orçamentárias, abandono de obras por parte de empresas, imprecisões nos projetos básicos e executivos e limitações financeiras. O ofício, no entanto, não aborda especificamente as questões pertinentes à obra em análise, não elidindo, portanto, o fato.

Já o Ofício nº 103/2012-CLSO/COP/PR-PL/UFC, de 24/02/2012, foi considerado quando dos trabalhos de auditoria, tendo subsidiado a opinião da equipe de auditoria, conforme se pode observar da leitura da constatação.

A UFC apresentou novo cronograma físico, onde se prevê o término das obras para setembro/2012.

Tendo em vista que a manifestação apresentada não elidiu o fato, mantém-se integralmente o seu teor.

Recomendações:

Recomendação 1:

Caso ocorra novo atraso no cronograma, que a Universidade aplique as penalidades previstas em contrato.

7.4.3.3. Informação

Manifestação do Reitor da Universidade Federal do Ceará acerca do Relatório de Auditoria.

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 367/2012-GR, de 09/07/2012, a UFC apresentou a manifestação prévia, a seguir transcrita. Em vista do caráter geral das considerações iniciais do Reitor, optou-se pela transcrição integral do texto neste item, sendo que as análises pertinentes encontram-se consignadas nos itens específicos do Relatório.

“A Reitoria da Universidade Federal do Ceará, por seu Magnífico Reitor, (...) [J. P. F.], vem manifestar-se sobre o teor e conclusões do Relatório, em epígrafe, objetivando expor e requerer o que se segue:

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – É importante dizer que esforços sempre foram adotados por parte da atual gestão para que a Universidade alcançasse seu propósito maior, a Educação. O governo federal, imbuído em nobre preocupação, promoveu a expansão da atividade fim, contudo, não cuidou de expandir a estrutura para a atividade meio na mesma proporção, criando-se, assim, um descompasso. Assim, não é nenhuma surpresa, que nesta Universidade Federal, a estrutura administrativa se mantém, desde o início do

programa de expansão, aquém da demanda acadêmica existente, problema esse que não é isolado a esta Instituição, pelo que padecem igualmente todas as demais Universidades Federais. Portanto, qualquer análise/julgamento/auditoria das atividades administrativas da Universidade Federal do Ceará deve ter como premissa básica o contexto que acima se apresentou, sob pena de que se chegue a conclusões equivocadas ou que não guardem qualquer razoabilidade, por ignorar as limitações de ordem prática, relacionadas à ausência de estrutura de apoio administrativo adequada. E esse contexto, no qual se insere esta Universidade Federal, deve ser lembrado pela Controladoria Geral da União – CGU, como forma de se manter um canal aberto e construtivo entre a CGU e a sua gestão.

1.2 - Todavia, mesmo diante de tamanho descompasso, a administração da Universidade Federal do Ceará cuidou de aprimorar diversas áreas, tais como, mas sem se limitar:

- (i) controle de reavaliação dos imóveis- RIP;
- (ii) controle da fiscalização de obras, controle do planejamento e orçamento dos projetos;
- (iii) controle de custos por meio da adoção da tabela SINAPI;
- (iv) controle administrativo, através da criação do Núcleo de Contratos e Convênios;
- (v) controle da modalidade convite;
- (vi) controle da transparência através da adoção da modalidade pregão;
- (vii) controle de acompanhamento procedimental- adoção de check-list;
- (viii) Controle do levantamento patrimonial - bens móveis oriundos de projetos;
- (ix) controle das ações acadêmicas- aquisição de novo sistema SI3;
- (x) controle financeiro- implantação do SIAFI GERENCIAL, controle na execução dos projetos de obras- 83 (oitenta e três) canteiros de obras estão em plena atividade simultaneamente;
- (xi) renovação na administração dos hospitais;
- (xii) abertura de sindicâncias para apurar responsabilidades;
- (xiii) adoção de reuniões setoriais, in loco, em busca de soluções;
- (xiv) acompanhamento de sistemático das demandas do controle; dentre outras.

1.3 – Sendo importante destacar que essa administração não se omitiu em momento algum de suas responsabilidades e deveres.

1.4 - Nesse contexto, o próprio TCU reconhece em seu acórdão 960/2012 que a UFC vem tomando medidas práticas no sentido de incrementar a transparência e a competitividade aos processos de licitações.

1.5 - Repise-se que a atual gestão tem enfrentado um enorme desafio que é o de administrar uma Universidade com uma estrutura administrativa muito inferior às suas necessidades, e, se isso não bastasse, com drásticas limitações para eliminar esse descompasso. Portanto, tem-se que esta Reitoria tem realizado esforço hercúleo para atender a lógica de um sistema de expansão universitário, que está passando por um momento que necessita de reavaliação, não nos seus objetivos, mas nos meios para se alcançá-los. Por conseguinte, imagine o quão desencorajador é, ter que abandonar o projeto maior de promover a disseminação de conhecimentos, na formação de recursos humanos e na prestação de serviços à comunidade – notadamente na área de saúde –, para se justificar sobre um relatório que aponta falhas invariavelmente decorrentes do contexto informado acima.

1.6 – Ademais, para além das ações adotadas na intermitência de 2008 a 2012, a Reitoria, frente à circunstância atual – ao tomar conhecimento formal das falhas cometidas – adotou IMEDIATA PROVIDÊNCIA como, por exemplo, as instaurações das comissões de sindicâncias. Observe que, mesmo antes de ser provocado, instaurou as referidas comissões para apurar responsabilidades dos atos irregulares, demonstrando com isso a eficiência e pró-atividade de seus mecanismos de gestão. Ademais, foram afastados todos os envolvidos. Além disso, acatou IMEDIATAMENTE a recomendação da CGU, qual seja: suspender os pagamentos das empresas investigadas. Portanto, não houve, em absoluto, a omissão sugerida pela CGU.

1.7 - Outro exemplo a ser considerado como relevante é a IMEDIATA ação da Reitoria ao tomar conhecimento do diagnóstico elaborado pela a Auditoria Interna da UFC, no final do exercício de 2011, acerca das fragilidades do controle administrativo. As informações contidas nesse diagnóstico alicerçaram a determinação de que fosse elaborado termo de referência para contratação de assessoria técnica especializada, destinada a subsidiar a Reitoria e as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento no fluxo de procedimentos internos, inerentes à gestão operacional desta Universidade, incluindo suporte às comissões de licitações e pregoeiros.

1.8 - Tal contratação buscava promover o aprimoramento dos fluxos das ações e procedimentos licitatórios, conforme termo de referência (Anexo 1), cuja complexidade e demanda quantitativa tem superado as possibilidades técnicas e estruturais desta Instituição. Nesse contexto, importa considerar a carência de capital humano no âmbito da Pró-Reitoria de Administração, notadamente nos setores ligados ao controle interno da UFC.

1.9 - Essa situação é agravada quando se observa a involução dos quadros da Procuradoria Geral da UFC: Em 2007, o quadro era composto por 14 Procuradores Federais; em 2008 apenas 7 permaneceram; em 2009, este número caiu para 6 e hoje temos, em pleno exercício, apenas 3 Procuradores, estando 1 em licença médica. Toda a demanda, que envolva matéria jurídica, da UFC está sendo atendida por apenas três procuradores, o que dificulta bastante a administração da Instituição.

1.10 - Ressalte-se que, diante das dificuldades decorrentes da situação deficitária no quadro da Procuradoria da UFC a Reitoria encaminhou, em agosto de 2009, ao Exm.º Sr. Procurador Geral Federal, o Ofício nº 385/2009, por meio do qual solicitou, sem sucesso, a reposição da vaga aberta por ocasião da aposentadoria do Procurador (...) [J. L. V. M.]. Tal pedido foi objeto de ratificação em abril de 2012, quando a Reitoria desta Universidade encaminhou ao Exm.º Sr. Procurador Geral Federal, o Ofício nº 147/2012, solicitando, novamente, a reposição de quadro de procuradores.

1.11 - Diante desse cenário, a fim de solucionar as fragilidades detectadas, foi desencadeada licitação com o objetivo de contratar assessoria técnica especializada como dito acima. Todavia, seu trâmite foi interrompido por ação civil pública impetrada pela União dos Advogados Públicos Federais do Brasil, conforme histórico processual comprobatório (anexo 2).

1.12 - Após revisão por parte da procuradoria geral da UFC, acerca de alguns termos na definição do objeto, foi novamente publicada a licitação. Entretanto, mais uma vez foi frustrada, por ato praticado pela mesma Associação, que inclusive tentou envolver o Ministério Público Federal. Como desfecho do casuístico, a licitação foi deserta, por certo em virtude dos intentos jurídicos que findaram por afastar os interessados.

1.13 - Como se observa a vivência administrativa da Universidade, experimentada pela atual gestão não foi e não será inerte. Nesse sentido, buscando seguir o lapso temporal citado pela CGU, qual seja desde 2008, a atual gestão sempre se conduziu pelo entendimento de que deveria pugnar pela implementação de melhorias no aparato administrativo, visando, sobretudo, o aprimoramento das rotinas de controle interno.

1.14 - Desde então, a Reitoria desta UFC adotou inúmeras medidas tendentes a reduzir os riscos à medida que os mesmos eram detectados internamente, ou ainda quando as fragilidades são apontadas pelos órgãos de controle interno e externo. 1.15 - Diante de tudo que se expôs, entende ser absolutamente indispensável que seja revista a condução dada nos relatos emitidos pela CGU, nos quais sugere que houve – por parte do Reitor – conduta omissiva que produziu, por consequência, as ocorrências apuradas e denunciadas por essa Controladoria, o que se faz necessário, uma vez que ao se aceitar isso, deixa de ser levado em consideração o contexto acima apontado.

2- DOS APONTAMENTOS DA CGU

2.1 - Os Relatórios Preliminares de Auditoria nº 201203088 e 201203090 – referentes às constatações verificadas na Universidade Federal do Ceará e no Hospital Universitário Walter Cantídio – apontaram algumas falhas atribuídas diretamente ao Reitor da UFC, sobretudo no que tange às fragilidades na adoção de medidas de aprimoramento do controle e aos encaminhamentos de determinações para saneamento de achados de auditoria de exercícios anteriores, ressaltando a indicação de atuação do Reitor como causa das constatações relatadas nos itens 2.2.3.1 e 4.1.1.1, sugerindo que a suposta omissão haveria causado tais falhas.

“2.2.3.1 (Causa) - O Reitor, apesar de ter sido reiteradas vezes informado por esta CGU de que os controles relativos à área de licitações eram insuficientes, não logrou promover o aperfeiçoamento dos mesmos, não tendo sido identificadas melhorias relevantes.”

“4.1.1.1 (Causa) – O Reitor, apesar de ter conhecimento do fato desde 2008, não promoveu as ações necessárias visando à superação das fragilidades apontadas.”

2.2 - Nesse mesmo sentido, a CGU apresentou recomendações ao Magnífico Reitor no sentido de proceder suporte à Pró-Reitoria de Administração e à Auditoria Interna, apresentadas nas constatações 4.1.1.1, 7.4.2.1 e 7.4.2.2 do Relatório nº 201203088 e constatação 2.1.2.1 do Relatório nº 201203090.

2.3 - No que tange às referidas constatações, é possível demonstrar de forma contundente e inequívoca uma teia de atos efetivos desta gestão, a qual logra comprovar a diligente atuação desta administração, e sua presença e contatos diretos junto aos setores administrativos desta instituição, com vistas a suplantar as dificuldades verificadas: (i) pelas unidades responsáveis pelo controle interno da UFC, (ii) pelo órgão de controle interno federal e (iii) pela Corte de Controle Externo.

2.4 - Em seguida, sobreleva-se a necessidade de expor alguns breves esclarecimentos acerca do histórico da atuação da atual gestão da Universidade Federal do Ceará, apresentando dados relativos à situação evolutiva desta Universidade.

3- MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ATUAÇÃO DO REITOR

3.1 - Para suplementar tais informações destaca-se, de início, a criação, no âmbito da estrutura da Pró-Reitoria de Administração, do **Núcleo de Contratos e Convênios**, setor responsável pelo acompanhamento mais próximo das execuções dos instrumentos contratuais e de transferências voluntárias da UFC. Quanto ao resultado da atuação do novel setor, é possível detectar um avanço sensível nas rotinas de verificação das execuções dos respectivos instrumentos, traduzindo-se num aprimoramento, sobretudo do controle dessas rotinas.

3.2 - Os ganhos experimentados com a inclusão de novas rotinas de controle com o novo setor, associados a uma demanda cada vez mais intensa de processos no âmbito da Pró-Reitoria de Administração conduziram, em 05/052010, à criação de um setor específico para o acompanhamento das demandas advindas dos órgãos de controle, denominado **Comissão Permanente de Controle Interno**, mediante Portaria do Pró-Reitor de Administração nº 004/10 (Anexo 3).

3.3 - Outra ação para melhorar as condições de funcionamento da Pró-Reitoria de Administração foi a **lotação de 15 servidores técnico-administrativos no período de 2008-2011**.

3.4 - Procedimento idêntico fora conduzido pela Superintendência de Recursos Humanos. Em atenção à determinação da lavra do Reitor da UFC – no sentido de deferir maior acuidade e celeridade aos questionamentos dos órgãos de controle, bem como de proceder ao acompanhamento das rotinas de controle interno no âmbito dos processos relacionados aos atos de pessoal – foi criado, através da

Portaria Nº 787, de 2009, o Núcleo de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo da Superintendência de Recursos Humanos da UFC - NUCE. O Núcleo iniciou as suas atividades com três servidores e, a partir deste ano, por determinação do Reitor, através do ofício nº 1812/2012, de 03/07/2012 (Anexo 4), passará a contar com cinco servidores.

3.4.1 - O NUCE veio, pois, contribuir sobremaneira com as resoluções das pendências verificadas nos referidos atos, mas, sobretudo, logrou identificar falhas existentes nos controles internos. Dessa maneira, o núcleo criado por ordem do Reitor conferiu nova dinâmica aos controles internos relativos ao setor de gestão de pessoal desta UFC.

3.5 - Ainda tratando dos atos do Reitor visando ao aprimoramento do controle interno da Universidade, no início do período de gestão, convém ressaltar a iniciação de migração para sistema informatizado que sistematiza todas as rotinas acadêmicas e administrativas da UFC, a partir de modelo adquirido junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

3.5.1 - Cumpre salientar que a Instituição não tinha um sistema integrado de TI e apresentava uma enorme fragilidade no acompanhamento, controle e avaliação de todas as suas ações acadêmicas e administrativas.

3.5.2 - Com o objetivo de sanar definitivamente todos os problemas de controle e acompanhamento das ações acadêmicas e administrativas da UFC, o Reitor determinou à Pró-Reitoria de Planejamento, em 2009, a aquisição de um sistema integrado de TI. Foi feito um Termo de Cooperação com a UFRN para a aquisição do sistema composto de três módulos: o módulo acadêmico (SIGAA), o módulo de recursos humanos (SIGPRH) e o módulo de planejamento, administração e controle (SIPAC). Este último está em fase de conclusão e está diretamente relacionado ao controle e acompanhamento dos processos. Deve-se destacar que desde 2009, uma equipe de 8 (oito) técnicos, especialmente contratada para a adequação do sistema, trabalha com dedicação para atender todas as especificidades dos diferentes componentes dos três módulos do sistema.

4- MEDIDAS DE APRIMORAMENTO PROCEDIMENTAL

4.1 - A atuação do Magnífico Reitor da UFC não se restringiu, contudo, às ações de fortalecimento de setores específicos, mas, acima de tudo, se deu por meio da formalização de medidas, através da institucionalização de determinações visando a um controle mais robusto das inúmeras rotinas voltadas às contratações da Universidade.

4.2 - Dessa forma, desde o exercício 2009, a UFC empenhou-se em elevar o **padrão das rotinas e dos fluxos procedimentais** relacionados à área de licitação, havendo sido publicada a Portaria nº 2962, de 22/10/2009 (Anexo 5), por meio da qual foram adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

- a) Adoção do pregão para contratação de serviços de engenharia de baixa complexidade;
- b) Especificação minuciosa dos objetos a serem contratados;
- c) Restrições à utilização da modalidade licitatória convite;
- d) Restrições à contratação direta por urgência;
- e) Restrições à possibilidade de fracionamento de despesa para obras e serviços de engenharia de mesma natureza;
- f) Determinação de avaliação preliminar sobre a executividade de projetos e orçamentos de obras;
- g) Compatibilidade entre projeto licitado e projeto contratado;
- h) Restrições às alterações contratuais;
- i) Organização de seminários e eventos similares para preparação das unidades para o cumprimento das determinações da portaria;
- j) Apoio aos fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia;
- k) Determinação de previsão antecipada de demandas do exercício seguinte.

4.2.1 - A adoção prioritária da modalidade pregão, sobretudo em sua espécie eletrônica, foi causa de considerável redução nos valores gastos com contratações no âmbito de todo o MEC, em especial junto ao FNDE, o qual vem publicizando os ganhos efetivos com a utilização de tal modalidade licitatória, o que também se reflète no âmbito desta IFES.

4.3 - O Reitor, preocupado com as crescentes demandas por aditivos de preço nas obras em execução na UFC, complementando o reforço nas rotinas de execução contratual principiadas em 2009, baixou, em janeiro de 2010, a Portaria Nº 171 (anexo 6), criando uma **Comissão Responsável pela análise de todas as solicitações de aditivos em obras da UFC**. A partir do trabalho desta Comissão foram zeradas as concessões de aditivos de preços nas obras da Instituição.

4.4 - Dando seguimento às diretrizes e visando à diminuição dos riscos detectados pelas unidades de controle interno, o Reitor expediu a Portaria nº 3392, de 01/12/2009 (anexo 7), por meio da qual estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal, quando da elaboração dos projetos e orçamentos de obras e serviços de engenharia.

4.4.1 - A adoção dos preços dessa tabela, conforme as diretrizes da referida portaria, deve ser aplicada no âmbito das contratações, desde a elaboração do orçamento da licitação, até os casos de aditamento contratual, admitindo-se, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados, e mediante aprovação da Reitoria, a aplicação de outro índice complementar.

4.5 - Acrescente-se que, no que concerne a procedimentos licitatórios para obras e serviços de engenharia, o Reitor adotou pertinente providência em 2011 como medida complementar a ultimar as

providências relacionadas às fragilidades vivenciadas, com ênfase no aprimoramento da fase preliminar, bem como para elevar o padrão dos procedimentos de fiscalização. Dessa forma, foi realizado o pregão eletrônico nº 225/2010, por meio do qual se contratou a Empresa Souza Neto Engenharia LTDA para apoiar a equipe de elaboração de Termos de Referências, de Projetos, de Orçamento e Fiscalização de Obras.

4.6 - Ainda quanto ao exercício 2009, houve ainda tempo para a publicação da Portaria nº 3711, de 30/12/2009 (Anexo 8), a qual repisou soma de medidas determinadas na Portaria nº 2962, como base para a determinação, específica à Pró-Reitoria de Administração, para adoção do SIAFI-Gerencial, de modo a contemplar bancos de dados em relatórios gerenciais das despesas, favorecendo o acompanhamento dos valores contratados.

4.6.1 - Tal medida veio à tona em momento ímpar para a situação da execução orçamentária e financeira das IFES diante das inúmeras determinações exaradas por meio do Acórdão TCU 2.731/2009. Tal decisão reconheceu as dificuldades na execução orçamentária das universidades federais. Somado à adoção de tal sistema, foram providenciados treinamentos de servidores de diversos setores da UFC, ressaltando-se a capacitação de servidores do Departamento de Contabilidade e Finanças – em 2010 –, bem como da Auditoria Interna – em 2011.

4.7 - Nos idos do exercício de 2010, aos 21 de julho, foi exarada pelo Reitor a Portaria nº 2277 (anexo 9), a qual preconizou medidas com vias ao aprimoramento dos **controles referentes à execução de contratos, convênios e outros instrumentos legais** envolvendo a Universidade, determinando:

I. Deverão ter um executor e um fiscal, indicados pela diretoria da unidade acadêmica ou administrativa, e designados, mediante portaria, pelo Reitor ou pessoa por ele delegada;

II. É dever do executor administrar o cumprimento das cláusulas pactuadas, e do fiscal as funções de acompanhamento, sob pena de responsabilização solidária;

III. Impossibilidade de modificação de cláusulas e planos de aplicação dos acordos, sob pena de sujeição a PAD dos agentes responsáveis;

IV. Extensão das cláusulas da portaria para execução por parte das fundações de apoio.

4.8 - Cumpre esclarecer, ademais, a efetiva **utilização de diversa gama de listas de verificação (check-lists)** referentes a cada modalidade licitatória existente, sobretudo no âmbito das verificações de processo e de licitações empreendidas pela Auditoria Interna. Esta unidade de controle interno se utiliza de listas específicas para as modalidades Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Tomada de Preços e Convite (Anexo 10), como rotina de controle nos respectivos procedimentos.

4.9 - Em meados do exercício de 2010, e início de 2011, foram intensificados os **contatos diretos nos setores, por parte da Auditoria Interna**, em atenção às determinações exaradas em portarias anteriores do próprio Reitor. As reuniões e grupos de trabalho voltados a temáticas mais relevantes geraram lavratura de atas.

4.9.1 - Nesse sentido, houve uma reunião entre servidores da AUDIN e da Coordenadoria de Obras e Projetos (ata de 13/06/2011 - Anexo 11) para tratar da problemática referente às reavaliações dos imóveis da Universidade. Na oportunidade ficou acordada a **reformulação do Termo de Recebimento Definitivo das Obras**, para inclusão de informações referentes ao RIP, ao número do processo referente à execução da obra, bem como à avaliação do imóvel elaborada por engenheiro.

4.9.2 - A Auditoria Interna apresentou modelo de novo Termo de Recebimento Definitivo de obra a ser utilizado a partir de sua apresentação nos contratos em vigor e futuros. O Reitor, por meio da Portaria nº 2152, de 14/06/2011 (Anexo 12), **designou servidor lotado na COP como responsável pelo correto alimento das informações constantes no novo Termo**, sob pena de responsabilização administrativa.

4.9.3 - A problemática da situação imobiliária da UFC vem sendo debatida por setores diversos, levando à adoção de decisões com vistas à resolução de alguns entraves que vem obstando a solução última. Nesse sentido, foi constituída uma **comissão, por portaria da lavra do Pró-Reitor de Administração, para regularização do inventário imobiliário** da Universidade. Tal comissão necessitou de uma reformulação na sua composição de membros, a fim de que se fizesse constar em seu quadro um engenheiro da UFC, restando firmado em Reunião conjunta entre a Auditoria Interna e a Pró-Reitoria de Administração, conforme ata do dia 08/06/2011 (Anexo 13).

4.10 - Visando a imprimir um ainda maior aprimoramento nas rotinas e fluxos da despesa, ressaltando os controles referentes ao procedimento licitatório, fora publicada a Portaria nº 2259, 21/06/2011 (Anexo 14), por meio da qual foi **determinada realização de ampla pesquisa de preços de mercado**, utilizando-se, inclusive, da internet, instruindo-se os processos com os registros das consultas não respondidas, determinando ainda que:

a) Conste dos avisos de licitação informação de sua disponibilização na íntegra no sítio eletrônico da UFC ou no sítio do “comprasnet”;

b) Observância estrita das normas relativas à habilitação para os procedimentos licitatórios;

c) Intimação obrigatória dos licitantes ausentes às sessões de licitação para a propositura de recurso.

4.11 - Houve ainda, em seguimento à rotina de aproximação e contato direto com os setores mais envolvidos em searas com registros de fragilidades, reunião da Auditoria Interna com professores coordenadores de projetos em parceria com as fundações de apoio, bem como servidores da Pró-Reitoria de Administração – gerando as Atas dos dias 09/06/2011 e 20/10/2011 (Anexos 15 e 16). As reuniões tiveram por pauta a temática relativa à conformidade legal do fluxo de pagamento dos serviços prestados pelas fundações.

4.11.1 - Diante dos compromissos assumidos, restou acordado que a prestação de serviço das fundações para o apoio à execução dos projetos deveria **gerar relatórios conclusivos acerca do cumprimento de metas e da entrega e finalização dos objetos**, momento em que seria encaminhada,

após a efetiva prestação do serviço, dossiê para viabilizar o pagamento, evitando-se antecipações infundadas de pagamento.

4.11.2 - Como decorrência dos contatos com os diversos setores referidos, e em acatamento às recomendações dos órgãos federais de controle bem como da Auditoria Interna, o Reitor exarou a Portaria nº 2534, de 15/07/2011 (Anexo 17), tornando cogente, sob pena de responsabilidade, o atendimento irrestrito à legislação que **veda a antecipação de pagamento** nas contratações com as fundações de apoio.

4.12 - Ainda no que pertine à relação da UFC com suas fundações apoiadoras, foi realizado esforço intenso, por determinação direta do Reitor, no sentido de **regularização global das pendências no patrimônio móvel** permanente remanescente dos diversos projetos junto à FCPC. Para isso, foi constituído grupo de trabalho formado pelas auditorias internas da Universidade e da Fundação para realização de triagem completa desses bens, objetivando sua formal integração ao patrimônio público formal, mediante devido tombamento.

4.12.1 - Além da formação desse grupo de trabalho tendente à resolução do passivo existente dessa falha na rotina de prestação de contas do projetos com a fundação, posturas foram incentivadas (conforme decisões vistas na Ata de Reunião do dia 09/06/2011 - Anexo 15) no sentido de barrar novas incidências, gerando **inovações nas rotinas de acompanhamento dos projetos**, bem como aperfeiçoamentos nos Termos de Referência e Planos de Trabalho.

5- APRIMORAMENTO DO CONTROLE PRIMÁRIO

5.1 - Todo esse esforço institucional apontado no rumo das regularizações das rotinas legais de contratação e execução das despesas, deve ainda ser somado a determinações pontuais advindas da alta administração da UFC no sentido de instauração de medidas de controle inovadoras no âmbito desta IFE, como, por exemplo, pode-se citar a incipiente e temporária inclusão de nova rotina de fluxo nas vendas e apurações de tickets para utilização do Restaurante Universitário, com extensa **segregação de funções até o depósito final da Conta Única do Tesouro**, nos idos de 2010.

5.1.1 - Posteriormente, em continuidade ao aprimoramento do controle de entrada de pessoas da comunidade acadêmica, ainda no exercício de 2011, foram **instaladas câmeras de vigilância e catracas eletrônicas nos Refeitórios Universitários**. Ressalte-se que todo esse aparato de controle de entrada de comensais cadastrados viabilizou a realização do trabalho de auditoria da equipe da Controladoria Geral da União, com a detecção de falhas nos processo de pagamentos, quando comparados com os números exatos de comensais freqüentes por dia do ano gerados pelo sistema de acompanhamento instaurado. Desta forma, a precisão da informação possibilitou detectar fato que, anteriormente, restava inobservado pela própria CGU.

5.2 - Ainda no início do exercício de 2011, em atendimento a recomendações da Auditoria Interna, foi instalado novo **sistema de controle da frota veicular da UFC**, com a compra e efetivação da utilização de rastreadores veiculares via satélite, os quais permitem um acompanhamento em tempo real das rotas traçadas pelos veículos oficiais da Universidade. Tal medida permite detectar eventuais desvios no uso da frota veicular; ensenando, se necessário, atuação com vistas a responsabilização por uso indevido. Assim também, os equipamentos adotados por sugestão do Reitor permitem cotejar os gastos de combustível com as distâncias efetivamente percorridas, minudenciando ao máximo o controle no uso dos veículos.

5.3 - Ainda durante o processo dos trabalhos de auditoria, a reitoria aprovou ad referendum a Resolução nº 14/CONSUNI, de 05/07/2012 (Anexo 18), através da qual criou a UFC-Infra que será responsável por todas as atividades auxiliares que antes eram de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração. A administração dos serviços de limpeza, telefonia, vigilância, reformas, manutenção, obras, das prefeituras dos Campi ficará sob a responsabilidade do novo órgão, deixando a Pró-Reitoria de Administração mais enxuta. Esta ação foi possível porque a UFC realizou recentemente um concurso público para contratação de pessoal técnico-administrativo para dar suporte às ações da UFC-Infra e da Pró-Reitoria de Administração.

5.4 - Com a posse dos novos servidores contratados, o Reitor determinou através do Ofício nº 1812, de 03/07/2012 (Anexo 4), a lotação de 13 servidores técnico-administrativos para a Pró-Reitoria de Administração.

5.5 - Observa-se que foram muitas e continuadas as providências tomadas pelo Reitor da UFC, no limite da sua autonomia. Muitas ações estão ainda sendo concluídas. A principal delas é a conclusão do módulo SIPAC do Sistema Integrado de TI, que, juntamente com a elaboração dos manuais de procedimentos e check-lists representará um avanço significativo no acompanhamento e controle de todas as ações administrativas da Universidade. Até o final deste ano de 2012 todas estas ações estarão concluídas, com servidores treinados e com os sistemas em funcionamento.

6- INICIATIVA DE APRIMORAMENTO DOS FLUXOS OPERACIONAIS

6.1 - Em que pese extensa soma de providências adotadas no âmbito desta Universidade, da lavra imediata da Reitoria, em meados do exercício de 2011, a **Auditoria Interna diagnosticou a existência de fragilidades no fluxo procedimental**, que vem comprometendo a eficiência e a eficácia das decisões no âmbito administrativo, levando a Universidade a uma posição de fragilidade e desconforto.

6.1.1 - Nesse pisar, cumpre salientar a carência de pessoal para acompanhamento dos fluxos operacionais. Ressalte-se que a equipe operacional administrativa da UFC permanece praticamente com o mesmo contingente de recursos humanos desde 2007 até o presente. Vale lembrar ainda que os concursos públicos autorizados para as Universidades Federais foram destinados prioritariamente à classe acadêmica.

6.1.2 - Portanto, restou a gigantesca e complexa expansão das Universidades Federais, que, sem estrutura administrativa adequada, tenta gerir todas as pastas administrativas e acadêmicas, utilizando seu limite máximo operacional. Observe que em tempos atuais, um único técnico coordena vários segmentos ao mesmo tempo. A diminuta composição técnica existente planeja, específica, compra, contrata, executa, fiscaliza e oferece subsídios técnicos para responder a todos as esferas de

controle interno e externo. (observar parecer anexo 19).

6.2 - Em acatamento à recomendação, a Administração desencadeou processo licitatório. Foi publicado edital de **Concorrência Pública Nacional nº 01/2012, em janeiro de 2012**, visando esta contratação, havendo sido revogado por provocações da União Nacional dos Advogados Públicos Federais do Brasil que entendeu que objeto conflitava com as funções institucionais da AGU. Matéria com a qual não há concordância por parte da UFC. Porém, para evitar conflitos foram efetuadas alterações nos termos do edital para maior conformidade e transparência.

6.2.1 - Em março de 2012, foi publicado edital de **Concorrência Pública Nacional nº 04/2012**, a fim de contratar tal serviço o qual não apresentou empresas interessadas.

6.2.2 - No momento, a Administração Superior da UFC está estudando uma forma de resolver o problema da contratação emergencial dos serviços objeto da concorrência pública, cujos objetivos são:

a) Subsidiar as decisões das comissões de licitação e da equipe de pregão das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento da UFC com os fundamentos técnicos cabíveis caso a caso;

b) Imprimir maior agilidade aos procedimentos licitatórios da UFC, garantindo uma análise técnica rigorosa, de modo a subsidiar as decisões das comissões de licitação e equipe de pregão das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento;

c) Conceder maior acuidade legal aos editais das licitações elaborados pelas comissões de licitação e equipe de pregão das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento da UFC, a partir de revisões tecnicamente embasadas;

d) Garantir maior segurança administrativa às decisões dos representantes da UFC, dos gestores e membros vinculados ao gabinete do Reitor, membros das comissões de licitação e equipe de pregão das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento da UFC, de forma a ocasionar maior economia de recursos e agilidade nos procedimentos licitatórios.

e) Revisar periodicamente os contratos e seus anexos oriundos de processos licitatórios.

7- MEDIDAS TOMADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

7.1 - A CGU, em abril de 2012, recebeu denúncia de que havia possíveis irregularidades nos processos nº P12057/12-17, de contratação dos serviços de fornecimento de refeições para os Restaurantes Universitários. No decurso dos trabalhos de auditoria foram detectados indícios de "fraude em licitação e superfaturamento na execução da Dispensa de Licitação nº 83/2011 (Processo nº 23067-P14275/11-88)". A CGU encaminhou Nota de Auditoria nº 201203088/02, de 27 de abril último, recomendando a suspensão dos pagamentos da empresa envolvida.

7.1.1 - De imediato, o Reitor **determinou a suspensão do referido pagamento**, acatando a recomendação da Controladoria. Concomitantemente, determinou a **instauração de Comissão de Sindicância** para, no prazo de trinta dias, apurar-se todos os fatos relatados na Nota de Auditoria acima citada, conforme se comprova através da Portaria nº 1348, de 27/04/2012 anexa (Anexo 20), o que, na sequência, resultou nos pedidos de exoneração e/ou afastamento:

a) da professora (...) [M. C. F. G.], do cargo de Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

b) da servidora (...) [T. M. L. M.], Coordenadora do Restaurante Universitário;

c) da servidora (...) [J. D. C. F.], do cargo de Diretor do Departamento de Administração;

d) do servidor (...) [V. D. F. F.], da função de pregoeiro desta Universidade;

e) do professor (...) [L. C. U. S.], Pró-Reitor de Administração, para tratamento de saúde e consequente pedido de exoneração.

7.1.2 - A par dessas providências já adotadas, todas em caráter emergencial, posto que apenas foi iniciado o processo investigatório, esta Reitoria determinou ainda imediatas providências no sentido de que o contrato UFC/MULTEMPREX COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA (CNPJ 12.985.431/0001-33), se limitasse ao **fornecimento mínimo de refeições**, para evitar solução de continuidade na prestação desse serviço ao alunado desta Universidade.

7.2 - De imediato o Reitor determinou através da Portaria nº 1699, de 25/05/2012 (Anexo 21), a **suspensão dos pagamentos** e concomitantemente determinou a Instauração de nova **Comissão de Sindicância** para apurar os fatos, incluindo também os contratos referentes aos processos nº P8659/11-25 e P9965/09-82, por meio da Portaria nº 1698, de 25/05/2012 (Anexo 22).

8- AVANÇOS DA UFC NO PERÍODO 2008-2012

8.1 - Cumpre, ainda relevar a evolução da Universidade Federal do Ceará, experimentada no decorrer desse quadriênio em que a atual gestão esteve à frente.

8.2 - Nos últimos anos, a UFC vem experimentando um ciclo virtuoso da sua história. Impulsionada pela recuperação do financiamento, pela adesão ao REUNI, pelo seu programa de expansão para o interior, por uma administração inovadora e dinâmica e pelo empenho do seu corpo de servidores docentes, técnico-administrativos e dos seus discentes.

8.3 - Nos últimos quatro anos foram implantados 30 novos cursos de graduação, 15 de mestrado e 20 de doutorado. Foram contratados através de concurso público mais de 800 professores e mais de 500 servidores técnico-administrativos. Hoje, a UFC tem mais de 1.300 doutores.

8.4 - A infraestrutura física foi ampliada em mais de 60% da área construída. Laboratórios vêm sendo modernizados; salas de aula reformadas e climatizadas; espaços de convivência criados; e todos os

equipamentos culturais, reformados e revitalizados.

8.5 - As bibliotecas receberam tratamento especial por meio de reformas, ampliação, instalação de ilhas digitais, e, principalmente, pela expansão e modernização do acervo. Novos servidores foram contratados e o horário de atendimento, ampliado. No período foram comprados mais de 21 mil títulos, com mais de 71 mil exemplares. Ressalta-se, ainda, a aquisição de mais de 7.800 livros eletrônicos, contemplando todas as áreas do conhecimento.

8.6 - Foi implantada uma política de assistência estudantil que atende hoje a milhares de estudantes em todos os Campi da UFC. Destaca-se o crescimento do programa de bolsas de iniciação acadêmica, que saltou de 360 bolsas em 2007 para 900 bolsas em 2012; as políticas de ajuda de custo (com mais de 2.000 estudantes atendidos em 2011); o apoio para a participação em eventos (com mais de 1.700 estudantes atendidos em 2011); o programa de acompanhamento psicopedagógico e psicológico ao estudante, com destaque para o projeto Iniciart.

8.7 - O apoio ao desporto universitário é outra ação de assistência estudantil que merece destaque na atual gestão da UFC, já que foram implantadas 100 bolsas de apoio ao atleta e criadas, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, as Divisões de Desporto de Rendimento e de Desporto de Participação, resultando em bons desempenhos das equipes da UFC em competições locais, regionais e nacionais. No ensino de graduação, destaca-se o programa de capacitação docente da UFC, CASA – Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa; a implantação do Programa de Aprendizagem Cooperativa em todos os cursos de graduação da UFC.

8.8 - Some-se a esse virtuoso processo de expansão qualitativa e quantitativa, a implantação do PROPAG – Programa REUNI de Orientação e Operacionalização da Pós-Graduação Articulada à Graduação com 609 bolsas de mestrado e doutorado; a implantação do Programa PET-UFC, com a constituição de 24 grupos; a Implantação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência; a expansão do Programa de Monitoria de Iniciação à Docência; a instituição do Programa de Monitoria de Projeto de Graduação.

8.9 – Assim também deve-se ressaltar a criação e implantação do Sistema de Programas Acadêmicos em todas as unidades acadêmicas da UFC; a implantação da Política de Educação Inclusiva na UFC, culminando com a criação da Secretaria de Acessibilidade UFC- Inclui e a elaboração de uma nova proposta de avaliação docente.

8.10 - Na pesquisa e pós-graduação destacam-se avanços significativos, dentre eles: a criação da Coordenadoria de Análise de Dados e Fluxo de Informação e da Coordenadoria de Inovação Tecnológica; o investimento de mais de 80 milhões de reais em equipamentos e melhoria da infraestrutura de laboratórios, bibliotecas, auditórios e salas de aula; a contratação de mais de 400 novos doutores; a contratação de professores visitantes através de editais; o aumento da quantidade de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado; a implantação do programa de apoio à publicação de livros; a realização de concursos para professor titular; a conquista de quatro Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

8.11 - Nas atividades de extensão, a UFC continua exercendo a sua missão de levar a todo o estado do Ceará o resultado daquilo que é produzido em suas unidades acadêmicas. Hoje, estão em andamento mais de 700 ações de extensão, com reflexos em todos os municípios cearenses, atendendo a mais de um milhão de pessoas.

8.12 - O Complexo Hospitalar da UFC sofre uma reestruturação radical, com mudanças importantes que abrangem a gestão administrativa e as suas relações com os gestores locais e com o governo federal. Somente de recursos extra-orçamentários, nos últimos dois anos, estão sendo investidos mais de 50 milhões de reais para a melhoria da infraestrutura física e de equipamentos. Em 2011, o Hospital Universitário foi líder de transplantes no nordeste e foi o hospital público brasileiro que realizou a maior quantidade de transplantes de fígado (124), o que representa 75% dos transplantes realizados no Ceará. Estão em andamento as obras para a implantação de 48 novos leitos de UTI no Hospital Universitário e 60 novos leitos de unidade neonatal na Maternidade Escola. Somente neste ano de 2012, prevê-se um investimento de mais de 10 milhões de reais para a aquisição de novos equipamentos para os dois hospitais.

8.13 - Esses são exemplos dos avanços da gestão do Prof. (...) [J. F.] e do Prof. (...) [H. C.] no período de 2008 – 2012, registrando-se avanços em todas as dimensões que constituíram o programa de gestão para este período.

8.14 - A UFC cresceu e modernizou-se em sua estrutura administrativa e acadêmica, com a reestruturação de pró-reitorias, com a criação e implantação de secretarias e de novas unidades acadêmicas, e com a modernização da gestão através do planejamento, da descentralização e acompanhamento em reuniões e seminários com gestores, servidores TA e estudantes, dentre tantos outros valores que estão presentes no dia-a-dia da nossa administração.

8.15 - Sabemos que, contabilizados os avanços, nada está concluído. O passivo, que vem de décadas de falta de financiamento e de uma política que não compreendia o importante papel das IFES para o desenvolvimento do país, é muito grande. É preciso avançar na consolidação deste projeto que vem sendo empreendido na UFC. Estamos trabalhando na construção do memorial da UFC. Uma construção que não se pauta apenas por uma estrutura física.

8.16 - Mais do que isso, estamos trabalhando na construção de uma cultura que compreenda que a história e a memória da nossa instituição se edificam a cada dia, em cada movimento de quem as compõe. Estamos trabalhando no estabelecimento de uma política ambiental que aborde todas as dimensões desta questão complexa e multidisciplinar e que, também conduza ao desenvolvimento de uma nova cultura, que considere a questão ambiental em todas as suas ações.

8.17 - Estamos avançando na construção de uma política de acessibilidade que ultrapasse a compreensão simplista de adequação de espaços físicos. Aqui tratamos, mais uma vez, da mudança de uma cultura que nos persegue e que exclui, por absoluta falta de conhecimento das dimensões que compõem a acessibilidade. Estamos trabalhando para avançar além das fronteiras da infraestrutura física e de recursos humanos, para estabelecer processos de melhoria da qualidade daquilo que

fazemos.

8.18 - A Universidade está preparada e caminha para avançar na qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação, da pesquisa, da extensão, dos processos de trabalho e práticas administrativas. A direção da excelência e da internacionalização são eixos estruturantes do plano de trabalho para a nova administração. A renovação do nosso mandato na Reitoria da UFC significa o início da consolidação de uma nova Universidade, marcado pela expansão na capital e para o interior do estado, pela descentralização da gestão administrativa e acadêmica e pelo aprimoramento da qualidade por meio de novas estruturas físicas, de estratégias inovadoras e da articulação e valorização das pessoas.

9- CONCLUSÕES

9.1 - Como se observa, o entendimento relatado pela CGU de que o Reitor “ apesar de ter tomado conhecimento não tomou providências” não condiz com a verdade dos fatos. Contudo, ressalte-se, que não se está a negar as impropriedades ocorridas, nem mesmo imprimindo a tentativa de descaracterizar o controle, muito pelo contrário, a atividade de controle é medida que requer efetivação.

9.2 - Entretanto, o que se nega eminentemente é o arreio dado ao alcance dessas impropriedades, no qual é latente a tentativa de produzir efeitos erga omnes (a toda Universidade) de consequência ex tunc (retroativa) dos atos identificados como irregulares, o que não se assemelha com a verdade.

9.3 - Ressalte-se que as ocorrências de natureza “grave” estão concentradas em processos pertinentes a um grupo de empresas, cujos proprietários são comuns. É fato que existem fragilidades operacionais, as quais facilitaram a ocorrência de tais circunstâncias, porém, é fato também que foram tomadas diversas providências no sentido de reduzir os riscos, como já demonstradas acima.”

9.4 - Contudo, mesmo diante de todas as irregularidades levantadas não há nenhum ato que remeta à locupletação ou enriquecimento ilícito do gestor, inclusive, mesmo sendo óbvio, é de bom alvitre ressaltar, que o gestor antes de ser um administrador é um homem, e neste caso, um homem que tem como patrimônio tão somente, seu nome, sua honra, sua história e seu trabalho.

9.5 - E é com esse trabalho que o gestor personifica o ente abstrato que é a Universidade, dá-lhe o norte, dá-lhe o respaldo, a credibilidade; mas não pode projetar, para dentro da complexa realidade institucional da administração pública, uma força meta-humana, que não possui.

9.6 - Destarte, o gestor, por mais comprometido que esteja, não detém os poderes da onipresença e onipotência, sendo, portanto, humanamente impossível administrar uma Instituição complexa como esta Universidade sem delegar competências, e por efeito, responsabilidades.

9.7 - Nessa medida, **REQUER REFORMULAÇÃO DO CONTEXTO EXARADO NOS RELATÓRIOS, notadamente nas causas dos itens 2.2.3.1 e 4.1.1.1, e nas recomendações dos itens 4.1.1.1, 7.4.2.1 e 7.4.2.2 do Relatório nº 201203088 e constatação 2.1.2.1 do Relatório nº 201203090, vez que, restam demonstradas as relevantes medidas adotadas pelo Reitor e por ser plena a sua efetivação.**

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203088

Unidade Auditada: Universidade Federal do Ceará-UFC

Exercício: 2011

Processo: 230670057832012-91

Município/UF: Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203088**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Irregular a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF ***.149.103-**

Cargo: Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.5, 4.1.1.6 e 7.2.2.2.

Fundamentação:

O Regimento da Reitoria, no que concerne às atribuições da Pró-Reitoria de Administração, dispõe que, como órgão de apoio e execução da UFC, a ela “*competete fixar normas e diretrizes de administração, coordenar, dirigir e controlar as atividades nas áreas de material, patrimônio, comunicações, arquivo, contabilidade e finanças*”. Os trabalhos de auditoria efetuados na Instituição revelaram que o Pró-Reitor de Administração falhou no exercício de sua missão, o que contribuiu para o favorecimento de empresas em licitações, sobrepreço na contratação de materiais e serviços e superfaturamento na execução de contratos.

No processo de contratação da empresa para fornecimento de refeições para os restaurantes universitários, verificou-se que a conduta do Pró-Reitor contribuiu decisivamente para o favorecimento da empresa contratada e para a ocorrência de superfaturamento estimado em R\$ 1.943.752,10.

A referida contratação deu-se por Dispensa de Licitação, fundamentada em situação emergencial decorrente da intempestividade do pregoeiro no julgamento das propostas do Pregão Eletrônico deflagrado anteriormente, com o mesmo objeto. Tal intempestividade deveu-se à recalitrância do pregoeiro em inabilitar a empresa à luz das previsões editalícias. O Pró-Reitor, então, autorizou a

abertura e homologou a citada Dispensa de Licitação, fundamentada em emergência provocada pela própria Instituição. A contratação por meio de Dispensa favoreceu a empresa contratada, cujos sócios têm vínculos familiares com a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis. Finalmente, o Pró-Reitor de Administração homologou o cancelamento do mencionado Pregão, sem justificativa plausível, indo de encontro às recomendações da Procuradoria Jurídica e consolidando a prestação dos serviços mediante contrato firmado sem a realização do devido processo licitatório.

Além de todas as irregularidades cometidas na contratação dos serviços, constatou-se que, durante a execução do contrato, o Pró-Reitor autorizou pagamentos com base em quantitativos superiores aos controles do Restaurante e dos Refeitórios Universitários.

O Pró-Reitor de Administração também teve participação direta no favorecimento a, pelo menos, duas outras empresas, pertencentes ao mesmo grupo da contratada para o fornecimento de refeições aos restaurantes universitários. Em procedimento de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de 10 (dez) lousas interativas, o Pró-Reitor agiu sem o devido cuidado ao examinar a legalidade do certame e o homologou, favorecendo a empresa contratada, tendo em vista que os trabalhos de auditoria revelaram a indicação indevida de marca e a desclassificação de empresas sem respaldo legal. Já em Pregão Eletrônico visando à aquisição e instalação de equipamentos audiovisuais para auditórios da UFC, também agindo sem o devido zelo quanto à verificação da legalidade do certame, o Pró-Reitor o homologou. Vale destacar que o Termo de Referência foi elaborado pela Diretora de Administração, a qual não detém conhecimentos técnicos sobre o objeto licitado; que o edital continha cláusulas restritivas, e que foi identificado sobrepreço no valor de R\$ 1.514.482,59 (149%). Restou, portanto, evidenciada a atuação direta do Pró-Reitor de Administração no favorecimento das empresas e na contratação com sobrepreço.

Estes fatos devem ser sopesados à luz da omissão do Pró-Reitor no que tange à adoção de providências visando ao atendimento de recomendações exaradas pela CGU desde o Exercício 2008, as quais dizem respeito à normatização de procedimentos de aquisição e fortalecimento dos controles administrativos na área de suprimento de bens e serviços.

De fato, durante este tempo, observou-se a insuficiência dos controles administrativos adotados pela Pró-Reitoria de Administração, o que pode ser exemplificado pela inexistência de *check lists* para verificação dos processos nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite. Este fato restou evidenciado por não terem sido identificados *check lists* preenchidos em nenhum dos processos analisados. Já os manuais de procedimentos possuem níveis de detalhamento tão superficiais que se tornam inócuos. Percebe-se, ainda, que não há fluxograma demonstrando as ações a serem tomadas durante o processo de aquisição e respectivos responsáveis. Assim, a despeito da reiteração das recomendações ao longo dos últimos exercícios visando à superação destas falhas, percebe-se que o Pró-Reitor não foi suficientemente diligente quanto à adoção de medidas efetivas, o que redundou nas irregularidades observadas nos processos examinados, tendo como consequência os prejuízos quantificados.

Diante do exposto, conclui-se que o Pró-Reitor de Administração, apesar das reiteradas recomendações advindas de trabalhos de auditoria anteriores, não atuou de forma eficaz para a elaboração e implantação de arcabouço normativo, para a adoção de controles administrativos que mitigassem os riscos de ocorrência das irregularidades detectadas, concorrendo para a existência de ilegalidades e de prejuízos à Administração Pública. Estes fatos restaram caracterizados e materializados na homologação de licitações eivadas de vícios insanáveis, tendo dado causa ao favorecimento de empresas do mesmo grupo, à contratação com sobrepreço estimado em R\$ 1.514.482,59, o que corresponde, *in casu*, a 149% do valor do contrato em tela, e a superfaturamento no valor de R\$ 1.943.752,10.

1.2 CPF ***.706.123-**

Cargo: Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203088, item 7.2.2.2.

Fundamentação:

O Regimento da Reitoria da UFC, no que concerne às atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, estabelece que a ela compete “*promover e assistir a comunidade estudantil em toda sua plenitude e planejar, gerir e executar os programas assistenciais dirigidos a essa comunidade*”. Os trabalhos de auditoria realizados no seio da Universidade evidenciaram, no entanto, que a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis falhou no exercício de suas funções, tendo contribuído para o favorecimento de empresa em certame licitatório e superfaturamento na execução contratual, mediante ações indissociáveis da conduta do Pró-Reitor de Administração, tratada no item anterior.

No processo de contratação da empresa para fornecimento de refeições para os restaurantes universitários, percebe-se que a conduta da Pró-Reitora também foi determinante para o favorecimento da empresa contratada. Referida contratação deu-se por Dispensa de Licitação, fundamentada em situação emergencial decorrente da demora excessiva do pregoeiro no julgamento das propostas do Pregão Eletrônico deflagrado anteriormente, com o mesmo objeto. A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, agindo sem o devido cuidado no exame da legalidade, legitimidade e economicidade, solicitou a revogação do mencionado Pregão Eletrônico, fundamentando-se em informações sem respaldo fático. Ademais, a Pró-Reitora anuiu com a contratação, por meio de Dispensa de Licitação falsamente fundamentada, favorecendo empresa com cujos sócios possui vínculo familiar.

Vale notar que a fiscalização do contrato era de responsabilidade do Restaurante Universitário, unidade diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. Neste contexto, na qualidade de supervisora da contratação em tela, a Pró-Reitora consentiu com o atesto de notas fiscais em quantitativos superiores aos controles do Restaurante Universitário e dos campi de Cariri, Quixadá e Sobral, uma vez que foi informada de tal prática pelos diretores dos referidos campi e não tomou medidas saneadoras. O fato apontado gerou superfaturamento no valor de R\$ 1.943.752,10.

Portanto, sendo de sua competência a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato de fornecimento de refeições, por se caracterizar como programa assistencial dirigido à comunidade acadêmica, a Pró-Reitora não só se absteve de impedir o possível conflito de interesses na contratação, como anuiu com o atesto das notas fiscais em montante superior ao devido.

1.3 CPF ***.038.763-**

Cargo: Superintendente de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 2.1.1.2, 2.2.3.2 e 6.1.1.1.

Fundamentação:

O Regimento da Reitoria da UFC, no que concerne às atribuições da Superintendência de Recursos Humanos, estabelece que a ela “*competem planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à administração e desenvolvimento de recursos humanos do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal do Ceará*” e, ainda, “*a implementação de ações relacionadas com a execução da política de pessoal, para o corpo docente da Universidade*”. Os trabalhos de auditoria realizados revelaram graves deficiências na gestão de Recursos Humanos, gerando impacto financeiro negativo, no Exercício 2011, no montante de R\$ 1.740.745,38.

A análise da folha de pagamento da UFC revelou, dentre outras situações, a ausência de comprovação da reposição ao erário da parcela complementar de subsídio, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.890/08. Tendo demonstrado, ainda, a ausência de comprovação quanto às providências adotadas visando à reposição ao erário dos valores pagos a maior, referentes às pensões concedidas após 19/02/2004, em desacordo com o disposto na Lei nº 10.887/2004. Os dois

fatos geraram, em conjunto, impacto financeiro negativo na folha de pagamento no valor de R\$ 1.740.745,38.

Por outro lado, os trabalhos de auditoria também evidenciaram a ausência de adoção de providências eficazes quanto à correção de acumulações irregulares de cargos, a existência de servidores cedidos sem informação do valor da remuneração percebida extra-SIAPE, o pagamento da vantagem “Opção de Função”, na rubrica 174, em desacordo com a forma definida na MP 2.048-26/2000, Lei nº 11.526/2007 e MP nº 441/2008, dentre outros fatos.

A principal causa identificada para os fatos apontados refere-se à ausência de rotinas e procedimentos claramente definidos e difundidos junto aos servidores responsáveis pela implementação da folha de pagamento, o que tem ocasionado diversas fragilidades, na forma de pagamentos indevidos, bem como de toda sorte de benefícios irregulares. Percebe-se, portanto, que o Superintendente de Recursos Humanos não logrou implantar controles internos suficientes para impedir ou minimizar as ocorrências identificadas, em que pese, de modo geral, serem esses fatos de conhecimento do agente.

Destaque-se, por oportuno, que essas irregularidades e impropriedades vêm sendo alvo de reiteradas constatações, com recomendações no sentido de fortalecimento e aprimoramento dos controles administrativos da Instituição, o que não vem sendo feito pela Superintendência. Esta omissão restou caracterizada na análise do atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 1617/2011 - TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 - TCU - 2ª Câmara, nos quais foi materializado o julgamento das Contas referentes ao Exercício 2007. De 16 itens que já haviam sido objeto de recomendações no relatório de Auditoria Anual de Contas, ratificados por ocasião do julgamento supracitado, ainda que decorridos quatro anos, restam 13 pendentes.

2. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

2.1 CPF ***.745.143-**

Cargo: Reitor da Universidade Federal do Ceará no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.3.1, 2.2.3.2.

Fundamentação:

O Regimento da Reitoria, no que concerne às competências da própria Reitoria, estabelece, dentre outras atribuições, que a ela compete “*supervisionar, coordenar e executar atividades atinentes a pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e serviços auxiliares da UFC*”. Durante os trabalhos de auditoria, restou evidenciado que o Reitor não cumpriu a contento sua missão.

Desde o Exercício 2008, têm sido apuradas falhas nos processos de aquisição de bens e serviços da Instituição. As recomendações exaradas com vistas a minimizar tais ocorrências instam a Instituição a aperfeiçoar seu sistema de controle interno, adotando manuais de procedimentos padronizados para a aquisição de bens e serviços, assim como *check lists*. Os trabalhos de auditoria realizados, no entanto, não identificaram melhorias significativas nos processos de aquisição da UFC, persistindo falhas semelhantes. De fato, observou-se que os controles utilizados pela UFC não possuem abrangência suficiente, tendo em vista a inexistência de instrumentos para as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite. Além disso, não foram identificados *check lists* preenchidos em nenhum dos processos analisados. Já os manuais de procedimentos possuem níveis de detalhamento tão superficiais que se tornam inócuos. Percebe-se, ainda, que não há fluxograma demonstrando as ações a serem tomadas durante o processo de aquisição e seus responsáveis. Vale lembrar que a UFC empenhou em 2011 despesas no montante de R\$ 153.953.086,01 decorrentes de licitações, dispensas e inexigibilidades homologadas nesse Exercício. Despesas dessa vultuosidade

demandam mecanismos de controle adequados, sob o risco de favorecimento de empresas e de pessoas, fraudes e danos ao Erário. Dessa forma, lembrando que recomendações no sentido de minimizar tais fragilidades vêm sendo exaradas desde 2008, percebe-se que o Reitor não foi suficientemente diligente quanto a supervisionar e coordenar a implementação dos aperfeiçoamentos necessários, concorrendo para subsistência de fragilidades que redundaram na ocorrência e favorecimentos de empresas em processos de aquisições, sobrepreço na contratação de materiais e serviços, estimado em R\$ 1.514.482,59, e superfaturamento na execução de contratos, no valor de R\$ 1.943.752,10.

Fragilidades nos controles internos também têm dado causa a inconsistências e prejuízos relativamente à área de Recursos Humanos. Tais inconformidades vêm sendo reiteradamente levadas à consideração da Reitoria da UFC, por meio de relatórios de auditoria de autoria desta CGU. Percebe-se, entretanto, que persistem as falhas identificadas, não tendo sido evidenciadas melhorias substantivas nos controles internos da Superintendência de Recursos Humanos da UFC, o que fica patente diante do impacto financeiro negativo na folha de pagamento, no valor de R\$ 1.740.745,38 para o Exercício 2011.

Por outro lado, no que diz respeito ao atendimento às determinações do TCU, a UFC deixou de atender a 38 itens (83%) do Acórdão nº 1617/2011 – TCU – 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 9750/2011 – TCU – 2ª Câmara, que tem por objeto o julgamento das contas relativas ao Exercício 2007. Oportuno frisar que o Reitor não demonstrou estar monitorando e coordenando ações com vistas a sanar os fatos apontados, dos quais tomou conhecimento ainda no Exercício 2008, já que, à exceção de 13 itens (28%) do Acórdão, não foram apresentados novos fatos ou ações da Universidade visando sanar ou mitigar as falhas e irregularidades assinaladas.

Dessa forma, não obstante as ações adotadas no Exercício 2011, como a expedição da Portaria nº 2259, que reforça a necessidade de atendimento a artigos específicos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, as ações do Reitor não foram suficientes e adequadas para evitar as situações indesejadas de dano e prejuízo ao Erário. Diante das constatações recorrentes nas áreas de licitações e de pessoal, apontadas anteriormente em trabalhos de auditoria, com recomendações no sentido de fortalecimento e aprimoramento dos controles administrativos da Instituição, o Reitor tomou atitudes insuficientes, sobretudo de caráter reativo, deixando em segundo plano as recomendações estruturais, preventivas e o aperfeiçoamento das ações sob responsabilidade da Auditoria Interna.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **396 a 399** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2012.

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Chefe da CGU-Regional Ceará



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203088

Exercício: 2011

Processo: 23067.005783/2012-91

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Município/UF: Fortaleza/CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Universidade Federal do Ceará, do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, subunidades consolidadas, referem-se ao não atendimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU; a irregularidades na área de recursos humanos, tais como acumulação ilegal de cargos e valores relativos à cessão de servidores recebidos a menor; a fragilidades dos controles internos na área de gestão de recursos humanos, comprometendo a consistência da folha de pagamentos; a deficiências nos controles internos da área de licitações; à restrição ao caráter competitivo e ao favorecimento de empresas em pregões; a sobrepreço na aquisição de equipamentos; e ao favorecimento de empresa e ao superfaturamento na execução de dispensa de licitação para o fornecimento de refeições.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar: ineficácia da atuação da Auditoria Interna quanto ao acompanhamento e ao atendimento a determinações do TCU; morosidade na adoção de providências efetivas visando à correção de impropriedades na área de recursos humanos; ausência e/ou implementação insatisfatória de controles internos referentes à área de recursos humanos e de licitações; homologação dos certames sem sanear irregularidades; e ato discricionário dos responsáveis pelos pregões e pela dispensa de licitação em favorecer empresa e em atestar serviços não prestados.

4. Recomendou-se ao gestor que aperfeiçoe seus processos de trabalho visando ao tempestivo atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle; cumpra, apresentando a documentação comprobatória, as determinações do TCU; adote mecanismos de controles internos eficientes nas áreas de recursos humanos e de licitação; implemente sistemática de capacitação de servidores da área de recursos humanos; estabeleça rotinas de controle no tocante à revisão e supervisão de termos de referência de aquisição de bens e serviços; e que apure as responsabilidades administrativas dos servidores que deram causa à restrição de competição, ao favorecimento de empresas, ao sobrepreço e ao superfaturamento em contratações.

5. Quanto ao Plano de Providências Permanente, a Controladoria-Geral da União formulou, no exercício de 2011, 49 recomendações à Unidade. Verificou-se que 18 foram atendidas, 07 estão pendentes com impacto na gestão e 24 estão pendentes sem impacto. As recomendações com impacto na gestão foram objeto de novas constatações na avaliação da gestão de 2011, e as demais continuarão sendo acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente.

6. Em relação aos controles internos administrativos da Unidade, foram verificadas fragilidades nos check lists utilizados nos procedimentos relativos às licitações; na avaliação de riscos; na segregação de funções; e quanto à inexistência de código de ética ou de conduta formalizado para a

Instituição. Ressaltam-se, ainda, falhas relacionadas à atuação da Auditoria Interna, tais como ausência de elaboração de relatórios específicos e de sistemática para a elaboração de papéis de trabalho. Os componentes ambiente de controle, avaliação de risco, e monitoramento foram avaliados pela equipe de auditoria como não adequados, havendo a necessidade de melhorias.

7. Como boas práticas verificadas na gestão da Unidade, foram observadas diversas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a adoção de aproveitamento de água de poços e a utilização do Programa de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica – PROCEN.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.149.103-**	Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.5, 4.1.1.6 e 7.2.2.2.
***.706.123-**	Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203088, item 7.2.2.2.
***.038.763-**	Superintendente de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 2.1.1.2, 2.2.3.2 e 6.1.1.1.
***.745.143-**	Reitor da Universidade Federal do Ceará no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regularidade com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203088, itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.3.1, 2.2.3.2.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201203088.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 26 de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social